

SABRINA PEDROSA DIAS

COLONIALIDADE DE DADOS E OPACIDADE ALGORÍTMICA:

autodeterminação informativa
nas políticas do Instagram



SABRINA PEDROSA DIAS

O ambiente digital contemporâneo exige uma nova interpretação das normas do direito privado, visando a proteção dos direitos individuais em meio a novas dinâmicas. A crescente presença do mundo digital destaca a importância da proteção de dados pessoais, um aspecto que ganhou atenção legislativa no Brasil com o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A exposição das informações online influencia diretamente a sociedade, permitindo que algoritmos processem dados e criem perfis de usuários. Essa prática gera impactos na economia e no comportamento das pessoas, moldando suas decisões e preferências. Apesar das regulamentações que garantem a autodeterminação informativa, a personalização do conteúdo ainda levanta preocupações sobre a manipulação das escolhas individuais. Este trabalho busca refletir sobre os temas propostos sob a ótica jurídica.

A Internet é a primeira coisa criada pela humanidade que a humanidade não entende, é o maior experimento anárquico que já se viu

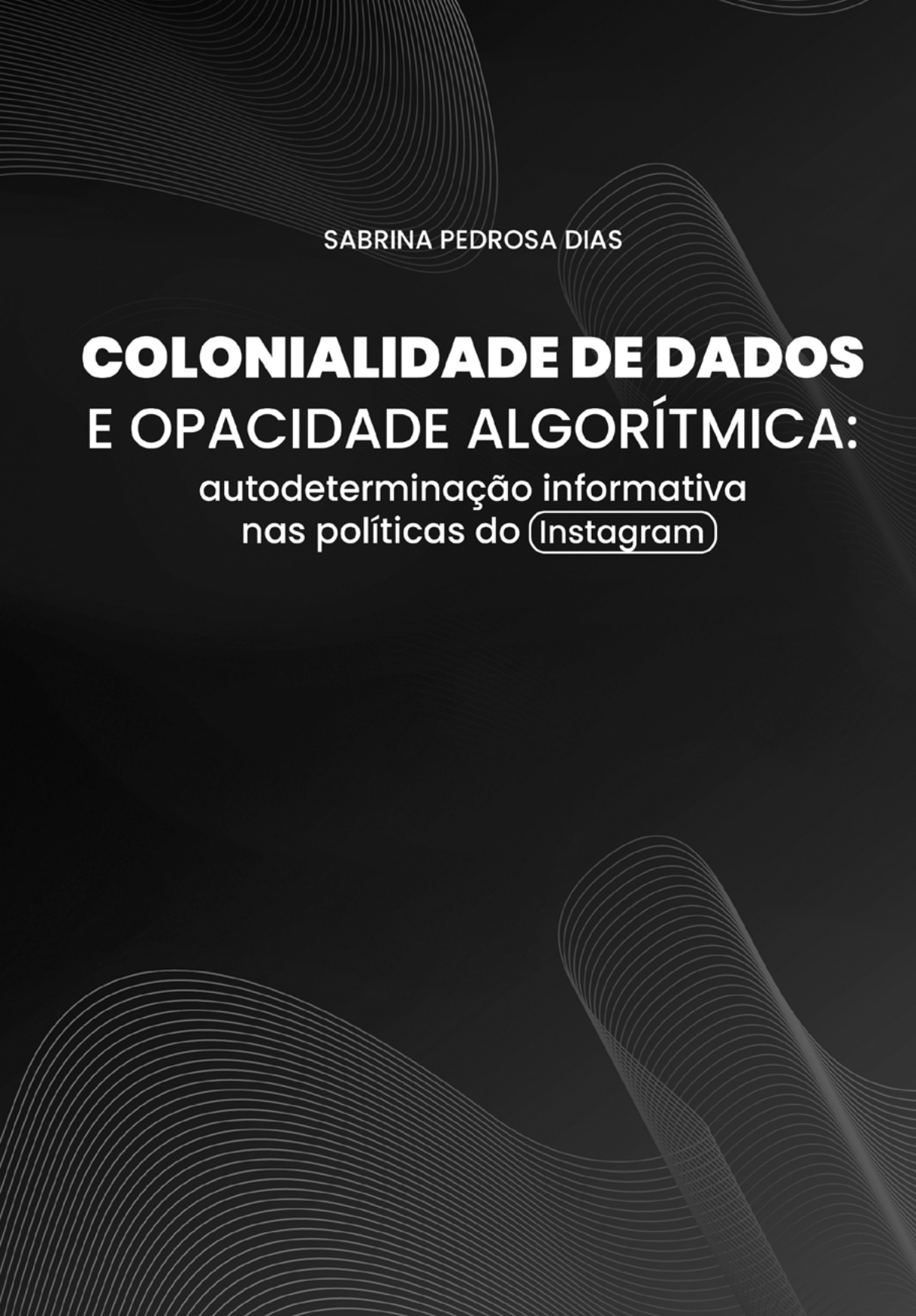
Eric Schmidt

ISBN 978-65-6006-196-5



9 786560 061965 >





SABRINA PEDROSA DIAS

COLONIALIDADE DE DADOS E OPACIDADE ALGORÍTMICA:

autodeterminação informativa
nas políticas do **Instagram**

Direção Executiva: Luciana de Castro Bastos

Direção Editorial: Daniel Carvalho

Diagramação e Capa: Editora Expert

Revisão: Do Autor

A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>

"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

DIAS, Sabrina Pedrosa.

Colonialidade de Dados e Opacidade Algorítmica: autodeterminação informativa nas políticas do Instagram – Belo Horizonte, MG: Editora Expert, 2025.
426 p.

ISBN: 978-65-6006-196-5

1. Colonialidade de Dados. 2. Opacidade Algorítmica. 3. Autodeterminação Informativa. 4. Privacidade. 5. Proteção de Dados. 6. Algoritmos. 7. Instagram. 8. Direito Digital.

I. Título. II. DIAS, Sabrina Pedrosa.

CDD: 340

CDU: 34

Modo de acesso: <https://experteditora.com.br>

Índices para catálogo sistemático:

Direito / Colonialidade de Dados / Opacidade Algorítmica – 340 / 34

Pedidos dessa obra:

experteditora.com.br

contato@experteditora.com.br





Prof. Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Alexandre Miguel Cavaco Picanco Mestre
Universidade Autónoma de Lisboa, Escola.
Superior de Desporto de Rio Maior, Escola.
Superior de Comunicação Social (Portugal),
The Football Business Academy (Suíça)

Prof. Dra. Amanda Flavio de Oliveira
Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Carlos Raul Iparraguirre
Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales,
Universidad Nacional del Litoral (Argentina)

Prof. Dr. César Mauricio Giraldo
Universidad de los Andes, ISDE, Universidad
Pontificia Bolivariana UPB (Bolívia)

Prof. Dr. Eduardo Goulart Pimenta
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG,
e PUC - Minas

Prof. Dr. Gladston Mamede
Advogado e escritor

Prof. Dr. Francisco Satiro
Faculdade de Direito da USP - Largo São
Francisco

Prof. Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza
Universidad de Litoral (Argentina)

Prof. Dr. Henrique Viana Pereira
PUC - Minas

Prof. Dr. Javier Avilez Martínez
Universidad Anahuac, Universidad
Tecnológica de México (UNITEC), Universidad
Del Valle de México (UVM) (México)

Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. Leonardo Gomes de Aquino
UniCEUB e UniEuro, Brasília, DF.

Prof. Dr. Luciano Timm
Fundação Getúlio Vargas - FGVSP

Prof. Dr. Mário Freud
Faculdade de direito Universidade
Agostinho Neto (Angola)

Prof. Dr. Marcelo Andrade Féres
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Omar Jesús Galarreta Zegarra
Universidad Continental sede Huancayo,
Universidad Sagrado Corazón (UNIFE),
Universidad Cesar Vallejo. Lima Norte (Peru)

Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues
Centro Universitário Unihorizontes
e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dra. Renata C. Vieira Maia
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior
PUC - Minas e Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
PUC - Minas

Prof. Dr. Thiago Penido Martins
Universidade do Estado de
Minas Gerais - UEMG

*Dedico aos meus pais e minha irmã pelo
incentivo aos estudos desde sempre.*

AGRADECIMENTOS

Durante a trajetória acadêmica passamos por diversos percalços no caminho, que são superados mediante auxílio de pessoas queridas que fazem parte da nossa jornada. Neste momento de alegria, que demarca o fim de um ciclo, nada mais justo que agradecermos a quem esteve ao nosso lado e auxiliou na construção de nosso caminho.

Agradeço primeiramente a Deus pelas bênçãos e realizações concebidas, pelas possibilidades ao longo do caminho que puderam contribuir para meu crescimento pessoal, profissional e acadêmico.

Aos meus pais, devo a vida e todas as oportunidades que nela tive e que espero um dia poder retribuir.

Agradeço ainda aos meus amigos e familiares que ao longo desta etapa me encorajaram e me apoiaram, fazendo com que esta fosse uma fase memorável em minha vida.

Sou grata aos professores e aos funcionários que me acompanharam durante esta jornada, cada qual me auxiliando em tarefas do dia a dia que levaram à construção do objetivo final. Ressalto especialmente aqueles que me acolheram em minhas mudanças de instituições e cidades, auxiliando em minhas adaptações e crescimento.

*“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu,
mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre aquilo
que todo mundo vê.” (Arthur Schopenhauer)*

PREFÁCIO

É com entusiasmo que prefacio a obra de Sabrina Pedrosa Dias, intitulada “Colonialidade de Dados e Opacidade Algorítmica: Autodeterminação Informativa nas Políticas do Instagram”.

O livro, que se revela ao leitor como uma investigação vigorosa e multidimensional da complexa relação entre tecnologia em ascensão e direitos de privacidade, insere-se em um contexto contemporâneo marcado por dinâmicas globais de poder que se perenizam sob feições reformuladas.

O tema central transcende as fronteiras tradicionais do Direito, abrindo passagem para um tratamento interdisciplinar de áreas como estudos sociais, culturais e éticos.

A reflexão acerca da colonialidade de dados, tal como formulada por Nick Couldry e Ulises Mejias, oferece uma base teórica robusta e necessária que permeia a análise de Sabrina. A definição de *data colonialism* força problematizar os arranjos de subjugação histórica reconfigurados no mundo digital, descortinando a continuidade das desigualdades originais e os padrões reiterados de tratamento de dados.

Nesse sentido, o trabalho de Sabrina ressoa com as ideias de Aníbal Quijano, que, ao introduzir o conceito de “colonialidade do poder”, iluminou as semelhanças entre o passado colonial e as novas formas de dominação que despontam na modernidade tardia.

A autora, ao descrever como a coleta massiva de dados se integra a essa lógica, aprofunda a discussão sobre a opacidade algorítmica, expondo os mecanismos pelos quais plataformas como o Instagram perpetuam esses processos.

Ademais, a obra lista preocupações que se alinham com as avaliações de Shoshana Zuboff sobre o “capitalismo de vigilância”. Zuboff enuncia que titulares de dados são absortos em uma cena na qual o gerenciamento digital atinge diretamente a autonomia e a privacidade dos indivíduos. Ao esmiuçar como o Instagram se beneficia dos dados dos usuários para prever comportamentos, Sabrina corrobora a convicção de Zuboff e semeia a curiosidade sobre

a erosão progressiva de direitos fundamentais em face da manipulação de informações. Assim, o livro se torna um notável lampejo do tempo corrente, no qual a tessitura digital se sobrepõe à experiência da vida humana.

Outro mérito da obra é sua dedicação à “opacidade algorítmica”, um fenômeno vastamente elucidado por Cathy O’Neil em “Weapons of Math Destruction”. O’Neil alerta para os riscos associados à falta de retidão desses sistemas, que servem muitas vezes para tonificar desigualdades preexistentes. O hiato entre opacidade e governança de dados é um assunto que Sabrina encara com agudeza, instigando uma observação apurada das potências e dos freios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Brasil.

O livro cuida dos perigos à eficiência dessa regulamentação frente às exigências de um ambiente digital que se transforma constantemente, colocando em evidência a imperatividade de um marco reforçado de salvaguarda da autodeterminação informativa.

Essa obra é estruturada em seções que conduzem o leitor a um exame detalhado das perturbações que as redes sociais podem exercer sobre práticas de privacidade. Ao longo dessa jornada, Sabrina relata *insights* perspicazes, fundamentados em uma pesquisa empírica pormenorizada das políticas de privacidade de plataformas renomadas. Sua argumentação advoga que o controle de dados pessoais não é apenas uma questão técnica ou comercial, mas uma configuração de poder redesenhada, que deve ser criticamente acusada.

Um diagnóstico minucioso das políticas de tratamento de dados pessoais (como a do Instagram) denuncia como essas plataformas, longe de serem neutras, funcionam no fluxo de uma racionalidade de mercado que prioriza a maximização de lucros em detrimento dos direitos dos usuários.

El alusão aos idealizadores desse arquétipo, Sabrina reporta que a monetização dos dados pessoais representa um expediente insidioso que pode resultar em abuso, exacerbando distâncias sociais e criando posições de vulnerabilidade para usuários desinformados sobre suas rotinas de entrega de seus dados. Esse componente torna-se ainda mais alarmante quando considerado à luz dos princípios que

sustentam uma sociedade democrática, que exige transparência e probidade das corporações.

A obra também abre espaço para deslindar a ética na tecnologia, um campo que vem ganhando visibilidade nas ciências sociais hodiernas. Ao abordar a opacidade algorítmica, Sabrina ensaia uma ponderação sobre a responsabilidade moral das empresas que esquematizam tais algoritmos, insinuando uma demanda premente de comprometimento que não se limita apenas aos usuários, mas se estende às entidades que encabeçam a produção de tecnologia. Essa provocação desafia as normas existentes e sugere uma revisão do entendimento ético que perpassa as interações digitais.

Adicionalmente, o texto de Sabrina é um convite à ação para pesquisadores, legisladores e interessados nos direitos digitais. O livro enfatiza a urgência de se fomentar uma cultura de conscientização e educação em torno da privacidade e dos dados pessoais, especialmente entre os grupos mais vulneráveis da sociedade. Parece imprescindível que o debate sobre a proteção de dados pessoais não se restrinja ao âmbito jurídico, mas se expanda para incluir ações efetivas de empoderamento do usuário, permitindo que pessoas se tornem agentes ativos na gestão de suas informações. O engajamento comunitário e a promoção do conhecimento em zonas digitais são arrolados como adjuvantes na mitigação de efeitos prejudiciais do colonialismo de dados.

Em um enquadramento mais amplo, a obra também toca em pontos correlatos à governança da internet e às implicações para o direito à autodeterminação informativa. A partir de uma perspectiva comparativa, Sabrina revisita fórmulas disponíveis para regulação dos dados e a proteção da privacidade, desvendando disparidades expressivas que podem acentuar ainda mais as desigualdades plurais na rede. Esse balanço também ressalta a inevitabilidade de um diálogo aberto e amadurecido para a construção de um arcabouço normativo que respeite as especificidades culturais e sociais, ao mesmo tempo que proteja os direitos fundamentais em um mundo interconectado.

Com efeito, o livro de Sabrina ainda se destaca ao apontar para um horizonte que pode ser desbravado por legisladores e formuladores de

políticas públicas. A ideia de que as tecnologias podem ser elaboradas e utilizadas de maneira a honrar a privacidade dos usuários é um chamado para que se reimagine o futuro digital em termos de justiça e de inclusão.

Finalmente, “Colonialidade de Dados e Opacidade Algorítmica” pode ser apreciado como uma ferramenta profícua para o desenvolvimento de estratégias de resistência e adaptação às realidades impostas pelo capitalismo digital. Assim, esta obra transita no presente, assim como instiga o sonho da arquitetura de um porvir em que a autodeterminação informativa não seja uma utopia, mas um direito garantido.

Sabrina Pedrosa Dias estimula o leitor a participar ativamente desse movimento, imprimindo uma moldura teórica que ajuda a entender a enredamento da era digital e a importância da proteção de direitos tão caros à personalidade.

Portanto, a leitura deste livro não é apenas uma imersão acadêmica, mas uma convocação à ação jurídica e politicamente considerada. Ao explorar as intersecções entre colonialidade de dados, opacidade algorítmica e autodeterminação informativa, Sabrina Dias escreve um programa valioso para o enfrentamento dos desafios que atravessam a tecnologia e a ética. É, sem dúvida, uma contribuição significativa que enriquecerá os saberes na esfera do Direito e além dele, estimulando um pensamento crítico sobre o papel que cada um no erigir de um ecossistema digital mais íntegro.

Do Campus Morro do Cruzeiro, UFOP, Ouro Preto, novembro de 2024.

Roberto Henrique Pôrto Nogueira.
Professor da graduação e dos mestrados em Direito
e em Empreendedorismo e Inovação da UFOP.
Doutor e Mestre em Direito Privado pela PUC Minas.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	19
2. Proteção de dados e autodeterminação informativa no Brasil.....	25
2.1 Proteção de dados.....	29
2.2 Autodeterminação informativa.....	54
2.3 A construção heterônoma do 'eu' na era digital.....	69
2.4 Identidade digital.....	73
3. Colonialidade de dados.....	91
3.1 Colonialidade: historicidade e possíveis influências na sociedade atual ..	96
3.2 Capitalismo de vigilância	108
3.3 Colonialidade de dados: análise e fruição do conceito	122
3.4 Elementos caracterizadores do colonialismo de dados	147
4. Opacidade algorítmica.....	151
4.1 Discriminação algorítmica e suas formas de utilização.....	155
4.2 Perfilização e opacidade	159
5. Colonialidade de dados e de opacidade algorítmica nas políticas do Instagram	175
5.1 Opacidade algorítmica e autodeterminação informativa em contratos de uso de rede social.....	178
5.2 O potencial das cláusulas de uso e de tratamento de dados do Instagram para a colonialidade de dados e a opacidade algorítmica	180

5.2.1 Termos de uso.....	184
5.2.2 Diretrizes da Comunidade.....	197
5.2.3 Política de cookies	207
5.2.4 Termos da plataforma Meta.....	219
5.2.5 Política de privacidade.....	230
 6. Conclusão	 243
 Referências.....	 253
 Anexo I – Matriz de análise.....	 275
Anexo II - Termos de uso	282
Anexo III - Diretrizes da comunidade.....	296
Anexo IV - Termos da plataforma da meta	302
Anexo V - Política de cookies	327
Anexo VI - Política de privacidade.....	341



1. **INTRODUÇÃO**

O dinamismo presente na contemporaneidade digital, as tecnologias e as formas de conexão em rede tornam pulsante a releitura de institutos do direito privado em prol de estender a tutela jurídica de direitos individuais aos diversos universos que vêm surgindo.

O mundo digital ganha espaço no cotidiano, trazendo à tona as vicissitudes da exposição às redes. A proteção de dados pessoais como bem jurídico essencial¹ adquire notoriedade, o que impulsiona o legislador a criar regulamentações mais efetivas sobre o tópico. No Brasil, abordam o tema a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet (MCI), e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A disposição de informações no ambiente cibernético deixa sua marca na sociedade², ao desencadear um local onde o algoritmo³ processa os dados individuais e permite a visualização das preferências de cada usuário. A captura de dados pessoais permite aferir a localização, preferências, amigos e outras informações que, processadas, têm modificado a economia. É exposta a situação do indivíduo frente à disseminação de uma cultura baseada não apenas nos dados, mas no uso desses para a formação de perfis comportamentais.⁴

A perfilização⁵ dos usuários é uma prática recorrente, sendo utilizada para o direcionamento de informações correspondentes com as preferências individuais. A disposição reiterada de conhecimentos,

1 MORAES, Maria Celina Bodin de; QUEIROZ, João Quinelato de. Autodeterminação informativa e responsabilização proativa: novos instrumentos de tutela da pessoa humana na LGPD. In: CZYMMECK, Anja (ed.). **Proteção de dados pessoais: privacidade versus avanço tecnológico**. v.3. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2019. Cap. 1. p. 113-135.

2 BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 5-6.

3 Uma forma de inserção de dados captados em um software, para que este, a partir de padrões estabelecidos pelo controlador, possa gerar outro conhecimento de acordo com o interesse do tratamento (NOGUEIRA, RIBEIRO, SANTOS, 2020).

4 ZANATTA, Rafael A. F. **Perfilização, Discriminação e Direitos**: do Código de Defesa do Consumidor à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 2019. p.3.

5 “uma técnica em que um conjunto de características de uma determinada classe de pessoa é inferido a partir de experiências passadas e, em seguida, dados armazenados são pesquisados para indivíduos com um ajuste quase perfeito a esse conjunto de características” (CLARKE, 1993).

possivelmente, influencia os comportamentos individuais e escolhas, tendo em vista a existência de uma infinidade de vieses cognitivos e fatores emocionais que interferem na tomada de decisão.⁶ Torna-se possível, como exemplo, induzir compras e propagar ideologias a partir da personalização de conteúdo.

A despeito do texto legislativo, que estipula no artigo 2º, II, da LGPD, a autodeterminação informativa como um direito individual merecedor de tutela, o que atribui ao ser o direito de escolha frente à possibilidade do compartilhamento, armazenamento e manipulação de seus dados pelas plataformas, isso pode não ocorrer em vias práticas, devido, dentre outros fatores, à falta de transparência quanto ao cruzamento de dados. Essa questão implica uma possível mitigação da autonomia.

Ao observar a relação envolta no tratamento de dados, é perceptível a predominância de sujeitos posicionados em localizações geográficas do Norte Global como detentores de tecnologias e influências, sendo que, em oposição, temos indivíduos ordinários, muitas vezes oriundos de países localizados no Sul Global. É possível relacionar a localização dos agentes à divisão do mundo por linhas cartográficas abissais, que consistem em demarcações entre o Velho e o Novo Mundo na era colonial, e que subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental e continuam constitutivas das relações políticas e culturais excludentes, mantidas no sistema mundial contemporâneo, inclusive nas esferas digitais. São demarcadas realidades sociais divergentes, de universos contidos de um lado e outro da linha.⁷

Retornando o olhar para a atualidade, o limiar entre os mundos real e o virtual tornou-se tênue, sendo visível a relação indissociável entre tecnologia e sociedade, perpassando cenários de incompreensão, nos quais, para ter pleno acesso à própria ideia de sociedade, seria

6 MORAES, José Diniz de; TABAK, Benjamin Miranda. [ARTIGO RETRATADO] As heurísticas e vieses da decisão judicial: análise econômico-comportamental do direito. **Revista Direito Gv**, [S.L.], v. 14, n. 2, p. 618-653, ago. 2018. p. 619-620.

7 SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 78, p. 3-46, 1 out. 2007. p.3.

necessária a interconexão com tecnologias devido à virtualização do cotidiano tradicional. Tal ótica permite observar interferências da colonialidade de dados nas esferas do ser, do poder e do saber individual.

A partir do exposto fazem-se imperiosas pesquisas correlatas aos temas, em prol de auferir possíveis interferências externas sob o indivíduo. Desta feita, este texto objetiva investigar, empiricamente, se a opacidade algorítmica, enquanto situação favorável à colonialidade de dados, está presente nas políticas do aplicativo Instagram, de modo a revelar seu potencial de deflagrar prejuízos ao exercício do direito à autodeterminação informativa. É realizada a análise das políticas adotadas pelo *Instagram*, que utilizam o tratamento de dados pessoais para atingir seus objetivos finais.

Tais políticas e termos são apreciados em um estudo de caso, que visa identificar a presença da opacidade algorítmica e de situação favorável à colonialidade de dados com o intuito de mitigar à autodeterminação informativa do usuário. Ainda, são adotados objetivos específicos que, em conjunto, dão embasamento para a fase empírica do trabalho.

O segundo capítulo, compatível com um dos objetivos específicos, conceitua a autodeterminação informativa, identidade digital e proteção de dados no Brasil, com ênfase nos pressupostos jurídicos e dogmáticos. O terceiro capítulo, explica a colonialidade de dados, o capitalismo de vigilância e temas correlatos, demonstrando seus principais dilemas e influências frente ao ser, ao saber e ao poder. O quarto capítulo apresenta os demais núcleos semânticos do livro, sendo perpassados os temas da perfilização, opacidade algorítmica e acepções da economia comportamental envoltas ao tema.

Já o quinto capítulo, consiste na análise, com base nas informações dos tópicos anteriores, as políticas aplicáveis ao *Instagram*, sendo os “*Termos de uso*”, as “*Diretrizes da comunidade*”, a “*Política de cookies*”, os “*Termos da plataforma Meta*” e a “*Política de privacidade*”.

A pesquisa será estruturada a partir da noção de colonialidade de dados desenvolvida por Nick Couldry e Ulises A. Mejias⁸ em seu livro *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*, conjugada com a noção de colonialidade esboçada por Boaventura Souza Santos⁹ em seu texto intitulado *Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes*. Ademais, será utilizado o conceito de autodeterminação informativa abordado pela LGPD.

A relevância das reflexões propostas se dá pela vulnerabilidade do indivíduo perante os instrumentos digitais para tratamento de dados do *Instagram*, que podem ser utilizados para mitigar a autonomia do usuário frente à racionalidade limitada, de forma prejudicial ao exercício do direito à autodeterminação informativa e interferir em processos de tomada de decisões do *ser*.

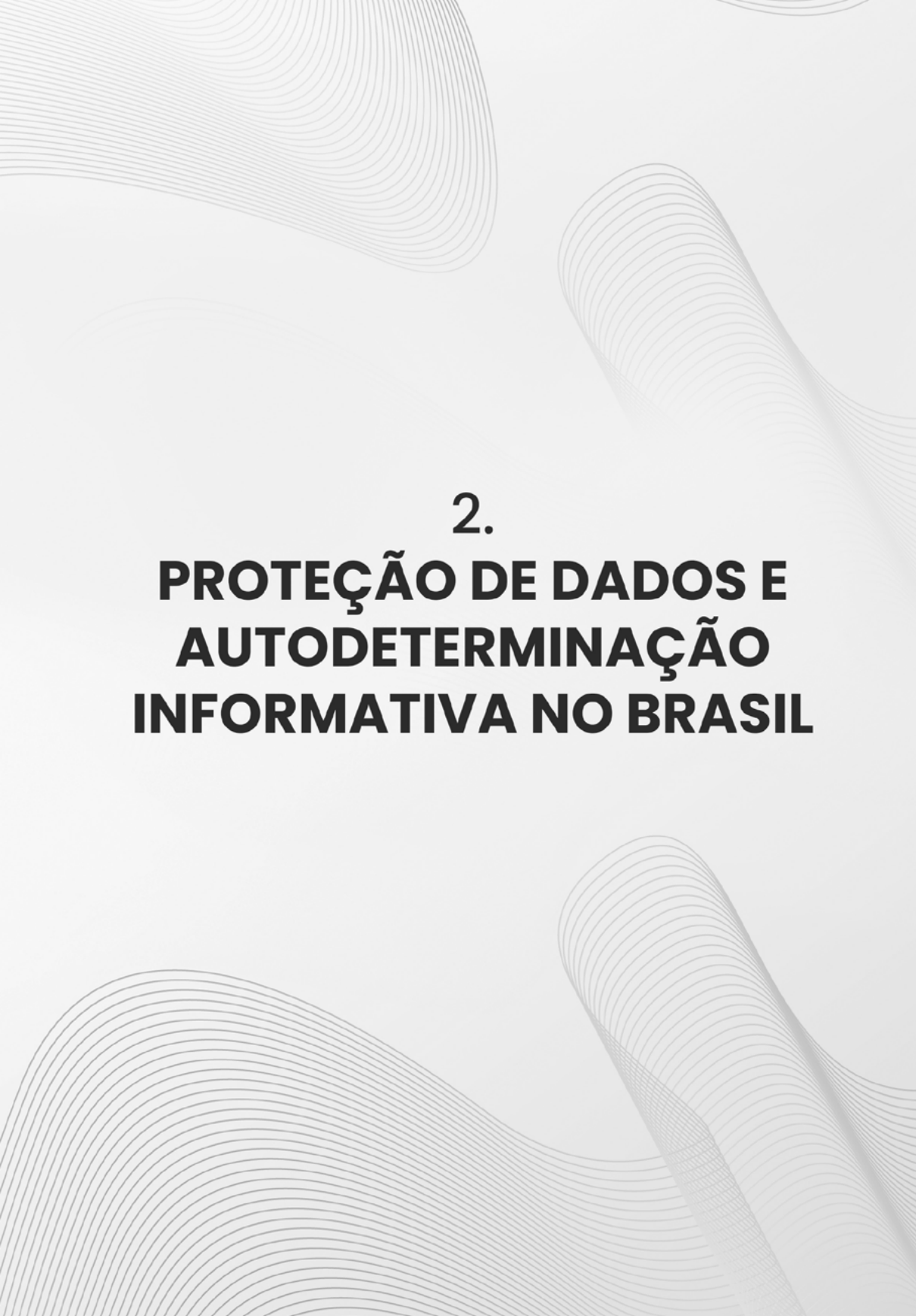
Ainda, os critérios utilizados na elaboração do estudo de caso contribuem para a proteção e a promoção de direitos, oferecendo maior ênfase para o tema debatido e contribuindo, não exaustivamente, para a releitura do direito privado frente às novas realidades que vêm surgindo.

É adotada uma das técnicas para realização de pesquisa empírica, que pode ser definida como uma metodologia de investigação a qual possui como base a comprovação experimental. Também se denota o uso do método indutivo, que viabiliza transpassar de um fato observado a outro pela associação de ideias, não realizando apenas a enumeração de fatos.¹⁰ Após as pesquisas realizadas, bibliográficas e empírica, são apresentadas as conclusões decorrentes.

8 COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A.. **The costs of connection**: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism. Stanford, California: Stanford University Press, 2019.

9 SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 78, p. 3-46, 1 out. 2007.

10 CHIZZOTTI, Antônio. **A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis: Vozes, 2006. p.37-39.



2. **PROTEÇÃO DE DADOS E AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA NO BRASIL**

As pessoas tornaram-se testemunhas de profundas mudanças em todos os setores, evidenciadas pelo surgimento de novos modelos de negócios, pela descontinuidade dos operadores e pela reformulação da produção, do consumo, dos transportes e dos sistemas logísticos. Uma contínua mudança de paradigma nos modos de trabalhar, comunicar, expressar, divertir e informar. O uso de tecnologias em prol de mudanças de comportamentos, sistemas de produção e consumo evidencia uma regeneração em potencial e preservação dos ambientes naturais sem criar custos ocultos sob a forma de externalidades. Sincronicamente, ocorre a reformulação de governos e instituições.¹¹

A problematização do papel do direito privado é essencial como oposição à possível tradição de clausura dos pressupostos constitucionalmente compartilhados. Os processos para interpretação modificam-se, incorporando as novas perspectivas teóricas determinadas pela transdisciplinariedade. O pluralismo epistemológico a ser introduzido impacta as instituições, impulsionando a reestruturação em prol de projetos plurais de dignidades.¹²

Com o acelerado desenvolvimento de tecnologias e o aumento de espaços cibernéticos, o compartilhamento de dados se elevou, trazendo à tona as problemáticas correlatas, dentre elas, a posição da proteção de dados frente a dogmática jurídica.

Os tipos de divulgação e utilização dos dados registrados sobre os indivíduos afetam diretamente a privacidade. Tais informações, principalmente as que permitem a identificação do titular, devem ser administradas com métodos que viabilizem a participação do indivíduo, estando esse ciente do conteúdo registrado, qual a divulgação e utilização serão realizadas. Qualquer armazenamento, compartilhamento ou utilidade desses conteúdos pessoais que

11 SCHWAB, KLAUS. **A quarta revolução industrial**. São Paulo/SP: Edipro, 2016. TRADUÇÃO: Daniel Moreira Miranda. p.1-2.

12 NOGUEIRA, Roberto Henrique Porto; SOUZA, Iara Antunes de; SILVA, Leila Bitencourt Reis da. Gênese, função e compreensão dos novos direitos privados. **Revista Direitos Culturais**, [S.L.], v. 15, n. 37, p. 219-233, 15 set. 2020. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. p.219.

extrapolem esses parâmetros informados inicialmente não devem ser permitidos por configurarem práticas desleais, a não ser que tal ação seja autorizada por lei.¹³

Decorrente dos problemas insurgentes, é expandida a ideia de um pluralismo jurídico, que revela a preocupação com a adequação do direito ao setor que motivou a norma produzida, realizando um verdadeiro diálogo de fontes. Dessa forma, é valorizada a proteção dos grupos considerados vulneráveis, sendo possível perceber a preocupação normativa, por meio de legislações especiais. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) almeja a tutela dos direitos fundamentais mediante a eficácia horizontal desses direitos, posto que regula o tratamento de dados pessoais.¹⁴

Será demonstrada a consagração, em face de legislações nacionais, da proteção de dados como direito fundamental, oficializado de forma constitucional no país, e direito humano, oriundo de tratados e normativas internacionais ratificadas.

O objetivo desse capítulo é delimitar a proteção de dados, em prol de demonstrar o status dessa garantia como direito fundamental, frisando-se à autodeterminação afirmativa.

Para a elaboração de conhecimentos científicos são aplicadas técnicas para a verificação desse e de sua aplicabilidade.¹⁵ A partir do método hipotético-dedutivo e de pesquisas bibliográficas em fontes secundárias, pretende-se abordar tópicos relacionados à autodeterminação informativa, primordial para a execução da parte empírica do trabalho por ilustrar um dos pontos de referência utilizados para testar a hipótese formulada, sua contextualização histórica e robustez jurídica. Tal pesquisa justifica-se pela importância

13 DONEDA, Danilo. A Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais no Brasil. In: **Revista Observatório Itaú Cultural**. São Paulo: Itaú Cultural, nº 16, jan./jun. 2014. p.145.

14 BASAN, Arthur Pinheiro. A lei geral de proteção de dados pessoais e a tutela dos direitos fundamentais nas relações privadas. **Arquivo Jurídico**: Revista Jurídica eletrônica da UFPI, Teresina, v. 8, n. 1, p. 9-36, jun. 2021. Semestral. p.10.

15 GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo/SP: Editora Atlas, 2008.p.8

denotada à autodeterminação informativa pela legislação competente e as implicações oriundas do exercício limitado desse direito.

O primeiro tópico aborda a proteção de dados como um todo, demonstrando a evolução de cenários que levaram a legislações protetivas aos direitos do titular¹⁶ de dados. Aspectos históricos e características sociais são apresentadas a fim de mostrar sua relação com o tema. É demonstrado o atual posicionamento da doutrina e da legislação brasileira sobre o tema.

No segundo tópico é pormenorizado o direito à autodeterminação informativa, suas implicações fáticas e jurídicas frente aos direitos da personalidade inerentes aos usuários das redes que poderão ter seus dados coletados e tratados.

O terceiro item consiste em uma conjectura acerca da identidade digital dos indivíduos, apresentando a ideia de consentimento e como o tratamento de dados pessoais pode ser utilizado para influenciar comportamentos.

2.1 PROTEÇÃO DE DADOS

A vida social, em cada fase do desenvolvimento humano, tomou algo como elemento central tendo perpassado, historicamente, itens como a descoberta do ferro, as atividades agrícolas, o avanço industrial, e posteriormente, os serviços oferecidos, modificando a dinâmica anterior que se embasava na produção de bens. Os métodos impostos sob a organização social, a partir de mecanismos para processamento de dados e transmissão de informações, ocasionou uma sedimentação na qual os compartilhamentos ocorrem em uma enorme velocidade e quantidade. Não se impuseram mais barreiras físicas ou distanciais

¹⁶ Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. (BRASIL, 2018).

para o tráfego energizado do fluxo informacional, o que demonstra uma nova concepção da relação entre tempo e espaço.¹⁷

A denominada Revolução Industrial 4.0 apresentou a automação dos dados como base para a tomada de decisões empresariais e domésticas, perpassando áreas como economia, educação, artes, administração pública e privada e até o direito.¹⁸ A humanidade tem assistido a uma revolução de costumes, formas de expressar, transporte, compartilhamento, trabalho e consumo. Tais mudanças mostram-se tão intrínsecas que, a partir de uma perspectiva histórica, nunca houve momento tão potencialmente promissor ou perigoso. Essa revolução se distingue das demais pela velocidade de sua evolução, em um ritmo exponencial e não linear. O compartilhamento instantâneo de informações permite que as tecnologias atuais deem embasamento e espaço para a criação de outras mais avançadas. Frisasse a amplitude e profundidade dessa revolução que combina várias tecnologias, promovendo mudanças de paradigmas inimagináveis da economia, dos negócios, da sociedade e dos indivíduos, modificando não apenas o ‘o que’ e o ‘como fazer as coisas’, mas também o ‘quem’. Por fim, há o impacto sistêmico aferido, envolvendo transformações de sistemas entre empresas, países e toda a sociedade.¹⁹

Derivados dessas características, surgem, na ceara jurídica, conceitos como *big data*, *machine learning*, *deep learning*, *python programming language*, e outros, que, utilizando a ferramenta algorítmica e a jurimetria oferecem aos operadores do direito várias estruturas cognitivas e preditivas chamadas, de um modo genérico, de inteligência artificial (IA).²⁰

17 BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p.3.

18 REIS, Henrique Marcelo Guérin; MIRANDA, Luiz Fernando Prado de; DAMY, Antonio Sérgio Azevedo. A inteligência artificial – IA: à disposição dos operadores do direito. **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Brazcubas**, [s. l], v. 3, n. 1, p. 1-9, jun. 2019. p.1.

19 SCHWAB, KLAUS. **A quarta revolução industrial**. São Paulo/SP: Edipro, 2016. TRADUÇÃO: Daniel Moreira Miranda.p.1-3.

20 REIS, Henrique Marcelo Guérin; MIRANDA, Luiz Fernando Prado de; DAMY, Antonio Sérgio Azevedo. A inteligência artificial – IA: à disposição dos operadores do

Muitas informações são captadas, de forma incessante e veloz, por meio das novas tecnologias de informação, como *smatphones*, câmeras, notebooks e outros aparelhos que permeiam o cotidiano social. O volume de dados e o aumento da velocidade de processamento originou o termo *big data* para denominar o grande banco de dados capturados e atualizados de forma rápida e constante. Muitos estudiosos associam esse enorme banco de dados à sigla 3V, que se refere ao volume, velocidade de atualização e variedade de formatos.²¹ Tais conjuntos de dados são maiores e mais complexos, tão volumosos que o software tradicional de processamento de dados simplesmente não consegue gerenciá-los.²²

O *big data* consiste em uma complexa e competitiva forma de captação de dados. Nenhuma empresa possui acesso indiscriminado a todos os dados e poucas delas, ou até nenhuma, está disposta a abdicar de seu montante de participação nesse conjunto para construção de um banco de dados coletivo, embora por vezes haja um compartilhamento limitado entre empresas. Os detentores das porções de informações coletadas possuem interesses difusos, tendo para cada uma certa relevância quanto à funcionalidade e à posição de mercado da sua plataforma de coleta de dados. Contudo, as limitações de acesso não impedem que haja o encorajamento de uma nova epistemologia social pelo aprendizado da máquina ou *machine learning*, que depende do processamento repetitivo para gerar novos *proxies* preditivos confiáveis para processos cujas dinâmicas causais não são compreendidas. O raciocínio do *big data* advém do poder preditivo originado pelo processamento repetitivo de dados não estruturados, que podem ser gerados, direta ou indiretamente, a partir de populações inteiras.²³

direito. **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Brazcubas**, [s. l], v. 3, n. 1, p. 1-9, jun. 2019. p.1.

21 CAVIQUE, Luís. Big data e data science. **Boletim da Apdio**: IO em acção, online, v. 1, n. 51, p. 11-14, jan. 2014. p.11.

22 CLOUD, Oracle. **O que é Big Data?** 2023.

23 COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A.. **The costs of connection**: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism. Stanford, California: Stanford University Press, 2019. p.126.

Primeiramente, cabe introduzir e conceituar a ‘inteligência’ trazendo notoriedade à diferenciação entre a inteligência humana e a inteligência das máquinas. A ótica humana consegue distinguir fatores como formas de andar, cores em diferentes cenários e iluminação, bem como outras características que, apesar do avançado desenvolvimento, as máquinas não detectam. Hoje, as técnicas usadas no aprendizado de máquina (*machine learning*) que supre de forma mais eficaz, é o aprendizado profundo (*deep. learning*), que introduz representações complexas, referidas como “redes neurais profundas”, que são expressas na forma de outras representações mais simples organizadas em diversas camadas. Dessa forma, as entradas (*inputs*) são apresentadas em uma camada mais visível, assim denominada por conter variáveis observáveis, e seguida por várias camadas ocultas de variáveis não observáveis e internas ao próprio modelo, o que origina o problema da opacidade. Essa estrutura codifica uma função matemática que mapeia os conjuntos de valores inseridos (*inputs*) e retorna com as saídas desejadas (*outputs*). Sistemas computacionais compostos por várias camadas de profundidade têm apresentado resultados mais positivos em distintas áreas, principalmente em visão computacional, reconhecimento de voz e imagem. Os parâmetros aprendidos pelas redes neurais são chamados de *weights* (pesos), que, em momento posterior à fase de aprendizagem, compõem o algoritmo e passam a ser fixos. Cada camada, supostamente, processa conceitos mais abstratos que auxiliam no resultado almejado. A questão inerente à opacidade decorre do desconhecimento do que as camadas realmente representam, assunto que será abordado no quarto capítulo do trabalho.²⁴

A IA é algo construído para imitar o natural. Assim, a IA remete à confecção de máquinas dotadas de capacidade de aprendizado, podendo ser programadas previamente, utilizando algoritmos complexos e bem elaborados, que proporcionam a tomada de

24 COZMAN, Fábio Gagliardi; KAUFMAN, Dora. Viés no aprendizado de máquina em sistemas de inteligência artificial. **Revista USP**: a diversidade de origens e os caminhos de mitigação, São Paulo, v. 1, n. 135, p. 195-210, out. 2022. p.197.

decisões, a especulação e, inclusive, interações com base em dados fornecidos. Divide-se a IA em duas partes ou camadas intituladas de *machine learning* e *deep. learning*.

O *machine learning* nada mais é do que uma ferramenta de análise de dados, responsável por orientar os computadores a aprender por contra própria, de forma contínua, no intuito de melhorar o desempenho diante de problemas específicos.²⁵ Dessa forma, orientada por dados inseridos, a máquina poderá elaborar as saídas desejadas para determinadas situações. Um exemplo seria a programação para detecção de *spams* e o direcionamento desses para uma pasta específica.²⁶

De forma mais aprofundada, têm-se o *deep. learning*, um tipo de *machine learning* que qualifica a máquina a realizar tarefas mais complexas, dentre elas o reconhecimento de falas, identificação de imagens e afins. Essa ferramenta investiga a forma de funcionamento do cérebro humano e como pode ser copiado computacionalmente, de modo a criar mecanismos de reconhecimento de imagens e processamento de linguagem natural.²⁷

A sociedade, diante do constante avanço do sistema informático, encontra-se, cada vez mais, imersa em novas e mais avançadas tecnologias.²⁸ Gradualmente mais usuários acessam a internet, de modo a gerar o armazenamento de informações em banco de dados,

25 SOARES, Renato. **O que é machine learning?** 2023.

26 DAMACENO, Siuari Santos; VASCONCELOS, Rafael Oliveira. Inteligência artificial: uma breve abordagem sobre seu conceito real e o conhecimento popular. **Cadernos de Graduação: Ciências exatas e tecnológicas**, Aracaju, v. 1, n. 5, p. 11-16, out. 2018.p.12-13.

27 RIBEIRO, Cláudia Maria F. Araujo; BASTOS, Daniel; SANTOS, Jamillo; GUERRA, Johann; ALVES, Robinson. Melhoria de processos de gestão em saúde pública: extração automática de conhecimento e busca semântica de documentos não estruturados. **Empírica BR**, online, v. 2, n. 1, p. 72-87, dez. 2017. apud CUNHA, Carlos; SILVEIRA, Heber. Inteligência artificial na formalização de contratos: análise do impacto em uma instituição financeira brasileira de médio porte. **Revista Gestão e Tecnologia**, Pedro Leopoldo, v. 20, n. 2, p. 256-279, jun. 2020. p.265.

28 CLARO, Fernanda del. O avanço tecnológico no mundo econômico. **Vitrine da Conjuntura**, Curitiba, v.2, n.8, out.2009.

que podem ser processadas a fim de gerar insumos para diversos setores, como economia e mídias sociais.²⁹

Proporcionalmente ao aumento da conectividade, cria-se uma maior exposição dos indivíduos e seus dados privados fazendo-se necessária a evolução dos sistemas legislativos para tais situações.³⁰ O debate global correlato à privacidade em um mundo munido de maior transparência está apenas se iniciando, tendo em vista ser a internet uma ferramenta sem precedentes de libertação e democratização, e, simultaneamente, uma facilitadora de indiscriminada fiscalização maciça, de longo alcance e quase impenetrável. É fornecida a tecnologia a uma parte predominante e onipresente da vida dos indivíduos, sendo debatidas as possíveis influências das mudanças tecnológicas no “eu” individual.³¹

Com a criação de um sistema binário de dígitos (1 e 0), denominado *bits*, que modificou a informação para unidades menores, foi disposta uma técnica de linguagem compreensível para o processamento e armazenamento por computadores. Essas máquinas poderiam até responder a comandos predeterminados, como o uso de palavras-chave para pesquisas. Os *bits* desmaterializaram a informação, digitalizando-a e inserindo em computadores.³² A democratização do acesso à internet possibilitou acesso de indivíduos a ambientes cibernéticos diversos, onde estão dispostos vários tipos de informações e assuntos. Simultaneamente, durante a navegação, controladores³³ de plataformas podem captar dados do usuário.

29 TANAKA, Luís Carlos; CAMARGO, Felipe Melo; GOTARDO, Reginaldo. Sistema gerenciador de banco de dados: SGBD eXist XML. **Revista Eletrônica de Sistema da Informação e Gestão Tecnológica**, Franca, v. 2, n. 1, 2012.

30 MENDES, Laura Schertel. **Transparência e privacidade: violação e proteção da informação pessoal na sociedade de consumo**. 2008. 158 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Departamento de Pós-Graduação, Universidade de Brasília - UNB, Brasília, 2008.

31 SCHWAB, KLAUS. **A quarta revolução industrial**. São Paulo/SP: Edipro, 2016. Tradução: Daniel Moreira Miranda. p.95-96.

32 BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p.6.

33 “Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018).”

Utilizando sequências lógicas e softwares adequados, os computadores são capazes de tratar dados e organizar informações de acordo com os desejos do controlador. Esse processamento permite discriminar características pessoais e direcionar conteúdos de acordo com as predileções de cada sujeito.³⁴

Originária do Latim *Datum*, a palavra dados, em seu significado primário, corresponde a ‘algo a ser oferecido, dado’.³⁵ Consta no dicionário de Língua Portuguesa como sendo um conhecimento sobre algo que viabilize a solução de uma questão, um julgamento ou opinião. Já para a área informática seria algo que viabilize o processamento ou a decodificação por meio de um computador.³⁶

Os contornos do que seria entendido por proteção de dados pessoais tornaram-se mais concretos, como resultado de um incremento massivo das tecnologias em volume e notoriedade para a sociedade. A importância do tratamento de dados também se mostrou mais necessária a partir da implementação de tecnologias para tratamento intensivo de dados. Os marcos regulatórios reconhecem os dados pessoais e seu tratamento como relevantes juridicamente, sendo que tais elementos são reestruturados em prol de fornecer maior controle ao cidadão sob seus dados, conotando ainda os espaços em que poderão ser tratados lícitamente. Após o reconhecimento do tratamento de dados como um fator de risco ao indivíduo, a sua proteção passou a figurar com maior autonomia, fortalecendo a interligação com os direitos individuais e a privacidade. O aumento exponencial do volume da manipulação de dados corroborou para que essa fosse se estruturando e incorporando novos elementos para garantir a integral tutela da pessoa humana. Observa-se um desafio de escala e importância inaudível para as regulações pois, problemas interligados ao tema são relevantes não apenas para a garantia das pessoas, mas também para manutenção do Estado democrático,

34 JURNO, Amanda C.; DALBEN, Sílvia. Questões e apontamentos para o estudo de algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 17-29, abr. 2018. p.20.

35 PALAZZO, Site do Prof. **Dados, Informação e Conhecimento**. 2011.

36 PORTUGUÊS, Dicionário Online de. **Dados**. 2023.

a liberdade de expressão e informação, a segurança jurídica dos mercados e outros itens.³⁷

Denotam alguns autores a divisão da evolução legislativa em quatro gerações. A primeira delas, em meados dos anos 1970, ocorre com a tentativa de regulação em contrapartida à centralização do processamento de dados por grandes centros, públicos e privados. Já no fim dos anos 1970, motivados pelo desenvolvimento tecnológico descentralizado e do processamento de dados por diversos agentes, surgiu nova preocupação relacionada a existência de diversos bancos de dados pessoais, iniciando assim a segunda geração.³⁸

O questionamento acerca da existência de uma liberdade negativa do titular, envolvendo a constatação da necessária ação do titular em prol de impedir a utilização dos seus dados pessoais e a eficácia dessa proibição, culmina na terceira geração de leis, denotada entre as décadas de 1980 e 1990. Esse cenário desembocou no questionamento sob a efetividade dessa liberdade e seu acesso à população. Debateu-se o controle sobre o compartilhamento e tratamento de dados, surgindo a ideia da autodeterminação informativa. Por fim, tem-se a quarta geração de direitos à proteção de dados, envolvendo a sua tutela como uma incumbência coletiva e não individual. Entende-se a proteção de dados sobre um prisma coletivo, lembrando a posição de vulnerabilidade do cidadão frente a algumas relações, que devem ser corrigidas legislativamente.³⁹

Tal referência a uma “progressão geracional” das leis sobre proteção de dados pessoais é relacionada a uma linguagem própria da informática e exprime a busca por sistemas jurídicos mais completos e ricos. Mesmo com essas mudanças de perfil, com o decorrer dos anos,

37 DONEDA, Danilo. Panorama histórico da proteção de dados pessoais. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. Cap. 1. p. 3-20. p.3-4.

38 SOLER, Fernanda Galera. **Proteção de dados: reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD**. São Paulo: Saraiva, 2022.p.9

39 SOLER, Fernanda Galera. **Proteção de dados: reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD**. São Paulo: Saraiva, 2022.p.9

é possível reagrupar materialmente os objetivos e as linhas de atuação principais em torno de alguns princípios em comum, surgindo em variados graus nos ordenamentos jurídicos. Há uma tendência mais marcada rumo à consolidação de princípios básicos e sua primordial vinculação sendo com a pessoa humana e os direitos fundamentais.⁴⁰

Os dados correspondem a um importante insumo na sociedade atual e por essa razão é necessária a regulação para a proteção dos dados pessoais dos usuários em prol de disciplinar a liberdade, a inovação e o desenvolvimento. Diante de um cenário onde os dados pessoais projetam a maneira como cada indivíduo é visto pelo mundo, permitindo o exercício de direitos e da cidadania, as normas de proteção de dados pessoais possuem a dupla função de garantir a privacidade e outros direitos fundamentais, e de fomentar o desenvolvimento econômico.⁴¹

Outrossim, a problemática envolvendo os dados pessoais não se restringe apenas aos dados enviados, armazenados ou processados por meios digitais ou na esfera informática, pois, em princípio, ela abrange todos os dados pessoais em qualquer local e independentemente do modo pelo qual é armazenado. A facilidade do acesso, a velocidade das transmissões e o cruzamento de dados maximiza as possibilidades de afetação dos direitos fundamentais individuais, mediante controle de informações sobre a vida pessoal, social e privada do ser. Esse direito, apesar de inicialmente não estar especificado em linhas constitucionais, ocorria, via de regra, resultante da eficácia dos demais direitos fundamentais. Ainda hoje, embora dotado de autonomia e âmbito de proteção próprio, sempre guarda conexão com outros direitos e princípios da Constituição Federal, e em uma visão mais abrangente, com o direito internacional dos direitos humanos.⁴²

40 DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 91-108, jul. 2011. p.99.

41 BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais**: a função e os limites do consentimento. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2021. p.50-52.

42 SARLET, Ingo Wolfgang. Fundamentos Constitucionais: o direito fundamental à proteção de dados. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo

A autonomia denotada ao direito à proteção de dados fora reconhecida no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nas ações de inconstitucionalidades (ADIs) nº 6.387,⁴³ 6.388,⁴⁴ 6.389,⁴⁵ 6.390⁴⁶ e 6.393⁴⁷, quando o órgão referendou a Medida Cautelar concedida pela Ministra Rosa Weber nas ADIs ora citadas que estiveram sobre sua relatoria. Nesses processos, o Tribunal suspendeu a eficácia da Medida Provisória nº 954/2020,⁴⁸ que, no caput de seu artigo 2º, determinava que empresas de telecomunicações compartilhassem com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os nomes, números de telefone e endereços de seus consumidores de telefonia móvel e fixa. Tal decisão reconheceu, a partir de leitura sistemática da Constituição, a existência e a autonomia de um direito fundamental à proteção de dados.

As fundamentações da referida decisão trazem uma conotação aos dados como sendo toda e qualquer informação que possa levar à identificação do indivíduo, pois pode ser usado para a criação de perfis informacionais de grande valia para o mercado e para o Estado, merecendo a tutela constitucional. Têm-se então uma maior flexibilização e abertura dessa tutela, podendo aplicar tal direito fundamental a uma multiplicidade de situações envolvendo a coleta, o processamento ou a transmissão de dados pessoais, por não haver um conteúdo fixo de garantia nem limitar às informações pertencentes à esfera privada. Em determinados casos, como o supracitado, é

Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. Cap. 1. p. 21-61. p.22-23.

43 BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 6.387**. Rel. Min. Rosa Weber, Decisão monocromática, j. 07.05.2020, Dje 12.11.2020.

44 BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 6.388**. Rel. Min. Rosa Weber, Decisão monocromática, j. 17.11.2020, Dje 19.11.2020.

45 BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 6.389**. Rel. Min. Rosa Weber, Decisão monocromática, j. 07.05.2020, Dje 12.11.2020.

46 BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 6.390**. Rel. Min. Rosa Weber, Decisão monocromática, j. 07.05.2020, Dje 12.11.2020.

47 BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 6.393**. Rel. Min. Rosa Weber, Decisão monocromática, j. 07.05.2020, Dje 12.11.2020.

48 BRASIL, **Medida Provisória n. 954, de 17 de abril de 2020**.

necessário firmar um tenuous equilíbrio entre a importância da captação e a manipulação de dados não apenas para a customização de produtos e serviços, mas também para a formulação de políticas públicas empiricamente informadas. Nessa ocasião, decidiu o plenário do STF que não existem ‘dados insignificantes’ ultrapassando o entendimento de que não haveria problemas no compartilhamento de determinados itens para fins específicos.⁴⁹

A proteção conferida objetiva não apenas os dados em si, e sim o titular desses dados. Os efeitos podem ser observados em duas dimensões, (i) primeiramente como a liberdade negativa do cidadão frente ao Estado, demarcando assim seu espaço individual, ao mesmo tempo que requer do Estado a disponibilização de prestações de natureza fática ou normativa, correspondendo à dimensão subjetiva,⁵⁰ e de outro lado, (ii) estabelece a necessidade de atuação Estatal por meio de condições e procedimentos aptos a garantir a fruição e o exercício desse direito, correspondendo à esfera objetiva de efeitos.⁵¹

Oriundos da esfera objetiva dessa proteção, são particularmente relevantes três efeitos e seus impactos sob a proteção de direitos fundamentais.

Primeiramente, os direitos fundamentais, na condição de direitos objetivos, fornecem impulsos e diretrizes para a aplicação e a interpretação do direito infraconstitucional, que deve, inclusive,

49 MENDES, Laura Schertel, RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz, FONSECA, Gabriel Campos Soares da. O Supremo Tribunal Federal e a proteção Constitucional dos dados pessoais: rumo a um direito fundamental autônomo. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. Cap. 1. p. 61-72. p.62-63.

50 SARLET, Ingo Wolfgang. Proteção de dados pessoais como direito fundamental na Constituição Federal brasileira de 1988: contributo para a construção de uma dogmática constitucionalmente a. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, v. 1, n. 42, p. 178-218, jun. 2020. p.194.

51 MENDES, Laura Schertel, RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz, FONSECA, Gabriel Campos Soares da. O Supremo Tribunal Federal e a proteção Constitucional dos dados pessoais: rumo a um direito fundamental autônomo. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. Cap. 1. p. 61-72. p.68.

ser interpretado conforme seus princípios, reproduzindo técnica hermenêutica similar à interpretação conforme a Constituição. Outro efeito, desenvolvido com base na existência de um dever geral de efetivação atribuído ao Estado, consiste no dever de proteção, de forma preventiva, contra os poderes públicos e contra agressões oriundas de particulares e até mesmo de outros Estados. O terceiro efeito seria relacionado ao fenômeno da constitucionalização do direito, incluindo o direito privado, ascendendo uma discussão sobre a eficácia dos direitos fundamentais em relações de direito privado, denominada de eficácia horizontal.⁵²

A teoria da eficácia indireta, mediata, defende que a oponibilidade das normas de direito fundamental frente a relações entre particulares produz efeitos de modo objetivo, por meio de normas e parâmetros dogmáticos do direito privado. Dessa feita, a validade fica condicionada à ação do legislador ordinário, concretizando-a por meio de leis específicas de direito privado e, em segundo plano, da ação de juízes e tribunais. Outrossim, a teoria da eficácia direta, imediata, defende que a eficácia dos direitos fundamentais frente às legislações privadas deve ser aplicada de forma similar às relações verticais, sem intermediação legislativa. Deve ser imposta igualmente nas relações entre pessoas e o Estado, e nas relações interparticulares.⁵³

Verifica-se atualmente uma grande semelhança entre os direitos fundamentais e o negócio jurídico existencial, sendo que um pode ser considerado veículo para fruição do outro. O negócio jurídico não constitui um fim em si mesmo, ostentando uma característica instrumental, e pode ser utilizado como técnica para viabilizar do

52 SARLET, Ingo Wolfgang. Proteção de dados pessoais como direito fundamental na Constituição Federal brasileira de 1988: contributo para a construção de uma dogmática constitucionalmente a. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, v. 1, n. 42, p. 178-218, jun. 2020. p.197-199.

53 BASAN, Arthur Pinheiro. A lei geral de proteção de dados pessoais e a tutela dos direitos fundamentais nas relações privadas. **Arquivo Jurídico: Revista Jurídica eletrônica da UFPI**, Teresina, v. 8, n. 1, p. 9-36, jun. 2021. Semestral. p.16-19.

sujeito à realização de valores econômicos, em prol de lucro, bem como extrapatrimoniais, que objetivam acesso a bens essenciais.⁵⁴

Tradicionalmente os direitos fundamentais são definidos como direitos absolutos, imutáveis e intemporais, inerentes à qualidade de pessoa dos seus titulares, e assim consistem em um núcleo restrito que se impõe a qualquer ordem jurídica. Contudo, alguns autores respaldam quanto ao caráter absoluto desse direito, tendo em vista o aspecto material desse direito que os tornam relativos, por sofrerem limitações. Dessa feita, os direitos fundamentais seriam todas aquelas posições jurídicas inerentes às pessoas, que, do ponto de vista do direito constitucional positivo, detêm demasiada importância e, por essa razão, foram incorporados ao texto constitucional, retirando-os da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos.⁵⁵ Tal direito subjetivo é garantido pela Constituição, e dessa forma possui supremacia jurídica, vinculando o exercício do poder do Estado, impelindo o dever de garantir e respeitar a liberdade individual.⁵⁶ Corroborando, o § 1º, do artigo 5º⁵⁷ da CF/88, que determina que as normas que instituem direitos fundamentais dotam de aplicabilidade imediata, ou seja, eficácia plena, além de vigência automática e sendo autoaplicáveis.⁵⁸

54 MARQUESI, Roberto Wagner; MARTINS, Priscila Machado. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais e negócios jurídicos existenciais. In: PONA, Éverton Willian; AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do; MARTINS, Priscila Machado (org.). **Negócio Jurídico e Liberdades Individuais**. Curitiba: Juruá, 2016. Cap. 6. p. 139-158. p.139-140.

55 NAKAHIRA, Ricardo. **Eficácia horizontal dos direitos fundamentais**. 2007. 180 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. p.15.

56 NAKAHIRA, Ricardo. **Eficácia horizontal dos direitos fundamentais**. 2007. 180 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. p.16.

57 “Art 5º - § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.”

58 CARVALHO, Alexander Perazo Nunes de; LIMA, Renata Albuquerque. A Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 1, n. 17, p. 11-23, dez. 2015. Anual. p.12.

A concepção clássica de negócio jurídico é baseada na liberdade de contratar, além de princípios como a autonomia da vontade, devendo o Estado intervir minimamente na esfera de relações privadas. Na esfera contemporânea, decorrentes de modificações sociais, foram valorados os princípios da boa-fé objetiva e da função socioeconômica dos contratos. Dessa feita, o negócio jurídico e, por consequência o contrato, devem cumprir requisitos mínimos principiológicos no modo concreto de operar no mundo do direito. Isso é, a estrutura do negócio jurídico determina o que ele é, enquanto a função diz respeito ao que ele serve.⁵⁹

Os direitos fundamentais agem como uma limitação ao poder do Estado para com os governados em uma relação vertical entre o Estado e o indivíduo, podendo ser expressos por meio de abstenções estatais, os direitos de primeira dimensão, por ações, perfazendo os direitos de segunda dimensão, ou em favor de metaindividuais, os direitos de terceira dimensão. Tais direitos podem ocasionalmente não serem exercidos, porém, nunca renunciados, devido às características determinantes desses direitos consistirem na historicidade, universalidade, inalienabilidade, imprescritibilidade e a própria irrenunciabilidade.⁶⁰

Os direitos de primeira dimensão são de cunho negativo, são direitos de defesa, de oposição contra o poder soberano estatal, sendo exemplos o direito à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei. Também compõem as liberdades de expressão coletiva,

59 RODOTÀ, Stefano. Proprietà (Diritto Vigente). In: AZARA, Antonio; EULA, Ernesto (org.). **Novissimo Digesto Italiano**. Torino: Utet, 1961. p. 139. *apud* MARQUESI, Roberto Wagner; MARTINS, Priscila Machado. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais e negócios jurídicos existenciais. In: PONA, Éverton Willian; AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do; MARTINS, Priscila Machado (org.). **Negócio Jurídico e Liberdades Individuais**. Curitiba: Juruá, 2016. Cap. 6. p. 139-158. p.143-144.

60 CARVALHO, Alexander Perazo Nunes de; LIMA, Renata Albuquerque. A Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 1, n. 17, p. 11-23, dez. 2015. Anual. p.12.

de participação política e as garantias processuais do devido processo legal.⁶¹

Já a segunda dimensão decorre do desnivelamento social ocorrido em meados do século XIX, conseqüente do processo de industrialização, desembocou em grandes problemas sociais e econômicos para parte da população. Fluindo de uma necessária ação positiva dos destinatários dos direitos fundamentais, são esses caracterizados por demandarem uma prestação social, como a assistência social, saúde, educação, trabalho entre outros.⁶²

A terceira dimensão surge decorrente dos avanços tecnológicos. São concedidos às pessoas direitos outorgados de forma coletiva ou difusa. Observou a sociedade a necessidade de uma boa qualidade de vida, de um meio ambiente saudável, da paz, de preservação do patrimônio histórico e cultural. Tais direitos se dirigem à proteção da coletividade, e não do indivíduo em si, compondo uma titularidade difusa ou coletiva.⁶³

Alexy aborda a fundamentalidade formal das normas de direitos fundamentais atribuindo sua fruição à parte de sua posição no ápice do ordenamento jurídico, vinculando o legislador, o Poder Executivo e o Judiciário. Atribui o autor à existência de uma contraposição entre os dois modelos constitucionais, o puramente procedimental e o puramente material.⁶⁴

Frente ao modelo procedimental, a Constituição teria uma influência meramente indireta no conteúdo daquilo que se torna direito positivo, contendo apenas normas de organização e de

61 NAKAHIRA, Ricardo. **Eficácia horizontal dos direitos fundamentais**. 2007. 180 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. p.26.

62 NAKAHIRA, Ricardo. **Eficácia horizontal dos direitos fundamentais**. 2007. 180 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. p.28-29.

63 NAKAHIRA, Ricardo. **Eficácia horizontal dos direitos fundamentais**. 2007. 180 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. p.29.

64 ALEXY, Robert. **Normas de direitos fundamentais no sistema jurídico**. 2. ed. Brasil: Malheiros Editores, 2008. 673 p. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. p.520.

procedimento. Nesse modelo, a Constituição teria apenas uma influência indireta, sendo as leis definidas de acordo com a vontade do legislador, pela sua racionalidade ou irracionalidade. Seria então composta uma teoria dos direitos fundamentais sem nenhuma força vinculante face ao legislador, que poderia restringir tais leis de acordo com suas vontades.⁶⁵

Apesar de não crer na possibilidade de existir uma Constituição puramente material, traz o autor as características do modelo puramente material, quando o texto teria apenas formas materiais, podendo dessas derivar qualquer norma do sistema jurídico, partindo de um método operacional simplório. Alexy define a Constituição alemã como de natureza mista material procedimental, estando dentre seus componentes materiais os dispositivos sobre os objetivos do Estado em conjunto com os direitos fundamentais, e o cerne procedimental é disposto pelas normas sobre o processo legislativo.⁶⁶

A composição mista de uma Constituição, apresentando elementos procedimentais e materiais combinados impactam positivamente em todo o sistema jurídico por representar, ao mesmo tempo, a existência de conteúdos possíveis pela ótica constitucional, outros necessários e alguns impossíveis. O fato de as normas de direitos fundamentais constituírem os conteúdos constitucionalmente necessários e impossíveis para o sistema jurídico respalda o núcleo da fundamentalidade formal desses direitos.⁶⁷

Soma-se ainda a fundamentalidade substancial devido aos direitos e às normas fundamentais serem fundamentalmente

65 ALEXY, Robert. **Normas de direitos fundamentais no sistema jurídico**. 2. ed. Brasil: Malheiros Editores, 2008. 673 p. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. p.521.

66 ALEXY, Robert. **Normas de direitos fundamentais no sistema jurídico**. 2. ed. Brasil: Malheiros Editores, 2008. 673 p. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. p.522-523.

67 ALEXY, Robert. **Normas de direitos fundamentais no sistema jurídico**. 2. ed. Brasil: Malheiros Editores, 2008. 673 p. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. p.523.

substanciais, sendo importantes para a tomada de decisões sobre a estrutura normativa básica da sociedade e do Estado.⁶⁸

A eficácia das normas de direito fundamental perante a ceara jurídica como um todo é amplamente aceita, e levanta questões inerentes às possibilidades de aplicação e limitações, tendo em vista as notórias diferenças entre a relação cidadão-Estado, entre um sujeito de direitos subjetivos e um não titular de direitos, e a relação entre particulares, dois titulares de direitos fundamentais.⁶⁹

Como eficácia dos direitos fundamentais entende-se a aptidão desses para surtirem efeitos práticos, a fim de produzir uma utilidade para a qual foram concebidos e positivados. Tal eficácia pode ocorrer em dois níveis. O primeiro deles consiste na exigência Desse frente ao Estado, compondo a eficácia vertical. Já a eficácia horizontal consiste na exigência de tais direitos frente a outro particular.⁷⁰

Existem três teorias sobre tal construção. A primeira delas, a teoria dos efeitos indiretos perante terceiros, ou teoria da eficácia mediata, ou teoria da eficácia indireta, formulada por Günter Düring em 1953 e adotada pelo Tribunal Constitucional Federal alemão a partir do caso Lüth (1958), dispondo os direitos fundamentais enquanto decisões axiológicas, normas objetivas ou valores constitucionais, que influenciam a aplicação e compreensão das disposições de direito privado, operacionalizando-se, principalmente, quando há o preenchimento das cláusulas gerais e dos conceitos jurídicos indeterminados.⁷¹ Para Alexy essa teoria possui como destinatário o juiz.

68 ALEXY, Robert. **Normas de direitos fundamentais no sistema jurídico**. 2. ed. Brasil: Malheiros Editores, 2008. 673 p. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. p.523.

69 ALEXY, Robert. **Normas de direitos fundamentais no sistema jurídico**. 2. ed. Brasil: Malheiros Editores, 2008. 673 p. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. p.528.

70 MARQUESI, Roberto Wagner; MARTINS, Priscila Machado. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais e negócios jurídicos existenciais. In: PONA, Éverton Willian; AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do; MARTINS, Priscila Machado (org.). **Negócio Jurídico e Liberdades Individuais**. Curitiba: Juruá, 2016. Cap. 6. p. 139-158. p.148.

71 STEINMETZ, Wilson; MARCO, Cristhian Magnus de. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais na teoria de Robert Alexy. **Revista da Ajuris**, São Paulo, v. 41, n.

Outra hipótese é a teoria dos efeitos diretos sobre terceiros ou teoria da eficácia imediata ou teoria da eficácia direta, formulada por Hans C. Nipperdey e utilizada pela 1ª turma do Tribunal Federal do Trabalho, que pressupõe que da fluência dos direitos subjetivos fundamentais previstos na Constituição decorrem, simultaneamente, direitos subjetivos privados em prol dos indivíduos. Novamente, para Alexy, o destinatário dessa teoria, em primeiro plano, seria o juiz.⁷²

Já a terceira teoria, elaborada por Jürgen Schwabe, sustenta que, nas relações entre particulares, os efeitos dos direitos fundamentais decorrem da vinculação do Estado com os direitos de defesa. Incumbe ao Estado, pela teoria da imputação, criar e impor normas de direito privado. “Portanto, os efeitos dos direitos fundamentais entre cidadãos se justificam e se processam pela dimensão defensiva dos direitos fundamentais do cidadão contra o Estado.”⁷³ Tal teoria seria destinada ao legislador e ao juiz.

Nota-se a congruência das três teorias quanto à destinação ao Poder Judiciário, fazendo com que, no plano da decisão judicial, as três produzam resultados semelhantes. Ademais, nenhuma delas atribui equivalência dogmática às relações cidadão-Estado e cidadão-cidadão, motivadas pela construção da última relação citada entre dois titulares de direitos subjetivos. Decorrente de tais fatos, conclui-se a necessidade de modulação dos efeitos causados pelos direitos fundamentais em relações entre indivíduos.⁷⁴

Mesclando as três teorias a respeito da eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações de direito privado propõe Alexy um modelo de três níveis conforme elucidado a seguir:

134, p. 509-518, jun. 2014. p.512.

72 STEINMETZ, Wilson; MARCO, Cristhian Magnus de. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais na teoria de Robert Alexy. **Revista da Ajuris**, São Paulo, v. 41, n. 134, p. 509-518, jun. 2014. p.513.

73 STEINMETZ, Wilson; MARCO, Cristhian Magnus de. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais na teoria de Robert Alexy. **Revista da Ajuris**, São Paulo, v. 41, n. 134, p. 509-518, jun. 2014. p.513.

74 STEINMETZ, Wilson; MARCO, Cristhian Magnus de. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais na teoria de Robert Alexy. **Revista da Ajuris**, São Paulo, v. 41, n. 134, p. 509-518, jun. 2014. p.513 – 514.

“Alexy propõe um modelo de três níveis: (i) o dos deveres do Estado, (ii) o dos direitos ante o Estado e (iii) o das relações jurídicas entre particulares. (i) A teoria da eficácia mediata situa-se no nível dos deveres do Estado. Os direitos fundamentais como princípios objetivos que se projetam sobre todos os âmbitos do direito obrigam o Estado a tomá-los em conta na legislação e na jurisdição. (ii) Os direitos ante o Estado (a teoria de Schwabe) situam-se no segundo nível. O particular, em conflito com outro particular, tem o direito fundamental a que o juiz e os Tribunais, em suas decisões, tomem em consideração os princípios jusfundamentais (princípios objetivos) que apoiam a sua (do particular) posição ou pretensão. Esse direito fundamental é um direito fundamental ante (contra) a jurisdição. Se o juiz ou o Tribunal, na decisão proferida, não tomar em consideração esse direito fundamental, estará lesando esse direito fundamental como direito de defesa. (iii) No terceiro nível, situa-se a eficácia de direitos fundamentais nas relações jurídicas entre particulares (teoria da eficácia imediata). Na definição de Alexy, a eficácia imediata “[...] consiste em que, por razões jusfundamentais, na relação cidadão/cidadão existem determinados direitos e não-direitos, liberdades e não-liberdades, competências e não-competências que, sem essas razões, não existiriam”.”⁷⁵

Tendo sido realizadas ponderações acerca dos direitos fundamentais, cabe ressaltar a diferença entre tal terminologia e a denominação direitos humanos. Os direitos fundamentais são aqueles consagrados na esfera constitucional de cada Estado, independentemente da não ratificação, ou adesão parcial de tratados internacionais. Os direitos humanos, por outro lado, são aqueles

75 STEINMETZ, Wilson; MARCO, Cristhian Magnus de. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais na teoria de Robert Alexy. **Revista da Ajuris**, São Paulo, v. 41, n. 134, p. 509-518, jun. 2014. p.515.

reconhecidos e protegidos em âmbito do sistema internacional dos tratados de direitos humanos editados pelos órgãos competentes para isso. Dessa feita, o direito à proteção de dados pessoais configura-se como um direito fundamental e um direito humano.⁷⁶

A condição de direito fundamental é atrelada a dois elementos, quais sejam, a fundamentalidade em seu sentido material e em seu sentido formal. Como interligação aos direitos humanos, a fundamentalidade material condiz com a relevância do conteúdo das questões jurídicas subjetivas atribuídas ao sujeito de direitos pela ordem jurídica. Já a fundamentalidade formal refere-se ao nível de robustez das garantias dispostas pelo constituinte.⁷⁷

No sistema internacional da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como nas Convenções Europeia e Interamericana, não existe uma concreta disposição sobre o direito à proteção de dados, fazendo-se necessário que órgãos do judiciário se debrucem para interpretação e aplicação dos tratados, deduzindo tal garantia na condição de direito implicitamente consagrado. Em âmbito internacional, têm-se inicialmente, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE),⁷⁸ elaborada em Nice, na França, no ano de 2000, destinada a ser um catálogo de direitos fundamentais inserido no Tratado de Lisboa,⁷⁹ que, devido à resistência de alguns países europeus, acabou assumindo o status de Constituição Europeia apenas em sentido material, não se estendendo ao sentido formal. Então, em 2018, com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

76 SARLET, Ingo Wolfgang. Fundamentos Constitucionais: o direito fundamental à proteção de dados. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. Cap. 1. p. 21-61. p.24-25.

77 SARLET, Ingo Wolfgang. Fundamentos Constitucionais: o direito fundamental à proteção de dados. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. Cap. 1. p. 21-61. p.28.

78 UNIÃO EUROPEIA. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. Jornal Oficial da União Europeia, 07 jun. 2016.

79 UNIÃO EUROPEIA. **Tratado de Lisboa**. Lisboa, Portugal, Assinado em 13 de dezembro de 2007.

(RGPDE), foi concretizado o direito previsto na CDFUE, tornando-o, em certa medida, autoaplicável, vinculando direta e indiretamente todos os integrantes da União Europeia. Divergindo, no Brasil está vigente apenas a Convenção Americana de Direitos Humanos, e no âmbito do direito internacional vige um órgão jurisdicional competente sediado em São José da Costa Rica, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Dessa forma, segundo Sarlet, ao se referir a um direito constitucional de múltiplos níveis, enunciam-se três extratos, que seriam as Constituições dos Estados Americanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Sistema Universal de Proteção aos Direitos Humanos da ONU. A integração dessas três esferas em um único bloco constitucional, formal e material, não é de fácil visualização, tendo cada país soberania para lidar com o assunto e implantação.⁸⁰

A proteção de dados envolve uma dimensão multinível quando se relaciona a desafios comuns, como casos de proteção à privacidade, dos direitos do consumidor, da violação de dados pessoais, entre outros, quando são necessários parâmetros substancialmente comuns, além de dogmáticos e normativos, ao se aplicar em problemas concretos. Tratando-se de fiscalizar a legitimidade de restrições ao direito à proteção de dados, devem ser utilizados critérios de proporcionalidade.⁸¹

A Constituição Brasileira de 1988, como citado, não abordava de forma enfática a proteção de dados, contudo, podia ser esse associado e reconduzido a alguns princípios e direitos fundamentais de caráter geral e especial, como o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade,

80 SARLET, Ingo Wolfgang. Fundamentos Constitucionais: o direito fundamental à proteção de dados. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. Cap. 1. p. 21-61. p.25-26.

81 SARLET, Ingo Wolfgang. Fundamentos Constitucionais: o direito fundamental à proteção de dados. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. Cap. 1. p. 21-61. p.26.

o direito geral de liberdade, privacidade e à intimidade, sendo que alguns chamam de “intimidade informática”.⁸²

Dessa forma, na medida em que os dados pessoais se relacionam à identificação da pessoa natural, seja essa direta ou indiretamente, o tratamento e a manipulação devem observar os limites impostos em cláusulas constitucionais⁸³ assecuratórias de liberdade individual, da privacidade e do livre desenvolvimento da liberdade, sob pena de lesão a tais direitos. O mau uso de dados compartilhados pode originar campanhas de desinformação, *fake news* e até mesmo de manipulação da vontade individual, comprometendo a liberdade democrática. Perfaz então um dever Estatal de garantir a adequada e efetiva proteção dos cidadãos.⁸⁴

Diante dessa lacuna legislativa, frente a um novo universo de compartilhamento, vários países debruçaram-se na elaboração de normativas. Foi colocada em vigor, na União Europeia, o ‘Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados’⁸⁵ (GPRD), no dia 27 de abril de 2016, versando “sobre a proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e sobre a livre movimentação desses dados (...)”⁸⁶ Tal legislação teve grande influência para a elaboração

82 SARLET, Ingo Wolfgang. Proteção de dados pessoais como direito fundamental na Constituição Federal brasileira de 1988: contributo para a construção de uma dogmática constitucionalmente a. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, v. 1, n. 42, p. 178-218, jun. 2020. p.184.

83 “Art. 5º CF/88 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (...)”

84 ADI 6387 MC-REF, relator(a): Rosa Weber, Tribunal Pleno, julgado em 07/05/2020, processo eletrônico dje-270, divulg 11 nov 2020, public. 12 nov 2020.

85 General Data Protection Regulation.

86 EUROPEAN UNION. Law nº 2016/679, de 27 de abril de 2018. On the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection

da normativa brasileira similar, a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada ‘Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)’.

Segundo Danilo Doneda, o processo mais antigo que deu origem à LGPD teve início no âmbito de discussões internas do Mercosul, dispondo a possibilidade de uma legislação unificada sobre a proteção de dados para todos os países do bloco. Dessa feita, o grupo de trabalho número 13 (treze) – SGT13 ficou responsável por debater o tema. Tais discussões no âmbito do Mercosul foram o estopim para o Governo brasileiro conceder maior notoriedade ao assunto, sendo promovido, em 2005, pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o “I Seminário Internacional sobre Proteção de Dados Pessoais”, evento que reuniu grande número de juristas e autoridades do país.⁸⁷

No cenário correlato ao Mercosul foi aprovado um documento normativo denominado “medidas para proteção de dados pessoais e sua livre circulação”, endossado por representantes dos países membros em reunião realizada na cidade de Buenos Aires, Argentina, no dia 28 de maio de 2010. Contudo, mesmo tendo sido o documento remetido ao Grupo Mercado Comum, nunca chegou a ser liberado e, dessa forma, não chegou a ser uma normativa efetiva para os países membros.⁸⁸

Oriundo desse debate, muitos países-membros do Mercosul passaram a desenvolver legislações internas sobre o tema. Ainda em 2010 foi elaborado o primeiro enunciado que serviu de base para um debate público que culminou na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Essa discussão foi realizada por meio de uma plataforma

Regulation). **Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the council.** Official Journal of the European Union, 27 abr. 2018.

87 DONEDA, Danilo. Panorama histórico da proteção de dados pessoais. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. Cap. 1. p. 3-20. p.17-18.

88 DONEDA, Danilo. Panorama histórico da proteção de dados pessoais. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. Cap. 1. p. 3-20. p.17-18.

on-line e obteve mais de 700 contribuições à época. Nos anos seguintes, após muitas revisões e discussões internas e externas no Governo, foi promulgado o texto referente à LGPD.⁸⁹

A LGPD, em seu artigo 1º define seu intuito, que é proporcionar o alcance efetivo à proteção dos direitos fundamentais inerentes ao titular, sendo a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade. Já no artigo 2º, há a descrição dos aspectos que devem ser observados como fundamentos para a proteção de dados pessoais, sendo o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.⁹⁰

Posteriormente, estão dispostos os conceitos e princípios que devem ser observados para o tratamento de dados pessoais. Há a especificação das hipóteses para a manipulação de dados e os direitos do titular, além de identificar os sujeitos envolvidos na relação abordada e suas respectivas responsabilidades. Por fim, são apresentadas boas práticas e formas de conduta, além de trazer todo um sistema processual para garantir a concretude dos direitos dos titulares.

A LGPD não almeja apenas proteger e criar uma estrutura legal para proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais e de seus

89 DONEDA, Danilo. Panorama histórico da proteção de dados pessoais. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. Cap. 1. p. 3-20. p.17-18.

90 DONEDA, Danilo. Panorama histórico da proteção de dados pessoais. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. Cap. 1. p. 3-20. p.17-18.

dados, cria também um conjunto de ferramentas que instrumentalizam e garantem a efetividade dos direitos concedidos.⁹¹

A boa-fé para todos os tipos de tratamento de dados pessoais também está incluída nas premissas introduzidas pela legislação, impondo, além dos princípios, os itens de controles técnicos para governança da segurança das informações e, dentro do ciclo de vida do uso da informação que identifique ou possa identificar uma pessoa ou a ela relacionada.⁹²

Integrando o rol de finalidades da lei é constatada a liberdade e a transparência como primordiais. Dessa forma, as leis que versam sobre a proteção de dados pessoais possuem como característica peculiar uma redação principiológica e de amarração com indicadores mais assertivos e técnicos que permitam auferir, de forma auditável, o seu cumprimento, por meio de análises de trilhas de auditoria e implementação de uma série de itens de controle em prol de uma efetiva governança dos dados pessoais.⁹³

Outrossim, em 10 de fevereiro de 2022, com o intuito de resguardar o direito fundamental à proteção de dados pessoais constitucionalmente, foi promulgada a Emenda Constitucional 115, que “altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.”⁹⁴

Tal modificação legal busca enfatizar a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre

91 SOLER, Fernanda Galera. **Proteção de dados:** reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD. São Paulo: Saraiva, 2022.

92 GARRIDO, Patrícia P. **Proteção de dados pessoais:** comentários à lei n. 13.709/2018 (LGPD). São Paulo/SP: Editora Saraiva *Jur.*, 2023. p.9.

93 GARRIDO, Patrícia P. **Proteção de dados pessoais:** comentários à lei n. 13.709/2018 (LGPD). São Paulo/SP: Editora Saraiva *Jur.*, 2023. p.10.

94 BRASIL. Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. **Emenda Constitucional Nº 115, de 10 de fevereiro de 2022.** Diário Oficial da União, 11 fev. 2022.

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, incluindo a boa-fé como premissa para todos os tipos de tratamento de dados, impondo uma série de princípios e itens de controles técnicos para governança da segurança das informações dentro do ciclo de vida do uso.⁹⁵

A inclusão da proteção de dados pessoais no artigo 5^a da CF elevou o status da proteção conferida ao nível de cláusula pétrea constitucional, ingressando no rol de direitos fundamentais e inalienáveis. Apesar de trazer a inviolabilidade do sigilo e da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, não havia ditame expreso constitucionalmente indicando a proteção de dados.⁹⁶ Danilo Doneda já esclarecia que o sigilo de informações não correspondia especificamente ao direito à proteção de dados pessoais, mas genericamente referia-se à comunicação.⁹⁷

A proteção de dados pessoais constitui um direito fundamental e um direito humano, apresentado em Legislações nacionais e internacionais que foram ratificadas no país. Dessa forma, torna-se imperiosa a adoção de medidas que viabilizem o gozo desse direito e assim da autodeterminação informacional do usuário, que será abordada no tópico a seguir.

2.2 AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

O debate correlato à interferência da ordem jurídica na vida particular dos seus cidadãos tem sido muito realizado não apenas no direito, mas também na filosofia e na ciência política, insurgindo

95 JALIL, Simone Medeiros; BURLAMAQUI, Aquiles Medeiros Filgueira. A importância do reconhecimento da proteção de dados pessoais como direito fundamental. **Research, Society and Development**, [S.L.], v. 11, n. 14, p. 1-16, 25 out. 2022. Research, Society and Development. p.3.

96 JALIL, Simone Medeiros; BURLAMAQUI, Aquiles Medeiros Filgueira. A importância do reconhecimento da proteção de dados pessoais como direito fundamental. **Research, Society and Development**, [S.L.], v. 11, n. 14, p. 1-16, 25 out. 2022. Research, Society and Development. p.8.

97 DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**: elementos da formação da lei geral de proteção de dados. 3. ed. São Paulo: Thompson Reuters, 2020. p. 267-268.

diversas correntes de pensamento sobre o tema. A despeito do intenso debate, há um consenso relacionado à ideia de intervenção do Estado para proteção de direitos essenciais do homem, não apenas contra particulares e o próprio Estado, mas também contra eles mesmos, em algumas situações extremas.⁹⁸

O tema correlato aos direitos da personalidade demonstra que, apesar de não possuir uma travessia histórica linear, por ter mudado de acordo com as sociedades vigentes, existe divergências temporais entre os seus primeiros apontamentos, fundamentos e sua consolidação. Contudo, é imperiosa a abordagem da categoria jurídica para que seja possível nela alocar a proteção de dados pessoais.

Para Costa e Oliveira, a Constituição de 1988 constitui um marco normativo da tutela dos direitos da personalidade ao reconhecer o princípio da dignidade da pessoa humana em seu artigo 1º, III⁹⁹. Os direitos da personalidade não precisam ser concentrados em um único direito subjetivo, ou deter diversas classificações. A dignidade da pessoa humana é uma cláusula geral de sua própria proteção, estando relacionada aos direitos fundamentais, atuando de forma conjunta no centro do discurso jurídico constitucional, como dispositivos indissociáveis e essenciais para qualquer ordem jurídica verdadeiramente democrática.¹⁰⁰

Segundo demonstra Bioni, os primórdios dos direitos de personalidade deram-se no direito grego e no direito romano, ao incluir a tutela do campo moral do indivíduo, o que divergia de outras culturas jurídico-legais anteriores que restringiam à tutela da pessoa

98 SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2014. Revista e Atualizada. p.2.

99 Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana; (...) BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023].

100 COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. Os direitos da personalidade frente à sociedade de vigilância: privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento nas redes sociais. **Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**, Belém, v. 5, n. 2, p. 22-41, jun. 2019. p.29-30.

humana ao resguardo da integridade física. É abandonada a crença dos direitos serem oriundos de uma divindade, sendo a cultura jurídica influenciada por uma laicização. Infere-se uma visão antropocêntrica aos direitos da personalidade, os quais são projetados para a promoção do ser humano, sobressaindo o vetor extrapatrimonial da ciência jurídica.¹⁰¹

Com o decorrer dos anos, e diversas contribuições das sociedades ora existentes, o direito passa a contar com traços metodológicos sistemáticos que buscam elaborar verdadeiros dogmas. Florescem então as noções de negócio jurídico, relação jurídica e declaração de vontade.¹⁰²

Em uma perspectiva histórica em busca da origem dos direitos de personalidade e sua maior ênfase, deve-se remeter à população francesa, que, orientada a formular uma ordem jurídica onde o Estado não poderia intervir em demasiado na vida privada dos cidadãos, buscou uma revolução, hoje conhecida mundialmente. A partir da Revolução Francesa foi instituído um Estado mínimo, onde prevalece a liberdade dos indivíduos. Em consequência, na esfera contratual todos os indivíduos seriam tidos em situações paritárias e, dessa forma, poderiam firmar acordos apenas baseados na vontade individual. Há predominância do voluntarismo, em uma situação na qual a liberdade econômica e as ideias individualistas divulgam a ideia de auto regramento dos interesses particulares, de forma a permitir o livre comércio em sua plenitude.¹⁰³

Contudo, esse Estado mínimo desembocou em uma crise na sociedade, por apresentar um cenário dotado de enorme desigualdade social e exposição dos trabalhadores a jornadas exaustivas de trabalho. Nesse ponto, já não era suficiente a proteção do homem frente ao

101 BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais**: a função e os limites do consentimento. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2021. p.44.

102 BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais**: a função e os limites do consentimento. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2021. p.46.

103 POMPEU, Ivan G.; POMPEU, Renata G.. **A natureza heterônoma da autonomia contratual no contexto da economia e dos mercados**. In: XIX Congresso Nacional do CONPEDI, 2010, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: 2010. p. 3571-3583. p.3574.

Estado, era necessário protegê-lo em relação aos demais sujeitos. Foi então disseminada a ideia da criação de direitos superiores à própria liberdade e sem influência da vontade de seu titular, sendo esses direitos indisponíveis, inalienáveis e inatos. Perante esses entornos, são iniciadas as concepções de direitos da personalidade. Muitos foram os temas debatidos relacionados à questão, principalmente pelo fato de estar a sociedade ainda imbuída de traços do pensamento liberal, dentre eles a definição dos aspectos subjetivos e objetivos dos direitos de personalidade. Identifica-se o aspecto subjetivo pela capacidade de toda pessoa ser titular de direitos e obrigações, sendo abrangidas pessoas físicas e jurídicas. Já o âmbito objetivo corresponderia ao fato de ser a personalidade entendida como um conjunto de características e atributos da pessoa humana, que seria então objeto da tutela jurídica.¹⁰⁴

Experiências, positivas e negativas, gravadas na história, intervieram para a reformulação do direito. A ideia da universalidade de direitos do homem proposta pelo jusnaturalismo fora esfacelada pelos regimes de escravidão e nazifascistas. Após a Segunda Guerra Mundial, há a proliferação do princípio da dignidade humana nas Constituições e na Declaração de Direitos Universais da Organização das Nações Unidas, o que interfere na extensão do direito para tutela de questões existenciais da pessoa humana. Altera-se qualitativamente o foco da tutela jurídica, de forma a despatrimonializar o direito civil e colocar o ser humano como foco central. Como exemplo que passou a ser replicado como cláusula geral em codificações privadas, a Constituição Federal Alemã passa a prever, em conjunto com o princípio da dignidade humana, o direito ao livre desenvolvimento da personalidade, efetivando a tutela da personalidade naquele país.¹⁰⁵

O direito civil amplia seu campo pelas disposições constitucionais, trazendo a dignidade da pessoa humana e a tutela dos

104 SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2014. Revista e Atualizada. p.4-7.

105 BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento**. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2021. p.48.

direitos da personalidade dos indivíduos à centralidade. Os direitos da personalidade, e assim a pessoa, passaram a ser os núcleos da ordem jurídica, imputando uma releitura do Código Civil com base em aspectos civis-constitucionais. O sujeito é então redefinido, deixando de ser visto como neutro e passa a ser compreendido enquanto pessoa humana, forçando a coexistência dos sentidos de sujeito e pessoa para observação das diferenças, bem como para casos nos quais um sentido de sujeito reforce parâmetros de igualdade e liberdade entre as pessoas. Os direitos da personalidade, portanto, são aqueles inerentes a elementos corpóreos e incorpóreos que caracterizam e diferem uma pessoa. Estão presentes no Código Civil vários exemplos desses direitos como o direito ao nome, à honra, à integridade física e psíquica, dentre outros. Tais disposições visam proteger o indivíduo de violações contra a individualidade.¹⁰⁶

Na atualidade prevalece a tese a qual consideram os direitos à personalidade como direitos ínsitos na pessoa, em função de sua existência física, moral e mental. Por essa razão são dotados de uma posição singular no que tange aos direitos privados, que sobressaem principalmente a intransmissibilidade e a irrenunciabilidade, que se aplicam, inclusive, como limite a ações do titular, pois esse não pode abandoná-los por ato de vontade, mas, sob determinados aspectos, pode dispor desse temporariamente, como a licença para uso da imagem. O consentimento dessa cessão não desnatura o direito, sendo, ao contrário, um exercício de faculdade inerente ao titular.¹⁰⁷

Esses direitos configurados como subjetivos, são para os autores positivistas vistos como a função especial em relação à personalidade, constituindo um *minimum* necessário e imprescindível ao seu conteúdo, pois sua ausência acarretaria uma suscetibilidade irrealizável, sem valor concreto tendo em vista que todos os outros direitos subjetivos

106 COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. Os direitos da personalidade frente à sociedade de vigilância: privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento nas redes sociais. **Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**, Belém, v. 5, n. 2, p. 22-41, jun. 2019. p.30.

107 BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.p.30-33.

iriam perder o interesse para o indivíduo, não existindo a pessoa como tal. Para Bittar seriam direitos essenciais, que consistem na medula da personalidade. Em outra via, os naturalistas salientam que os direitos da personalidade correspondem às faculdades exercitadas normalmente pelo homem, sendo direitos inerentes à condição da pessoa humana.¹⁰⁸

O Código Civil de 2002 (CC/02) admite não serem vedadas todas as limitações voluntárias aos direitos da personalidade. A ideia central defende que esses direitos não revelam apenas a exigência de abstenção de terceiros, que compõe a face negativa, mas, também demonstram um matiz positivo e promocional quando é facultada a efetiva fruição pelo titular, respeitada a dimensão em que se inserem, a fim de permitir o pleno desenvolvimento de todas as potencialidades da pessoa. Em prol da manutenção do valor ético que ao ser humano se reconhece, é preciso ponderar o alcance dessas possibilidades voluntárias, não sendo esses direitos disponíveis para ele mesmo. Por essa razão não é tolerável fruição que maltrate escolhas axiológicas que são definidas como essenciais e se baseiam na dignidade da pessoa humana.¹⁰⁹

São elencados no CC/02, de forma não exaustiva, os direitos da personalidade como o direito ao nome, à imagem, à liberdade, à privacidade, à honra, à integridade física e, por fim, os direitos autorais.

Os direitos da personalidade consistem em uma reestruturação do direito privado, conduzindo a pessoa humana ao centro da tutela, sendo esses uma noção inacabada e que deve ser cultivada “frente ao abordado manancial de dados produzidos pelas pessoas na sociedade da informação.”¹¹⁰ Denota-se a releitura de dogmas do direito privado em prol do desocultamento de invisibilidades, em um movimento

108 BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Revista, aumentada e modificada por Eduardo C. B. Bittar. p.35-36.

109 MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Direitos da personalidade**: a contribuição de Silmara J. A. Chinellato. Barueri - SP: Editora Manole Ltda., 2019. p.13

110 BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais**: a função e os limites do consentimento. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2021. p.50.

de flexibilização procedimental e, residualmente, conteudístico, confrontando o direito com transformações sociais.¹¹¹

Atualmente a privacidade eclodiu o conceito clássico que a ligava à defesa da esfera privada contra invasões externas. Há um novo centro gravitacional para os problemas correlatos à privacidade, levando em conta as contingências sociais no quadro de organização do poder, quando a infraestrutura da informação representa um componente fundamental. As dimensões da coleta e tratamento de informações extrapolam o tradicional quadro institucional identificado pelo conceito de privacidade.¹¹²

Conforme abordado por Rodotà, as mudanças sociais e a centralização da informação como alvo ressignificaram a privacidade, deixando de significar o direito a ser “deixado só” em sua intimidade, para configurar a necessidade de o sujeito controlar as informações captadas a partir de seus comportamentos no mundo digital e real. Novas tecnologias para coleta e tratamento de dados somadas à crescente necessidade de dados por instituições públicas e privadas originam um fluxo de transformações que se desencadeiam na distribuição e uso do poder por tais instituições. Um olhar crítico sobre o tema tornará possível o desenlace das obstruções presentes nas relações entre a tutela das liberdades individuais e a eficiência administrativa e empresarial. Para o autor a identificação das raízes do poder fundado na disponibilidade de informações e seus reais detentores será viável não apenas a projeção de formas de contrapoder e de controle, mas também melhores formas de aproveitar as benesses das tecnologias da computação para a produção de formas de gestão

111 NOGUEIRA, Roberto Henrique Porto; SOUZA, Iara Antunes de; SILVA, Leila Bitencourt Reis da. Gênese, função e compreensão dos novos direitos privados. **Revista Direitos Culturais**, [S.L.], v. 15, n. 37, p. 219-233, 15 set. 2020. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. p.229.

112 MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Direitos da personalidade**: a contribuição de Silmara J. A. Chinellato. Barueri - SP: Editora Manole Ltda., 2019. p.68.

do poder capazes de oferecer vias de expansão, antes inimagináveis, às liberdades individuais.¹¹³

A tradicional definição do direito à privacidade é oriunda de um artigo publicado pela Revista da Universidade de Harvard, em 1890, pelos advogados Samuel Warren e Louis Brandeis, possivelmente motivados pelo destaque à vida social da esposa de um deles veiculado nos jornais.¹¹⁴

Warren representava um notório conservador de cunho tradicional, interessado somente nos privilégios atribuídos à alta burguesia, demonstrando ressentimento com relação à imprensa e sua caça a escândalos. Já Brandeis, um liberal-progressista, a despeito de certa preocupação com a privacidade das pessoas, enfatizava os malefícios que poderiam derivar das indiscrições publicitárias relacionadas às minorias intelectuais e artísticas, podendo corroborar com a impopularidade delas.¹¹⁵

Na ocasião, fora referenciada a privacidade como sendo o direito a estar sozinho em sua esfera pessoal, inferindo-se do título do artigo “O direito de estar sozinho.”¹¹⁶ Inicialmente, o direito à privacidade identificava a proteção à vida íntima, familiar e pessoal de cada pessoa, sendo um direito à intimidade. Nota-se uma estreita ligação à noção de propriedade, sendo que não se entra na propriedade do outro, e tampouco na vida privada. Assim, como o direito à propriedade buscava repelir possíveis esbulhos à propriedade, o direito à privacidade buscava prevenir interferências na esfera pessoal do ser.¹¹⁷

A partir da década de 1960, com o desenvolvimento tecnológico e a crescente multiplicação de mecanismos para captar, armazenar,

113 RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p.23-25.

114 SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2014. Revista e Atualizada. p.136-137.

115 RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p.28.

116 The Right to Privacy. (Tradução nossa)

117 SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2014. Revista e Atualizada. p.136-137.

processar e utilizar os dados, a massificação das relações contratuais e o aumento exponencial do fluxo de dados foram influenciados. Iniciaram-se as modificações no conceito, adotando as premissas de deter o indivíduo o direito de construir sua própria esfera particular e a vinculação do tema da privacidade à liberdade, detendo a pessoa de poder sobre suas informações.¹¹⁸

Migra-se de uma privacidade de caráter eminentemente individualista, orientada para impedir a interferência na esfera da vida privada e familiar da pessoa por meio de uma proteção estática e negativa, para uma proteção dinâmica e ativa. Em decisão histórica da Corte Constitucional Alemã de 1983, reafirmando e garantindo a autonomia do indivíduo na sociedade da informação, percebeu a privacidade como autodeterminação informativa. Nesse cenário aproxima-se a concepção de liberdade e privacidade, ao ressignificar a privacidade como o livre desenvolvimento da personalidade, permitindo que as pessoas possam expressar publicamente suas opiniões e crenças.¹¹⁹ O direito à autodeterminação informativa está intrinsecamente ligado à história da proteção da personalidade como direito fundamental, na medida em que foi instituído pelo Tribunal Constitucional Alemão como um desdobramento do direito ao livre desenvolvimento da personalidade.¹²⁰ Tal premissa prevê que o titular dos dados possa conhecer quais as informações a seu respeito estão sendo armazenadas e possa pugnar pela retificação, atualização ou o cancelamento de dados equivocados.¹²¹

118 SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2014. Revista e Atualizada. p.137.

119 MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Direitos da personalidade: a contribuição de Silmara J. A. Chinellato**. Barueri - SP: Editora Manole Ltda., 2019. p.68-69.

120 MENDES, Laura Schertel Ferreira. Autodeterminação informativa: a história de um conceito. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, [S.L.], v. 25, n. 4, p. 1-18, 11 dez. 2020. Fundação Edson Queiroz. p.2.

121 SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos de; TENA, Lucimara Plaza. Do reconhecimento da autodeterminação informativa como direito da personalidade e do princípio da segurança. **Revista Direito em Debate**: Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí, Unijuí, v. 1, n. 57, p. 1-13, jun. 2022. p.5.

Tal julgado alemão fora precedido por julgados onde a Corte Constitucional proferia decisões correlatas ao artigo 2º, §1º da Lei Fundamental Alemã,¹²² em jurisprudências versando sobre o livre desenvolvimento da personalidade, reconhecendo que esse versa não somente acerca do direito à liberdade geral de ação, mas também sobre o direito à esfera privada. Ulteriormente, outros julgados da Corte tornam-se basilares para a consagração desse preceito que contribui para a proteção dos direitos fundamentais. Enquanto o direito à liberdade geral de ação visa tutelar a pessoa contra ações dos outros, não resguarda o livre comportamento da própria pessoa. A construção dogmática fundamental consiste em relacionar dados e informações com o indivíduo, em busca de definir efeitos jurídicos.¹²³

As origens do direito geral de personalidade na jurisprudência alemã, caracterizado pela origem na prática jurisprudencial, demarcou a evolução desse instituto de forma não sistemática e específica a cada caso, cumprindo a função de selar lacunas e resguardar a personalidade contra novas e inesperadas ameaças tecnológicas. Dessa feita, após a concretização da concepção de proteção a esfera privada, nas décadas de 1960 e 1970, o Tribunal Constitucional foi levado a dar um passo adiante e denotar o status de garantia constitucional prevista na Lei Fundamental ao direito em questão.¹²⁴

Referente à proteção de dados pessoais, entendeu o Tribunal que o artigo 2º da legislação federal estendia-se ao tema, devendo a pessoa dotar de meios para controlar “o que” e “para quem” suas informações individuais são passadas e ainda sob que circunstâncias isso deve ocorrer. A autodeterminação informativa consistiria em um critério para o tratamento das informações, devendo a todo tempo atentar-se ao risco resultante do processamento automatizado de dados,

122 “Artigo 2º, §1º: Todos têm o direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade.”

123 MENDES, Laura Schertel Ferreira. Autodeterminação informativa: a história de um conceito. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, [S.L.], v. 25, n. 4, p. 1-18, 11 dez. 2020. Fundação Edson Queiroz. p.1-4.

124 MENDES, Laura Schertel Ferreira. Autodeterminação informativa: a história de um conceito. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, [S.L.], v. 25, n. 4, p. 1-18, 11 dez. 2020. Fundação Edson Queiroz. p.7.

definindo a transparência como regra para a realização. Conceitos que ainda estão presentes na doutrina atual sobre o tema.¹²⁵

A problemática envolvendo a privacidade deve ser alçada a maiores dimensões que abordem, substancialmente, um processo de revisão dos critérios de classificação das informações pessoais, baseada em uma renovada escala de valores, devendo garantir o máximo de opacidade às informações suscetíveis de originar processos discriminatórios e denotar o máximo de transparência às informações referentes à esfera econômica dos sujeitos que possam ser utilizadas para embasar políticas públicas e decisões de relevância coletiva. O tratamento de dados por computadores corresponde apenas a uma parte desse sistema informativo, estando cada vez mais intrínseco na sociedade a organização social baseada no acúmulo e circulação de informações. Com o surgimento de novas situações de poder emerge o problema para a sua legitimação desse, sendo desenvolvido um processo, ao longo de um caminho originado na notória impossibilidade para o Estado e a indústria de renunciarem a uma infraestrutura ampla e sofisticada, em constante desenvolvimento, e a promessa de uma garantia efetiva dos tradicionais direitos individuais.¹²⁶

A posição central que a informação passa a assumir em processos produtivos e na própria sociedade fez com que as economias industrializadas buscassem diversas formas de normalização do uso da informação. O acelerado desenvolvimento das tecnologias traz à tona a necessidade de regulação jurídica sobre o tema, como acontece em situações nas quais o direito vem regular algum cenário reformulado por tecnologias de ponta, cujos contornos e vicissitudes ainda não foram totalmente identificados. Cabe ao ordenamento jurídico garantir o acesso e utilização dessas novas tecnologias e, simultaneamente,

125 MENDES, Laura Schertel Ferreira. Autodeterminação informativa: a história de um conceito. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, [S.L.], v. 25, n. 4, p. 1-18, 11 dez. 2020. Fundação Edson Queiroz. p.10-12.

126 RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p.35-36.

estabelecer meios para sua garantia e proteção contra sua utilização de forma considerada nociva à população.¹²⁷

Contrariando o cenário histórico relacionado à autodeterminação informativa, quando não era, ainda, pensada a ameaça do processamento de informação advinda de fontes que não derivam do Estado, iniciam-se debates em torno de uma nova aplicação, detida dentre as suas principais, que seria nas relações entre indivíduos e entes privados, em razão da crescente manipulação de dados pelas empresas.¹²⁸

O acesso à informação deve ser igualitariamente disponibilizado aos indivíduos, refletindo diretamente o direito à liberdade, que permite o gozo da autonomia para interpretação do mundo ao redor e para dele participar de forma ativa. Assim, na sociedade atual a liberdade encontra-se ligada diretamente com as informações pessoais e as formas de tratamento aos quais são submetidas. A revelação do monitoramento dos dados disponibilizados na internet originou no Brasil uma mudança de paradigma na forma como é idealizada a privacidade. O amadurecimento desse conceito levou à elaboração do Marco Civil da Internet, concebido originalmente para estabelecer direitos e garantias básicas aos usuários das redes, como a privacidade, o livre acesso e a isonomia no tratamento. No entanto, essa legislação não exauriu o tema, perfazendo a necessidade de nova norma que regulasse, principalmente, a proteção de dados pessoais. O potencial detido pelas tecnologias e o tratamento automatizado de informações para modificar o exercício de poder entre o Estado, as corporações e os indivíduos em relação à privacidade passam a ser frisados com maior veemência.¹²⁹

127 DONEDA, Danilo. A Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais no Brasil. In: **Revista Observatório Itaú Cultural**. São Paulo: Itaú Cultural, nº 16, jan./jun. 2014. p.137-138.

128 MENDES, Laura Schertel Ferreira. Autodeterminação informativa: a história de um conceito. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, [S.L.], v. 25, n. 4, p. 1-18, 11 dez. 2020. Fundação Edson Queiroz. p.13.

129 DONEDA, Danilo. A Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais no Brasil. In: **Revista Observatório Itaú Cultural**. São Paulo: Itaú Cultural, nº 16, jan./jun. 2014. p.137-139.

Os dados pessoais, podem ser considerados como insumos primordiais da economia globalizada que se baseia em tecnologias. O processamento desses dados de forma economicamente valorada os convertem em informações que facilitam e maximizam a qualidade do intercâmbio pelas empresas.¹³⁰ As informações pessoais podem ser entendidas como os dados que podem ser ligados à pessoa, perfazendo desde características físicas ou psíquicas do ser, ao rastro deixado pela navegação on-line. A manipulação de informações pessoais por computadores permitiu a reunião de informações dispersas e o seu aproveitamento para fins determinados.¹³¹

O tratamento de dados pessoais é uma atividade de risco, principalmente se realizado de forma automatizada. Citando hipóteses concretas, esse risco concretiza-se na possibilidade de exposição e utilização indevida ou abusiva de dados pessoais, na eventualidade de esses dados representarem erroneamente seu titular ou quando terceiros os utilizam sem o consentimento.¹³² Tais situações comprometem ainda a autodeterminação informativa do usuário.

O desenvolvimento de regulamentos para a captação e tratamento dos dados é imperiosa para manutenção das liberdades pessoais frente às práticas de coleta utilizadas pelo Estado e por empresas privadas. Nota-se a possibilidade de coexistência desses dois cenários com a utilização de dados pessoais para atividades e fins lícitos, principalmente, que sejam úteis para a sociedade. A imposição de normas traz limitações que, provavelmente, irão instituir adaptações de práticas e processos de formas onerosas. Contudo, traz maior segurança jurídica para as atividades de manuseios de dados de forma

130 SOUSA, Rosilene Paiva Marinho de; SILVA, Paulo Henrique Tavares da. Proteção de dados pessoais e os contornos da Autodeterminação Informativa. **Informação & Sociedade: Estudos**, [S.L.], v. 30, n. 2, p. 1-19, 15 jun. 2020. Portal de Periódicos UFPB. p.5.

131 DONEDA, Danilo. A Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais no Brasil. In: **Revista Observatório Itaú Cultural**. São Paulo: Itaú Cultural, nº 16, jan./jun. 2014. p.139.

132 DONEDA, Danilo. A Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais no Brasil. In: **Revista Observatório Itaú Cultural**. São Paulo: Itaú Cultural, nº 16, jan./jun. 2014. p.141.

a não lesar o cidadão e estando em conformidade com a lei, também podem funcionar como instrumentos para a elevação da confiança na relação entre empresas e indivíduos, e até mesmo com o Estado. Caso a norma nacional seja compatível com as estrangeiras sobre o assunto, pode favorecer o fluxo de relações entre os países.

Alguns contornos delineiam elementos intrínsecos à compreensão da autodeterminação informativa. Ao atribuir ao titular de dados, de acordo com as leis vigentes, as informações referentes às características da pessoa natural, é denotado um vínculo objetivo. O primeiro deles seria a confiabilidade, que se concretiza quando a pessoa utiliza da discricionariedade encabeçada pelo direito mencionado para conceder ou não autorização para o tratamento de seus dados, por meio do termo de consentimento. Em segundo, a fidedignidade do documento, que se relaciona à sua capacidade de sustentar os fatos que ele atesta. Em terceiro, a autenticidade, correlata à preservação, transmissão e custódia do documento, significando que a circulação de dados deve ocorrer dentro dos moldes legais. Em quarto, há a integridade que corresponde ao aspecto da mensagem veiculada transparecendo seu objetivo de forma inalterada. Já a disponibilidade, é a livre escolha do titular entre compartilhar ou não seus dados. Relacionada à pertinência, está a determinação pelo titular sobre a forma que seus dados poderão ser utilizados. O dever incumbido às empresas de adoção de medidas para evitar o vazamento de dados representa um contorno quanto ao controle da vulnerabilidade ou da violação ou ataque ao direito personalíssimo. O exercício do direito à autodeterminação permite ainda a redução de lacunas informacionais, proporcionando a simetria informacional, visando ao melhor controle na circulação de dados e informações pessoais. Por fim, a não exaustividade implica decidir quais informações são passíveis de tratamento, por não serem os dados pessoais disponíveis para tratamentos indiscriminados.¹³³

133 SOUSA, Rosilene Paiva Marinho de; SILVA, Paulo Henrique Tavares da. Proteção de dados pessoais e os contornos da Autodeterminação Informativa. **Informação &**

A autodeterminação informativa responde de forma convincente à abordagem crítica da relatividade da esfera privada, tratando exclusivamente do poder do titular do direito e não mais da atribuição de dados à esfera privada. Tal concepção facilita a aplicação do direito quando, em primeiro momento, será realizado um exame puramente formal da referência à pessoa e do seu consentimento, deixando de lado a análise com vieses subjetivos. Contudo, para delimitação dos limites do direito a fim de se esclarecer a possível existência de interesse geral preponderante, cresce a subjetividade da análise.¹³⁴

Sob determinado ângulo, é considerada a pessoa como processadora de informações, assim como de alimentos e energia. Suas ações são moldadas pelas informações que recebe, delimitando um universo pessoal e estabelecendo formas de as utilizar. Em contrapartida, o homem também é produtor de informações que podem de alguma forma influenciar outras pessoas, enviesando impressões e concepções. Tanto as ações humanas como as relações jurídicas passam pelo filtro da informação, a garantia de fluidez e a ausência de distorções permeiam como umas das maiores problemáticas do mundo jurídico atual.¹³⁵

Ademais, o manuseio de informações individuais pode ocasionar uma série de desdobramentos que irão influenciar, inclusive, a identidade digital do *ser* frente às informações por e para ele disponibilizadas.

Dessa forma, é demonstrado que a influência do mundo digital sobre o *ser* faz insurgir no mundo jurídico debates em prol de tutelar a personalidade humana frente aos avanços tecnológicos, sendo definida a proteção de dados como um direito fundamental do titular

Sociedade: Estudos, [S.L.], v. 30, n. 2, p. 1-19, 15 jun. 2020. Portal de Periódicos UFPB. p.13-15.

134 MENDES, Laura Schertel Ferreira. Autodeterminação informativa: a história de um conceito. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, [S.L.], v. 25, n. 4, p. 1-18, 11 dez. 2020. Fundação Edson Queiroz. p.16.

135 DONEDA, Danilo. A Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais no Brasil. In: **Revista Observatório Itaú Cultural**. São Paulo: Itaú Cultural, nº 16, jan./jun. 2014. p.140.

que poderá dessa usufruir, dentre as formas para sua efetivação, mediante a autodeterminação informativa, estando o indivíduo apto a decidir as hipóteses de compartilhamento de seus dados, quais serão e qual a finalidade da captação e armazenamento. Partindo dessa ideia, podem ser citadas algumas boas práticas em prol da efetivação desse direito.

Não deve existir um sistema de armazenamento de informações sigiloso, devendo o indivíduo ter ciência de quais dados a seu respeito estão sendo armazenados e como serão utilizados. Ademais, são imperiosas ferramentas, fáceis de compreender e utilizar, para que a pessoa possa impedir a coleta de seus dados, seja para fins específicos ou não. Também o titular deve dispor de meios para retificar ou excluir os registros de suas informações. Por fim, as organizações que visam armazenar, manipular ou divulgar dados pessoais precisam ter meios de garantir a confiabilidade e fidedignidade desses dados para os fins pretendidos e devem tomar as devidas precauções para evitar o mau uso.¹³⁶

2.3 A CONSTRUÇÃO HETERÔNOMA DO 'EU' NA ERA DIGITAL

Qual o sentido da vida? Qual a sua identidade? Acompanhando o desenvolvimento da sociedade, muitos pensadores debruçaram-se sobre essas questões. Para Sócrates, era necessário o conhecimento sobre si mesmo para a identificação de um propósito. Já Nietzsche aludia o sentido da vida à superação de desafios e à manutenção de uma vida autêntica pelo indivíduo. Por outro lado, Aristóteles conferia a resposta dessas perguntas à busca da felicidade pessoal conquistada pelo *ser* ao viver de acordo com a virtude, agindo de forma ética e buscando o equilíbrio entre as diferentes áreas da vida.¹³⁷ São notórias

136 DONEDA, Danilo. A Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais no Brasil. In: **Revista Observatório Itaú Cultural**. São Paulo: Itaú Cultural, nº 16, jan./jun. 2014. p.140-141.

137 ALMEIDA, Gabriela. **Navegando na Filosofia: encontre o sentido da vida. Encontre o Sentido da Vida**. 2023.

as modificações das respostas ao longo da história, principalmente, devido a influências externas às pessoas, como modo de vida, formas de pensamento, desenvolvimento tecnológico e científico, e inúmeros outros fatores.

Para Andrew Feenberg, em sociedades tradicionais o modo de pensar das pessoas está relacionado a costumes e mitos que não podem ser explicados nem justificados racionalmente. Em contraponto, a sociedade moderna emergiu da liberação do poder de questionar tais formas tradicionais de pensamento. Na medida em que a sociedade se baseia na tecnologia, os problemas que insurgem passam a se relacionar com ela, estando as pessoas hoje envoltas pelo tecnológico, levando a uma reflexão sobre os impactos inferidos na vida e no pensamento dos indivíduos atuais.¹³⁸ A concepção das pessoas sobre o sentido da vida e a felicidade se interliga com as escolhas individuais e a autonomia do *ser* frente ao universo com o qual interage, associando-se cada vez mais com o mundo virtual.

O homem moderno, devido a diversos avanços, nutre um sentimento de encurtamento de distâncias e aceleração do tempo, além de um rompimento com o passado e apego ao progresso. Parte majoritária da sociedade atual é marcada pelo individualismo, lutas por direitos e o seu estabelecimento como indivíduos por meio do avanço de sistemas democráticos. Como consequência dessa variedade de transformações no espaço urbano e o desenvolvimento tecnológico por conta dos meios de transporte e comunicação, há uma drástica modificação na percepção do tempo/espaço e, com isso, a mutação do sentido de si observada pelas pessoas.¹³⁹

A construção do sujeito, segundo Bauman, é feita a partir da *bricolagem*, que estabelece uma identidade tomando partes de outras

138 FEENBERG, Andrew. O que é a Filosofia da Tecnologia? **SFU**, Komaba, p. 1-11, jun. 2003. Conferência pronunciada para os estudantes universitários de Komaba, junho, 2003, sob o título de “What is Philosophy of Technology?”. Tradução de Agustín Apaza, com revisão de Newton Ramos-de-Oliveira.

139 AZEVEDO, Thiago Guimarães. Identidade Digital: a crise das identidades no ciberespaço. **Artefactum: Revista de estudos em Linguagens e Tecnologia**, Brasil, v. 8, n. 1, p. 1-15, jan. 2014. p.2.

tribos ou culturas e então formando o que entende por um ‘tipo ideal’ de humanidade. Contudo, ressalta o autor que o tempo de vida desse modelo de sujeito formado é demasiado curto e tende a ser substituído por outra construção, dessa forma não há a definição exata da identidade para o sujeito moderno.¹⁴⁰ Em ambientes virtuais os indivíduos são expostos a diversos conteúdos que podem influenciar na formação do sujeito.

Bauman aborda ainda que a *modernidade líquida* projeta o indivíduo em um mundo ilusório, onde predomina a ilusão, a angústia, a dor e a insegurança causada pela vida em sociedade e requer uma análise minuciosa e contínua da realidade, bem como da forma como as pessoas são nela inseridas. A ínfima tentativa de aplacar a inconstância e a precariedade dos planos estabelecidos por homens e mulheres em suas vidas, e dessa forma explicar a sensação de desorientação exibindo conhecimentos passados consagrados, seria inútil.¹⁴¹ A identidade é revelada como algo a ser inventado, e não descoberto, como alvo de um esforço, um objetivo, uma coisa que cada um deve construir do zero ou escolher entre alternativas e lutar para protegê-la.¹⁴²

A autonomia do sujeito com relação à formação da sua identidade estaria interligada às estruturas jurídicas liberais que utilizam da noção de direitos humanos e direitos individuais para constituírem a esfera protetiva do sujeito a fim de resguardar a privacidade, o exercício da liberdade individual e da autonomia do *ser* livre da interferência de elementos externos. A autonomia do sujeito frente ao mundo digital, concretizada por meio da autodeterminação informativa, encontra grandes empecilhos para sua construção diante da eventual opacidade

140 BAUMAN, Zygmunt, **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2005 *apud* AZEVEDO, Thiago Guimarães. *Identidade Digital: a crise das identidades no ciberespaço*. **Artefactum**: Revista de estudos em Linguagens e Tecnologia, Brasil, v. 8, n. 1, p. 1-15, jan. 2014. p.4.

141 BAUMAN, Zygmunt, **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2005. p.8-9.

142 BAUMAN, Zygmunt, **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2005. p.21-22.

intrínseca. A construção desse novo espaço da privacidade, bem como o domínio monetário de determinados grupos da população configuraram uma nova forma de intimidade, que seria o núcleo da privacidade e possui relação direta com três eixos analíticos que seriam a urbanização crescente, o incremento dos mecanismos de governamentalidade do sujeito e a expansão do capitalismo.¹⁴³

As atuais tecnologias da informação e comunicação, com ênfase nas operacionalizadas por aparatos digitais, esfacelaram os limites entre público e privado, acessando informações que antes eram impossíveis de serem alcançadas por sujeitos não inseridos na intimidade de determinado indivíduo. Esse acesso efusivo em conjunto com as possibilidades avançadas de publicizar e difundir informações, tornaram obsoletas as antigas proteções de privacidades. As disponibilidades computacionais e facilidades de acesso à internet tornam possível que as informações das pessoas sejam acessadas por qualquer indivíduo que possua conhecimento técnico especializado para coleta, armazenamento e processamento de dados, tornando-as disponíveis para os mais variados fins, e muitas vezes, sem o consentimento dos titulares. A onipresença da internet no cotidiano, estabelece uma dependência desse sistema que faz com que as pessoas transfiram todos os seus dados para ambientes virtuais, de forma que viabiliza que o *big data* capte esses dados e processe-os de forma condizente com os interesses dos controladores e com fins lucrativos.¹⁴⁴ Contudo, há de se frisar o lado positivo trazido pelos aparatos digitais, auxiliando na difusão do acesso a informações, na celeridade da comunicação e na democratização do acesso a determinados itens.

143 MONICA, Eder Fernandes. Problema da heteroformação da identidade digital: fundamentos para o princípio da autodeterminação informativa. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, [S.L.], v. 23, n. 2, p. 118-143, 4 ago. 2021. Pro Reitoria de Pesquisa, Pos Graduacao e Inovacao - UFF. p.123-125.

144 MONICA, Eder Fernandes. Problema da heteroformação da identidade digital: fundamentos para o princípio da autodeterminação informativa. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, [S.L.], v. 23, n. 2, p. 118-143, 4 ago. 2021. Pro Reitoria de Pesquisa, Pos Graduacao e Inovacao - UFF. p.128-129.

A amplitude do acesso e da conexão proporcionou maior compartilhamento dos dados, que muitas vezes são usados pelos controladores para enviar o pensamento do titular de dados, perfazendo uma “gestão algorítmica da conduta” que se realiza por meio de modelos de gestão de condutas operados por códigos digitais. São diversos os modelos utilizados e esses variam também em intensidade quanto à modulação da capacidade decisória dos indivíduos, iniciando em modelos que apenas mapeiam o comportamento de consumos possíveis e futuros, até modelos mais invasivos, como os de captura e de engajamento que buscam interferir no fluxo de condutas do *ser*, a partir de recomendações sutis, até o uso de mecanismos computacionais para alteração de crenças e comportamentos. Nesse cenário, estaria constituída uma ‘identidade algorítmica’ baseando a individualidade do *ser* em contraponto à individualidade corpórea e à vida fora do ambiente virtual, sendo baseada em “estereótipos de performances específicas”.¹⁴⁵

A manipulação e ou perfilização do usuário a partir de seus dados implicam diversos desdobramentos que podem ser positivos ou negativos para o titular, a depender de fatores tangentes às situações em que estão inseridos. Por essa razão, nos próximos capítulos serão retomados tais temas, pormenorizando alguns pontos que contribuem para o alcance do fim almejado nesse ensaio.

2.4 IDENTIDADE DIGITAL

De forma incessante o indivíduo busca deter, ou deixar mais moroso, o fluxo de dar forma ao que é disforme, projetando uma tênue imagem de harmonia, lógica e consistência, concretizando então

145 MONICA, Eder Fernandes. Problema da heteroformação da identidade digital: fundamentos para o princípio da autodeterminação informativa. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, [S.L.], v. 23, n. 2, p. 118-143, 4 ago. 2021. Pro Reitoria de Pesquisa, Pos Graduacao e Inovacao - UFF. p.131.

uma identidade.¹⁴⁶ A volaticidade e a instabilidade intrínsecas em todas, ou quase todas, as identidades fornecem o grau de liberdade, supostamente, genuína de escolher, e manter pelo prazo desejado, a própria identidade. Tal capacidade, torna o ser livre, ou não, para fazer e desfazer identidades de acordo com seus desejos.¹⁴⁷

Ao usufruir tal liberdade no mundo virtual o indivíduo deixa um amontoado de rastros digitais que, quando reunidos por estruturas de programação computacional, podem recompor sentidos identitários, estéticos e simbólicos do indivíduo analógico. O sujeito informacional em conjunto com a reunião das informações sobre ele constrói a identidade digital.¹⁴⁸

A onipresença de aparatos digitais e da comunicação em rede exigiu a transferência de todos os dados pessoais para o mundo digital, deixando as informações mais expostas e intangíveis por meios de proteções analógicos anteriormente utilizadas para tais fins. A coleta de dados e seu manuseio para fins diversos, inclusive econômicos, por meio de algoritmos denota uma ‘inconsciência digital’ originada, dentre outros fatores, no exponencial crescimento e sofisticação do mundo tecnológico.¹⁴⁹

A IA consiste em uma área que vem ganhando grande repercussão na sociedade atual, e consiste em um ramo da ciência da computação que busca desenvolver sistemas computacionais que solucionem problemas. Respalda-se a necessidade de proceder e

146 BAUMAN, Zygmunt, **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2005. p.4.

147 BAUMAN, Zygmunt, **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2005. p.81.

148 MONICA, Eder Fernandes. Problema da heteroformação da identidade digital: fundamentos para o princípio da autodeterminação informativa. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, [S.L.], v. 23, n. 2, p. 118-143, 4 ago. 2021. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - UFF. p. 118-119.

149 MONICA, Eder Fernandes. Problema da heteroformação da identidade digital: fundamentos para o princípio da autodeterminação informativa. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, [S.L.], v. 23, n. 2, p. 118-143, 4 ago. 2021. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - UFF. p. 128-129.

aplicar os recursos de IA disponíveis imbuídos de responsabilidade e ética, de forma a prevenir danos no âmbito social e trazer benefícios.¹⁵⁰

Nesse mundo repleto de inovações tecnológicas, cada vez mais o ciberespaço torna-se intrínseco ao cotidiano individual, refletindo um universo de relacionamento do *ser* com ideias ou representações a ele direcionadas. Tal orientação é condicionada ao tratamento de dados pessoais utilizando mecanismos denominados algoritmos, que irão, a partir de pressupostos programados, encaminhar ao usuário as informações, transformando *inputs* em *outputs* desejados. Diante desse cenário, cada vez mais estudiosos debruçam-se a aferir de que forma essa série de ações em um mundo digital impacta o processo de constituição dos sujeitos, isso é, quais as características insurgem nesses corpos locados no interior de uma sociedade governada por algoritmos.¹⁵¹

Em grande medida, diversos tipos de algoritmos gerenciam aspectos da vida pessoal, oferecendo serviços cotidianos variados, influenciando ações, direcionando atividades, locais e consumos. Exemplos de aplicativos que exercem tais funções seriam o *Google*, *Facebook*, *Waze* e a *Netflix*. O professor Marco Antônio Alves, em uma palestra proferida na Universidade Federal de Minas Gerais, define a inferência de um governo sobre a pessoa, em sentido amplo, que significa qualquer ação que envolva dirigir ou mover alguém de maneira específica, refletida, estruturando o campo de ação possível. Significa então fazer com que alguém aja ou deixe de agir de uma determinada forma. Tal ação, quando realizada de forma racionalizada e calculada evidencia uma ação governamental. Governar corresponderia a uma prática que guia e formata a ação de pessoas ou de grupos de pessoas.¹⁵²

150 SICHMAN, Jaime Simão. Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos. **Estudos Avançados**, [S.L.], v. 35, n. 101, p. 37-50, abr. 2021. p.38.

151 GILLESPIE, Talerton. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 95-121, abr. 2018. Artigo publicado originalmente por Tarleton Gillespie sob o título “The relevance of algorithms”, no livro *Media Technologies: Essays on Communication, Materiality, and Society* (MIT Press, 2014). Traduzido por Amanda Jurno mediante autorização do autor e da editora. Revisão: Carlos d’Andréa. p.97.

152 ALVES, Marco Antônio Sousa. Cibercultura e construção da identidade digital. In: *Seminário governança das redes: políticas, internet e sociedade*, 3., 2018, Belo

O fenômeno acima descrito, é chamado de “governamentalidade¹⁵³ algorítmica”. Tal processo é realizado em três etapas, que consistiriam na captação dos dados de usuários, o processamento desses por meio de algoritmos e, o terceiro e último passo, seria o perfilamento do indivíduo. A partir das informações geradas e da classificação atribuída a pessoa cria-se um *profiling*, que serve de base para um saber preditivo em busca de antecipar e elaborar previsões probabilísticas sobre cursos de ações, propensões a agir, intenções e preferências. Dessa forma, é possível agir de forma antecipada, de modo a direcionar as escolhas e o consumo do *ser*, podendo ainda influenciar nas ações desse. A eficácia dessa lógica preditiva é proporcional à massa de dados correlacionados.¹⁵⁴

As atividades de processamento de dados têm grande ingerência sobre a vida das pessoas, que vivem perante uma economia orientada a partir de signos identificadores do cidadão. Trata-se de uma identidade digital, na qual dossiês digitais irão externar informações corretas de forma a tornar fidedigna a projeção da identidade do titular daqueles dados. Tal cenário justifica, dogmaticamente, a inserção dos dados pessoais na categoria de direitos da personalidade, viabilizando à pessoa o direito de solicitar a retificação de seus dados caso a projeção não seja precisa. Assim, afere-se que os dados

Horizonte/ MG. **Anais [...]** . Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. v. 1, p. 98-107. p.98-101.

153 “Já o termo “governamentalidade”, um neologismo que Foucault cunhou no curso “Segurança, Território, População”, proferido no Collège de France em 1978, serve para ressaltar o fato de que essa ação de governo não é uma ação casual, irrefletida, que se dá ao acaso. Pelo contrário, há uma mentalidade, uma racionalidade refletida e sistematizada por trás dessa atividade de condução da ação dos outros. Governamentalidade (*gouvernementalité*) é uma junção de governo (*gouverne*) e mentalidade (*mentalité*), ou seja, não apenas uma prática de governo, mas uma prática refletida de governo, que tem uma mentalidade ou uma racionalidade própria, inerente, que sistematiza essa prática.” ALVES, Marco Antônio Sousa. Cibercultura e construção da identidade digital. In: Seminário governança das redes: políticas, internet e sociedade, 3., 2018, Belo Horizonte/ MG. **Anais [...]** . Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. v. 1, p. 98-107. p.101.

154 ALVES, Marco Antônio Sousa. Cibercultura e construção da identidade digital. In: Seminário governança das redes: políticas, internet e sociedade, 3., 2018, Belo Horizonte/ MG. **Anais [...]**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. v. 1, p. 98-107. p.101.

pessoais não são correlatos apenas à privacidade, transitando em outras esferas inerentes aos direitos da personalidade. A partir dessa construção dogmática pôde-se realizar a ampliação normativa que assegura à pessoa o direito a retificação e acesso dos dados, dentre outras prerrogativas.¹⁵⁵

Insurge então a temática referente ao conceito de dados pessoais, que seriam capazes de externar a personalidade do indivíduo ao qual se referem. A LGPD delimitou, em seu artigo 5º, I¹⁵⁶, que os dados pessoais consistiriam em informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.

Foca a legislação na proteção da pessoa natural, tutelando os dados em dois patamares, a depender de serem sensíveis ou não. Os dados pessoais sensíveis são definidos no texto legislativo conforme transcrito abaixo

[...] informações pessoais de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.¹⁵⁷

Assim, em prol de mitigar a exposição dos dados pessoais, inseriu o ordenamento o princípio da autodeterminação informativa, fazendo necessário que todos os controladores captem o consentimento dos usuários para armazenamento e tratamento de seus dados.

Ao consentimento o legislador incumbe a tarefa de transparecer a vontade individual, pressupondo a viabilidade de uma captação

155 BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais**: a função e os limites do consentimento. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2021. p.56.

156 “Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;(...)”

157 Art. 5º, II da LGPD.

clara e inequívoca do consentimento de indivíduos suficientemente informados sobre a coleta e a finalidade do uso.¹⁵⁸

A fim de garantir efetiva tutela do direito à autodeterminação afirmativa, é previsto extenso rol de direitos atribuídos ao titular, buscando ainda, concretizar a participação ativa na gestão de seus dados. Exemplificando, há o artigo 18¹⁵⁹ que enumera uma série

158 “Art. 5º da LGPD - Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; (...)”

159 Art. 18 da LGPD. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei. § 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional. § 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei. § 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento. § 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá: I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência. § 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento. § 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional. § 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador. § 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

de situações em que o titular poderá requerer, de forma gratuita, informações frente ao controlador dos dados.¹⁶⁰

Assim, o titular dos dados pode fornecer seu consentimento para o tratamento discriminatório de seus dados pessoais, podendo então os controladores utilizá-los para encaminhamento de publicidades ou direcionamento de conteúdo, não caracterizando uma situação de ilegalidade, já que haverá ciência do titular quanto a possível manipulação de seus dados. Dessa forma, a sociedade contemporânea denota uma importância estratégica aos dados pessoais, sendo esses usados em diversas situações e aplicações, como o direcionamento de propagandas e anúncios para determinado perfil de consumo a partir dos acessos realizados on-line, ou até mesmo a identificação da preferência ideológica ou mesmo sexual mediante análise dos gastos realizados com o cartão de crédito. Torna-se possível ainda investigar as doenças com maior probabilidade de manifestação durante a vida da pessoa, com base em seu material genético.¹⁶¹

A análise preditiva a partir de dados pessoais demonstra capacidade de enviesar a ação individual com objetivos determinados pelos controladores, por viabilizar um cenário em que empresas dotadas de *expertise* computacional podem gerar um ‘*avatar*’ digital do sujeito e assim antecipar ações e desejos vindouros. Tal ação pode influenciar aspectos subjetivos do *ser* e, então, na concretização da identidade da pessoa nos mundos real e digital que se encontram fluídos e em constantes mudanças. O capitalismo de vigilância desenhou como movimento-chefe a acumulação de novas fontes de superávit comportamental dotado de maior poder preditivo. O intuito é gerar previsões comparáveis a resultados garantidos do comportamento da

160 FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; ABILIO, Vivianne da Silveira. Compliance de dados pessoais. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (org.). **Lei Geral de Proteção de dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. Online - Revista dos Tribunais: Thomson Reuters Brasil Conteúdo e Tecnologia Ltda., 2019. Cap. 10. p. 677-715. p.679-680.

161 ROQUE, André. A tutela coletiva dos dados pessoais na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Revista Eletrônica de Direito Processual –REDP**, Rio de Janeiro, ano 13, n. 2, maio/ago. 2019. p.2.

vida real. “A extração começa on-line, mas o imperativo de predição aumenta o impulso, levando a extração rumo a novas fontes no mundo real.”.¹⁶²

A plataforma do *Facebook*, que detém mais de dois bilhões de usuários, fora inicialmente idealizada pelos utilizadores como uma forma de escapar da penetrante supervisão hierárquica das comunicações em ambientes de trabalho. Inicialmente, segundo Zubbof, pensou-se ser o site o “nosso lugar”, benigno e subestimado de tal forma como fora a rede telefônica, que consistia em um elemento vital para a comunicação e a participação social. Porém, o *Facebook* tornou-se uma autoritária e ameaçadora fonte de superávit comportamental preditivo. Utilizando novas operações de suprimento pôde-se renderizar como comportamentos mensuráveis tudo, de nuances da personalidade até a noção de tempo, orientação sexual, inteligência e dezenas de outros aspectos. As diversas e imensas capacidades de inteligência de máquina transformaram os dados em vívidos produtos de predição.¹⁶³

Em meados de 2010, alguns estudiosos descobriram que a pilhagem fácil encoberta pelo perfil no *Facebook* não se tratava apenas de versões idealizadas de autorretratos, como muitos pensavam. Viram que as informações dispostas refletiam a personalidade real do usuário. Derivado desses achados iniciais, outros estudiosos, em 2011, desenvolveram um método analítico sofisticado e inteligência de máquina para predizer com exatidão a personalidade de um usuário com base em informações públicas e disponíveis em cada perfil do *Facebook*.¹⁶⁴

162 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. Tradução de George Schlesinger. p.6.

163 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. Tradução de George Schlesinger. p.327-328.

164 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. Tradução de George Schlesinger. p.329.

Trata-se de uma lógica behaviorista¹⁶⁵ no sentido de produzir reflexos a partir de estímulos determinados, que consistirão nos resultados de uma antecipação como sendo as melhores e mais prováveis opções para guiar o indivíduo em uma específica direção, consumo ou escolha. A força do governo algorítmico, acima referido, reside na capacidade de separar o âmbito dos sujeitos, munido de sua intencionalidade e reflexão, do âmbito da agência, do agir do indivíduo. A análise realizada a partir das correlações de dados são capazes de revelar mais características e propensões a agir do que as representações subjetivas elaboradas. Para exemplificar, têm-se a representação subjetiva de uma mulher brasileira, branca, de 35 anos de idade, que é carregada de uma série de preconceitos, que, provavelmente, não correspondem às condutas efetivas dos indivíduos. Conclui-se ser muito mais eficaz ignorar essa suposta unidade subjetiva e psicológica, que explica a conduta da pessoa, a partir de rastros deixados pelo efetivo comportamento do *ser* baseando-se em perfis, que não seriam uma espécie de duplicação do sujeito ou *avatar*, seria uma experiência de copiar o sujeito no âmbito digital.¹⁶⁶

A noção de fluidez remete às ideias de Zigmund Bauman que discorreu em suas obras sobre a modernidade líquida e suas influências em diversos aspectos, dentre eles a identidade. O conceito de modernidade líquida nasceu a partir de um diagnóstico da época, na qual a contemporaneidade é construída baseada nos pilares frágeis da insegurança e do consumo. Assim, a vida torna-se líquida, sem

165 “Também chamado de Behaviorismo Lógico, ou Behaviorismo Analítico, o termo remete à teoria analítica que defende que a concepção do estado ou disposição mental é a concepção de disposição comportamental ou tendências comportamentais. Ou seja, o pensar e o agir estão diretamente relacionados.” PETRIN, Natália. **Behaviorismo filosófico**. 2021.

166 ALVES, Marco Antônio Sousa. Cibercultura e construção da identidade digital. *In: Seminário governança das redes: políticas, internet e sociedade*, 3., 2018, Belo Horizonte/ MG. **Anais [...]**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. v. 1, p. 98-107. p.101.

referenciais morais e políticos, um mundo de indivíduos consumidores e atomizados.¹⁶⁷

A personalidade do usuário pode ser predita de forma fácil a partir de dados públicos, levando autores a advertirem que os usuários de mídias sociais estão inconscientes das vulnerabilidades que os acompanham em suas revelações pessoais em um grau que denota perigo. As curtidas realizadas por usuários podem, de forma automática e precisa, estimar uma gama de atributos pessoais que os usuários acreditavam serem privados, como a orientação sexual, opiniões políticas, inteligência, grau de felicidade, uso de substâncias que causam dependência, idade, gênero, etnia, separação dos pais de uma criança, dentre outros. Fora gerada uma situação ambivalente pois, por um lado as predições podem ser utilizadas para melhoria de produtos e serviços dispostos aos usuários de acordo com a sua personalidade, marketing ou produtos psicologicamente adequados a cada usuário, já por outro lado deve ser advertido o possível lado negativo pois, as ferramentas preditivas ao serem utilizadas por empresas ou governos podem computar milhões de perfis sem a consciência ou o consentimento individual e aferir fatos que a pessoa não gostaria de compartilhar. São imperiosas situações nas quais determinadas predições, mesmo não atestando verossimilhança com a realidade, poderiam representar uma ameaça ao bem-estar, à liberdade ou até mesmo à vida do indivíduo.¹⁶⁸

A utilização de ferramentas preditivas para fins lucrativos, pelo Estado ou por empresas, gera um cenário de instrumentalização do *ser*, onde todos os rastros deixados pelo usuário são captados e utilizados em prol de finalidades muitas vezes não conhecidas por esse. É gerada uma crise de confiança na relação entre as pessoas e os detentores dessas ferramentas já que as métricas geradas podem ser utilizadas

167 SIQUEIRA, Vinicius. **Modernidade Líquida, O Que É?** 2013. Disponível em: <https://colunastortas.com.br/modernidade-liquida/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

168 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. Tradução de George Schlesinger. p.331.

para influenciar, com base em possíveis perfis comportamentais, ou até mesmo prejudicar a autonomia do sujeito para formação da sua identidade digital.¹⁶⁹

Toda essa discussão a respeito da coleta de dados pela iniciativa privada e os interesses ocultos remetem ao ‘poder de vigilância’ e à concentração de dados coletados pelos mecanismos privados ou públicos em um número muito pequeno de atores, muitas vezes sediados em uma única jurisdição, podendo levar a uma rápida erosão da soberania do Estado e da democracia.¹⁷⁰ Pioneiramente um grupo tão pequeno é detentor de tanto poder sobre o mundo inteiro.

Grande parte dessas empresas encontram-se no norte global, destacando, dentre as motivações para essa dicotomia, o fato de os países e as empresas lá localizados terem três elementos que a maioria dos países em desenvolvimento, e de renda média, não possuem. O primeiro deles seria os recursos de capital¹⁷¹ e intelectuais.¹⁷² O segundo consistiria no atual impedimento imposto pela arquitetura jurídica nacional e internacional de que pequenos países adotem políticas que favoreçam a produção de bens e serviços produzidos domesticamente, com a imposição de processos pela adoção de medidas anticoncorrenciais. O terceiro elemento seria a disponibilidade de capital financeiro para testar e aprovar projetos apenas para um pequeno grupo de países por meio de fundos públicos, capital de riscos ou parcerias público-privadas. Áreas onde a população ainda permaneça offline no mundo são muito disputadas pelos impérios tecnológicos que buscam expandir seu feudalismo¹⁷³ digital. Segundo Renata Ávila Pinto, os gigantes da tecnologia estão

169 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. Tradução de George Schlesinger. p.332.

170 PINTO, Renata Ávila. Soberania digital ou colonialismo digital?: novas tensões relativas à privacidade, segurança e políticas nacionais. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 27, p. 15-28, dez. 2018. Anual. p.16

171 Propriedade e controle de cabos, servidores e dados (PINTO, 2018).

172 Técnicos e instituições de pesquisa de ponta (PINTO, 2018).

173 Alusão à época histórica. O feudalismo foi a forma de organização social e econômica instituída na Europa Ocidental entre os séculos V a XV, durante a Idade

fortemente influenciando a maneira como campanhas eleitorais, governos e políticas operam.¹⁷⁴

Na realidade apresentada, o Estado e as empresas tornam-se entidades as quais os indivíduos, possivelmente, não depositarão confiança. Com a globalização, questiona-se o que seria a identidade. A busca pela identidade insurge em um ato de liberação dos costumes tradicionais, das autoridades imutáveis, das rotinas preestabelecidas e das verdades inquestionáveis. Seria então, questionável a identidade nacional. Tal ideia não nasceu da experiência humana, porque precisou utilizar coerção e o convencimento para se consolidar e originar uma realidade na qual o termo “pertencer por nascimento” seria equivalente a “pertencer a uma nação”. Em um caminho transitório, está a sociedade abandonando a fase sólida para caracterizar-se cada vez mais como fluída, onde as estruturas não são mantidas por muito tempo e existe uma ideia rígida e intransigente sobre como se deve viver. Essa volatilidade de um império temporário em que tudo o que é sólido se desmancha no ar torna imperiosa a flexibilidade. Passam os indivíduos a viver essa fluidez usufruindo a fugacidade do momento, não se importando em formar um todo, coeso e consistente, denominado “identidade”. Para essa sociedade a identidade “fixada e solidamente construída será um fardo, uma repressão, uma limitação da liberdade de escolha”.¹⁷⁵ Sendo a identidade um conceito de teorias e políticas declaradas e dualidade, entre dissolução e fragmentação, o liberalismo e o comunismo, quando confirmam que os diferentes

Média. Baseava-se em grandes propriedades de terra, chamadas de feudos, que pertenciam aos senhores feudais, e a mão de obra era servil (Higa,2023).

174 PINTO, Renata Ávila. Soberania digital ou colonialismo digital?: novas tensões relativas à privacidade, segurança e políticas nacionais. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 27, p. 15-28, dez. 2018. Anual. p.17-18.

175 BAUMAN, Z. **Identidade**: Entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. *apud* WEISSHEIMER, Raquel Fensterseifer; VELASCO, Rafael de Souza. Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi - Zygmunt Bauman. **Cadernos Zygmunt Bauman**, São Luís / MA, v. 10, n. 23, p. 110-115, 2020.

significados atribuídos ao termo identidade estão associados em intenções que exigem dedicação dos seus adeptos.¹⁷⁶

A construção da identificação, dentro desses efeitos cegos e dolorosos, é um fator que reproduz, de forma pungente, as desigualdades sociais, instituindo dois polos hierárquicos globais opostos. O primeiro deles seria composto por uma minoria que constitui e desarticula suas identidades mais ou menos à própria vontade, e os demais seriam indivíduos aos quais seria negada a discricionariedade para a escolha de uma identidade, não podendo manifestar suas preferências, sendo subjugados por identidades que os humilham, desumanizam e estigmatizam. Pensa-se ainda em um espaço mais abjeto, onde é negado às pessoas o direito de reivindicar uma identidade distinta da classificação atribuída e imposta. São as pessoas pertencentes às “subclasses”, como exemplos citam-se os drogados, viciados e refugiados. O significado da “identidade de subclasse” seria a ausência de identidade, a abolição ou negação da individualidade do rosto.¹⁷⁷

A negação da identidade em conjunto com a perfilização dos sujeitos, que consiste na divisão das pessoas em grupos pré-estabelecidos por características comuns determinadas pelo controlador de dados, podem ser pensadas como uma forma de desprover o sujeito no sentido psicológico ou moral do termo, de forma que esse passe a ser exatamente uma soma de dados, um nó que emerge de uma determinada correlação de dados e que irá ocupar o mesmo lugar que qualquer outro objeto ocupa frente a essa lógica da gestão eficiente e da produção de relevância. desse fenômeno surge o chamado “eu quantificado”, uma pessoa transformada em números, reduzida a dígitos e relações. nesse âmbito, a identidade do *ser* seria

176 WEISSHEIMER, Raquel Fensterseifer; VELASCO, Rafael de Souza. Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi - Zygmunt Bauman. **Cadernos Zygmunt Bauman**, São Luís / MA, v. 10, n. 23, p. 110-115, 2020. p.110.

177 WEISSHEIMER, Raquel Fensterseifer; VELASCO, Rafael de Souza. Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi - Zygmunt Bauman. **Cadernos Zygmunt Bauman**, São Luís / MA, v. 10, n. 23, p. 110-115, 2020. p.111-112.

compreendida como uma soma de todos os dados dele originados, uma espécie de nó que confirma um determinado perfil.¹⁷⁸

Diagnosticando o impacto que essas transformações do mundo vêm produzindo, Marco A. S. Alves recorre às reflexões de Theodor Adorno acerca da indústria cultural.

“Ele estava, em meados do século XX, refletindo sobre os efeitos produzidos pelos novos meios de comunicação de massa, especialmente o rádio, a televisão e o cinema. Ele percebia então, naquele momento, uma tendência a uma padronização no formato da produção cultural, conformando uma verdadeira indústria do entretenimento. E uma das coisas que chamou a atenção de Adorno foi o modo como o sujeito seria impactado por essa nova sujeição a uma indústria cultural. Em suma, o sujeito estaria sofrendo um processo de enfraquecimento, perdendo certas capacidades e habilidades relacionadas à cognição e à ação. Adorno usa um termo forte para descrever esse novo sujeito forjado no mundo administrado do capitalismo tardio: o eu débil ou enfraquecido (*Ich-Schwäche*). Um sujeito que tem cada vez menos capacidade de autonomia, de reflexão, de se posicionar criticamente diante dos produtos que recebe de modo pronto e acabado, formatado e mastigado para ser consumido passivamente. Ele se torna o consumidor passivo da indústria cultural.”¹⁷⁹

A reflexão oriunda das ideias de Adorno remete o pensamento a um sujeito emergente no seio da governamentalidade algorítmica, em

178 ALVES, Marco Antônio Sousa. Cibercultura e construção da identidade digital. In: Seminário governança das redes: políticas, internet e sociedade, 3., 2018, Belo Horizonte/ MG. **Anais [...]**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. v. 1, p. 98-107. p.103-104.

179 ALVES, Marco Antônio Sousa. Cibercultura e construção da identidade digital. In: Seminário governança das redes: políticas, internet e sociedade, 3., 2018, Belo Horizonte/ MG. **Anais [...]**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. v. 1, p. 98-107. p.105.

um mundo cada vez mais administrado por grandes empresas, onde as coisas são sempre direcionadas até o usuário para serem consumidas. A tendência desse cenário é a despersonalização do sujeito, deixando que ele deixe de ser aquele que instaura e dá sentido à ação, que faz as escolhas e delibera conscientemente e racionalmente, tornando-o um mero objeto, a presa de um mundo maquínico que forjou e administra esse universo. Utilizando a indústria cultural, marcada por elevado grau de racionalização dos métodos de produção e difusão, para parametrização com o mundo atual pode-se aferir a radicalização da mutação do sujeito em mera coisa. A indústria cultural estaria, na concepção do filósofo, dotada de uma concepção anti-iluminista, agindo em prol de impedir a formação de indivíduos autônomos, independentes, capazes de julgar e tomar decisões conscientemente. Nessa realidade, estaria a pessoa perdendo a sua capacidade de autodeterminação. “Na dialética do esclarecimento, chega-se a afirmar que o indivíduo tornar-se-ia ilusório, uma ‘pseudo-individualidade’ (*Pseudo-Individualität*).”¹⁸⁰

A influência do compartilhamento e tratamento de dados sobre a subjetividade do ser é pungente na sociedade atual, influenciando de forma direta e irrestrita a identidade da pessoa, e pôr fim à sua identidade digital. O direito à proteção de dados pessoais, atrelado ao exercício da autodeterminação informativa, torna-se essencial como ferramenta para preservação dos direitos de personalidade individuais, agindo em contrapartida à objetificação do ser. A composição de um ambiente heterônomo no qual o indivíduo possa exercer sua autonomia faz-se peremptória para que esse possa construir sua identidade.

Em meio a era tecnológica, ao adentrar sites e aplicativos, os indivíduos são representados, em sua estrutura física, por um conjunto de dados binários reunidos e orientados por estruturas de programação computacional para recompor sentidos identitários,

180 ALVES, Marco Antônio Sousa. Cibercultura e construção da identidade digital. In: Seminário governança das redes: políticas, internet e sociedade, 3., 2018, Belo Horizonte/ MG. **Anais [...]**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. v. 1, p. 98-107. p.105-107.

estéticos e simbólicos do sujeito analógico. Elucidando o tema, pode-se referir ao sujeito digital como uma interface do sujeito analógico, de forma a reproduzir, no mundo virtual, as características do sujeito real, inferindo à formação de uma identidade digital.

“Nesse sentido, podemos afirmar que o “sujeito digital” é um sujeito informacional e a reunião de informações sobre ele formam sua identidade digital. Ou seja, ele é o resultado da aglutinação de dados em padrões funcionais de reconhecimento, desde os meramente informacionais, como os dados sobre as características pessoais e singulares dos sujeitos, até os padrões visuais usados para o reconhecimento e individualização dos sujeitos – como os avatares: os “corpos digitais” que são figuras gráficas para a simulação de identidades analógicas no mundo digital.”¹⁸¹

A identidade do sujeito digital e suas liberdades individuais correspondem a um tema controverso no mundo digital. A proteção da identidade como um direito afere ao sujeito o direito de ser ele mesmo e, ao mesmo tempo, o direito de ser diferente dos demais. O direito à identidade pessoal corresponderia à proteção social da própria pessoa, para que essa não sofra distorções na sua identidade decorrentes da atribuição de ideias, opiniões ou comportamentos diferentes aos que manifesta em suas relações cotidianas.¹⁸²

A imposição de características aos usuários baseadas em perfis comportamentais determinados pelos controladores acaba

181 MONICA, Eder Fernandes. Problema da heteroformação da identidade digital: fundamentos para o princípio da autodeterminação informativa. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, [S.L.], v. 23, n. 2, p. 118-143, 4 ago. 2021. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - UFF.

182 MONICA, Eder Fernandes. Problema da heteroformação da identidade digital: fundamentos para o princípio da autodeterminação informativa. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, [S.L.], v. 23, n. 2, p. 118-143, 4 ago. 2021. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - UFF. p.133.

por influenciar o comportamento humano, podendo levar a perda de peculiaridades identitárias, haja vista que passam a se expressar e operar socialmente com base nas categorias de perfilização estabelecidas sem a sua participação, refletindo inclusive no autorreconhecimento do sujeito.¹⁸³

A modificação de conceitos na sociedade atual a fim de acompanhar os desenvolvimentos sociais e tecnológicos torna-se um fator determinante no que tange à privacidade. Anteriormente a privacidade era retratada como um direito a um entorno livre de influências externas, ao esquecimento, à proteção do espaço privado contra interferências externas, sendo tal proteção incumbida à autoridade governamental. Apresenta-se uma mudança qualitativa no conceito que incita a premissa na qual a problemática envolvendo a privacidade encontra-se no quadro da organização do poder, expondo que o âmbito da infraestrutura da informação representa um dos componentes fundamentais. Atualmente a controvérsia reside nas formas de viabilizar ao sujeito o controle sobre suas informações, o que corresponderia ao exercício da autodeterminação informativa.¹⁸⁴

A transposição do *eu* real para o virtual interfere em diversas vertentes, inclusive na autonomia do sujeito frente ao mundo digital. Utilizando informações captadas durante a navegação pessoal, são direcionados conteúdos personalizados de acordo com as preferências individuais, com intuítos diversos, dentre eles o de induzir a compra de produtos específicos, por meio de publicidades e campanhas. O uso desenfreado de publicidades e campanhas de marketing enviesadas, corroboram com a disseminação de uma cultura estratificada na qual há uma delimitação abissal entre duas categorias de mundo que remontam ideias inerentes ao colonialismo histórico, em um fenômeno insurgente chamado de colonialidade de dados. No próximo capítulo

183 MONICA, Eder Fernandes. Problema da heteroformação da identidade digital: fundamentos para o princípio da autodeterminação informativa. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, [S.L.], v. 23, n. 2, p. 118-143, 4 ago. 2021. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - UFF. p.132.

184 RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p.23-24.

desse ensaio, serão apresentadas concepções de estudiosos sobre o tema em questão em prol de aferir, com maior ênfase, os efeitos desse fenômeno na vida da população vulnerabilizada nesse cenário, que, majoritariamente, está localizada no sul global.



3. **COLONIALIDADE** **DE DADOS**

Em vários anos de desenvolvimento humano estiveram presentes diversas nuances que contribuíam para atribuição de características da época e influenciavam nas que estavam por vir. O colonialismo consistiu em um período no qual algumas populações usufruíam de poder sobre outro território e extraíam suas riquezas, de forma a enriquecer a Capital. Alguns denotam ter esse período ficado para trás na história, porém, para muitos pensadores críticos o colonialismo histórico acabou, mas a colonialidade mantém-se e pode ser empiricamente mapeada e constatada.¹⁸⁵

A acentuada evolução das técnicas de *machine*¹⁸⁶ e *deep learning*¹⁸⁷ levam à implementação de algoritmos para otimizar os resultados e acelerar o processo. Com base nesta novidade tecnológica muitas atividades econômicas adaptaram-se para serem funcionalizadas por processos automatizados para filtragem de dados que categorizam as pessoas a partir de critérios técnicos, com base em uma enorme quantidade de dados (*big data*), sendo essa técnica conhecida como *profiling*.¹⁸⁸

Com fundamento nessas tecnologias, muitas empresas tecnológicas, principalmente sediadas no Norte global, utilizam esses dados para impor ao Sul global visões de mundo moldadas por algoritmos, aplicações e redes sociais que são geridas e operam de acordo com critérios pré-estabelecidos.¹⁸⁹ Esse fenômeno, que

185 SILVEIRA, Sérgio Amadeu. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. São Paulo/SP: Autonomia Literária, 2021. Cap. 1, p. 6.

186 “Aprendizado de máquina é um sistema que pode modificar seu comportamento autonomamente tendo como base a sua própria experiência”. (ALECRIM, 2018)

187 “Aprendizagem profunda é um ramo de aprendizado de máquina baseado em um conjunto de algoritmos que tentam modelar abstrações de alto nível de dados usando um grafo profundo com várias camadas de processamento, compostas de várias transformações lineares e não lineares” (LIVRE, 2023).

188 Perfilização.

189 BORGES, Gustavo Silveira; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Decolonial thinking in Brazil: perspectives for overcoming digital colonialism through the protection of human rights. **Studia Prawnicze. Rozprawy I Materiały**, [S.L.], n. 2, p. 43-54, 31 dez. 2021. p.43-44.

representa um novo formato de colonialidade, consiste na chamada colonialidade de dados, principal tema desse capítulo.

Frisa-se que, ao contrário do colonialismo, a colonialidade mostra, em um ambiente mais sofisticado, entrelaçamentos entre poder, conhecimento, ser e gênero.¹⁹⁰

O contínuo processo de busca por explicações causais dos fatos e da compreensão exaustiva da realidade originou o crescimento e o desenvolvimento da pesquisa e da ciência, utilizando informações colhidas em processos de observações atentas e outros recursos adequados para que dados singulares viessem a fundamentar afirmações mais amplas.¹⁹¹ O desenvolvimento e a continuidade da realização de pesquisas científicas no curso da história deram origem a várias conceituações, dentre elas a de paradigmas que passam a ser entendidos como conquistas universalmente reconhecidas pelo campo científico em certo período de tempo, a fim de fornecer um modelo de problemas e soluções aceitáveis pelos que atuam no campo da pesquisa.¹⁹²

O dinamismo dos problemas cotidianos passou a ser percebido pelos agentes envolvidos no mundo do direito, tornando as respostas prontas disponíveis não tão aptas a respondê-los.¹⁹³ A partir de pesquisas e assim de acúmulos progressivos de conhecimentos científicos, novas articulações teóricas e empíricas irão expor a ciência entendida como ‘normal’ a uma crise do paradigma, expondo as certezas e normas aceitas a discussões de possíveis anomalias, podendo gerar uma revolução científica quando os cientistas forem

190 BORGES, Gustavo Silveira; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Decolonial thinking in Brazil: perspectives for overcoming digital colonialism through the protection of human rights. **Studia Prawnicze. Rozprawy i Materiały**, [S.L.], n. 2, p. 43-54, 31 dez. 2021. p.44-45.

191 CHIZZOTTI, Antônio. **A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis: Vozes, 2006. p.19

192 CHIZZOTTI, Antônio. **A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis: Vozes, 2006. p.21.

193 LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica?** Um desafio metodológico. Anuário Antropológico. V.1. 2014. p.4.

guiados para um novo paradigma e então passarem a adotar novos instrumentos e orientarem seus olhares em outras direções.¹⁹⁴

O capítulo adota a metodologia de pesquisa qualitativa a fim de aferir ecos da colonialidade, com ênfase na colonialidade de dados, e sua ocorrência, no âmbito dos comportamentos. Uma investigação científica deve ter como base e ponto de partida um levantamento de dados.

Em um primeiro momento, é necessário realizar essa catalogação a partir de uma pesquisa bibliográfica para, posteriormente, num segundo momento, seja realizada uma observação dos fatos ou fenômenos para obter mais informações.¹⁹⁵ Dessa feita, esse tópico busca averiguar o *status quo* de parte dos temas a serem abordados na dissertação, de forma a contribuir para a construção da pesquisa.¹⁹⁶

Será utilizada a ideia de colonialismo de dados apresentada pelos autores Couldry e Mejias em seu livro *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*,¹⁹⁷ publicado no ano de 2019 pela Stanford University Press, as ideias perpassadas nos textos *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*, de Aníbal Quijano, publicado em 2005, e o trabalho de Boaventura de Souza Santos, publicado em 2007, *Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes*.

Perpassados os ditames iniciais a respeito do conteúdo do capítulo, faz-se jus denotar a correlação do assunto com a temática de novos direitos e novos sujeitos, para o aprimoramento dos institutos jurídicos correlatos, proporcionando, não exaustivamente, a releitura desse em prol de promover os direitos das minorias, bem como,

194 CHIZZOTTI, Antônio. **A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis: Vozes, 2006. p.20-22.

195 BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista Eletrônica dos pós-graduandos em sociologia política da UFSC**. Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005. p. 70.

196 GRAY, David E. **Pesquisa no mundo real**. Trad. Roberto Cataldo Costa. 2a. ed. Porto Alegre: Penso, 2012. p.109-110.

197 O custo da conexão: como os dados estão colonizando a vida humana e se apropriando dela para o capitalismo (Tradução nossa).

viabilizar o acesso a eles. O colonialismo digital e de dados perpetrados pelas empresas de tecnologia do Norte Global propiciam o acúmulo de riquezas e lucros às custas da continuidade das desigualdades e injustiças sociais impostas por um novo e hegemônico colonialismo digital que é pautado pelo capitalismo de vigilância.¹⁹⁸

3.1 COLONIALIDADE: HISTORICIDADE E POSSÍVEIS INFLUÊNCIAS NA SOCIEDADE ATUAL

Em todos os campos atuais da sociedade é intrínseca uma divisão, realizada de forma subconsciente, entre um lado e outro de uma linha a qual determina o que é relevante e o que deve ser descartado, ou, no máximo, utilizado como material empírico científico para desenvolver o lado dominante.¹⁹⁹ Tal dominância representa, em alguns aspectos, um fator imprescindível para a moldagem das relações atuais, das formas de manifestação adequadas e dos padrões de conduta tidos como aceitáveis. Por meio da colonialidade de dados a área dominante consegue manipular as demais, propagando estereótipos subjetivos e objetivos que delimitam a vivência do ser e sua interação com o outro e o mundo externo.

Essa linha divisória entre universos demarcando o aceitável e o inaceitável consiste em uma linha abissal, caracterizada pela impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha. Um lado só prevalece na medida em que subjuga o outro e esgota o campo da realidade relevante.²⁰⁰ A colonialidade estaria hoje presente em novos formatos, dentre eles a ‘colonialidade de dados’.

198 BORGES, Gustavo Silveira; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Decolonial thinking in Brazil: perspectives for overcoming digital colonialism through the protection of human rights. **Studia Prawnicze. Rozprawy i Materiały**, [S.L.], n. 2, p. 43-54, 31 dez. 2021. p.44.

199 SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 78, p. 3-46, 1 out. 2007. p.7-8.

200 SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 78, p.

A denominação da demarcação entre o Velho e o Novo mundo na era colonial como ‘linha cartográfica abissal’ foi desenvolvida pelo autor Boaventura de Souza Santos²⁰¹, afirmando que essas subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental e continuam constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no sistema mundial contemporâneo. São então demarcadas realidades sociais dicotômicas dos universos contidos de um lado ou outro da linha.

Culminando de um processo iniciado na América e no capitalismo colonial/ moderno e eurocentrado, a globalização em curso é, em primeiro lugar, a constituição de um novo padrão de poder mundial.

A colonialidade fundamenta-se na imposição de uma classificação racial/ética da população mundial, sendo a pedra angular de um padrão de poder operante em diversos âmbitos e dimensões materiais e subjetivas da existência cotidiana e as escalas sociais, que pode ser conhecida como a ‘colonialidade do poder’.²⁰²

A suposta distinção da estrutura biológica entre os povos conquistados e conquistadores, denotando uma ideia de raça, colocava uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. A ideia foi utilizada como basilar pelos conquistadores das relações de dominação firmadas inicialmente na América e posteriormente no mundo, caracterizando um padrão de poder. Tal articulação histórica viabilizava o controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial.²⁰³

3-46, 1 out. 2007. p.4.

201 SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 78, p. 3-46, 1 out. 2007. p.3.

202 QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. p. 107-130. p.94.

203 QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**

As relações sociais começaram a ser configuradas como dominações, sendo as identidades relacionadas a hierarquias, lugares e papéis sociais. Embasadas nessas ideologias, foram formadas novas relações e identidades sociais, como índios, negros, mestiços, além da redefinição de outras. Alguns termos que inicialmente apenas indicavam a origem geográfica do indivíduo, como europeu, espanhol e português, adquiriram também uma conotação racial. Os instrumentos de classificação social básica da população passaram a ser raça e identidade.

A imposição de raças consistiu uma maneira de legitimar as formas de dominação que estavam sendo empregadas na conquista, e a posterior constituição da Europa como nova identidade na América. Logo após, a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo levou a concepção de uma perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela a invenção teórica de uma ideologia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não europeus. Isso levou a mais uma forma de reafirmar as já existentes relações de superioridades entre dominantes e dominados, sendo os povos conquistados menosprezados e, consequentemente, seus fenótipos, descobertas mentais e culturais.²⁰⁴

A Europa, ocupando o centro do capitalismo mundial, detinha não somente o controle do mercado mundial, mas podia impor seu domínio colonial sobre as demais regiões e populações do planeta, incorporando-as ao seu padrão específico de poder e assim ao seu “sistema-mundo” constituído.²⁰⁵

- perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005a. p. 107-130. p.117.

204 QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais** - perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005a. p. 107-130. p.117.

205 QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais** - perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005a. p. 107-130. p.121.

As colônias europeias forneciam mão de obra, produtos agrícolas e diversos recursos minerais à Capital. Foi apresentada à Europa uma enorme “variedade de culturas em contraposição às quais a Europa concebeu a si mesma como o padrão da humanidade, como portadora de uma religião, uma razão e uma civilização superior.”²⁰⁶

Nesse processo de domínio do conhecimento, a apropriação inicia-se em atos corriqueiros, como o uso de habitantes locais como guias e, de mitos e cerimônias locais como instrumentos de conversão. Iniciam ainda a pilhagem de conhecimentos indígenas de diversos temas, como a biodiversidade, ao mesmo tempo em que a violência estava sendo exercida pela proibição do uso das linguagens próprias em espaços públicos, a adoção forçada de nomes cristãos, a conversão e a destruição de símbolos e lugares de culto, e de todas as formas de discriminação cultural e racial.²⁰⁷

Diante de tão diversas e heterogêneas histórias culturais a serem incorporadas a um único mundo dominado pela Europa, houve uma significação cultural, intelectual, majoritariamente intersubjetiva, similar à articulação ocorrida com todas as formas de trabalho em torno do capital, em prol de estabelecer o capitalismo mundial. Dessa forma, as experiências, histórias, recursos e produtos culturais terminaram articulados em uma só ordem cultural global em torno da hegemonia europeia global ou ocidental, onde foram concentradas, como sendo parte de um novo padrão de poder mundial, as formas de controle da subjetividade, da cultura e da produção do conhecimento. Primeiramente, há um processo de expropriação cultural daquilo que estava mais apto para o desenvolvimento do capitalismo em benefício do centro europeu. Em segundo lugar, reprimiam em várias medidas, de acordo com os casos, formas de produção de conhecimentos dos

206 CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. p.52.

207 SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 78, p. 3-46, 1 out. 2007. p.9.

colonizados, seus padrões de produção de sentidos, símbolos, padrões de expressão e de objetivação da subjetividade, tendo sido, nesse aspecto, mais violenta, profunda e duradoura a repressão entre os índios da América Ibérica e da África, aos quais despojaram de sua herança intelectual objetivada.

Em uma terceira frente, forçaram, em escalas variáveis, os colonizados a incorporar parcialmente a cultura dos dominadores em todos as frentes que fossem úteis para maximizar a reprodução da dominação em todos os campos. Todo esse sinuoso processo denotou, a longo prazo, em uma colonização cultural, isso é, “das perspectivas cognitivas, dos modos de produzir ou outorgar sentido aos resultados da experiência material ou intersubjetiva, do imaginário, do universo de relações intersubjetivas do mundo.”²⁰⁸ Já na Ásia, o cenário apresentado foi de menor repressão, o que propiciou a preservação de uma maior herança intelectual e escrita, dando origem à categoria Oriente.

Como consequência desse processo, é criado um padrão de poder mundial, sendo Esse primeiro efetivamente global, conhecido em vários aspectos específicos, dentre os quais se torna imperioso ressaltar quatro características que seriam: (i) tornar-se o primeiro momento no qual, em cada um dos âmbitos da existência social, estariam articuladas com as históricas formas de controle das relações sociais conhecidas, concretizando em cada área uma única estrutura possuidora de relações sistemáticas entre seus componentes e de seu conjunto; (ii) ser o primeiro momento em que as estruturas de cada âmbito da existência social estão sob o controle hegemônico de uma instituição produzida dentro do processo de formação e propagação desse mesmo padrão de poder. Assim, estaria o controle do sexo, seus recursos e produtos denotados à família burguesa; o controle do trabalho, seus recursos e produtos condicionados à empresa capitalista

208 QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005a. p. 107-130. p.121.

e, ao Estado-nação estariam imbuídos o controle da intersubjetividade, o eurocentrismo; (iii) tornar-se-ia uma relação de interdependência entre estas instituições e, por fim, (iv) ser o primeiro padrão de poder mundial que cobre toda população localizada em qualquer extensão do planeta.²⁰⁹

Tais dizeres apresentados corroboram com os dizeres de Enrique Dussel a respeito da modernidade, na qual o eurocentrismo torna-se exatamente a confusão entre a universalidade abstrata e a mundialidade concreta hegemonizada pela Europa como centro. Sendo complementado pelas características apresentadas por Quijano, pois a confrontação entre a experiência histórica e a perspectiva eurocêntrica de conhecimento permite extrair alguns dos elementos centrais do eurocentrismo como sendo uma articulação entre um dualismo e um evolucionismo linear, unidirecional, de algum estado de natureza à sociedade europeia, ou, a codificação da ideia de raça e a consequente naturalização das diferenças humanas, ou, por fim, em uma distorcida realocação temporal das diferenças com o não europeu de forma a ser percebido como um passado. Levando-se em consideração a interdependência das operações intelectuais, essas não poderiam ter sido cultivadas e desenvolvidas sem a colonialidade do poder.²¹⁰ Assim, as concepções modernas de conhecimento e direito foram instituídas a partir de um marco inicial colonial.²¹¹

Iniciando no século XVII, um universo intersubjetivo foi elaborado e formalizado, nos principais centros hegemônicos de poder mundial, um diferente modo de produção de conhecimento enquadrando as

209 QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005a. p. 107-130. p.123.

210 QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005a. p. 107-130. p.127.

211 SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 78, p. 3-46, 1 out. 2007. p.8.

necessidades cognitivas do capitalismo, a medição, quantificação e exteriorização do conhecimento pelo conhecedor a partir do controle das relações das pessoas com a natureza, especialmente a propriedade dos recursos produtivos. As experiências, identidades e relações históricas da colonialidade e da distribuição geocultural do poder capitalista mundial foram naturalizadas. Intitulado de racional, esse modo de conhecimento foi imposto e admitido em todo o mundo capitalista como única racionalidade válida e como representação da modernidade, dando origem à colonialidade do saber.²¹²

Contudo, essas linhas abissais que dividiam o mundo em dois extremos nem sempre se mantiveram intactas e imutáveis, principalmente com alguns acontecimentos históricos ocorridos, como as independências das colônias, onde pareciam convergir para a exclusão dessa dualidade, porém, ao que parece, não foi exatamente o que aconteceu.²¹³ Estudos denotam esforços em demonstrar oposição ao colonialismo e a essa denominada modernidade instituída por uma ideologia interligada a fenômenos de hegemonia europeia.

O autor Santiago Castro-Gómez²¹⁴ demonstra que uma importante contribuição das teorias pós-coloniais para com a reestruturação das ciências sociais consiste na sinalização de que os Estados nacionais na Europa e na América durante os séculos XVII e XIX não foram um processo autônomo, tendo como contrapartida estrutural a consolidação do colonialismo europeu no além-mar. Tendo sido impregnadas por um imaginário eurocêntrico, foram perpassadas ideais que projetavam a Europa como ascética e autogerada, sem

212 QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005a. p. 107-130. p.94.

213 SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 78, p. 3-46, 1 out. 2007. p.11-12.

214 CASTRO-GOMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. p.80.

nenhuma miscigenação cultural. Dessa forma, a partir desse ponto, seria similar a afirmação que o colonialismo não significou primariamente a destruição e a espoliação, sendo, pelo contrário, vista como “o começo do tortuoso, mas inevitável caminho em direção ao desenvolvimento e modernização.”²¹⁵ Assim, essa questão constituiu-se no imaginário colonial reproduzido tradicionalmente pelas ciências sociais e pela filosofia.

Enrique Dussel²¹⁶ entende a necessidade de se negar o mito civilizatório e a inocência da violência moderna reconhecendo a injustiça da *praxis* sacrificial da Europa, para então superar a limitação essencial da razão emancipadora como sinônimo da razão libertadora, descobrindo no eurocentrismo uma razão ilustrada, definindo a falácia desenvolvimentista e do processo de modernização dito hegemônico, descobrindo a dignidade do Outro, da outra cultura, do outro sexo e gênero etc., declarando a inocência da vítima por meio da afirmação de sua alteridade como identidade na exterioridade, como pessoas que foram negadas pela Modernidade, sendo assim, a razão moderna transcendida.

A transmodernidade consistiria em um projeto mundial de libertação, no qual a Alteridade e a Modernidade, retratadas como essenciais, realizar-se-iam. Contudo, para a efetivação não seria necessário apenas a passagem da potência da Modernidade à atualidade dessa Modernidade Europeia. Em uma passagem transcendente, a Modernidade e sua Alteridade negadas, tidas como vítimas, realizariam juntamente por mútua fecundidade criadora. Há uma impossibilidade do projeto transmoderno ser correalizado para a Modernidade, concretizando uma solidariedade chamada de analéptica, de diversas

215 CASTRO-GOMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. p.83.

216 DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. p.29.

raças, etnias e classes, humanidade/terra, centro/periferia, mulher/homem, cultura ocidental/culturas do mundo periférico ex-colonial, por meio de uma incorporação partindo da Alteridade e não da pura negação.²¹⁷

As teorias pós-coloniais demonstram, contudo que as narrativas da modernidade, a fim de não estarem incompletas, devem levar em consideração o impacto da experiência colonial na formação das relações modernas de poder. Segundo Castro-Gómez, foi a partir do colonialismo que se gerou esse tipo de poder disciplinar que, para Foucault, caracteriza as sociedades e as instituições modernas,²¹⁸ podendo ser denominado como a colonialidade do poder.

De forma simultânea a todos os acontecimentos e estudos descritos, a sociedade vive em um processo contínuo de resgate da cultura de países ditos colonizados sob essa ótica eurocêntrica. Inexiste essa dicotomia bem demarcada entre Velho e Novo Mundo, mas não deixam de transparecer alguns aspectos que demonstram ideias que remetem ao colonizado e colonizador nas sociedades metropolitanas. Boaventura de Souza Santos mostra que há o outro lado do movimento principal em curso, consistindo no regresso do colonizador. Esse fenômeno implicaria ressuscitar formas de governo colonial, tanto nas cidades metropolitanas quanto nas sociedades anteriormente sujeitas ao colonialismo europeu, sendo designado, como forma mais saliente desse movimento, a forma de governo indireto.

Tal situação caracteriza-se quando emerge alguma situação na qual o Estado retira-se da regulação social e os serviços públicos são privatizados, decorrente disso, atores não estatais ganham notoriedade e de certa forma controle sobre a vida e bem-estar de

217 DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. p.29.

218 CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. p.83.

vastas populações, seja a partir do controle dos cuidados de saúde, da terra, da água potável, das sementes ou da qualidade ambiental. A ligação política que prevalecia de um lado da linha, existente entre o sujeito de direito e o Estado constitucional moderno,²¹⁹ começa a ser substituída por obrigações contratuais privadas e despolitizadas nas quais a parte mais fraca está à mercê da mais forte. Essa forma de governo assemelha-se de forma perturbadora ao governo da expropriação/ violência que prevaleceu do outro lado da linha.²²⁰

Interessante ressaltar a denominação adotada por Boaventura de Souza Santos quando descreve o ‘fascismo social’, que seria um regime em ascensão, no qual as relações extremamente desiguais concedem à parte mais forte o poder de veto sobre a vida e o modo de vida da parte mais vulnerável.²²¹

Dessa feita, a sociedade encontra-se em uma divisão abissal, que, mesmo tendo superado as barreiras denominadas de Velho e Novo Mundo, ainda perpassam ideias eurocêntricas, e colocam parte da população em situação de vulnerabilidade jurídica nas relações firmadas.

Essas formas de dominação intrínsecas geram o colonialismo do poder por meio da manipulação ora demonstrada pelas organizações em prol de seus objetivos específicos, o colonialismo do saber por disseminarem a crença em apenas um marco inicial eurocêntrico para o desenvolvimento do saber, e por fim, a colonialidade do ser devido às adversidades envoltas ao indivíduo que acabam o influenciando, como o ambiente heterônomo, que, baseando-se na racionalidade limitada, criará heurísticas para uma manipulação do comportamento humano.

Esse trabalho busca aferir, nas políticas de privacidade analisadas, a existência ou não de nuances relativas à colonialidade

219 Rechtsstaat.

220 SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 78, p. 3-46, 1 out. 2007. p.15.

221 SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 78, p. 3-46, 1 out. 2007. p.16.

do ser que, segundo Nelson Maldonado-Torres, aparece em projetos históricos e ideias de civilização, que apresentam intrinsecamente as mesmas façanhas coloniais de vários tipos, podendo ser inspiradas ou legitimadas pela ideia de raça e pelo ceticismo misantrópico que a funda. O autor afirma que a insurgência do conceito de colonialidade do ser adveio em conversas filosóficas sobre a extensão da colonialidade do poder nas diversas áreas da sociedade. Acreditavam que, além da colonialidade do poder e do saber, poderia também existir a colonialidade do ser.

A colonialidade do poder consiste na interrelação entre as formas modernas de exploração e dominação, a colonialidade do saber refere-se ao papel da epistemologia e aos aspectos gerais da produção do conhecimento nas reproduções dos regimes do pensamento colonial. Já a colonialidade do ser refere-se à experiência vivida da colonização e seu impacto na linguagem.²²² Esses dizeres são corroborados por Walter Mignolo²²³ no trecho a seguir:

“A ciência (conhecimento e sabedoria) não pode ser separada da linguagem; as línguas não são apenas fenômenos ‘culturais’ nos quais as pessoas encontram sua ‘identidade’; Esses são também o lugar onde se inscreve o conhecimento. E se as línguas não são coisas que os seres humanos têm, mas algo que eles são, então a colonialidade do poder e do saber engendra a colonialidade do ser. (Tradução nossa).”²²⁴

222 MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón (ed.). **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 127-167. p.129-151.

223 MIGNOLO, Walter. Os esplendores e as misérias da ‘ciência’: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistémica. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**: um discurso sobre as ciências revisado. São Paulo: Cortês, 2004. p. 667-710. p.706-707.

224 La ciencia (conocimiento y sabiduría) no puede separarse del lenguaje; los lenguajes no son sólo fenómenos ‘culturales’ en los que la gente encuentra su ‘identidad’; estos son también el lugar donde el conocimiento está inscrito. Y si los lenguajes no son cosas que los seres humanos tienen, sino algo que estos son, la

O termo ‘colonialidade do ser’ relaciona o colonialismo a não existência do ‘outro’, que é submetido a uma negação sistemática e a uma sobredeterminação constante de sua essência e do seu ser. Tanto a inferiorização quanto o sentimento de superioridade consistem em construções socioculturais impostas na colonização, não sendo parte da essência humana. Contudo, fazem parte da colonialidade do ser mantida após o período colonial.²²⁵

A invisibilidade e a desumanização tornam-se as primeiras expressões da colonialidade do ser que indica aspectos que produzem uma exceção à ordem do ser: denota-se a hipótese de essa ser um produto do excesso do ser, que, em prol de continuar sendo e evitar a interrupção do que está além do ser, produz o que o manterá sendo, o ser não humano em um mundo inumano. Dessa forma, a colonialidade do ser não se refere apenas à redução do particular à generalidade do conceito ou a um horizonte de sentido específico, mas à violação do sentido da alteridade humana. Essa violação vai até um ponto no qual a alteridade, o ego, é transformado em um sub-ego.²²⁶

Realizando uma distinção final entre a colonialidade e o colonialismo, recorre-se à conceituação delimitada por Aníbal Quijano²²⁷, na qual o colonialismo remete à relação de um povo

colonialidad del poder y del saber engendra, pues, la colonialidad del ser (MIGNOLO, 2003a, p. 669)

225 STREVA, Juliana Moreira. Colonialidade do Ser e Corporalidade: o Racismo brasileiro por uma lente descolonial: o racismo brasileiro por uma lente descolonial. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, v.1, n. 40, p. 20-53, abr. 2016. Semanal. p.34-35.

226 MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón (ed.). **El giro decolonial: refl exiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 127-167. p.150.

227 QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005; ¡Qué tal raza!. **Revista Venez. de Economía y Ciencias Sociales**, Vol. 6, nº 1, janeiro-abril, 2000. *Apud* STREVA, Juliana Moreira. Colonialidade do Ser e Corporalidade: o Racismo brasileiro por uma lente descolonial: o racismo brasileiro por uma lente descolonial. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, v.1, n. 40, p. 20-53, abr. 2016. Semanal.

que está sobre o poder político e econômico de outra nação, sendo que o entendimento de tal termo limita-se ao período específico da colonização histórica, desaparecendo com a independência ou a descolonização. Já a colonialidade seria um padrão de poder resultante da experiência moderna colonial, que se moldura no trabalho, no conhecimento, na autoridade e nas relações sociais intersubjetivas, não se resumindo ao período de colonização, persistindo formas coloniais de dominação após o fim da colonização.²²⁸

3.2 CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

O termo capitalismo, etimologicamente composto das palavras *capital*+*ismo*, que significa, segundo o dicionário Michaelis²²⁹ online a “influência ou supremacia do capital”, bem como sob o viés da sociologia como uma organização econômica na qual as atividades produtivas e de distribuição, com base em princípios da propriedade privada, da livre competição e do lucro, produzem “uma divisão da sociedade em duas classes antagônicas, porém vinculadas pelo mecanismo do mercado: a dos possuidores dos meios de produção e a do proletariado industrial e rural.” Já para o Dicionário Online de Português²³⁰ é definido como um “sistema de produção cujos fundamentos são a empresa privada e a liberdade do mercado, sendo o objetivo principal a obtenção de lucro”, e relacionado à área econômica representa um “regime econômico caracterizado pelo grande desenvolvimento dos meios de produção cujo capital está centralizado em empresas privadas que contratam

228 GOMES, Heloisa Toller. A problemática inter-racial na literatura brasileira: novas possibilidades interpretativas à luz da crítica pós-colonial. In: ALMEIDA, Júlia; MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia; e GOMES, Heloisa Toller (org.). **Crítica Pós-Colonial: panorama de leituras contemporâneas**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013. p. 102. *apud* STREVA, Juliana Moreira. Colonialidade do Ser e Corporalidade: o Racismo brasileiro por uma lente descolonial: o racismo brasileiro por uma lente descolonial. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, v.1, n. 40, p. 20-53, abr. 2016. Semanal.

229 MICHAELIS. **Capitalismo**. 2024.

230 PORTUGUÊS, Dicio Dicionário Online de. **Capitalismo**. 2024.

funcionários, pagando-lhes um salário.” A despeito de pequenas divergências conceituais, é notável a definição de um sistema para estruturação social baseado no capital, o qual historicamente mutou, ora incorporando características da época vivida, ora se adequando aos interesses da população tidos como majoritários.

Denotam alguns estudiosos a divisão do capitalismo em fases ou gerações a depender do basilar em que passa a se fundamentar e das características do desenvolvimento social. A primeira fase do capitalismo, consubstanciada entre os séculos XIV a XVIII, baseava-se primordialmente no comércio de produtos, sendo então chamada de capitalismo comercial. Em um segundo momento, entre os séculos XVIII e XIX, passou a ter como base a indústria formando então o capitalismo industrial. Uma terceira fase surgiu baseada no setor financeiro/monopolista, entre o final do século XIX e início do século XX. Por fim, inicia-se a atual fase do capitalismo, a quarta fase, intitulada de capitalismo informacional.²³¹

Frente a um crescimento exponencial das tecnologias disponíveis, que influenciam em quase todas as esferas de interações da sociedade, observa-se uma majoração de interesse relacionado às informações colhidas no mundo digital e suas possíveis aplicações no mercado. A infraestrutura computacional que emergiu nas últimas décadas permitiu a inserção dos computadores na vida das pessoas. Máquina que viabiliza a realização de inúmeras ações do dia a dia, o que aumenta exponencialmente sua popularidade. Em conjunto com tal maquinário, adentram a interface entre usuário e computador ferramentas que viabilizam a captação dos dados de navegação do usuário. A captura, cada vez mais sofisticada, de dados desencadeia uma nova estrutura na sociedade baseada em novos insumos para a produção, agora informatizados, ocasionando a mutação do local de trabalho, fluxos de informações e as formas de autoridade e poder sustentadas com essa nova base.²³²

231 FEDERIZZI, Andressa. **As 4 Fases do Capitalismo e suas características**. 2023.

232 COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A.. **The costs of connection**: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism. Stanford, California:

A mutação sistemática da realidade social, passando a basear relações pessoais e econômicas em ambientes digitais, fez surgir a demanda por estudos referentes à interface de vigilância que se originou, para alguns regredindo a algo similar a vigilância panóptica²³³, e vem forjando novos arranjos sociotécnicos e geopolíticos. Estudiosos buscam clarificar os fenômenos que vem ocorrendo com o uso de algoritmos e suas implicações, a recorrência dos efeitos preditivos na conduta individual e coletiva, bem como à hipertrofia do modelo de ‘capitalismo de vigilância’.²³⁴

A crescente rede computacional em que a sociedade foi inserida trouxe à tona novas formas para utilização dos dados captados a partir dos rastros digitais dos usuários, migrando de um cenário onde prometia ao indivíduo o controle total sobre seu compartilhamento e privacidade, para um cenário obscuro, onde esses dados são considerados a matéria prima capaz de prever comportamentos atuais, presentes e futuros de forma individualizada e pormenorizada. Os direitos “à privacidade, ao conhecimento e sua aplicação têm sido usurpados por uma postura de mercado atrevida e alimentada por reivindicações unilaterais às experiências dos outros e ao conhecimento que delas flui.”²³⁵ Shoshana Zuboff atribui esse fenômeno observado ao obscurecimento do sonho digital, modificado de forma célere em prol de um projeto comercial insurgente e atroz, chamado por ela de *capitalismo de vigilância*.

Stanford University Press, 2019. p.20.

233 “O panóptico se manifesta com o filósofo jurista Jeremy Bentham em meados do séc. XVIII trazendo uma inovação ao sistema prisional. No séc. XX, Michel Foucault agrega a ideia de Bentham e a coloca em voga com o Panoptismo, a qual se aplica o modelo de Bentham fora do âmbito prisional, trazendo-a para o dia-a-dia do indivíduo o modo de vigilância a ele imposto.” ARAÚJO, Gabriel Teixeira de; SILVA, Marcio Caetano da; JUNQUEIRA, Mauro Luiz Soares; DANIEL, Yuri Duarte Lôbo. Panoptismo: vigilância cotidiana. **Jornal Eletrônico**: Faculdades Integradas Viana Júnior, online, v. 1, n. 1, p. 28-38, dez. 2016.

234 BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas (org.). **Tecnopolíticas da vigilância**: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018. 433 p. p.7-8.

235 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 21-22.

Essa forma de capitalismo, como citado acima, reivindica, de forma voraz e unilateral, a experiência humana, transformando-a em matéria prima gratuita para a tradução de dados comportamentais. A despeito do uso desses dados para o aprimoramento de produtos e serviços, grande parte é considerada como um superávit comportamental do proprietário, utilizado para alimentar avançados processos de produção, chamados de “inteligência de máquina”, sendo utilizados de forma simultânea para a manufatura em produtos de predição que tentam prever o comportamento do ser. Tal situação proporciona grande angariamento de fundos por parte das empresas que captam os dados, pois muitos outros sujeitos do mercado têm demonstrado interesse nessas predições em um nicho chamado pela autora de ‘mercado de comportamentos futuros’.²³⁶

A corrida pelo domínio das informações e tratamento de dados geram uma pressão competitiva, na qual surgem novas e mais avançadas tecnologias que buscam, por meio de processos de máquinas automatizados, não apenas conhecer o comportamento do usuário, mas também moldar esses comportamentos de maneira escalonada, reorientando a dinâmica e transformando o conhecimento em poder. Surge então o *poder instrumentário* que conhece e molda o comportamento humano de acordo com as finalidades impostas por terceiros.²³⁷

Para a autora, o capitalismo de vigilância rompe a ilusão de que a forma de conexão em rede deteria algum conteúdo moral inerente, que ‘estar conectado’ fosse, intrinsecamente, sinônimo de pró-social e inclusão ou detido de alguma ínfima tendência à democratização do conhecimento. No mundo atual a conexão digital tornou-se um meio comercial, demonstrando a essência do capitalismo de vigilância que é parasítico e autorreferente. É então revivida a imagem desenhada por Karl Max do capitalismo como personificação de um vampiro que

236 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 22.

237 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 23.

se alimenta do trabalho, agora com um diferencial, pois se alimenta de todos os aspectos da experiência humana.²³⁸ O ‘ser’ não representa o cliente final do capitalismo de vigilância, na realidade o usuário consiste no objeto, do qual serão extraídos os produtos que serão oferecidos a grandes empresas detentoras de interesse no mercado preditivo.²³⁹ Corroborando a ideia, o trecho abaixo clarifica parte do tema.

“O capitalismo de vigilância age por meio de assimetrias nunca antes vistas referentes ao conhecimento e ao poder que dele resulta. Ele sabe tudo sobre nós, ao passo que suas operações são programadas para não serem conhecidas por nós. Elas acumulam vastos domínios de um conhecimento novo proveniente de nós, mas que não é para nós. Elas predizem nosso futuro a fim de gerar ganhos para os outros, não para nós. Enquanto o capitalismo de vigilância e seus mercados futuros comportamentais tiverem permissão de prosperar, a propriedade desses novos meios de modificação comportamental irá ofuscar a propriedade dos meios de produção como o manancial da riqueza e do poder capitalistas no século XXI.”²⁴⁰

A grande problemática envolta ao tema é referente às consequências sobre a vida individual, a sociedade e democracias, e à emergente civilização da informação. O raciocínio empregado sugere que o capitalismo de vigilância consiste em uma grande força, com imensurável poder que, comandado por novos imperativos econômicos, desconsideram normas sociais e anulam direitos básicos

238 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 24-25.

239 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 24.

240 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 26.

associados à autonomia individual, essenciais para viabilizar uma sociedade democrática.

Para compreender o surgimento do fenômeno entendido como o capitalismo de vigilância é necessária uma retomada história, tomando marcos que influenciaram a trajetória da sociedade ao atual estágio de desenvolvimento. A visualização por alguns estudiosos das possibilidades de captação de recursos frente a grupos então marginalizados do mercado permitiu íngreme caminhada das indústrias. H. Ford foi, segundo Zubbof, o primeiro indivíduo a enxergar a classe trabalhadora como potenciais compradores de um mercado de massa. Tais indivíduos encontravam-se ávidos pelo consumo de bens em preços condizentes com os valores que detinham, oriundos de sua força de trabalho. Dessa forma, a criação de uma padronização da produção em massa, reduzindo o custo dos produtos de forma a tornar acessível à maior parcela da população, consistiu em um fator revolucionário na história. Afinal, com a insurgência de uma ‘nova modernidade’, centenas de milhões de pessoas passaram a ter acesso a experiências antes disponíveis apenas para uma pequena elite. Tais vivências podem ser ilustradas pela educação universitária, viagens, aumento na expectativa de vida, renda disponível para gastos extras e supérfluos, dentre outros itens. O acesso à comunicação, informação, consumo e viagens desembocaram em uma autoconsciência e aumento das capacidades criativas do indivíduo que pôde criar perspectivas, valores e atitudes de maneiras que não poderiam ser contidas ou engessadas em papéis pré-definidos ou em uma identidade de grupo.²⁴¹

Vê-se que a primeira modernidade suprimia a expressão e a expansão do *eu* em detrimento de soluções coletivas, enquanto a segunda modernidade, o *eu*, individual, torna-se o centro. Cresce um novo senso de soberania psicológica que se espalhou mundo afora em

241 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 45-53.

momento anterior ao qual a internet apareceu para intensificar suas reivindicações.²⁴²

Frente a Esse cenário, insurgindo uma segunda modernidade, em momento posterior à guerra mundial em meados de 1970, ganharam força teorias defensoras da economia de mercado mediante ideias socialistas e comunistas que insurgiram na Europa. Tinham o objetivo de reavivar a credibilidade e aceitação de um mercado autorregulador baseado em uma força natural de grande complexidade e que exigia liberdade radical de qualquer forma de supervisão pelo Estado, marcando uma submissão total do indivíduo e do coletivo ao mercado. O autor Polanyi concluiu que as operações de um mercado autorregulador são muito destrutivas quando lhes é permitido atuar livre de leis e políticas que façam com que elas sejam contrabalanceadas. Seriam então necessárias medidas e políticas impostas por instituições de poder para fiscalizar a atuação do mercado e, ao mesmo tempo, vincular à sociedade de forma a equilibrar, moderar e mitigar os excessos destrutivos. Ainda observou o autor que, na segunda metade do século XIX, essas medidas de contenção começaram a surgir de forma espontânea nos Estados. Com o passar dos anos, ao se aproximar a virada do século, pode-se observar que conceitos interligados à livre regulação do mercado, anteriormente já identificados como extremistas, tornar-se-iam mecanismos fundacionais do capitalismo de vigilância.²⁴³

Já na intercessão com o século XXI, as sociedades dos Estados Unidos e alguns locais da Europa estavam marcados pela polarização do capital, ocasionando uma extrema oposição entre a classe rica, detentora dos recursos, e a classe pobre, muitas vezes excluída de acesso a itens básicos como a educação, o poder de compra e outros, o que levou a diversos protestos realizados em meados de 2011 até alguns em 2016. Vários estudiosos descrevem essas condições como

242 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 53-54.

243 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 55-60.

neofeudalismo “marcado pela consolidação da riqueza e poder da elite muito além do controle de pessoas comuns e dos mecanismos de consentimento democrático.”²⁴⁴ Referente à crise da dita segunda modernidade, Shoshana Zuboff traz a ideia do filósofo Zygmunt Bauman que descreveu a contradição mais profunda do período citado como “um profundo hiato entre o direito a autoafirmação e a capacidade de controlar os contextos sociais que tornam essa autodeterminação viável. É desse hiato abissal que emanam os eflúvios mais venenosos que contaminam a vida dos indivíduos contemporâneos.”²⁴⁵

A partir da irrupção da segunda modernidade, iniciou-se a concretização da chamada terceira modernidade, quando a empresa *Apple* arriscou-se no ‘hiato abissal’, em uma ação que aparentemente representava a fusão entre o capitalismo e o mundo digital, que levaria em consideração fatores sociais, políticos, econômicos e sociais, ganhando grande notoriedade nos 10 primeiros anos do século XXI. Surge, então, partindo de diversas empresas envolvidas com o digital, como *Google* e *Facebook*, a possibilidade de o indivíduo adentrar o mundo virtual, estabelecendo conexões e compartilhando informações de acordo com seus desejos. Contudo, observa-se um fenômeno inerente a esse meio, quando as empresas capitalistas começaram a impor condições aos usuários, a partir de contratos e termos de adesão on-line, que muitas vezes não possuem real consciência do acordo realizado. Há uma apropriação unilateral de direitos sem o devido consentimento do indivíduo cerceado.²⁴⁶

Diante de contratos e termos muitas vezes abusivos, e que, muitos usuários mesmo aderindo não possuem ciência total das concessões ali compreendidas, a judicialização de demandas

244 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 64-65.

245 BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. 215 p. Tradução: Plínio Dentzien. p.39 *apud* ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 64.

246 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 67-69.

inicialmente demonstrou um favorecimento dos juízes à legalidade desses contratos, muitas vezes ratificando os acordos a despeito das situações que ultrapassavam uma realidade usual e demonstrava a vulnerabilidade do *ser* frente às empresas detentoras do capital. De forma concomitante, a descoberta de um superávit comportamental incentivou a extensão desses contratos de termos de serviços para a inclusão de ‘políticas de privacidade’ complexas e perversas, aproximando ainda mais esses termos da regressão à expropriação. Para a autora, a princípio foram favorecidas as companhias de internet com o benefício da dúvida, atribuindo o fracasso da captação de exigências morais, sociais e institucionais à lógica econômica nelas embutidas. Contudo, ignorar que os possíveis padrões de violações sinalizavam uma característica e não uma anomalia temporária parece ter sido uma errônea decisão.²⁴⁷

Para explicar a ocorrência de tais violações, alegaram as empresas serem essas um *quid pro quo* em troca de serviços gratuitos de internet. Ao renunciar à privacidade, o usuário receberia inúmeros prêmios de conexão, informação e outros bens disponíveis no mundo digital, onde, quando e como fossem desejados, resultando em “um perverso amálgama de empoderamento inextricavelmente sobreposto ao enfraquecimento”. Ainda, diante do silêncio por parte da sociedade frente a essas práticas em busca de lucro de forma a constranger ou tornar ilegal a lógica de acumulação, o capitalismo de vigilância cada vez mais se enraíza na sociedade atual.²⁴⁸

Da mesma forma que Henry Ford projetou e utilizou em sua empresa um novo modelo de produção que seria replicado em larga escala pelo mercado, o *Google* foi o pioneiro, o desenvolvedor, experimentador, principal praticante, exemplo e centro de difusão do capitalismo de vigilância. A difusão do uso de computadores inseriu a máquina em quase todas as transações cotidianas, podendo

247 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 70.

248 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 72-73.

ser essa empregada em diversos usos como a extração e a análise de dados, novas formas contratuais devidas a melhor monitoramento, personalização e customização e experimentos contínuos. Surge uma dinâmica fundacional do capitalismo de vigilância, com imperativos econômicos idiossincráticos estabelecidos como extração e predição, voltando esforços para a economia de escala e o escopo em oferta de matéria prima, evoluindo como um meio de modificação comportamental que engloba, em um complexo sistema de ação, os meios de produção sustentados pela inteligência de máquina. Ademais, orientam os caminhos que serão traçados em operações de modificação comportamental rumo à plenitude de controle e informação, fomentando o arcabouço para o arrojado poder instrumentário e suas consequências para a sociedade.²⁴⁹

O superávit de informações captadas pelo *Google*, que antes não eram utilizadas, passaram a ser vistas com outro olhar e utilizadas em prol de melhorar as ferramentas disponibilizadas pela empresa. Com o passar do tempo, o *Google* passou a utilizar o seu cache de dados comportamentais, seu poder e expertise computacionais para combinar anúncios e buscas. Para justificar o movimento, instalaram a retórica na qual era para o usuário ser exposto a propagandas, que fossem anúncios relevantes para esse. Os anúncios seriam então direcionados para um indivíduo específico, garantindo um *Santo Graal* da propaganda que asseguraria relevância aos usuários e valor aos anunciantes.²⁵⁰

Para Zubbof, esse foi o período inicial, quando os dados eram utilizados apenas em prol dos usuários. Na ocasião, os dados eram usados apenas para reinventar os serviços oferecidos e melhorar a experiência do usuário, tudo isso de forma gratuita. Era fornecida matéria-prima, consistente em dados comportamentais, que eram usados para fornecer mais precisão e agilidade nas ferramentas, ou

249 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 85-88.

250 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 98-102.

no desenvolvimento de produtos subsidiários. A autora nomeia essa fase como o ‘ciclo de reinvestimento do valor comportamental’.²⁵¹

Nos anos seguintes a esse prelúdio realizado pelo *Google*, várias empresas, corporações e até o poder público demonstraram interesse nesse tipo de informação que permite conhecer intrinsecamente uma pessoa por meio de seus dados. Demandaram então outras fontes de dados que seriam consubstanciadas para formação do *big data*, que, a despeito de uma conceituação concretizada, consiste em um enorme banco de dados captados. São diversas as fontes de dados incluindo fluxos que surgem de uma variedade de sistemas institucionais e trans institucionais mediados por computadores. Primeiramente, citam-se os dados captados por bilhões de sensores incorporados a uma gama de objetos, corpos e lugares. A amplitude de objetos do dia a dia convencional dispostos com sistemas inteligentes, chamados também de *machine learning*, como carros automatizados, nanopartículas que patrulham o corpo procurando por sinais de doenças ou eletrodomésticos inteligentes que facilitam o monitoramento do lar, compõem uma rede cada vez maior de sensores inteligentes e dispositivos conectados à internet com o intuito de formar uma nova infraestrutura pensante para corpos e objetos. Um terceiro vetor desse sistema flui de bancos de dados governamentais e corporativos, incluindo aqueles associados a pagamentos, bancos, registros censitários e fiscais, dentre outros que vendem tais dados para serem tratados e vendidos por *data brokers*, que, muitas vezes, agem ignorando legislações protetivas ao consumidor e sem o consentimento dos usuários. E, por fim, ressaltando o caráter heterogêneo e transemiótico do *big data*, a quarta fonte consiste nas câmeras de vigilância públicas e privadas, indo de smartphones a satélites.²⁵²

251 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 91.

252 ZUBOF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. In: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas. **Tecnopolíticas da vigilância**: perspectivas da margem. São Paulo: Boi Tempo, 2018. Cap. 1. p. 17-68. p.28-29.

Além desse ambiente de trabalho movidos pela lógica do mercado, a democratização do acesso e as buscas na internet abriram possibilidades de liberdade para os indivíduos alcançarem recursos que necessitam ou almejam para uma vida mais plena, sem os empecilhos impostos pelo monitoramento, pelas métricas, inseguranças, sigilos ou a lógica de acumulação. Portas foram abertas para a autoexpressão, aprendizagem, conexões, redes sociais, comunidades e outros itens que puderam ultrapassar antigas barreiras institucionais e geográficas em um ambiente de coleta e compartilhamento de informações para variados propósitos. “Subjetividades de autodeterminação encontraram expressão em uma nova esfera individual em rede caracterizada [...] como formas não mercantis de “produção social”.”²⁵³

Cada vez que uma pessoa realiza uma consulta em mecanismos de pesquisa, o sistema, de forma síncrona, apresenta uma configuração específica de um anúncio específico, toda a ação em apenas frações de segundo e ao mesmo tempo em que a busca é respondida. Aumentou-se a precisão preditiva a partir de conjuntos de dados compilados denominados de informação de perfil de usuário²⁵⁴, não cedendo mais espaço para suposições e diminuindo o desperdício de orçamento publicitário.²⁵⁵

Tal invenção trouxe à tona novas capacidades para inferir e deduzir pensamentos, emoções, intenções e interesse dos indivíduos e grupos partindo de uma arquitetura automatizada que opera como um espelho unidirecional, sendo indiferente a consciência, conhecimento e consentimento do titular, fornecendo um acesso privilegiado e oculto a dados comportamentais.²⁵⁶ O empenho pela superação de possíveis

253 ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. In: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas. **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**. São Paulo: Boi Tempo, 2018. Cap. 1. p. 17-68. p.31.

254 User prole information.

255 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 103.

256 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 106.

barreiras ao imperativo de extração de dados e elevação da escala das operações de suprimento leva a uma crescente caça pelo superávit comportamental fazendo com que nenhum território fosse intocável e isento do saque. A teia traçada envolvendo os direitos de escolha e a expropriação da experiência humana para a sua conversão em dados apresentam-se como efeitos colaterais do processo, inseparáveis como a sombra de um objeto.²⁵⁷

Imperioso ressaltar que o capitalismo de vigilância não consiste em um fenômeno natural derivado da tecnologia digital, e tampouco uma expressão necessária do capitalismo da informação. Ele foi inventado por um grupo de seres humanos, de forma intencional em um momento da história.²⁵⁸ Nessa nova lógica do sistema, o conhecimento, a autoridade e o poder são contidos pelo capital de vigilância, que enxerga as pessoas como ‘recursos naturais humanos’, comparando-se aos povos nativos cujas reivindicações tácitas de autodeterminação foram oprimidas e perderam-se no limiar da própria experiência.²⁵⁹

A intensificação das táticas preditivas levou a indústria a almejar predições de melhor qualidade e requinte, capaz de sustentar uma vantagem competitiva nos novos mercados de comportamentos do futuro. O armazenamento de dados comportamentais deve ser extenso e diversificado, surgindo os processos chamados de economias de ação. Para conseguir tais métricas, os processos de máquina são configurados para, sutilmente, interferir no mundo real entre as pessoas e coisas reais. Tais intervenções objetivam aumentar a precisão por meio de determinadas atividades como incentivos, sintonizações, vigia, manipulação e modificação do comportamento em direções específicas por meio de pequenas inferências, tais como inserir uma frase específica no feed de notícias do Facebook ou

257 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 162.

258 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 111.

259 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 112-113.

programar o surgimento de um botão COMPRAR na tela do celular.²⁶⁰ Nessa nova figuração, não basta apenas a extração dos dados, deve-se combinar com as formas de execução, por meio das quais os objetivos econômicos dissimulados são impostos sobre o campo do comportamento. O capitalismo de vigilância cria um regime no qual “a computação ubíqua não é somente uma máquina que sabe das coisas — ela é uma máquina atuante projetada para gerar mais certeza sobre nós e para eles.”²⁶¹

A nova realidade computacional não permite escapatória, tornou-se irreal alguma forma de ‘fugir’ da estrutura de vigilância que foi conjecturada pelo capitalismo de mercado. Zuboff compara o atual cenário ao panóptico descrito por Bentham, no qual é descrita uma estrutura física de vigilância que imbuía um comportamento ao indivíduo que nela estivesse inserido, contudo, caso esse deixasse a construção, não estaria mais subjugado ao poder panóptico.²⁶²

A construção do conceito do capitalismo de vigilância descreve um cenário da sociedade atual no qual o imperialismo da extração e mineração de dados pessoais vêm sendo usado como insumo de setores do mercado, que expropriam as informações do usuário, muitas vezes sem o seu consentimento, para a geração de lucro em um sistema capitalista que vem crescendo e se modernizando, utilizando a possibilidade de perfilização dos usuários para o direcionamento de publicidades e conteúdos que coadunam com os interesses de empresas, em prol de influenciar opiniões e ações dos usuários que muitas vezes não possuem total ciência dos fatos devido à opacidade das estruturas utilizadas.

260 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 255-256.

261 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 248.

262 ZUBOF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. In: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas. **Tecnopolíticas da vigilância**: perspectivas da margem. São Paulo: Boi Tempo, 2018. Cap. 1. p. 17-68. p.44.

O Capítulo 4 busca demonstrar a interligação entre o capitalismo de vigilância, perfilização, opacidade e a colonialidade de dados, temas essenciais para concretizar os objetivos do presente estudo.

3.3 COLONIALIDADE DE DADOS: ANÁLISE E FRUIÇÃO DO CONCEITO

Em uma ‘Era’ cada vez mais tecnológica, há a digitalização de processos, em que é inevitável a migração de várias relações do mundo presencial para o ambiente virtual. Diversos aplicativos ilustram essa ideia, como as conversas presenciais que foram substituídas pelos *chats* no *Facebook* ou *WhatsApp*; os encontros amorosos, que passaram a ser os denominados *matches* virtuais; as idas ao supermercado que foram substituídas pelo *delivery* em aplicativos como *Uber Eats*, *Ifood*, e outros infinitos casos que demonstram o quão intrínsecas as redes sociais estão no cotidiano das pessoas.²⁶³ Tais fatos estão “diretamente relacionados com a onipresença exponencial das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no cotidiano da sociedade, a coleta de dados trouxe novos desafios para a privacidade, agora pressionada pela dinâmica do capital,”²⁶⁴ no qual os dados captados são monetizados por meio de algoritmos e plataformas.

Novas tecnologias, de forma muito sedutora, envolvem o indivíduo a partir de uma gama de informações ou serviços oferecidos, e, ao mesmo tempo, explora as necessidades do usuário promovendo informação ilimitada e maneiras de antecipar os desejos das pessoas, em um ambiente onde a vigilância e os padrões comportamentais são transformados em lucro. Baseado em uma assimetria de

263 FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva. O que é (ou o que estamos chamando de) ‘Colonialismo de Dados?’ **Paulus**: Revista de Comunicação da FAPCOM, [S.L.], v. 5, n. 10, p. 49-61, 23 dez. 2021. Pia Sociedade de São Paulo FAPCOM. p.50.

264 AVELINO, Rodolfo. Colonialismo digital: dimensões da colonialidade nas grandes plataformas. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo/SP: Autonomia Literária, 2021. Cap. 1. p. 212. p.69.

conhecimentos, concretiza-se o capitalismo de vigilância.²⁶⁵ Esse cenário obtém uma grande quantidade de dados das pessoas, ele os processa, analisa, padroniza e prevê os comportamentos de acordo com as ações de cada um. Essa previsão de padrões comportamentais não é utilizada apenas para o mercado, em paralelo advém uma forma de controle dos usuários, na qual esses são modificados de uma forma que não é perceptível a ele à manipulação.²⁶⁶

A internet, em certa medida, molda o comportamento do sujeito que deixou o posto de mero receptor do conteúdo gerado pelos meios de comunicação em massa para se tornar um usuário ativo, participante no processo de disseminação e produção da informação veiculada, se tornando um local onde o indivíduo pode criar projetos, aumentar a rede de conexões, exercer seu ofício, dentre outras atividades.²⁶⁷

A modificação do padrão de vida pessoal, e dessa forma do ser, para adaptação aos padrões da internet virou algo muito comum, é ordinário denotar a uma paisagem o título de ‘*instagramável*’, conviver com a ‘*uberização*’ do trabalho ou adjetivar alguém de ‘*blogueirinha*’. Tal padrão é desperto pelo envolvimento das pessoas na produção de conteúdo diário para as redes. Dessa forma, as pessoas estariam “experimentando o mundo, produzindo imagens, narrativas e presenças de modo que caibam em *feeds* e *timelines*.”²⁶⁸

Em paralelo à disseminação de aplicativos, devem ser citadas a estratégia de *marketing* e a disponibilização chamada de *freemium*, que se concretiza com a disponibilização de uma versão gratuita

265 ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização da informação. In: BRUNO, Fernanda et al. **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 15-68. p.48.

266 SIQUEIRA, Alessandra Cristina de Mendonça. O colonialismo digital como nova forma de imperialismo na sociedade em rede. **Revista do Mestrado em Direito da UFS**, Sergipe, v. 8, n. 1, p. 29-50, jun. 2019. Anual. p.43.

267 SIQUEIRA, Alessandra Cristina de Mendonça. O colonialismo digital como nova forma de imperialismo na sociedade em rede. **Revista do Mestrado em Direito da UFS**, Sergipe, v. 8, n. 1, p. 29-50, jun. 2019. Anual. p.33.

268 FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva. O que é (ou o que estamos chamando de) ‘Colonialismo de Dados’? **Paulus: Revista de Comunicação da FAPCOM**, [S.L.], v. 5, n. 10, p. 49-61, 23 dez. 2021. Pia Sociedade de São Paulo FAPCOM. p.50-51.

do produto ou serviço com funções básicas em prol de atrair novos clientes e gerar as denominadas *leads*, que usam a experiência do usuário com a modalidade gratuita para indução da assinatura do plano *premium*. Majoritariamente, esses serviços demandam um pagamento recorrente para acesso à totalidade de funcionalidades do aplicativo, como o *Spotify*.²⁶⁹

Perpassados ditames iniciais, vê-se uma das sistemáticas por trás da disponibilização e gratuidade de aplicativos pelas empresas, que desencadeiam a colonialidade do ser por meio dos dados e do poder exercido pelo controlador, que permeiam a ideia da mineração de dados. As companhias proprietárias das plataformas utilizam uma logística que almeja fazer com que os usuários permaneçam o maior tempo possível rolando suas *timelines* e expressando sentimentos e/ou opiniões diante dos conteúdos. Melhorias em ferramentas dos sites, como rolagens infinitas ou botões de reações no *Facebook*, são exemplos de mecanismos para retenção da atenção e, dessa forma, captar a maior quantidade de dados possível. Isso evidencia não apenas o interesse macro de produzir mecanismos para a detecção dos sentimentos, um dos principais interesses das grandes empresas consiste na aferição e produção de métricas.²⁷⁰

Com a utilização de métricas é possível que, a partir de interações dos usuários, os algoritmos direcionem a cada um deles conteúdos supercustomizados de forma a gerar maior satisfação do usuário, assim estimulando maior interação, e fomentando maior geração de lucro.²⁷¹

Os algoritmos consistem em mecanismos de tratamento de dados que, a partir da filtragem de informações captadas do usuário

269 RIBEIRO, Renato. **Modelo Freemium**: o que é e exemplos | descubra se é para você!. 2008. Disponível em: <https://www.iugu.com/blog/modelo-freemium>. Acesso em: 20 mar. 2024.

270 A audiência qualificada na medição de seus comportamentos de gostos e hábitos de consumo.

271 FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva. O que é (ou o que estamos chamando de) 'Colonialismo de Dados'? **Paulus**: Revista de Comunicação da FAPCOM, [S.L.], v. 5, n. 10, p. 49-61, 23 dez. 2021. Pia Sociedade de São Paulo FAPCOM. p.52.

direcionam conteúdos que, aparentemente, seriam do interesse destes.

Alguns desenvolvedores defendem que essas ferramentas são neutras, realizando apenas o direcionamento de informações baseados em dados do próprio usuário, porém, é notório pensar sob uma perspectiva na qual o algoritmo perpetua os vieses ideológicos de seu programador ou os socialmente predominantes e, por essa razão, podem propagar aspectos discriminatórios ou de maior interesse do desenvolvedor. Muitas vezes, o controlador de dados utiliza os algoritmos para filtrar as informações pessoais e direcioná-las de maneira estratégica, mostrando ao usuário apenas conteúdos baseados em suas supostas preferências, definidas com fundamento em suas atividades de navegação online anteriores e possíveis outros aspectos. Esse tratamento de dados, majoritariamente, tem sido realizado por máquinas a partir de um processo de automatização, ao introduzir algoritmos para realização do processamento e separação de dados.²⁷²

As empresas que captam as informações dos usuários possuem mecanismos que produzem o cruzamento de dados não estruturados, transformando aspectos de suas vidas em informações, e o status de traços das subjetividades dos sujeitos é o que gera valor frente aos anunciantes para quem os dados são disponibilizados. Esses mecanismos, que extraem os produtos da subjetividade agregam informações e os descontextualizam do corpo originário, tornando-as objetos para fins mercantis, são os algoritmos. Esses processos automatizados vão sendo retroalimentados pelo comportamento do sujeito dentro do sistema.²⁷³

272 SOUZA, Alessandro J. de; OLIVEIRA, Luiz Affonso H. G. de; GONÇALVES, Luiz Marcos G.; NOGUEIRA, Marcelo B.; ROCHA, Kliger K. F.; BITTENCOURT, Valnaide G.. Apostila do curso: algoritmo e lógica de programação. Natal/RN: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2004. 27 p. **Centro de tecnologia departamento de computação e automação pós-graduação em engenharia elétrica.**

273 FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva. O que é (ou o que estamos chamando de) 'Colonialismo de Dados'? **Paulus: Revista de Comunicação da FAPCOM**, [S.L.], v. 5, n. 10, p. 49-61, 23 dez. 2021. Pia Sociedade de São Paulo FAPCOM. p.52.

Independentemente do caminho escolhido para ascensão ao mundo digital, o usuário sempre estará enredado pela máquina capitalista que transforma o comportamento individual de forma a monetizá-lo.²⁷⁴ O colonialismo é descrito como “uma combinação das práticas extrativas predatórias do colonialismo histórico com os métodos de quantificação da computação em um processo que se estrutura à medida que pessoas e coisas vão se vinculando à infraestrutura de conexão.”²⁷⁵

A massiva captação de dados e seu processamento por meio de maquinário especializado coaduna com um cenário de manipulação dos conteúdos disponibilizados ao usuário, que é enquadrado em um perfil pré-definido. Tal seleção de conteúdos pode impulsionar mutações na identidade do ser, tendo em vista que a identidade do sujeito, considerada fluida, é moldada de forma heterônoma a partir de vivências e capacidades individuais. Ademais, tais processos são munidos de grande opacidade frente aos sujeitos, o que torna às vezes imperceptível aos leigos a identificação da complexidade do cenário em que está envolvido.

Rememorando o colonialismo histórico, os indígenas foram desapropriados antes mesmo de terem consciência do valor de suas terras ou concepção de propriedade privada. Os estrangeiros, ao chegarem, tomaram as terras com base em uma legalidade e um conceito social exportado da terra colonizadora e a conferiram uma forma de uso distinta, estando intrínseca a propriedade privada. No momento que os índios se deram conta do ocorrido, já era tarde demais. As terras já haviam adquirido um novo valor, que lhes fora roubado, e eles próprios haviam sido dominados e escravizados pelo sistema. Utilizando essa mesma lógica, a vida social seria a riqueza do

274 ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização da informação. In: BRUNO, Fernanda et al. **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 15-68. p.45

275 FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva. O que é (ou o que estamos chamando de) ‘Colonialismo de Dados’? **Paulus: Revista de Comunicação da FAPCOM**, [S.L.], v. 5, n. 10, p. 49-61, 23 dez. 2021. Pia Sociedade de São Paulo FAPCOM. p.51-52.

indivíduo que vem sendo gradativamente dele usurpada deste, quando seus dados são transformados em fontes de riqueza.²⁷⁶

Devido à normalização da racionalidade extrativista, as plataformas sociais vão assumindo cada vez mais o protagonismo do cotidiano subdesenvolvido fabricado, sendo essa uma produção da necessidade e dependência de suas tecnologias.²⁷⁷

A colonialidade de dados consistiria em “uma forma de manutenção do *status quo* relativo ao acesso à informação e ao desenvolvimento tecnológico, especialmente na web, haja vista que inclusão digital não é uma realidade em muitos países.”²⁷⁸

Em muitos locais, principalmente ao sul global, o acesso à internet dos indivíduos é restrito ao uso de plataformas digitais de redes sociais como *Facebook* e *WhatsApp*. Parte dessa problemática deriva da oferta, por empresas de telefonia, de planos que dão acesso gratuito e ilimitado a plataformas de redes sociais, os chamados *zero-ratings* ou acesso patrocinado.²⁷⁹

O colonialismo de dados atrelado a esta prática estaria condicionando a perspectiva e o crescimento do indivíduo, que estaria sempre exposto a uma mesma ideologia de informações. Isto poderia comprometer a inovação, liberdade de expressão, o controle do fluxo de informação, a diversidade cultural, o desenvolvimento econômico e o comprometimento do debate democrático na internet. É necessário que as pessoas tenham acesso mais amplo e

276 COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A.. **The costs of connection**: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism. Stanford, California: Stanford University Press, 2019. p.83.

277 FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva. O que é (ou o que estamos chamando de) ‘Colonialismo de Dados’? **Paulus**: Revista de Comunicação da FAPCOM, [S.L.], v. 5, n. 10, p. 49-61, 23 dez. 2021. Pia Sociedade de São Paulo FAPCOM. p.53-54.

278 TARGA, Maria Luiza Baillo; SILVA, Bianca Guimarães; SQUEFF, Tatiana Cardoso. Colonialidade Digital: as técnicas de geoprícing e geoblocking como vetores de assimetrias globais nas relações de consumo transnacionais. In: Congresso Brasileiro De Direito Internacional, 19. 2021, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: Arraes, 2021. v. 21, p. 102-124. p.107.

279 FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva. O que é (ou o que estamos chamando de) ‘Colonialismo de Dados’? **Paulus**: Revista de Comunicação da FAPCOM, [S.L.], v. 5, n. 10, p. 49-61, 23 dez. 2021. Pia Sociedade de São Paulo FAPCOM. p.54.

discricionário aos conteúdos consumidos, exercendo sua liberdade no ambiente digital sem o condicionamento massificado do mercado. O enredamento entre colonialismo e capitalismo já está consagrado, tratando historicamente os seres humanos como propriedades para maximização do lucro, precisão contábil e otimização de dados. O capitalismo se apropria da vida humana por meio da sua conversão em dados.²⁸⁰

Contudo, apesar deste possível lado negativo, deve-se destacar o papel desempenhado pelo projeto *internet.org* ou *free basics of Facebook* projeto que proporciona conexão gratuita e sem a utilização de dados móveis dos usuários, oportunizando assim, principalmente a pessoas de países com baixo de desenvolvimento humano, acesso a aplicativos e serviços que podem contribuir para seu bem-estar e aumento da qualidade de vida. Concretizando tal projeto pode-se citar algumas das várias iniciativas como o (i) *free basics content partner*²⁸¹, que disponibiliza o aplicativo Maya, que tangencia a mulheres informações pertinentes, conteúdo sobre ginecologia, e suporte médico e/ou psicológico, em Bangladesh; (ii) o *Rappler*²⁸², nas Filipinas, dispersando a comunicação ao longo do continente e, dessa forma, fazendo com que as equipes de auxílio cheguem aos necessitados de forma mais célere tanto em desastres naturais ou outros momentos; (iii) o *CREA*²⁸³, no México, iniciativa que leva conhecimento e assistência a mulheres que desejam iniciar ou desenvolver seus próprios negócios; e o (iv) *Kangpe*²⁸⁴, na Nigéria, que dispõe serviços de medicina e saúde à população.

Os benefícios trazidos à comunidade ao entorno das práticas anteriormente citadas não são suficientes para resolver a problemática

280 FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva. O que é (ou o que estamos chamando de) 'Colonialismo de Dados'? **Paulus**: Revista de Comunicação da FAPCOM, [S.L.], v. 5, n. 10, p. 49-61, 23 dez. 2021. Pia Sociedade de São Paulo FAPCOM. p.55-56.

281 INTERNET.ORG. **Free Basics content partner**: Maya, Bangladesh. 2018.

282 INTERNET.ORG. **Free Basics content partner**: Rappler, Philippines. 2018.

283 INTERNET.ORG. **Free Basics content partner**: CREA, México. 2018.

284 INTERNET.ORG. **Free Basics content partner**: Kangpe, Nigéria. 2018.

sobre colonialidade em um cenário massivo de tratamento de dados e perfilização dos indivíduos.

O colonialismo de dados utiliza a mesma lógica predatória do colonialismo histórico, sendo diferenciados apenas pela quantificação abstrata de métodos computacionais. Compôs-se uma nova forma de apropriação, na qual pessoas são inseridas em infraestruturas de conexão informacionais, o que torna o apoderamento da vida humana algo central. Nenhum dado deve ser perdido nem excluído ou apagado.²⁸⁵

O legado do colonialismo envolve um grau de alienação mais extremo do que se reconhece usualmente dentro de uma perspectiva marxista tradicional. Isso porque os sujeitos não estão apenas afastados de seu trabalho, mas também de sua pessoalidade, de suas realidades básicas como seres vivos. Os indivíduos são, em suma, despossuídos de algo que a eles pertence, por meio da apropriação realizada pela extração de dados.²⁸⁶

As relações baseadas em dados, denominadas pelos autores Couldry e Mejías de *data relations*, são os novos tipos de relações humanas que permitem a extração lucrativa das informações pessoais.²⁸⁷ Sozinhos os dados não são suficientes para projetar a indústria do capitalismo, é necessário o processamento deles por ferramentas apropriadas.

Portanto, o avanço tecnológico apresenta benefícios para a sociedade como a velocidade de conexões, compartilhamentos instantâneos, aulas on-line, dentre outros, porém, coexiste o lado

285 CASSINO, João Francisco. O sul global e os desafios pós-coloniais na era digital. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo/SP: Autonomia Literária, 2021. Cap. 1. p. 212.p.27.

286 COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A.. **The costs of connection**: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism. Stanford, California: Stanford University Press, 2019. p.83.

287 COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A.. **The costs of connection**: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism. Stanford, California: Stanford University Press, 2019. p.83-110.

negativo, não tão enfatizado, que é aproveitado pelas grandes corporações envolvidas.

A utilização das ferramentas automatizadas para o processamento dos conteúdos, trazendo de forma enraizada aspectos do colonialismo, perpetua uma diferenciação entre características de populações do Norte, principalmente europeias, frente à população do Sul global, muitas vezes subalternizada.

Esse aspecto leva a uma crítica radicalizada ao uso dos objetos técnicos, a fim de viabilizar tensionamentos as especificidades de diferentes corpos e crenças, bem como do racismo e da misoginia algorítmica. Em outras palavras a “produção de dependência, captura e modulação algorítmica da subjetividade por tecnologias de quantificação das associações e interações produzidas nas plataformas e dispositivos.”²⁸⁸

São diversas as razões para essa exclusão digital, dentre elas está o alto custo de acesso e a inexistência de uma estrutura de dados que permita o pleno acesso de toda a população mundial, destacando, dessa forma, uma assimetria digital global, e principalmente, uma dominação dessas ferramentas por parte da Europa/Norte Global. Esse domínio não se limita apenas ao uso, mas também à localização geográfica do seu desenvolvimento e aprimoramento. Esse fator pode levar ao desenvolvimento de algumas técnicas que tendem a manipular e/ou beneficiar aqueles situados nas margens.²⁸⁹

Perante a globalização e a universalidade disponível de forma digital, muitos países viram a necessidade da regulamentação desses nichos. Desmistificando, a lei exerce a função de ordenar o mercado em prol da proteção das pessoas frente a práticas abusivas, garantindo

288 FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva. O que é (ou o que estamos chamando de) ‘Colonialismo de Dados’? **Paulus**: Revista de Comunicação da FAPCOM, [S.L.], v. 5, n. 10, p. 49-61, 23 dez. 2021. Pia Sociedade de São Paulo FAPCOM. p.56-57.

289 TARGA, Maria Luiza Baillo; SILVA, Bianca Guimarães; SQUEFF, Tatiana Cardoso. Colonialidade Digital: as técnicas de geoprícing e geoblocking como vetores de assimetrias globais nas relações de consumo transnacionais. *In*: Congresso Brasileiro De Direito Internacional, 19. 2021, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: Arraes, 2021. v. 21. p. 102-124.

o cumprimento efetivo do fundamento de tutela da pessoa humana, expresso na carta constitucional, e que propaga efeitos sobre as relações privadas em razão da sua eficácia horizontal.²⁹⁰

No Brasil já estão em vigor legislações que buscam resguardar o indivíduo envolto no ambiente digital e a captação de seus dados pessoais, como o Marco Civil da Internet, que consiste na Lei nº 12.965,²⁹¹ de 23 de abril de 2014, que buscou estabelecer princípios, garantias, direitos e regras para o uso da internet, tendo como fundamentos os direitos humanos, a pluralidade e a diversidade, a abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; a Lei nº 8.078,²⁹² de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC), que dispõe sobre direitos dos consumidores e outras informações sobre a contratação em meio eletrônico; e, por fim, a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018,²⁹³ denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que objetiva, como enunciado em seu artigo primeiro, “proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural,” além de estabelecer regras para o tratamento de dados pessoais, que devem sempre observar a boa-fé e outros princípios, dentre eles a finalidade, a adequação, a necessidade, a transparência, a segurança e a não discriminação.

290 DUQUE, Marcelo Schenk. Direito privado e constituição: drittwirkung dos direitos fundamentais, construção de um modelo de convergência à luz dos contratos de consumo. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2013, p.50 *apud* FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BASAN, Arthur Pinheiro. Discriminação algorítmica, profiling e geolocalização: uma análise dos impactos jurídicos do geopricing e geoblocking. **Revista Meritum**, [s. l], v. 16, n. 3, p. 302-320, set.-dez. 2021. Anual. p. 307.

291 BRASIL. Lei nº 12965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 24 abr. 2014.

292 BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1990.

293 BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 ago. 2018.

Essas normativas auxiliam na preservação dos direitos do consumidor em ambientes virtuais de e-commerce, redes sociais e outras formas de navegação, tendo em vista que ele se torna mais vulnerável em razão da despersonalização do contrato no ambiente virtual.

O MCI apresenta um tripé axiológico como alicerce da internet no país sendo seus princípios a neutralidade da rede, a privacidade e a liberdade de expressão, todos interligados. A neutralidade da rede reforça a liberdade de expressão e a privacidade representa um limite para ela. A rede deve tratar tudo o que for transportado de forma igualitária, sem fazer discriminações relativas aos usuários ou ao conteúdo. Deve haver um tratamento isonômico dos pacotes de dados, não distinguindo pelo conteúdo, origem, destino, serviço, localização ou aplicação, sendo expressamente vedado o bloqueio, monitoramento, filtragem ou análise do conteúdo do conjunto de informações. Podem ocorrer filtrações apenas baseadas em critérios técnicos e éticos, não sendo admissíveis motivos políticos, comerciais, religiosos ou culturais em prol de qualquer forma de discriminação ou favorecimento.²⁹⁴

294 TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; MORAES, Maria Celina Bodin de. Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil. análise a partir do marco civil da internet. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, [S.L.], v. 22, n. 1, p. 108-146, 14 jun. 2017. Fundação Edson Queiroz. p.112.

Ademais, no artigo 7º da MCI²⁹⁵, são dispostos direitos concedidos aos usuários das redes, como o acesso a internet, inviolabilidade da intimidade e vida privada, dentre outros que buscava delimitar controle das informações pessoais e a autodeterminação informativa do usuário. Ainda estabelece tal legislação princípios, garantias e deveres vinculados a manifestação do pensamento, a criação, expressão e informação na internet. O intuito da legislação é organizar parâmetros jurídicos específicos no âmbito infraconstitucional para tutelar o conteúdo da comunicação social e mesmo dos direitos fundamentais da pessoa humana por meio do uso de computadores no país.²⁹⁶

295 “O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial; IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização; V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet; VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade; VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que: a) justifiquem sua coleta; b) não sejam vedadas pela legislação; e c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet; IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais; X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei e na que dispõe sobre a proteção de dados pessoais; XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet; XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.” BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasil. 24 abr. 2014.

296 FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **O marco civil da internet**: comentários a Lei 12.465/2014. São Paulo: Saraiva, 2015. p.12.

O domínio da internet, marketing e o processamento de dados na vida das pessoas enfatizou a vulnerabilidade do consumidor frente a Esse novo cenário. A influência sobre desejos, motivações e vontades permite que estas sejam manipuladas. O forte apelo humano por impulsos, permite que técnicas interfiram em um processo internalizado de forma a externalizá-lo, conduzindo-o de maneira tão rápida e dinâmica que o cérebro humano não emite nenhum tipo de bloqueio.²⁹⁷ Diante de tais influências que reiteram o status vulnerável do consumidor, cabe ao Código de Defesa do Consumidor garantir e tutelar o consumidor que desconhece tais técnicas aplicadas em ambientes online e offline.²⁹⁸ Apesar de não dispor especificamente sobre as atividades realizadas de forma online, os ditames do CDC são imprescindíveis para a tutela jurídica do usuário.

A despeito dos inúmeros benefícios advindos do uso da internet, o mercado digital vem reestruturando pilares estruturais e comportamentais que fundamentam os mercados tradicionais. A estruturação do mercado em dados computados aduz grande valor às informações captadas. Toda compra realizada é documentada, os locais visitados são mapeados, os gostos pessoais são registrados, a situação financeira é informada, os problemas de saúde conhecidos. Muitas vezes o arsenal adquirido é utilizado sem o consentimento do usuário, insurgindo formas discriminatórias, inclusive, no setor de *e-commerce*.²⁹⁹

São muitas as práticas utilizadas durante esse processo de colonização de dados que culminam em práticas discriminatórias.

297 FREITAS, Cinthia O. A.; BATISTA, Osvaldo Henrique dos Santos. *Neuromarketing e as novas modalidades de comércio eletrônico (m-s-t-f-commerce) frente ao código de defesa do consumidor*. **Derecho y Cambio Social**, Peru, v. 1, n. 1, p. 1-22, out. 2005. p.12.

298 FREITAS, Cinthia O. A.; BATISTA, Osvaldo Henrique dos Santos. *Neuromarketing e as novas modalidades de comércio eletrônico (m-s-t-f-commerce) frente ao código de defesa do consumidor*. **Derecho y Cambio Social**, Peru, v. 1, n. 1, p. 1-22, out. 2005. p.15.

299 GUIMARÃES, M. C. Geoblocking e geoprícing: uma análise à luz da teoria do interesse público de Mike Feintuck. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, v. 11, nº 2, p. 87-106, outubro 2019. p.92.

A distinção em razão da localização geográfica, denominada de geodiscriminação, decorre da utilização conjunta de algoritmos, tecnologias e do *big data*, com mecanismos que aperfeiçoam e personalizam ofertas ao converter dados de usuários. Indústrias podem então realizar uma diferenciação de preços e produtos a depender da localização do público ou nicho. Utilizando dados geográficos o mercado consegue avaliar o consumidor do conteúdo e enviar uma gama de informações para potenciais consumidores que estejam em localidades mais ou menos propensas à formalização da contratação. Essa prática fere os direitos dos consumidores e a neutralidade das redes,³⁰⁰ disposta no artigo 9º do Marco Civil da Internet.³⁰¹

Caso notório em território brasileiro deu-se na decisão³⁰² do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), órgão do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho 2018, condenando a empresa *Decolar.com* pela prática ilícita de *geo-blocking* e *geo-princing*, em ofensa ao livre mercado, à ordem econômica e em prejuízo aos consumidores coletiva e individualmente considerados.³⁰³

300 Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação (BRASIL, 2014).

301 FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BASAN, Arthur Pinheiro. Discriminação algorítmica, profiling e geolocalização: uma análise dos impactos jurídicos do geoprícing e geoblocking. **Revista Meritum**, [s. l], v. 16, n. 3, p. 302-320, set.-dez. 2021. Anual. p. 302.

302 BRASIL. Secretaria Nacional do Consumidor. Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor. Despacho nº 299/2018. Decisão de Aplicação de Sanção Administrativa. Processo nº 08012.002116/2016-21. Representada: Decolar.com Ltda. **Diário Oficial da União**, 18 jun. 2018.

303 FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BASAN, Arthur Pinheiro. Discriminação algorítmica, profiling e geolocalização: uma análise dos impactos jurídicos do geoprícing e geoblocking. **Revista Meritum**, [s. l], v. 16, n. 3, p. 302-320, set.-dez. 2021. Anual. p. 302.

As práticas de *geo-blocking*³⁰⁴ e o *geo-pricing*,³⁰⁵ são duas formas de *geodiscriminação* que acabam desestabilizando as relações de consumo, que já não é considerada paritária para legislação, entre os usuários e as plataformas.³⁰⁶

Melhor contextualizando, o *geo-blocking* é lacrado pela manipulação da disponibilidade de ofertas, isso é, as empresas promovem o bloqueio de uma oferta a determinado grupo, enquanto viabiliza a outro. Tal prática é viabilizada pelo uso da tecnologia na coleta, muitas vezes realizada por *singles clicks*, e interpretação dos dados, os quais permitem, por sua vez, a identificação da posição geográfica do consumidor/usuário.³⁰⁷ Há o bloqueio para alguns usuários, de ofertas disponibilizadas para outros consumidores com base no critério geográfico.³⁰⁸

Já o *geopricing* seria quando o fornecedor, novamente motivado pela localização geográfica do consumidor, outra vez realizada por meio do tratamento de dados, promove a diferenciação de preços. De outra forma, a empresa apresenta aos consumidores o mesmo produto ou serviço, com diversos preços, condicionando o valor à localização em que se encontra o usuário.³⁰⁹

304 Discriminação de ofertas: concessão de ofertas para determinados consumidores e exclusão dessas mesmas ofertas para outros consumidores em virtude apenas da diferente posição geográfica entre eles (TARGA, SILVA, SQUEFF, 2021, p.110).

305 Discriminação de preços: variação dos preços em vista tão somente da posição geográfica dos consumidores (TARGA, SILVA, SQUEFF, 2021, p.110).

306 TARGA, Maria Luiza Baillo; SILVA, Bianca Guimarães; SQUEFF, Tatiana Cardoso. Colonialidade Digital: as técnicas de *geopricing* e *geoblocking* como vetores de assimetrias globais nas relações de consumo transnacionais. In: Congresso Brasileiro De Direito Internacional, 19. 2021, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: Arraes, 2021. v. 21, p. 102-124. p.110.

307 FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BASAN, Arthur Pinheiro. Discriminação algorítmica, *profiling* e geolocalização: uma análise dos impactos jurídicos do *geopricing* e *geoblocking*. **Revista Meritum**, [s. l], v. 16, n. 3, p. 302-320, set.-dez. 2021. Anual. p.311.

308 GUIMARÃES, M. C. *Geoblocking* e *geopricing*: uma análise à luz da teoria do interesse público de Mike Feintuck. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, v. 11, nº 2, p. 87-106, outubro 2019. p.93.

309 FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BASAN, Arthur Pinheiro. Discriminação algorítmica, *profiling* e geolocalização: uma análise dos impactos jurídicos do

A legislação pátria possui uma série de dispositivos que buscam regular a ordem econômica e financeira, e consequentemente o sujeito econômico. Dentre os princípios gerais das atividades econômicas, elencados no artigo 170³¹⁰ da CF, destacam-se a livre iniciativa, caput), da função social da propriedade, da livre concorrência, da defesa do consumidor, e ainda a repressão ao abuso do poder econômico disposto no artigo 173, §4º³¹¹. Desses princípios decorrem dois microssistemas que consistem na defesa do consumidor e na defesa da livre concorrência.³¹²

O CDC baseia-se na disparidade da relação entre o consumidor e o fornecedor, devendo o Estado agir em prol de resguardar o ser mais vulnerável, o consumidor. Contudo, as condutas de *geopricing* e *geoblocking* podem efetivamente violar as regras de proteção ao consumidor, conduzindo práticas infrativas frente ao microssistema analisado, maculando direitos básicos do consumidor. Outra conduta infringente reproduzida com tais práticas relaciona-se com a proteção

geopricing e geoblocking. **Revista Meritum**, [s. l], v. 16, n. 3, p. 302-320, set.-dez. 2021. Anual. p.311.

310 “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.” BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023].

311 “Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. § 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.” BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023].

312 GUIMARÃES, M. C. Geoblocking e geopricing: uma análise à luz da teoria do interesse público de Mike Feintuck. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, v. 11, nº 2, p. 87-106, outubro 2019. p.95.

de dados pessoais, trazendo à tona a LGPD, com o objetivo conjunto de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.³¹³

É importante salientar que um dos pilares do regime capitalista é a livre precificação, consequência direta da livre iniciativa. Contudo, não pode essa ser considerada absoluta, como qualquer outro direito, estando sujeita aos critérios do abuso de direitos, incluindo-se o que é densificado por meio de condutas vedadas pelo CDC e na Lei Antitruste.³¹⁴ Em tais práticas, estando pungente a intenção das empresas de locupletar o máximo possível.

Mesmo existindo uma lógica possivelmente racional em si cobrar mais de quem está disposto a pagar, tal atividade não estaria de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, sendo atestada a coleta abusiva de dados do consumidor, a superveniente utilização desses para prejudicar o titular teria sua licitude, no mínimo, comprometida. Nesses casos, deve ser contrastada a racionalidade econômica da conduta com os parâmetros jurídicos que definem limites para a precificação de bens e serviços, como também para a diferenciação de consumidores, margens que podem e devem ser aplicadas no mundo virtual, observadas as adaptações necessárias.³¹⁵

A sociedade vivencia um momento em que a captura e o processamento de dados pelo sistema capitalista, em conjunto com a monetização da subjetividade do *ser*, transformando-o em um dado, consiste em um instrumento de grande poder de persuasão. Grandes empresas como *Apple*, *Microsoft*, *Google* e *Amazon* não teriam apenas o poder de controlar, mercantilizar e extrair comportamentos, mas também de produzir novos mercados por sua capacidade de

313 GUIMARÃES, M. C. Geoblocking e geoprícing: uma análise à luz da teoria do interesse público de Mike Feintuck. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, v. 11, nº 2, p. 87-106, outubro 2019. p.97.

314 FRAZÃO, Ana. Geoprícing e geoblocking: as novas formas de discriminação de consumidores. **Jota**, [s. l], p. 1-6, ago. 2018. p.3.

315 FRAZÃO, Ana. Geoprícing e geoblocking: as novas formas de discriminação de consumidores. **Jota**, [s. l], p. 1-6, ago. 2018. p.4.

predição analítica e da modificação de hábitos, práticas e atitudes.³¹⁶ Tal fenômeno relaciona-se com o colonialismo por remeter à ideia de marginalização entre o que é entendido como desenvolvido e em desenvolvimento, demonstrando uma separação tênue entre duas realidades.

João Francisco Cassino³¹⁷ questiona se o efeito da influência das grandes corporações de tecnologia informacional sobre as populações em todo o planeta. Se uma pessoa que habita uma favela na cidade do Rio de Janeiro, no Brasil, iria sofrer o mesmo prejuízo imposto a uma pessoa que esteja na capital da Noruega, tendo em vista que os dados de todos são coletados e processados para gerar lucro para o capitalismo de vigilância. Indaga ainda se os pobres e os ricos sofrem igualmente frente a fenômenos de disseminação de *fakenews*, que conturbaram processos eleitorais nos EUA,³¹⁸ no Reino Unido³¹⁹ e no Brasil.³²⁰

O mesmo autor, em sequência apresenta argumentos para responder às perguntas ao quais seriam, (i) primeiramente, o Norte global encontra-se na posição de produtor e explorador das tecnologias, beneficiando-se dos lucros obtidos pelas empresas e recebendo remessas de dinheiro obtidos pelo mundo; (ii) em segundo lugar, alinhando-se a Boaventura de Souza Santos, enfatizam a criação das linhas abissais na época da colonização, dividindo o mundo em Velho Mundo, a Europa, e o Novo Mundo, as Américas. Linhas essas que se mantêm na forma de pensar ocidental, inclusive em relações sociais, políticas e culturais. Seria o pensamento moderno do ocidente baseado em um sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as

316 CASSINO, João Francisco. O sul global e os desafios pós-coloniais na era digital. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo/SP: Autonomia Literária, 2021. Cap. 1. p. 212. p.28.

317 CASSINO, João Francisco. O sul global e os desafios pós-coloniais na era digital. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo/SP: Autonomia Literária, 2021. Cap. 1. p. 212. p.28.

318 Campanhas presidenciais de Trump.

319 *Brexit*.

320 Eleições de 2018.

invisíveis fundamentam as visíveis. A realidade estaria então dividida em dois universos: “este lado da linha” e “do outro lado da linha,” sendo desconsiderado o tudo que estivesse localizado fora do centro da modernidade ocidental.

Ademais, na época do colonialismo, afere o autor, que os territórios coloniais não possuíam participação em debates políticos centrais, isolamento e invisibilidades que perduram diante do colonialismo de dados. Além dos dados coletados e feedbacks, pouco importam os consumidores do Sul Global para os produtores de tecnologia. Sendo os debates das antigas metrópoles substituídos pelo desenvolvimento, produção de equipamentos, novos protocolos, pela pesquisa em ciência, tecnologia e inovação, *know-how* e pela propriedade intelectual.³²¹

Um exemplo ocorrido no território brasileiro foi quando o Tribunal do Estado de São Paulo, tido à época como o maior tribunal do país, a fim de aperfeiçoar seus processos e banco de dados, resolveu contratar uma ‘nuvem’ para armazenamento de todas as informações e arquivos. Após diversas tratativas, inclusive presencialmente, com o presidente da *Microsoft*, que veio ao país discutir termos do contrato e implantação. Contudo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) embargou a contratação sob a alegação de que todos os Tribunais brasileiros devem, no futuro, utilizar um único sistema para armazenamento de dados. Em nenhum momento, segundo demonstrado pelo autor, foi dado destaque a problemática relacionada à proteção de dados sensíveis da população nem mesmo à necessidade de avançar a inteligência nacional na área de inteligência artificial. Essa negação do colonialismo ou essa não presença de críticas a respeito do tema pode ser tida como um epistemicídio.

As principais questões ofuscadas por essas não-perguntas seriam (i) a dúvida sobre a neutralidade das plataformas digitais e a não

321 CASSINO, João Francisco. O sul global e os desafios pós-coloniais na era digital. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo/SP: Autonomia Literária, 2021. Cap. 1. p. 212. p.28.

intervenção dessas no cotidiano social, (ii) o questionamento sobre a existência de consequências negativas na utilização de plataformas, e, (iii) a análise se os efeitos econômicos, políticos e sociais da coleta massiva de dados nos países centrais da plataforma tecnológica e nos periféricos seriam similares, e, por fim, o questionamento da viabilidade de desenvolvimento de uma inteligência computacional local.³²²

Nesse ponto é possível retomar a ideia apresentada por Aníbal Quijano³²³ e Silveira³²⁴ que evidenciam a imposição pela colonialidade de modelos de pensamento, de agenciamento de comportamentos que negam ou desvalorizam epistemes, modos de aprender e conhecer as comunidades e sociedades não ricas.

Desde a época colonial, a dicotomia entre colonizador e colonizado foi baseada em uma situação, dita natural, de superioridade biológica que situava uns em posição de inferioridade em relação a outros.³²⁵ Decorrentes dessa supremacia, os conhecimentos e aspectos culturais do colonizador eram sobrepostos sob os inferiores, influenciando o ser, de uma forma um tanto coercitiva, a se adaptar a essa nova realidade tida como melhor. Esse cenário, de certa forma, migrou para a atualidade, adaptando-se às novas tecnologias. Os padrões tidos como corretos, de beleza, de superioridade, qualidade e afins são, ainda, denotados a características de países localizados ao

322 SILVEIRA, Sérgio Amadeu. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo/SP: Autonomia Literária, 2021. Cap. 1. p. 212. p.34-36.

323 QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. p. 107-130.

324 SILVEIRA, Sérgio Amadeu. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo/SP: Autonomia Literária, 2021. Cap. 1. p. 212.

325 QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. p. 107-130. p. 107.

Norte do globo, que inclusive possuem mais recursos financeiros para desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas.

Outro aspecto precursor da colonialidade de dados é a alienação técnica,³²⁶ que apresenta um fator determinante para o surgimento de um cenário onde as tecnologias são elementos fundamentais para a constituição do poder econômico, cultural e político. Disseminada pela ideia das tecnologias como meio, isso é, um instrumento para serviço. A alienação técnica acaba por alavancar a alienação do trabalho.³²⁷

Seriam quatro os componentes-chave do colonialismo histórico que possuem semelhanças com o colonialismo de dados, (i) a apropriação de recursos; (ii) a amplificação de relações econômicas e sociais assimétricas para assegurar essa apropriação; (iii) a distribuição desigual dos recursos apropriados e o valor extraídos deles; e, por fim, (iv) a propagação de visões de mundo que façam com que a lógica colonialista tenha sentido.³²⁸

Uma importante divergência entre o colonialismo histórico e o colonialismo de dados é que o último não necessita utilizar violência física para se apropriar dos diversos aspectos da vida humana, pois, para a lógica do extrativismo de dados, tudo é uma fonte de captação e se recusar a gerá-los significa a exclusão do indivíduo.³²⁹

326 “A alienação técnica é definida como a ignorância ativa sobre como funcionam as redes de criação, desenvolvimento e uso de tecnologias, na fé da completa ausência de importância de se conhecer e dominar localmente os processos tecnológicos. A alienação tecnológica em uma sociedade datificada é reforçada pelo dataísmo. Segundo Jose Van Dijck, o dataísmo é a crença na quantificação e no rastreamento de todos os tipos de comportamento humanos e sociabilidades pelas tecnologias das mídias online. Também é a confiança extrema na imparcialidade e na neutralidade dos agentes que coletam, interpretam e compartilham os dados coletados (SILVEIRA, 2021, p.45-46).”.

327 SILVEIRA, Sérgio Amadeu. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo/SP: Autonomia Literária, 2021. Cap. 1. p. 212. p.45-46.

328 MACHADO, Débora Franco. A colonização dos dados como produto das operações das mídias sociais no sul global. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo/SP: Autonomia Literária, 2021. Cap. 3. p. 212. p.53-54.

329 MACHADO, Débora Franco. A colonização dos dados como produto das operações das mídias sociais no sul global. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA,

Paradoxalmente a imposição realizada pela LGPD, com algumas exceções contidas em lei, do consentimento³³⁰ inequívoco do usuário para tratamento e armazenamento de dados, é notória a desinformação da população para com a amplitude dos efeitos de tal ação.

Bioni aborda em seu livro a utilização de *trackers* e a corrida armamentista tecnológica compondo um elemento neutralizador da capacidade do usuário de controlar suas informações pessoais, exemplificando a partir de um estudo empírico realizado pela Universidade de Berkeley. O estudo analisa o estado da arte das tecnologias utilizadas para coleta de dados por meio da navegação em sites utilizados nos Estados Unidos. Demonstrou-se o surgimento de novas tecnologias de rastreamento, que existem em paralelo aos *cookies*, contudo, mostram-se mais difíceis de deletar ou bloquear. Esses novos instrumentos são mais persistentes por (i) serem mais difíceis de bloquear, devido ao armazenamento de forma incomum no sistema computacional e não terem um padrão para expiração; (ii) terem maior capacidade de reviver, pois, mesmo que deletadas, caso seja executado o programa serão reativadas automaticamente, sem a ciência do usuário. Foi demonstrando a partir dessa pesquisa a opacidade da vigilância exercida sob os indivíduos.³³¹

A economia informacional baseada em sistemas e estruturada “sobre a infraestrutura da rede mundial de computadores, procura despertar as atenções dos usuários para estimular seus desejos de consumo por intermédio das ações de publicidade e *marketing*.”³³²

Dentre essa exposição exacerbada das populações, é imperioso que junto ao acesso à internet venham informações sobre privacidade,

Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo/SP: Autonomia Literária, 2021. Cap. 3. p. 212. p.54.

330 Tema que será abordado no Capítulo 3.

331 BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p.145-147.

332 AVELINO, Rodolfo. Colonialismo digital: dimensões da colonialidade nas grandes plataformas. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo/SP: Autonomia Literária, 2021. Cap. 1. p. 212. p.70.

segurança digital e temas correlatos, munindo a população de maior consciência a respeito da complexidade das redes digitais e suas possibilidades.

As políticas de conectividade existentes em alguns locais são influenciadas ou estabelecidas por atores corporativos externos que, em alguns casos, não levam em consideração a autonomia e o poder criativo da comunidade local. Os programas disponibilizados operam em prol de conectar o maior número de pessoas de forma rápida, às vezes negligenciando aspectos como os conteúdos, a educação básica sobre questões importantes como privacidade e segurança on-line ou a sustentabilidade em longo prazo. Portanto, quando a infraestrutura básica é fornecida por outra entidade, torna-se difícil impor melhorias ou configurações aprimoradas de privacidade, devido às projeções para atender aos objetivos de países onde a vigilância massiva é a regra.³³³

Muitos países do Sul, como a Índia, tentam não operar com bases de dados estrangeiras ou privatizadas, utilizando bases de dados livres. Contudo, torna-se necessário que a convicção enraizada exclusivamente na concepção de lucro seja abandonada, dando espaço para o desenvolvimento tecnológico compartilhado.

O processo ideal a ser adotado levaria à ascensão e à interrupção da visão de subalternidade que é dirigida aos países do Sul global, visão essa herdada desde tempos coloniais e ainda perpetuada nos dias de hoje. A ruptura com o colonialismo não é uma tarefa fácil, tendo em vista que significaria contrariar o padrão introduzido pela Europa na modernidade e que perpetua nas relações internacionais atuais, sustentando a assimetria entre os países e entre os próprios indivíduos. A lógica liberal e capitalista na qual o globo se encontra fomenta um maior distanciamento entre as nações e indivíduos. Um exemplo disso consiste na própria colonialidade digital, a qual impede o acesso ao desenvolvimento tecnológico e à informação desde o sistema-mundo.

333 PINTO, Renata Ávila. Soberania digital ou colonialismo digital?: novas tensões relativas à privacidade, segurança e políticas nacionais. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 27, p. 15-28, dez. 2018. Anual. p.19.

Mesmo alguns países conseguindo de fato promover alterações legislativas consistentes para evitar a exclusão e a discriminação digital em seus domínios, outros não conseguem, por lhes faltarem conhecimento especializado para compreensão de técnicas a serem utilizadas para tal fim ou pela impossibilidade de impor as alterações pela ausência de cooperação ou interesse daqueles Estados que obtêm vantagens com o uso da técnica naquele local.³³⁴

Ademais, a escolha de informações a serem mostradas pelos filtros, determinadas com base em geolocalizações ou em conteúdos já acessados contribuíram para que se mantenha a exposição do indivíduo a um viés exclusivo, dificultando ou até impedindo a ascensão de um senso crítico mais abrangente e a perpetuação de outras culturas frente às predominâncias sociais. O mito da modernidade criado há 500 anos baseado em uma supremacia europeia ainda se perpetua e continuará enquanto existirem os estereótipos de subalternização de culturas e a separação de pessoas de acordo com suas características.

Segundo Enrique Dussel,³³⁵ para ultrapassar essa ideia da modernidade, em que tudo parte de uma perspectiva linear de desenvolvimento, comumente partindo de marcos importantes sobre um ponto de vista europeu, é necessário o abandono dessas ideias, permitindo ao outro, que se encontra subalternizado, o exercício de sua alteridade. Porém, com essa cultura na qual se pode ‘escolher’ o que será acessado pelo outro, há o risco de controladores limitarem os conteúdos que indivíduos de determinadas regiões ou classes terão acesso facilitado, gerando um colonialismo digital.

Após as considerações realizadas, vê-se que a colonialidade de dados consiste em um fenômeno decorrente de uma herança do

334 TARGA, Maria Luiza Baillo; SILVA, Bianca Guimarães; SQUEFF, Tatiana Cardoso. Colonialidade Digital: as técnicas de geoprícing e geoblocking como vetores de assimetrias globais nas relações de consumo transnacionais. In: Congresso Brasileiro De Direito Internacional, 19. 2021, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: Arraes, 2021. v. 21, p. 102-124. p.118.

335 DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. p.29.

colonialismo histórico que perpetuou a ideia de subalternização de países localizados no Sul global frente aos países do norte global. Esse fenômeno caracteriza-se pela continuidade da exploração de riquezas das pessoas oriundas de locais vistos como subalternos, da exculturação de povos, da coleta desenfreada de dados, da proliferação de uma cultura de desinformação quanto a aspectos de segurança digital, de dominação de aspectos do cotidiano das pessoas, da dominação do mercado tecnológico por grandes empresas transnacionais sediadas no norte global, a coisificação de pessoas a partir de sua transformação em dados e do exercício de poder sobre as pessoas pelos “colonizadores” digitais.

Afere-se que a colonialidade revela uma interface de dominação sobre o poder, o saber e sobre o ser, estando interligada a aspectos da exploração econômica e uso das tecnologias, bem como sua relação com o capitalismo financeiro global e de vigilância.

A utilização do poder denotado pelo tratamento de informações coletas diariamente dos usuários viabiliza a divisão das pessoas em grupos, predeterminados pelo controlador, direcionando ao indivíduo conteúdos selecionados. O direcionamento de informações pode gerar influências sobre a identidade do ser, já que esta é construída a partir de dados heterônomos aos quais a pessoa é exposta em seu cotidiano. Isso decorre do fato de que a “identidade é síntese de múltiplas modificações em curso e, portanto, não um conjunto de atributos permanentes.”³³⁶

Enfatiza-se a necessidade de produção de uma crítica racionalizada e arquitetada do uso de objetos técnicos, para a compreensão dos efeitos da modulação do comportamento dos usuários nas plataformas digitais, além de seu funcionamento, quantificação e produção de dependência tecnológica. Carece, ainda, de fomento a criação de visibilidade e problematização da circulação das informações, produção de sentidos e gramáticas próprias em ambientes virtuais.

336 SAWAIA, Bader. Identidade: uma ideologia separatista? In: SAWAIA, Bader (org.). **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2. ed. Petrópolis RJ: Editora Vozes, 2001. Cap. 7. p. 119-128. p.122.

Ademais, pode-se instigar a investigação da construção de estratégias que mantém os sujeitos utilizando tecnologias com estruturas plataformizadas de corporações transnacionais que extraem dados de usuários para produzir lucros. Outrossim, há a intenção de mapear novas relações de poder.

3.4 ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO COLONIALISMO DE DADOS

Frente à diversidade de desafios impostos pela revolução tecnológica, são inúmeras as transformações da humanidade para adequação a um novo mundo repleto de conexões que modificam desde as formas de relacionamento interpessoal a formas de trabalho e de vida. Fazem-se necessárias a compreensão da velocidade e a amplitude de tais mudanças a fim de compreender o potencial disposto pelo desenvolvimento tecnológico de conduzir a sociedade às modificações de paradigmas. Novas maneiras de uso da tecnologia para promoção de mudanças de comportamentos e os sistemas de produção e consumo coadunam em um potencial de regeneração e preservação dos ambientes naturais sem criar custos ocultos sob a forma de externalidades. A inteligência artificial fez inúmeros progressos impulsionada pelo aumento exponencial da capacidade de processamento e disponibilidade de grandes quantidades de dados, indo de *softwares* usados para descobertas farmacêuticas até algoritmos que preveem os interesses culturais do usuário. Esse cenário viabiliza novos tipos de “aprendizagem automática” e detecção automatizada permitindo que robôs e computadores realizem sua autoprogramação e encontrem as melhores soluções a partir de princípios iniciais.³³⁷ Tal previsão de comportamentos e interesses do usuário corresponde a uma das características da colonialidade de dados, que viabiliza outra

337 SCHWAB, KLAUS. **A quarta revolução industrial**. São Paulo/SP: Edipro, 2016. TRADUÇÃO: Daniel Moreira Miranda. p. 1-9.

característica que seria a manipulação do *ser* a partir de conteúdos disponibilizados e campanhas de marketing especializadas.

Diversos são os atores que participam do ‘setor de quantificação social’, denominação empregada pelos autores Couldry e Mejias, referente ao fenômeno de captação e de utilização de dados dos usuários. Para os autores, o colonialismo de dados apropria-se de muitos aspectos específicos da vida humana, indo do trabalho à escola, do tratamento de saúde ao automonitoramento e das formas básicas de sociabilidade à rotina econômica de transações, incluindo a grade de julgamento e direção que é denominada de ‘governança’. Não obstante, ressaltam que o colonialismo de dados se define como a apropriação externa de dados em termos que estão, parcial ou totalmente, fora do controle do indivíduo a quem eles se referem. Essa apropriação externa consiste em ferramenta essencial para a exploração dos dados em prol de lucro. Dessa feita, nem todas as hipóteses de apropriação de dados condiz com a sua colonialidade. Uma pessoa pode utilizar suas informações para fins almejados por ela ou concordar com a utilização dessas por um determinado sujeito e para um fim específico. Caracteriza-se o colonialismo de dados como a apropriação externa de dados sob condições que estão, total ou parcialmente, ocultas e fora do controle do usuário ao qual os dados se relacionam.³³⁸

Nesta seara, há a criação de um universo onde são criadas relações virtuais (*data relations*) diversas que possuem como característica basilar garantir recursos informacionais para o capitalismo oriundos de áreas da vida humana antes não consideradas como insumo direto à produção. Os usuários inseridos na esfera da atividade produtiva normalmente são expostos a um ambiente de coleta contínua de dados, previsão de comportamentos e modelagens de escolhas.³³⁹ Além disso, a utilização de algoritmos muitas vezes obscuros e o tratamento

338 COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A.. **The costs of connection:** how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism. Stanford, California: Stanford University Press, 2019. p.3-9.

339 COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A.. **The costs of connection:** how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism. Stanford, California: Stanford University Press, 2019. p.12.

massivo de dados ocasiona uma desumanização e despersonalização do *ser*, transformando o indivíduo virtual em dados quantificados, coletados e processados tecnologicamente.

Para João Cassino, Joyce Souza e Sérgio Amadeu da Silveira, as grandes plataformas em conjunto com os Estados ricos e poderosos representam um grande contingente de máquinas de captura e armazenamento de dados pessoais, criando bilhões de perfis de usuários, que são empregados na tentativa de influenciar o comportamento para fins de propagandas comerciais, ideológicas ou políticas. Os conteúdos direcionados aos usuários baseiam-se em gostos, opções, crenças, ideologias e valores referentes a cada um, viabilizando uma influência microsegmentada, com grande poder de persuasão.³⁴⁰

Espelhando a ideologia³⁴¹ dispersada, majoritariamente, durante períodos coloniais de dominação e subalternização de povos colonizados muitas das plataformas e dos Estados ricos que detém o controle desse tipo de tecnologia se encontram na área geográfica denominada de norte global e exercem tal poder em relação a áreas lotadas no sul global.³⁴²

340 SILVEIRA, Sérgio Amadeu. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo/SP: Autonomia Literária, 2021.p. 7-8.

341 “O termo ideologia não possui um significado único tendo muitos pensadores se debruçado ao estudo do tema. Para o sendo comum, é tido como algo ideal, detido de um conjunto de ideias, pensamentos e doutrinas ou visões de mundo de um indivíduo ou de determinado grupo, orientado para suas ações sociais e políticas. Alguns autores utilizam o termo interligado a uma concepção crítica, considerando a ideologia como um instrumento de dominação que age por meio de convencimento. Portanto, a persuasão e não a força física alienariam a consciência humana. Kall Marx trabalhava o conceito que ligava a ideologia aos sistemas teóricos, políticos, morais e sociais, criados pela classe social dominante com o objetivo de manter os mais ricos no controle da sociedade.” ALVES, Igor. **O que é Ideologia**: significado, conceito e definição. 2021.

342 PINTO, Renata Ávila. Soberania digital ou colonialismo digital?: novas tensões relativas à privacidade, segurança e políticas nacionais. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 27, p. 15-28, dez. 2018. Anual. p.17-18.



4. OPACIDADE ALGORÍTMICA

A palavra opacidade origina-se do latim *opacitas.atis* e representa, inicialmente, uma característica ou condição de um corpo que não permite que se consiga ver através dele, ou no sentido figurado, representa algo escuro, sombrio e/ou cerrado, bem como a falta de transparência.³⁴³ Nesse trabalho, será utilizado o termo em questão referindo-se a algo oculto, que não está disponível para conhecimento de todos que se envolvem na relação abordada.

De forma concomitante, observam-se dois dos ditames imposto pela LGPD quanto à coleta e ao armazenamento de dados que são o consentimento e a finalidade, quando o titular dos dados deve, de forma consciente e inequívoca, permitir a coleta e o uso de seus dados para determinado fim. Vê-se então uma relação paradoxal entre o termo ‘opacidade’ e a LGPD, sobretudo referente à autodeterminação informativa, por não ser possível para um indivíduo autodeterminar-se diante da opacidade, somando-se ao fato de que, com exceção das situações previstas em lei, nada poderia ser realizado com os dados sem a ciência e a anuência total dos indivíduos aos quais esses se referem.

Contudo, é apresentado por alguns estudiosos a presença de pontos opacos na relação entre os controladores e titulares de dados, sendo realizada a captação de informações de forma não consentida e, posteriormente, o seu uso para fins não conhecidos pelos titulares. As relações jurídicas devem ser originalmente paritárias, sendo disponíveis às partes envolvidas informações suficientes sobre a movimentação em si. Não obstante, caracteriza-se uma vulnerabilidade do indivíduo frente às empresas controladoras, que, muitas vezes, detém arsenal de mecanismos utilizados de forma oculta.

O Direito almeja, dentre seus objetivos firmados constitucionalmente, a supressão da desigualdade, sendo esse um dos possíveis caminhos para a proteção e a análise da vulnerabilidade denotada por certos grupos em determinadas situações. Almeja-se a promoção da igualdade entre os sujeitos enquanto a opacidade opera em

343 PORTUGUÊS, Dicionário Online de. **Opacidade**. 2024.

sentido contrário. Para Nogueira e Estêves, a igualdade citada abrange “a isonomia, a equidade, a diversidade, com imprescindibilidade da perspectiva do pluralismo epistemológico.”³⁴⁴

A disseminação do colonialismo de dados, conforme elucidado em capítulo anterior, coaduna com a intensificação de um abismo social entre as nações mais ricas e as mais pobres.³⁴⁵ Tendo proporcional impacto na vulnerabilidade disposta entre os agentes.

Frente a uma nova fase do capitalismo, baseada na informação, há uma busca por prever e modificar o comportamento humano como meio de produzir modelos e viabilizar o controle do mercado, tendo como base a perfilização dos indivíduos. Esse fenômeno impacta diretamente a efetivação de direitos do titular como a autodeterminação informativa, acesso à informação e a livre iniciativa, e autonomia individual, corroborando para o aumento da distopia entre as partes.³⁴⁶

Esse capítulo tem por objetivo geral definir conceitualmente a perfilização e a coleta de dados comportamentais por meio de algoritmos obscuros. Tais premissas peremptórias para a almejada finalização desse trabalho. A importância da concretização dos conceitos utilizados no ensaio consiste na delimitação dos conteúdos que serão a base para a análise das políticas selecionadas. Ademais, a interdisciplinaridade empregada firma a importância do reconhecimento da vulnerabilidade e da posição complexa dos “titulares de dados”.

Não objetivando esgotar o tema, e sim contribuir para o desenvolvimento e o aprimoramento dos estudos correlatos, será

344 NOGUEIRA, Roberto Pôrto; ESTÊVES, Guilherme Mesquita. Blockchain, vulnerabilidade nas relações jurídicas negociais e a alternativa ao modelo hierárquico de certificação digital. **Revista Direito e Liberdade- RDL**: ESMARN, Natal/RN, v. 21, n. 3, p. 343-367, set. 2019. p.353.

345 CASSINO, João Francisco. O sul global e os desafios pós-coloniais na era digital. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeuda (org.). **Colonialismo de dados**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. Belo Horizonte: Autonomia Literária, 2021. Cap. 1. p. 13-31. p.31.

346 TUMELERO, Naína Ariana Souza. Perfilização e coleta de dados comportamentais: as políticas de privacidade da google pela ótica consumerista no capitalismo da vigilância. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**, Encontro Virtual, v. 7, n. 1, p. 55-74, jan/jul 2021.

utilizado, como referencial teórico, o conceito de perfilização apresentado pela autora Mireille Hildebrandt no segundo capítulo do livro *Profiling the European Citizen: cross-disciplinary perspectives*³⁴⁷ e as noções de opacidade dispostas no livro *The black box society*, de Frank Pasquale, para realizar a pesquisa bibliográfica em fontes secundárias de pesquisa.

4.1 DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA E SUAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO

Durante o presente ensaio foi comumente utilizado o termo ‘discriminação algorítmica’ ou alguma menção a este para embasar os argumentos dispostos correlatos ao tema. Por se tratar de algo intrínseco na realidade virtual e à utilização de algoritmos para disposição de informações e o tratamento de dados.

A palavra discriminação comumente é associada a uma feição negativa, representando a segregação de um ser em detrimento de determinada característica inerente à pessoa, à classe social ou à religião. Contudo, em alguns casos, é possível que a discriminação tenha um caráter positivo, objetivando, como exemplo, a inclusão de pessoas. A política de quotas para negros, pessoas de baixa renda e indígenas em faculdades pode ser considerada um exemplo de discriminação positiva.³⁴⁸

A disseminação do uso de IA para a coleta e o processamento dos dados traz à tona uma questão relacionada aos mecanismos que viabilizam tal feito, os denominados algoritmos. Segundo Jurno e DalBen, os algoritmos são fórmulas matemáticas, procedimentos

347 HILDEBRANDT, Mireille. Defi ning Profi ling: a new type of knowledge? In: HILDEBRANDT, Mireille; GUTWIRTH, Serge (ed.). **Profiling the European Citizen: cross-disciplinary perspectives**. Belgium: Springer, 2008. Cap. 2. p. 17-43.

348 OLMOS, Cristina Paranhos. **Discriminação**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Pedro Paulo Teixeira Manus e Suely Gitelman (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

codificados ou softwares que executam procedimentos pré-estabelecidos que transformam dados coletados em resultados almejados. São inúmeros os protótipos de algoritmos disponíveis, criados para automatizar e sistematizar os diferentes problemas e que funcionam com diversas combinações de variáveis e dados.³⁴⁹

Os algoritmos, quando interligados a um banco de dados, podem estabelecer cruzamentos e tratamentos combinados, tudo de acordo com as características previamente definidas pelo controlador, ressaltando-se o chamado “algoritmo de relevância pública”, que capta informações do usuário de forma a direcionar a esse apenas os conteúdos que seriam de seu interesse, prevendo comportamentos e preferências.³⁵⁰ Dessa forma, são determinados quais conteúdos são primeiramente apresentados em uma determinada página pessoal. Os algoritmos utilizados no tratamento de dados têm se tornando mais elaborados com o passar do tempo, proporcionalmente ao desenvolvimento tecnológico correlato.

Os algoritmos, dessa sorte, guardam a aptidão de realizar a seleção dos conteúdos que hão de ser acessados, definindo (ou projetando) o grau de relevância, as interações do usuário e as novidades que serão destacadas ou ocultadas.

Tecnicamente, o funcionamento adequado dos algoritmos depende de seu acesso a um banco de dados, para que as informações sejam coletadas, preparadas, processadas e disponibilizadas como resultados esperados. Com efeito, esse mesmo processo pode favorecer, excluir ou rebaixar elementos que integram a base material consultada.³⁵¹ A seleção do conteúdo a ser priorizado, pode direcionar o processo decisório do titular de dados, moldando o universo de escolhas e, conseqüentemente, a diversidade e o caráter do discurso

349 JURNO, Amanda C.; DALBEN, Sílvia. Questões e apontamentos para o estudo de algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 17-29, abr. 2018. p.24.

350 JURNO, Amanda C.; DALBEN, Sílvia. Questões e apontamentos para o estudo de algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 17-29, abr. 2018. p.20.

351 GILLESPIE, Tarleton. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 95-121, abr. 2018. p. 99.

público, já que a política de exclusão ou inclusão de informações determina o próprio ferramental cognitivo.³⁵²

Nessa medida, justificam-se, economicamente, as frequentes modificações realizadas nos critérios dos algoritmos, eis que eles são responsáveis por delimitar o conteúdo a ser acessado e, na mesma linha, o objeto do consumo.³⁵³

Ao engendrar os instrumentos, os controladores estabelecem nexos de causalidade e correlações para a filtragem de informações, com recursos já dotados de características de processos de decisão que transmitem predisposições do programador. De acordo com Mendes e Mattiuzzo, tornou-se claro que o método estatístico utilizado deveria, a partir de *inputs*, gerar resultados objetivos como *outputs*, de forma a não reproduzir vieses já existentes ou levar a resultados discriminatórios. Uma máquina não é capaz de identificar dados a partir de informações imprecisas, fazendo necessário um comando específico que viabilize a atuação. Para elucidar, caso seja feita busca com os critérios “melhor cantor do mundo”, não pormenorizando o que se entende como ‘melhor’, e os demais parâmetros para a classificação, a máquina não será capaz de oferecer um resultado satisfatório.³⁵⁴

Apesar da possibilidade de absorver e propagar padrões discriminatórios como ‘verdades objetivas’, os algoritmos representam ferramentas úteis em diversos meios.³⁵⁵ Assim, na medida em que se baseiam, majoritariamente, na discriminação estatística, na diferenciação de indivíduos baseada nas características do grupo e de acordo com suas probabilidades de ação, é indispensável analisar

352 GILLESPIE, Tarleton. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 95-121, abr. 2018. p. 100.

353 JURNO, Amanda C.; DALBEN, Sílvia. Questões e apontamentos para o estudo de algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 17-29, abr. 2018. p.23.

354 MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. **Revista Direito Público**, Porto Alegre, v. 16, n. 90, p. 39-64, nov. 2019. Anual. p.42.

355 MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. **Revista Direito Público**, Porto Alegre, v. 16, n. 90, p. 39-64, nov. 2019. Anual. p.40-41.

e compreender a essência dos processos e critérios utilizados para classificar pessoas e se esses são transparentes e justos.³⁵⁶

A etimologia da palavra discriminação, derivada do Latim *discriminare*, que significa “dividir, separar, determinar uma diferença”, que deriva de *discernere*, “distinguir, separar”, formado por *dis-*, “fora”, mais *cernere*, “peneirar, separar”.³⁵⁷

A previsão legislativa que determina o tratamento especial para os chamados dados sensíveis merece atenção. De acordo com Bioni, são conceituados como “uma espécie de dados pessoais que compreendem uma tipologia diferente em razão de o seu conteúdo oferecer uma especial vulnerabilidade, discriminação”.³⁵⁸ Infere-se que é de importância a identificação da natureza própria ou do conteúdo do dado em vista da potencialidade discriminatória no seu tratamento, consistindo em limitações quando sua utilização ocasionar repercussões não igualitárias e abusivas.³⁵⁹

A LGPD possui como premissa para o tratamento de dados o consentimento, constando que, em situações previstas na lei esse poderá ser dispensado. Dessa feita, é notória uma terceira situação quando a discriminação algorítmica é dotada de neutralidade frente à discriminação, não sendo positiva ou negativa, quando o controlador realiza o tratamento de dados mediante o consentimento, expresso e inequívoco, do titular, ou quando o consentimento é dispensado por outorga legislativa, o que gera a legalidade do tratamento.

Após elucidação dos tópicos concernentes à discriminação algorítmica e sua possível legalidade, exaltam-se dois exemplos da incidência dessas práticas em vias reais. O *geoblocking* consiste na

356 MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. **Revista Direito Público**, Porto Alegre, v. 16, n. 90, p. 39-64, nov. 2019. Anual. p.41.

357 MORETE, Luiz Carlos; PROCOPIO, Cornélio. **Palavra preconceito**: discriminar, preconceito. Palavras: discriminar, preconceito. 2011. Disponível em: <https://origemdapalavra.com.br/palavras/preconceito/>. Acesso em: 08 abr. 2024.

358 BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais**: a função e os limites do consentimento. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2021. p.84.

359 MULHOLLAND, Caitlin. **Dados pessoais sensíveis e consentimento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. 2020. Coordenação de Thamis Dalsenter. Online.

diferenciação de ofertas de acordo com a localização do usuário. Já o *geopricing*, também derivado da discriminação geográfica, acontece diante da diferenciação de preços para o mesmo produto com base na área geográfica do sujeito.³⁶⁰

4.2 PERFILIZAÇÃO E OPACIDADE

As ferramentas de captação de rastros cibernéticos deixados pelo usuário, desde palavras utilizadas em buscas até os históricos de navegação, tendem a ser manipuladas em proveito de interesses econômicos.

Dados pessoais, sobretudo aqueles psíquicos e emocionais que se ligam às teias decisórias individuais, consistem em moedas de troca de grandes negócios detentores de plataformas tecnológicas. esses agentes de tratamento, a partir de dados cujo tratamento nem sempre é consentido pelo titular, elaboram perfis de consumo, preferências e tendências, que, após análise e processamento, viabilizam a manipulação e o controle de comportamentos de consumidores, que podem ser orientados para fins específicos. Afinal, nem sempre as finalidades informadas expressam, autenticamente, os objetivos dos agentes de tratamento.

A captura de emoções abre espaço para novos modelos de negócio e especialidades de mercado que orientam as condutas por intermédio de padrões supraindividuais preditivos em larga escala. Essa condução indutiva do comportamento de consumidores afeta a autonomia decisória desses frente a novos mecanismos de *marketing* personalizados, que operam dentro de plataformas digitais. Partindo desse aspecto, e da construção individual com base em suas escolhas, Mônica defende uma heteroformação da identidade do sujeito, não oriunda apenas de sua vontade. Com efeito, a manipulação de dados

360 JÚNIOR, José Luiz de Moura Faleiros; BASAN, Arthur Pinheiro. Algoritmos, perfilização e contratos eletrônicos de consumo. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 43, n. 17, p. 41-70, dez. 2022. p.52-53.

é feita por meio de perfis específicos, que não resultam dos reais elementos que caracterizam o *ser* originário, transformando o perfil digital em uma figura mais importante que o sujeito no qual esse representa. Majoritariamente, esses sistemas não pretendem cercear toda a liberdade do usuário, mas tencionam antever e promover comportamentos, afetando o seu poder decisório.³⁶¹

A origem das estruturas que compõem a lógica da vigilância econômica no ambiente *online* merece ser destacadas. Segundo Zuboff, algumas delas já são operacionalizadas por anos, mas eram restritas a um rarefeito grupo composto por peritos em computadores. O *cookie*, mecanismo de software composto por ‘pedacinhos’ de código que permitem a passagem de informações entre um servidor e um computador, foi desenvolvido em 1994 na *Netscape*, empresa pioneira na comercialização de navegação na internet. Também os *web bugs*, que são ínfimos gráficos embutidos, de forma invisível, nas páginas de *web* e em *e-mails*, programados para monitorar as atividades e coletar informações pessoais do usuário, já existiam nos anos 1990. Em relação aos *cookies*, a não utilização instantânea derivou do fato de os especialistas envolvidos no projeto estarem absortos pelas implicações desses mecanismos de monitoramento sobre a privacidade e impeliram esforços para a mitigação dos riscos, planejando políticas de internet que proibissem o uso dos potenciais invasivos dessas ferramentas para monitorar e perfilar os usuários.³⁶²

Tais ferramentas, seja por meio de dados entregues pelo próprio titular ou pela via da coleta não autorizada ou clandestina (o que pode ocorrer via cookies e web bugs, por exemplo) realizam o tratamento massivo das informações e posterior cruzamento dessas de forma a permitir a definição de perfis multidimensionais sobre determinada pessoa ou grupo. Trata-se da perfilização.

361 MÔNICA, Eder Fernandes. Problema da heteroformação da identidade digital: fundamentos para o princípio da autodeterminação informativa. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, [S.L.], v. 23, n. 2, p. 118-143, 4 ago. 2021. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - UFF. p.130.

362 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p.112.

Segundo Zanatta, a perfilização “é um ato sócio-técnico que desencadeia uma série de deveres jurídicos, com contornos identificáveis na LGPD.”. O enquadramento de um indivíduo em um padrão social para inferir algo a seu respeito com base em seus dados pessoais implicam obrigações de natureza informacional, que se relacionam ao dever de dar ciência da existência do agrupamento e garantir o máximo de transparência; o encargo antidiscriminatório, ligado ao preceito de não utilizar parâmetros de raça, gênero e orientação religiosa como bases para construção dos contornos, e o preceito dialógico, que compele a adoção de um processo dialógico com os afetados, explicando como a perfilização funciona, sua imperiosidade para determinados fins e como é o processo decisório.³⁶³

Outrossim, Mireille Hildebrandt define a perfilização como um conjunto de tecnologias que utilizam algoritmos ou outras técnicas para descobrir, criar ou construir conhecimento a partir de grandes conjuntos de dados. A criação desses perfis de forma automatizada envolve várias tecnologias (*hardware*), como etiquetas RFID, técnicas (*software*), biometria, sensores e computadores, limpeza, agregação e mineração de dados. O uso dos elementos para perfilagem nesses ambientes ubíquos permite tanto a constituição, quanto a aplicação de perfis, muitas vezes não precisando de intervenção humana.³⁶⁴

A mineração de dados é o procedimento utilizado para exploração de grandes bancos de dados em busca de padrões e correlações. Não são estabelecidas causas ou motivos, apenas uma espécie de previsão baseada em comportamentos passados. Assim, os perfis são formas indutivas de gerar conhecimento, apresentando a probabilidade de que fatos sejam repetidos no futuro. Os *profilers* não se interessam na determinação de causas e razões, apenas desejam previsões fiáveis que permitam uma tomada de decisão adequada. O grande interesse

363 ZANATTA, Rafael A. F.. Perfilização, Discriminação e Direitos: do código de defesa do consumidor à lei geral de proteção de dados pessoais. **Unpublished**, [S.L.], p. 1-26, 2019. p.2.

364 HILDEBRANDT, Mireille. Defining Profiling: a new type of knowledge?. In: HILDEBRANDT, Mireille; GUTWIRTH, Serge (ed.). **Profiling the European Citizen: cross-disciplinary perspectives**. Belgium: Springer, 2008. Cap. 2. p. 17-43. p.18.

na elaboração de perfis reside em seus efeitos e não na elaboração. Os perfis representam hipóteses que não são desenvolvidas no âmbito de teorias ou na perspectiva de razoabilidade. Após as correlações serem auferidas, são testadas com a aplicação dos modelos construídos.³⁶⁵

Pasquale afirma que conhecimento é poder. Destrinchar detalhes alheios enquanto omite os próprios consiste em uma importante forma de dominação. Empresários estão constantemente garimpando detalhes da vida de clientes e empregados, mas não querem fornecer aos órgãos reguladores informações sobre as próprias estatísticas e procedimentos. As empresas de internet cada vez mais adentram a privacidade das pessoas enquanto lutam contra novas regulamentações, principalmente as que visam dotar os titulares de dados de algum controle sobre os dossiês digitais resultantes.³⁶⁶

Afirmam os controladores que a captação e tratamento de dados acarretam benefícios aos consumidores ao selecionar materiais de sua preferência e objetivar buscas ou conteúdos em prol de uma internet personalizada e fácil de usar. Contudo, para Pasquale, trata-se de um mito. Os dados são uma enorme fonte de lucro para outras pessoas, muitas vezes, às custas do usuário. A publicidade, com a utilização intensiva de dados, gera mais de 150 milhões de dólares por ano em atividades econômicas.³⁶⁷ A opacidade presente nos sistemas cibernéticos em que a sociedade está envolvida gera inúmeras repercussões particulares e coletivas. Cita o estudioso que existe, inclusive, um campo emergente que estuda a “produção estrutural da ignorância, suas diversas causas e conformações, sejam elas

365 HILDEBRANDT, Mireille. Defining Profiling: a new type of knowledge?. In: HILDEBRANDT, Mireille; GUTWIRTH, Serge (ed.). **Profiling the European Citizen: cross-disciplinary perspectives**. Belgium: Springer, 2008. Cap. 2. p. 17-43. p.18-19.

366 PASQUALE, Frank. **The black box society: the secret algorithms that control money and information**. London, England: Harvard Universit Press, 2015. 320 p. p.3-5.

367 PASQUALE, Frank. **The black box society: the secret algorithms that control money and information**. London, England: Harvard Universit Press, 2015. 320 p. p.19.

provocadas pela negligência, esquecimento, miopia, extinção, sigilo ou supressão.”³⁶⁸

Sistemas que decidem de forma autônoma e sigilosa coarctam a participação do *ser* na tomada de decisões, por ele não poder se contrapor às situações e assim, fomentam maior discriminação e desigualdade, tais quais já ocorrem de forma estrutural e adicional na atual conjuntura, sendo ainda maximizadas pela influência do mundo digital ou pela utilização de softwares que são abastecidos com dados, anonimizados ou não, e podem triangular perfis, riscos e tendências, ao dispor ainda mais a prejudicialidade de minorias e grupos historicamente marginalizados.³⁶⁹

Foram inclusos pelo legislador brasileiro na CF/88 um rol de prerrogativas inerentes à pessoa, dentre eles a privacidade, liberdade individual e a proteção de dados. Implica então o ‘direito a explicabilidade’ das decisões tomadas de forma automatizada, a fim de garantir o exercício desses ditames, bem como, guarnecer os indivíduos à consciência sobre as motivações para a tomada de decisões em seu benefício ou prejuízo.³⁷⁰ Nos casos em que a perfilização ocorre de mãos dadas com a decisão automatizada, institui uma obrigatoriedade de esmiuçar o funcionamento de algo, de estabelecer uma relação com o titular de dados, exposto ao processo de catalogação e análise de dados, a fim de garantir uma comunicação efetiva e que objetive a real compreensão.³⁷¹

368 PASQUALE, Frank. **The black box society**: the secret algorithms that control money and information. London, England: Harvard Universit Press, 2015. 320 p. p.2.

369 PAULO, Lucas Moreschi. Opacidade dos algoritmos e a necessidade de transparência: garantindo explicabilidade. In: XIX Seminário internacional demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea e XV mostra internacional de trabalhos científicos, 2023, Santa Cruz do Sul. **Anais [...]** . Santa Cruz do Sul: Unisc, 2023. v. 1, p. 1-20. p.5-6.

370 PAULO, Lucas Moreschi. Opacidade dos algoritmos e a necessidade de transparência: garantindo explicabilidade. In: XIX Seminário internacional demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea e XV mostra internacional de trabalhos científicos, 2023, Santa Cruz do Sul. **Anais [...]** . Santa Cruz do Sul: Unisc, 2023. v. 1, p. 1-20. p.8.

371 ZANATTA, Rafael A. F.. Perfilização, Discriminação e Direitos: do código de defesa do consumidor à lei geral de proteção de dados pessoais. **Unpublished**, [S.L.], p. 1-26,

A LGPD, em contraponto à normativa europeia o RGPD,³⁷² não traz em seu texto uma definição para a perfilização, contudo, em seu texto, é possível inferir a proteção do sujeito quanto à captura de dados, inclusive em situações nas quais essa coleta é feita por meio de dados anonimizados. O RGPD, em seu artigo 22³⁷³, fornece ao titular o direito de não se submeter à decisão exclusivamente automática, incluindo o *profiling*. Já no Brasil, é adotada postura diversa, não garantindo o direito ao usuário de se abster e impedir a prática sob seus dados, porém, após a ação, o sujeito pode dispor de alternativas. Quando manejados de forma anonimizada para a catalogação comportamental de pessoa natural, caso comprovado o uso, o artigo 12, § 2º³⁷⁴ da LGPD equipara a abrangência à proteção jurídica destinada aos dados pessoais. Assim, incidem todos os direitos básicos dos titulares dispostos no artigo 18³⁷⁵

2019. p.23.

372 GDPR - General Data Protection Regulation.

373 “Artigo 22, 1 – GDPR. O titular dos dados tem o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar.” - UNIÃO EUROPEIA. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679. **Jornal Oficial da União Europeia**, 04 maio 2016.

374 “Art. 12. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido. § 2º Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins desta Lei, aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.”

375 “Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.”

da mesma lei, incluindo a confirmação da existência de tratamento, correção, ciência de quais entes públicos ou privados terão acesso, exclusão, dentro outros.³⁷⁶

Comumente, a manipulação massiva de informações do usuário, com a sua captação obscura, pode ferir a privacidade individual. Conforme descrito em momento anterior do estudo, o conceito de privacidade está sendo reinventado sob a ótica do condicionamento de sua tutela aos interesses e avanços econômicos ou, sob a regulação do mercado, podendo a verdadeira proteção desse direito ser comprometida devido às redes de poder tenderem a eliminar os espaços próprios da privacidade em favor do lucro e da publicidade.³⁷⁷

A ética relacionada à opacidade na utilização de algoritmos, segundo Rossetti e Angeluci, é aporética, por ser incipiente à natureza complexa dos algoritmos, que não são facilmente compreendidos por pessoas alheias ao mundo da computação. Ademais, o itinerário da criação do algoritmo quase sempre não está disponível para os usuários ou pesquisadores, sendo locados em camadas cibernéticas profundas chamadas de *deep learning*, local onde tais mecanismo podem se reinventar e reprogramar. Esses fatores fazem com que a compreensão dos processos que precedem as conclusões dos algoritmos seja inacessível e opaca. O principal argumento dos programadores em prol da manutenção da opacidade dos dados e processos consiste, ironicamente, no princípio da privacidade, tendo em vista que os dados são considerados privados, portanto, não devem ser publicizados. Alegam também questões relacionadas à segurança, para garantirem que tais algoritmos não sejam utilizados para fins ilícitos por terceiros. E por fim, querem proteger o trabalho dos programadores da apropriação indevida por parte dos concorrentes.³⁷⁸

376 ZANATTA, Rafael A. F.. Perfilização, Discriminação e Direitos: do código de defesa do consumidor à lei geral de proteção de dados pessoais. **Unpublished**, [S.L.], p. 1-26, 2019. p.20-21.

377 RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008

378 ROSSETTI, Regina; ANGELUCI, Alan. Ética Algorítmica: questões e desafios éticos do avanço tecnológico da sociedade da informação. **Galáxia (São Paulo)**, [S.L.], n. 46,

A importância da transparência algorítmica persiste em viabilizar a previsibilidade, o controle, o monitoramento e a correção dos processos que envolvam o acesso e a compreensão de informações. Contudo, seja por questões relacionadas à competitividade, segurança nacional ou privacidade informacional, os controladores insistem no sigilo do algoritmo. Rossetti e Angeluci ressaltam que quando a “relação entre os dados e seus resultados não é acessível ou inteligível para escrutínio, a opacidade conduz a uma espécie de algoritmo “caixa-preta”. Tem-se aqui um conflito ético entre o princípio da transparência e os princípios da privacidade e da autonomia.”³⁷⁹ Mesmo que as empresas estejam dispostas a publicar seus métodos, são colocados desafios para a sua compreensão.

Todos os resultados que são atingidos por meio de dados são determinados mediante fórmulas complexas escritas por diversos engenheiros e guardadas por uma legião de advogados. Podem ser citadas três estratégias críticas utilizadas para manter as informações obscuras, quais sejam, o sigilo real, sigilo legal e ofuscação. O sigilo real prevê uma barreira entre o conteúdo que está oculto e o acesso não autorizado. O silêncio jurídico obriga os que têm acesso às informações a mantê-las em segredo, como os bancários que não podem revelar a terceiros o saldo bancário de clientes. Já a ofuscação envolve ações em prol da ocultação quando o sigilo foi comprometido. Em todos os casos, o resultado é a opacidade.³⁸⁰

Não é possível identificar hipóteses em que grandes empresas como o *Google*, ao classificar *sites*, ajam de boa-fé em prol dos usuários ou se estão distorcendo os resultados para satisfazer interesses comerciais próprios.³⁸¹ Ainda, é totalmente desconhecido como

on-line, jan. 2021.

379 ROSSETTI, Regina; ANGELUCI, Alan. Ética Algorítmica: questões e desafios éticos do avanço tecnológico da sociedade da informação. *Galáxia (São Paulo)*, [S.L.], n. 46, on-line, jan. 2021.

380 PASQUALE, Frank. **The black box society**: the secret algorithms that control money and information. London, England: Harvard Universit Press, 2015. 320 p. p.6-7.

381 PASQUALE, Frank. **The black box society**: the secret algorithms that control money and information. London, England: Harvard Universit Press, 2015. 320 p. p.9.

uma esfera de dados alimenta outra, há uma falta de transparência sobre as práticas das indústrias de corretagem de dados, com base no aprendizado das máquinas ou IA, que insinua um processo dotado de certas expertises³⁸²

À medida que surgem questionamentos e investigações sobre as chamadas “caixas pretas”, nasce a ideia de uma mineração de dados descontextualizada e fora de controle. Os agentes de dados podem utilizar registros públicos e privados para construir conclusões sobre qualquer um, registros de casamento, divórcios, compras de casas, votações e vários outros. Existem algumas restrições legais para a captação de certos dados pelo Governo, contudo as legislações deixam um tanto quanto opacas, as restrições para empresas privadas. Pouco é normatizado também sobre a compra dessas informações coletadas em momento posterior pelos Governos. Nesse cenário a vigilância de dados comercial e governamental resulta em uma enorme troca sinérgica de detalhes sobre a intimidade das pessoas. As esparsas legislações sobre a privacidade da América não são páreas para as ameaças representadas por esses dados coletados, quase de forma descontrolada, e usados para classificar e avaliar as pessoas muitas vezes em seu detrimento e muitas vezes de forma injusta.³⁸³

Os desafios da sociedade frente a um mundo virtual de crescimento exponencial insurgem por diversas vias, somando fatores que anteriormente pareciam distantes e desconexos. A obscuridade presente em algumas relações cibernéticas traz ao universo jurídico desafios em prol de efetivar a tutela dos indivíduos, bem como sua autonomia para tomadas de decisões livres de imposições externas. Um dos maiores desafios atuais é construído pela possibilidade de enviesamento das decisões humanas por algoritmos, que nem sempre serão livres de traços subjetivos repassados de forma consciente ou inconsciente pelos programadores, direcionando a pessoa a decidir,

382 PASQUALE, Frank. **The black box society**: the secret algorithms that control money and information. London, England: Harvard Universit Press, 2015. 320 p. p.21.

383 PASQUALE, Frank. **The black box society**: the secret algorithms that control money and information. London, England: Harvard Universit Press, 2015. 320 p. p.21.

muitas vezes sem perceber, de acordo com interesses ou desejos de terceiros, cerceando assim a autonomia do *ser* e corrompendo sua capacidade decisória.³⁸⁴

Estudos interligados à área da economia comportamental aferem teorias que buscam explicar as interferências externas ao *ser*, como são tidos os processos decisórios e quais as afetações e formas de inferências. A elaboração de técnicas discursivas e publicitárias com o intuito de manipular vendas e acessos emerge da relação entre a perfilização e a autonomia das ações humanas frente a uma possível racionalidade limitada.

Em 1957, Simon desenvolveu a teoria da racionalidade limitada, propondo que limitações cognitivas levam os decisores à construção de modelos simplificados para lidar com as externalidades do mundo. O indivíduo comporta-se racionalmente de acordo com esse modelo, e esse comportamento não é, nem mesmo aproximadamente, ótimo em relação ao mundo real. Para prever o comportamento, é necessário compreender a maneira em que o modelo simplificado foi construído, e provavelmente, tal construção será relacionada com as propriedades psicológicas do *ser* como percepção, pensamento e aprendizagem.³⁸⁵

Os estudos sobre a tomada de decisão no campo da psicologia cognitiva têm investigado a forma como os seres humanos tomam decisões na realidade, não seguindo regras, mas buscando uma racionalidade dentro dos limites. A racionalidade limitada não se prende a um conceito, mas a uma linha de pesquisa que se dedica à descrição e ao mapeamento de processos decisórios como de fato ocorrem inúmeras vezes, apresentando mais características intuitivas do que ‘racionais’.³⁸⁶ Complementando a ideia, no modelo que

384 ROSSETTI, Regina; ANGELUCI, Alan. Ética Algorítmica: questões e desafios éticos do avanço tecnológico da sociedade da informação. **Galáxia (São Paulo)**, [S.L.], n. 46, on-line, jan. 2021.

385 SPIEGEL, Thaís; CAULLIRAUX, Heitor Mansur. A tomada de decisão diante da racionalidade limitada: revisão da literatura. **Ciências & Cognição**. v.18, n.2, p.186-207, 20 dez. 2023. p.188.

386 TONETTO, Leandro Miletto; RENCK, Priscila Brust; STEIN, Lílian Milnitsky. Cognição, design e consumo: a racionalidade limitada na tomada de decisão, **Estudos em design**, Rio de Janeiro, v.20, n.2, p.1-18. 2012. p.2.

considera a racionalidade limitada, os indivíduos não tomam decisões completamente racionais ou consistentes, e não estão atentos a todos os elementos envolvidos em uma decisão, tomando-as por aproximação, ou seja, quando as pessoas se aproximam do ponto ao qual desejam chegar, elas interrompem o processo decisório. Há uma tentativa de compreender o funcionamento da mente humana em cada ambiente, quando as pessoas desconhecem todas as informações disponíveis relativas às opções de escolha nem conhecem de forma satisfatória o produto.³⁸⁷

Pesquisas em psicologia cognitiva, social e economia comportamental trouxeram à luz mecanismos que auxiliam a compreensão sobre a formação de julgamentos e a tomada de decisões. Mesmo em ambientes puramente autônomos, a capacidade racional individual não é o elemento principal da tomada de decisão humana, existindo a influência de outros elementos como a atenção, a memória e as emoções. Tais denominadores recebem variados nomes, dentre eles padrões de comportamento, heurísticas e vieses cognitivos. Vieses seriam atalhos mentais não confiáveis, utilizados para a tomada de decisões cotidianas, sendo as pessoas suscetíveis a diversos tipos de vieses, contudo em graus diferentes. Diferenças individuais na cultura, humor e personalidade podem modular a afetação de vieses, ajudando a explicar o motivo por trás da tomada de decisões aquém de um modelo idealizado racional.³⁸⁸

Outra visão que ganhou notoriedade quanto às visões sobre o processo decisório é a Teoria Prospectiva, desenvolvida por Tversky e Kahneman. A teoria se irradia e produz efeitos no campo referente ao consumo, quando um indivíduo é confrontado por uma situação que requer uma escolha. Os autores relacionam fenômenos recorrentes da

387 TONETTO, Leandro Miletto; RENCK, Priscila Brust; STEIN, Lílian Milnitsky. *Cognição, design e consumo: a racionalidade limitada na tomada de decisão*, Estudos em Design, Rio de Janeiro, v.20, n.2, p.1-18. 2012. p.4.

388 SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FERNANDES, Ana Elisa Silva; Big data e manipulação on-line dos usuários: revisão sistemática da literatura à luz do direito de personalidade à liberdade. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 142–173, 2023.p.153.

modificação das escolhas das pessoas de acordo com a apresentação da situação, da aversão que as pessoas têm ao realizarem escolhas por alternativas que envolvem riscos, e da reflexão baseada no problema. Esses tópicos representam, sob o viés da racionalidade limitada, os limiares do julgamento racional para a tomada de decisões.³⁸⁹

A configuração, corresponde à modificação de escolhas por meio das várias formas de se apresentar elementos equivalentes aos decisores. Fora proposto que os padrões de processamento das informações advinham da manipulação semântica da situação. Pessoas tendem a corresponder melhor a mensagens configuradas de formas positivas e a montagens que despertem o seu interesse, como exemplo, a forma de disposição das informações em embalagens, ao destaque de palavras-chave, entre outros aspectos.³⁹⁰

Também preferem as pessoas opções que denotem maior segurança no resultado almejado. Em situações problemas, as preferências são deslocadas de forma que apresentam aversão a situações de risco. Outro tópico importante relacionado a tal teoria é a descoberta de um processo heurístico nos julgamentos humanos. As heurísticas foram conceituadas como “regras gerais de influência utilizadas pelos sujeitos para chegar aos seus julgamentos em tarefas decisórias de incerteza, reduzindo o tempo e os esforços empreendidos para a realização de julgamentos”.³⁹¹ As heurísticas servem como mecanismos rápidos e objetivos para auxiliar na tomada de decisões em problemas complexos.

O aumento de estudos acerca da lógica comportamental humana e os processos decisórios enfatizou a possibilidade de manipulação *on-line* de indivíduos. A lógica mercadológica em busca de lucro escancara

389 TONETTO, Leandro Miletto; RENCK, Priscila Brust; STEIN, Lílían Milnitsky. Cognição, design e consumo: a racionalidade limitada na tomada de decisão, **Estudos em design**, Rio de Janeiro, v.20, n.2, p.1-18. 2012. p.5.

390 TONETTO, Leandro Miletto; RENCK, Priscila Brust; STEIN, Lílían Milnitsky. Cognição, design e consumo: a racionalidade limitada na tomada de decisão, **Estudos em design**, Rio de Janeiro, v.20, n.2, p.1-18. 2012. p.5-6.

391 TONETTO, Leandro Miletto; RENCK, Priscila Brust; STEIN, Lílían Milnitsky. Cognição, design e consumo: a racionalidade limitada na tomada de decisão, **Estudos em design**, Rio de Janeiro, v.20, n.2, p.1-18. 2012. p.6.

a vulnerabilidade do usuário frente à utilização de estratégias de *marketing* personalizadas de acordo com os perfis montados com base em dados captados durante a navegação desse mesmo sujeito. A era digital, com as tecnologias de coleta, técnicas para tratamento de dados e sistemas inteligentes maximizam as potencialidades de manipulação não se limitando apenas às esferas comerciais, mas se expandindo a todas as nuances da vida humana.³⁹²

Frente a um cenário histórico de utilização de técnicas para persuadir a população em benefício dos detentores de poder, as formas utilizadas para tornar sutil tal ação modifica-se em decorrência dos recursos disponíveis. A predominância do uso de sistemas informáticos para detecção de conteúdo dos usuários, e posterior agrupamento desses em perfis para direcionamento de manipulações posteriores personalizadas ao grupo, dialoga com a narrativa do filósofo Byung-Chul Han, que afere a imposição de uma lógica de dominação pelo regime de informação, mediante o processamento de dados coletados pela IA e por algoritmos, que determinam de forma incisiva os processos sociais, econômicos e políticos. Tal regime explora as informações e dados, opondo-se ao regime disciplinar que explorava os corpos e energias. Nessa esfera, o capitalismo da informação é baseado em comunicação e conexão, tornando obsoletas técnicas disciplinares adotadas anteriormente, como o isolamento espacial, a regulação rigorosa do trabalho ou o adestramento corporal. Na fase atual, supõe-se que o indivíduo é livre, autêntico e criativo.³⁹³

Para o estudioso, o regime disciplinar adotava uma orientação biopolítica de dominação dos corpos, transformando-os em força de trabalho, energia. Em contraponto, o regime da informação abandonou tal lógica, e se apoderou da *psique* pela *psicopolítica*. O corpo hoje não é mais objeto de desejo do capital, tornando-se um objeto da

392 SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FERNANDES, Ana Elisa Silva; Big data e manipulação on-line dos usuários: revisão sistemática da literatura à luz do direito de personalidade à liberdade. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, [S. L.], v. 18, n. 1, p. 142–173, 2023. p.153.

393 HAN, Byung-Chul. **Infocracia: digitalização e crise da democracia**. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2022. 111 p. Tradução de Gabriel S. Philipson. p.7-10.

estética e do *fitness*. É colocado o *ser* em notoriedade, perfazendo um poder disciplinar de domínio baseado na visibilidade permanente, o ‘ser visto ininterrupto’. Paradoxalmente, nesta lógica de conexão e exposição constante, as pessoas não se sentem vigiadas e sim livres, e esse sentimento de liberdade assegura a dominação. “A dominação se faz no momento em que a liberdade e vigilância coincidem.”³⁹⁴ A coação sistêmica consiste no desejo do ser de se fazer visível, tudo deve ser transparente e estar disponível na condição de informação.³⁹⁵

Contudo, a transparência é a frente de um processo que se despoja de visibilidade. A sala das máquinas da transparência, para o autor, é escura, denunciando o poder que se torna cada vez maior da *caixa preta algorítmica*.³⁹⁶ A vigilância se infiltra no cotidiano como uma zona de bem-estar, uma forma de conveniência. Trouxe o autor alguns exemplos, que serão transcritos a seguir.

A dominação no regime de informação é ocultada, na medida em que se funde completamente com o cotidiano. É encoberta atrás da complacência das mídias sociais, da comodidade das máquinas de busca, das vozes embalantes das assistentes de voz ou da oficiosidade prestativa dos *smart apps*, os aplicativos inteligentes. O smartphone se revela como um informante eficiente, que nos submete a uma vigilância duradoura. A *smart home*, a casa inteligente, transfigura a casa toda em uma prisão digital que protocola minuciosamente a vida cotidiana. O robô aspirador de pó *smart*, que nos poupa da limpeza cansativa, mapeia a casa toda. A *Smart Bed*, a cama inteligente, com seus sensores conectados, prolonga a vigilância também durante o sono. A vigilância

394 HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e crise da democracia. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2022. 111 p. Tradução de Gabriel S. Philipson. p.13.

395 HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e crise da democracia. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2022. 111 p. Tradução de Gabriel S. Philipson. p.14.

396 HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e crise da democracia. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2022. 111 p. Tradução de Gabriel S. Philipson. p.16.

infiltra-se no cotidiano na forma de conveniência. No presídio digital como zona de bem-estar *smart* não se ergue nenhuma oposição contra o regime dominante. O *Like* exclui toda a revolução.³⁹⁷

O capitalismo da informação se apropria das técnicas de poder neoliberais, mas não trabalham com coação e interdições, e sim com estímulos positivos. Dessa forma, conduzem a vontade de forma inconsciente. O poder *smart* não ordena, ele sussurra; não dá comandos, dá *nudge*, ou seja, dá um toque de forma sutil. A liberdade se estrutura por meio de cliques, curtidas e postagens. Surgem também os *influencers*, pessoas que são adoradas e servem de modelo para diversos outros indivíduos, que tentaram replicar sua forma de vida, alimentação, vestuário e outros.³⁹⁸ Muitas marcas utilizam a notoriedade desses indivíduos para publicizar seus produtos e marcas, e assim aumentar suas vendas.

Partindo de um *dataísmo*, no qual a análise dos dados se dá de forma minuciosa, captando ínfimos detalhes e movimentos que muitas vezes são imperceptíveis ao consciente do sujeito, são capturadas informações que permitem a manipulação do inconsciente sem que ele esteja ciente do acontecimento.³⁹⁹

O desenvolvimento da digitalização da vida ocorrendo de forma implacável, levou o Byung-Chu Han a desenvolver o conceito de *infocracia* que corresponde a um regime no qual a informação é a base para legitimação do poder. Nesse sistema há a migração de mídias dominantes, sendo a esfera pública discursiva de cidadãos leitores pensantes, reduzida em prol da maximização das mídias eletrônicas de massa que para ele destroem o discurso racional marcado pela cultura livresca, produzindo uma *mídiocracia*. Nesse novo cenário,

397 HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e crise da democracia. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2022. 111 p. Tradução de Gabriel S. Philipson. p.16-17.

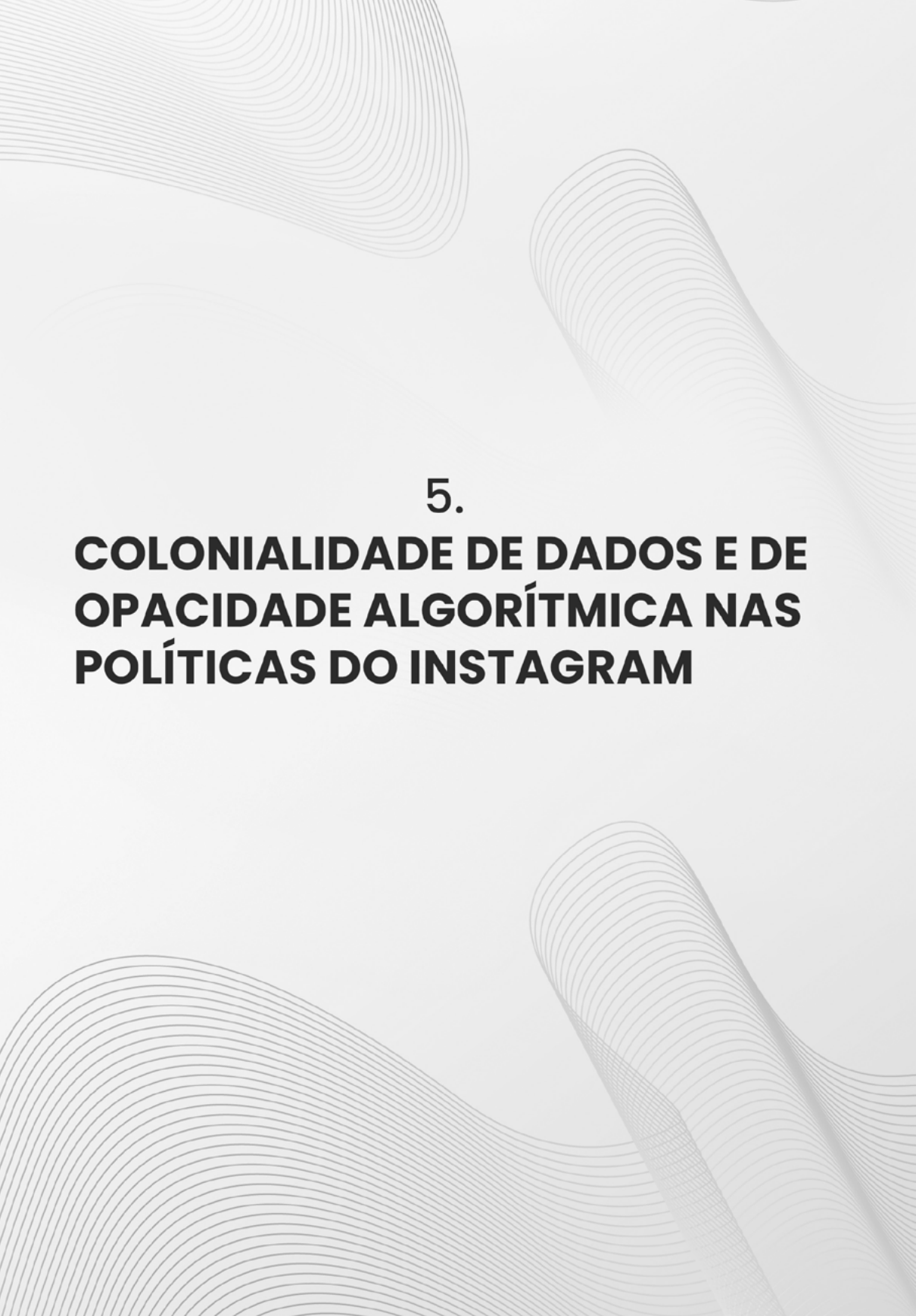
398 HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e crise da democracia. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2022. 111 p. Tradução de Gabriel S. Philipson. p.17.

399 HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e crise da democracia. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2022. 111 p. Tradução de Gabriel S. Philipson. p.23-24.

devido a uma estrutura de anfiteatro, os receptores ficam condenados à passividade. As novas mídias cerceiam as reações dos receptores, impondo ao público a condição de ouvintes e assistentes, pressionados ao encanto e dispersando-os da almejada ‘emancipação’.⁴⁰⁰

Considerando as premissas expostas no presente tópico, é notória a influência que as mídias eletrônicas possuem sobre os indivíduos que são conduzidos, de forma consciente ou inconsciente, a ações pré-determinadas como tendência, por mecanismos de tratamento de dados. Tais formas de impulsão, restringem as interações do *ser* que pode ser direcionado, também, de acordo com os interesses de terceiros. Os contratos e termos de consentimento que são impostos aos usuários detêm grande teor de opacidade, onde os indivíduos não tomam total ciência da coleta de seus dados e as formas armazenamento e tratamento.

400 HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e crise da democracia. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2022. 111 p. Tradução de Gabriel S. Philipson. p.27-29.



5.

COLONIALIDADE DE DADOS E DE OPACIDADE ALGORÍTMICA NAS POLÍTICAS DO INSTAGRAM

O exame das políticas e termos do Instagram objetiva aferir a possível presença da opacidade algorítmica favorável a colonialidade de dados, com poder de comprometer o exercício da autodeterminação informativa do titular de dados pessoais.

A plataforma *Instagram*, alicerce para o debate proposto no trabalho, é parte do conglomerado do *Facebook*, que abarca também o *WhatsApp* e o *Threads*. O *Instagram* outorga o compartilhamento de fotos e vídeos entre os usuários, sendo muito popular em vários países do globo. O compartilhamento instantâneo de fotos e vídeos pelo aplicativo, bem como curtidas de outros usuários e funcionalidades adicionais, viabilizam ao agente de tratamento a captura de dados, que posteriormente podem ser usados para diversos fins, dentre eles, o direcionamento de conteúdos de acordo com preferências individuais detectadas por algoritmos.

A influência desse direcionamento de informações sobre o titular merece ser debatida em prol de aferir sua complexidade e alcance. E analisar a forma utilizada para obtenção do consentimento por meio de contratos. Assim, são exibidas imagens, conteúdos publicitários ou outros substratos informativos que, com a aplicação de técnicas de *marketing* e de estudos sobre vieses cognitivos, possuem a aptidão de prever ou de conformar intenções e opiniões do sujeito. Ademais, é possível que os titulares não possuam controle sobre o tratamento de seus dados.

A metodologia consiste em um estudo de caso, partindo da apreciação de documentos retirados do site da plataforma e da análise com base em uma matriz de análise construída com base nos estudos registrados nos capítulos precedentes.

5.1 OPACIDADE ALGORÍTMICA E AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA EM CONTRATOS DE USO DE REDE SOCIAL

São muitas as ofertas de serviços digitais, incluindo aqueles prestados pela Administração Pública, a exemplo do que ocorre na utilização da plataforma *Gov.com* para acesso a funcionalidades acerca de tributos, documentações pessoais, agendamentos de serviços públicos.⁴⁰¹

Parece, contudo, haver uma pungente crença na neutralidade das práticas dos agentes econômicos no tratamento de dados pessoais, o que pode privilegiar o obscurantismo e a opacidade. O pensamento de que a tecnologia está sempre a favor dos sujeitos e age em prol da sua democratização incita o comportamento displicente quanto à importância de conhecer fatores políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais que jazem imbricados nas relações em meio digital.⁴⁰² A opacidade cumpre o papel de permitir a naturalização da captura de dados, para abrir espaço fértil a colonialidade de dados.⁴⁰³

Os contratos, a seu turno, são objeto de incessantes críticas e construções científicas para que se adequem às crescentes necessidades dos indivíduos em sociedade, sobretudo quanto à proteção e ao tratamento de dados pessoais.⁴⁰⁴ Algoritmos, então, passam a atuar na formação dos contratos eletrônicos, em especial aqueles que se

401 OGÉCIME, Mardochée; GONÇALVES, Priscilla Pereira. Colonialismo de dados e a reprodução de colonialidade: opacidade como fator chave. **Convergências: estudos em Humanidades Digitais**, [S.L.], v. 1, n. 2, p. 69-86, 10 set. 2023. Instituto Federal de Ciência e Tecnologias de Goiás. p.70-73.

402 OGÉCIME, Mardochée; GONÇALVES, Priscilla Pereira. Colonialismo de dados e a reprodução de colonialidade: opacidade como fator chave. **Convergências: estudos em Humanidades Digitais**, [S.L.], v. 1, n. 2, p. 69-86, 10 set. 2023. Instituto Federal de Ciência e Tecnologias de Goiás. p.76.

403 OGÉCIME, Mardochée; GONÇALVES, Priscilla Pereira. Colonialismo de dados e a reprodução de colonialidade: opacidade como fator chave. **Convergências: estudos em Humanidades Digitais**, [S.L.], v. 1, n. 2, p. 69-86, 10 set. 2023. Instituto Federal de Ciência e Tecnologias de Goiás. p.77.

404 DIVINO, Sthéfano Bruno Santos. Smart contracts: conceitos, limitações, aplicabilidade e desafios. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Portugal, v. 1, n. 6, p. 2771-2808, 2018. p. 2773.

celebram em relações de consumo, que gozam de potencial elevado para a violação direitos dessa estirpe.⁴⁰⁵

Zuboff destaca como cenário propício a inobservância de expectativas de proteção (inclusive do consumidor) dos onipresentes ‘acordos de termos de serviço’, contratos de adesão que costumam articular cláusulas que se inserem no estereótipo “é pegar ou largar”. Também chamados de click-wrap⁴⁰⁶. Esses contratos on-line empregam vocábulos que destoam do usual, muitas vezes em outras línguas, incorrendo em um conteúdo ininteligível e, conseqüentemente, opacos. Em alguns *sites*, a simples navegação do internauta já obriga a aceitação formal das cláusulas de uso e de tratamento de dados, sem que haja qualquer efetividade do entendimento. Da mesma maneira, documentos longos e complexos permeiam técnicas para desencorajar a leitura pelo indivíduo.⁴⁰⁷

A utilização de algoritmos em contratos eletrônicos traz enormes indagações quanto à extensão de seus efeitos. No mundo digital tudo é direcionado para traduzir confiabilidade, praticidade e qualidade para os usuários, fatores determinantes para adesão ou consumo de certo item. Almeja-se seduzir o sujeito à contratação, direcionando sua atenção a partir da ampla cognição de preferências e detalhes que passam a se imiscuir sutilmente na dinâmica de tempo de visualização de uma página e de atividade de navegação.⁴⁰⁸ Com isso, pavimenta-se o caminho para o uso de *nudges* publicitários clandestinos.⁴⁰⁹

405 JÚNIOR, José Luiz de Moura Faleiros; BASAN, Arthur Pinheiro. Algoritmos, perfilização e contratos eletrônicos de consumo. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 43, n. 17, p. 41-70, dez. 2022. p.41.

406 Clicar e embrulhar (tradução nossa).

407 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 823 p. p. 67-68.

408 JÚNIOR, José Luiz de Moura Faleiros; BASAN, Arthur Pinheiro. Algoritmos, perfilização e contratos eletrônicos de consumo. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 43, n. 17, p. 41-70, dez. 2022. p.49.

409 JÚNIOR, José Luiz de Moura Faleiros; BASAN, Arthur Pinheiro. Algoritmos, perfilização e contratos eletrônicos de consumo. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 43, n. 17, p. 41-70, dez. 2022. p.52.

Apesar da importância para a consolidação da disciplina normativa voltada à proteção de dados, os pressupostos que delineiam o consentimento demonstram-se insuficientes para garantir um regime protetivo material. Laura Schertel destaca três pontos que elucidam as insuficiências do foco regulatório no consentimento, sendo, primeiramente, as limitações cognitivas do titular dos dados pessoais para avaliar os custos e benefícios envolvidos quanto ao seu direito de personalidade; as ocasiões que não apresentam uma real liberdade de escolha do titular e as técnicas de tratamento; e a análise de dados a partir do *big data* que não permitem que seja mensurado o real valor e as opções de usos dos dados no momento da concessão do consentimento.⁴¹⁰ Logo, o foco na obtenção do consentimento formalmente informado ignora algo importante, que consiste na real capacidade do titular dos dados pessoais de substancialmente entender e avaliar os possíveis danos que poderão fluir de suas posturas *on-line*.

Se, no âmbito do contrato, de sua formação e de sua execução, são esperadas a lisura e transparência, é mister a verificação da eventual opacidade e colonialidade de dados nesse panorama.

5.2 O POTENCIAL DAS CLÁUSULAS DE USO E DE TRATAMENTO DE DADOS DO INSTAGRAM PARA A COLONIALIDADE DE DADOS E A OPACIDADE ALGORÍTMICA

Em um cenário marcado pelo *big data*, o tratamento de dados pessoais não pode ser visto como algo estático, com uma finalidade político-econômica que se exaure no momento em que é alcançada a finalidade da coleta inicial. Ao contrário, Governos ou empresas privadas, a partir da inteligência artificial e algoritmos podem retirar do *big data* outras informações totalmente descoladas da utilidade inicial da coleta de dados. O posterior processamento, cruzamento e

410 MENDES, Laura Schertel; FONSECA, Gabriel C. Soares. Proteção de dados para além do consentimento: tendências contemporâneas de materialização. **REI - Revista estudos institucionais**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 507-533, 2020. p.513-514.

análise de bancos de dados permite que sejam geradas novas formas de valor.⁴¹¹

A perfilização pode criar sérios riscos à personalidade das pessoas na medida em que essas representações virtuais têm o potencial de aumentar ou diminuir oportunidades sociais em aspectos centrais da vida como emprego, moradia, crédito ou justiça criminal, de acordo com o *score* conferido ao indivíduo. Assim, dados díspares à realidade ou dotados de vieses impregnados no algoritmo, podem lograr em predições discriminatórias sobre o *ser* ou segmento social.⁴¹²

O fluxo desses dados percorre uma vasta e complexa rede de agentes que os utilizam para fins diversos. É impossível que o titular tenha conhecimento prévio de todos os elementos, não apenas por questões cognitivas, mas também por questões estruturais e a opacidade presente nos sistemas.⁴¹³

É evidente a defasagem de poder existente entre o indivíduo isolado e as grandes organizações de coleta de dados, sendo totalmente ilusório falar no exercício de algum “controle” pelo usuário.⁴¹⁴

A alienação do *ser* frente ao tratamento de dados realizado por empresas, majoritariamente, sediadas no Norte global, pode corroborar com aspectos de mitigação da autodeterminação afirmativa dos usuários oriundos de uma lógica de pensamento abissal perpetuada historicamente na sociedade.

Por tais razões e frente aos estudos apresentados neste trabalho, é realizada a análise dos termos e políticas impostos aos usuários para que possam usufruir o aplicativo *Instagram*, compactuando com o

411 MENDES, Laura Schertel; FONSECA, Gabriel C. Soares. Proteção de dados para além do consentimento: tendências contemporâneas de materialização. **REI - Revista estudos institucionais**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 507–533, 2020. p.514.

412 MENDES, Laura Schertel; FONSECA, Gabriel C. Soares. Proteção de dados para além do consentimento: tendências contemporâneas de materialização. **REI - Revista estudos institucionais**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 507–533, 2020. p.517.

413 MENDES, Laura Schertel; FONSECA, Gabriel C. Soares. Proteção de dados para além do consentimento: tendências contemporâneas de materialização. **REI - Revista estudos institucionais**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 507–533, 2020. p.518.

414 RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p.37.

objetivo central deste ensaio que é aferir se estão presentes aspectos da colonialidade de dados, perfilização e opacidade algorítmica em prejuízo à autodeterminação informativa do titular.

Utilizando as ideias definidas como marcos teóricos para este ensaio, foram determinadas características que, caso presentes nos documentos, demonstraria a presença da colonialidade de dados e da opacidade algorítmica em detrimento ao exercício da autodeterminação informativa do titular de dados pessoais.

Fora construída uma matriz de análise, composta por sete características inerentes ao colonialismo de dados, a perfilização e opacidade, justificadas pelas ideias tomadas como marcos teóricos deste trabalho. Tais aspectos consistem na potencial inferiorização do usuário- sobre determinação da essência do 'outro'; a manipulação invisível do "ser" - invisibilidade, desumanização, redução do particular à generalização; a interferência na autodeterminação do titular dos dados mediante a imposição, pelos controladores, de perfis para direcionamento de informações e limitação dos conteúdos acessados; a opacidade dos mecanismos e subtração da autodeterminação do usuário; a negociabilidade das cláusulas do contrato; o tratamento dos dados pelo controlador com fins lucrativos e o controle dos dados mantido por agentes no Norte global.

Definidas as características inerentes aos fenômenos investigados e elaborada a matriz de análise, é realizada o estudo dos contratos dispostos pela empresa Meta no site do aplicativo *Instagram*, com o intuito de aferir se os documentos possuem ou não tais características. Foram extraídos no site oficial o total de cinco políticas e termos que concorrem para regular, oriundas ou não de normativas legais, as ações envolvidas na relação usuário/titular de dados e a plataforma da rede social em questão.

Os contratos extraídos são nomeados como *Termos de uso*, *Diretrizes da comunidade*, *Termos da plataforma Meta*, *Política de cookies* e *Política de privacidade*.

Será disposta tabela com a descrição da característica em negrito, seguida pelos trechos que corroboram as ideias adotadas

como marcos teóricos do trabalho. Logo abaixo, serão dispostas as hipóteses, com uma coluna aferindo o aspecto positivo e a segunda coluna, o negativo. Posteriormente, dispõe-se a síntese do critério, com o objetivo almejado na busca em questão e, por fim, é aferido se o documento possui ou não a característica em questão.

Para melhor compreensão, segue esquema abaixo:

Quadro 1 - CARACTERÍSTICA x – xxxxx

Trechos dos textos que elucidam os marcos teóricos da dissertação xxxxxxxxx	
() Hipótese positiva	() Hipótese negativa
Síntese do critério: xxxxxx	
Resultado: () Possui. () Não possui.	

Perpassados os denominadores metodológicos utilizados na pesquisa, passa-se à apresentação da análise realizada.

5.2.1 TERMOS DE USO⁴¹⁵

Quadro 2 - Característica 1 – Potencial inferiorização do usuário- sobre determinação da essência do ‘outro’.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "(...) perpetua uma diferenciação entre características de populações do norte, principalmente europeias, frente à população do sul global, muitas vezes subalternizada. (...) Em outras palavras a "produção de dependência, captura e modulação algorítmica da subjetividade por tecnologias de quantificação das associações e interações produzidas nas plataformas e dispositivos." (Ferreira, 2021, p.56-57). "(...)Esta negação radical de co-presença fundamenta a afirmação da diferença radical que, deste lado da linha, separa o verdadeiro do falso, o legal do ilegal. O outro lado da linha compreende uma vasta gama de experiências desperdiçadas, tornadas invisíveis, tal como os seus autores, e sem uma localização territorial fixa." (Santos, 2007, p.6). "A mesma cartografia abissal é constitutiva do conhecimento moderno. Mais uma vez, a zona colonial é, <i>par excellence</i>, o universo das crenças e dos comportamentos incompreensíveis que de forma alguma podem considerar-se conhecimento, estando, por isso, para além do verdadeiro e do falso. O outro lado da linha alberga apenas práticas incompreensíveis, mágicas ou idolátricas. A completa estranheza de tais práticas conduziu à própria negação da natureza humana dos seus agentes." (Santos, 2007, p.8). (...) Seriam quatro os componentes-chave do colonialismo histórico que possuem semelhanças com o colonialismo de dados, primeiramente, (i) a apropriação de recursos; em seguida (ii) à amplificação de relações econômicas e sociais assimétricas para assegurar essa apropriação; terceiro (iii) a distribuição desigual dos recursos apropriados e o valor extraídos deles; e, por fim, (iv) a propagação de visões de mundo que façam com que a lógica colonialista tenha sentido. (...) (Machado, 2021, p.53-54)	
(x) No texto, de forma implícita, são impostos métodos ou conhecimentos derivados da diferenciação denotada pelas linhas abissais de divisão do Globo.	() No texto, de forma implícita, não são impostos métodos ou conhecimentos derivados da diferenciação denotada pelas linhas abissais de divisão do Globo.
Síntese do critério: Busca-se analisar as terminologias e referências utilizadas no texto para possivelmente identificar a predominância de padrões de conhecimento e conceitos baseados, mesmo que implicitamente, na diferenciação do mundo e dos povos em linhas abissais.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

A análise realizada no *Termo de uso* aferiu a existência de traços de inferiorização dos sujeitos, com a sobre determinação da essência

415 INSTAGRAM. **Termos de Uso**. 2022.

do ‘outro’. Parece haver uma supressão de aspectos identitários, bem como a imposição dos termos, condutas e costumes discriminados pela plataforma. Ademais, é possível compreender que o usuário está sendo beneficiado pela condição de usufruir da plataforma.

São, também, utilizadas, no texto, terminologias e referências que identificam a predominância de padrões de conhecimento e conceitos baseados, mesmo que implicitamente, na diferenciação do mundo e dos povos em linhas abissais.

Tais achados puderam ser abstraídos dos seguintes trechos trazidos a seguir:

“(...) Concordamos em fornecer a você o Serviço do Instagram (...)”

“(....) constituem um acordo entre você e a Meta Platforms, Inc. (...)”

Quadro 3 - Característica 2 - Manipulação invisível do “ser” - invisibilidade, desumanização, redução do particular à generalização.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "Este lado da linha só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante. Para além dela há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialéctica." (Santos, 2007, p.4). "O pensamento moderno ocidental continua a operar mediante linhas abissais que dividem o mundo humano do sub-humano, de tal forma que princípios de humanidade não são postos em causa por práticas desumanas." (Santos, 2007, p.10). "O colonialismo de dados se expande ao se apropriar para exploração de cada vez mais camadas da própria vida humana."⁴¹⁶ (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa). "Nesse duplo sentido, a vida humana é apropriada por meio dos dados, tornando-se outra coisa, um processo atrelado a processos externos de extração de dados."⁴¹⁷ (Couldry, Mejias, 2019, p.8) (tradução nossa). "(...)As principais questões ofuscadas por estas não-perguntas seriam (i) a dúvida sobre a neutralidade das plataformas digitais e a não intervenção destas no cotidiano social, (ii) o questionamento sobre a existência de consequências negativas na utilização de plataformas, e, (iii) a análise se os efeitos econômicos, políticos e sociais da coleta massiva de dados nos países centrais da plataforma tecnológica e nos periféricos seriam similares, e, por fim, o questionamento da viabilidade de desenvolvimento de uma inteligência computacional local. (...)" (Silveira, 2021, p.34-36).	
(x) O documento analisado demonstra aspectos e medidas que convergem para a manipulação, individualização e desumanização da pessoa.	() O documento analisado demonstra aspectos e medidas que convergem para a manipulação, individualização e desumanização da pessoa.
Síntese do critério: Busca-se analisar os documentos à procura de vestígios da utilização dos dados individuais para direcionamento de conteúdos e previsões, ao mesmo tempo que promovem a desumanização, manipulação e perfilização do <i>ser</i>.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

Inferiu-se, pela análise dos documentos, que há possibilidade de espaço para que exista manipulação invisível do “ser”, impondo-o à

416 “Data colonialism expands by appropriating for exploitation ever more layers of human life itself.” COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5.

417 “In this double sense, human life is appropriated through data, becoming something else, a process tied to external processes of data extraction.” (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

condição de invisibilidade, desumanização e/ou redução do particular à generalização. Existindo vestígios da utilização dos dados individuais para direcionamento de conteúdos e previsões, ao mesmo tempo que promovem a perfilização do *ser*.

Em determinados tópicos, existe a hipótese de manifestação ou denúncia partindo de um usuário caso esse julgue necessário, como em casos de publicações inadequadas. Contudo, a opinião da plataforma parece ser sobreposta à do sujeito. Ademais, é sugerido no texto que os gestores da plataforma irão definir o que é importante para o indivíduo acessar com base em perfis comportamentais. Tais achados puderam ser abstraídos dos seguintes trechos trazidos a seguir:

“(...) Por isso, desenvolvemos sistemas que tentam entender com quem e com o que você e as outras pessoas se importam, e usamos essas informações para ajudar você a criar, encontrar, compartilhar e participar de experiências importantes. (...)”

“(...) Permitimos que os anunciantes nos informem, por exemplo, sua meta de negócios e o tipo de público que desejam alcançar com o anúncio. Em seguida, mostramos o anúncio para pessoas que podem estar interessadas. (...)”

“(...) compartilhamos informações que identifiquem você diretamente (como seu nome ou endereço de e-mail, que alguém pode usar para entrar em contato com você ou verificar sua identidade), a menos que você nos dê permissão específica. (...)”

“(...) Você não pode fazer algo que interfira ou afete a operação pretendida do Serviço. (...)”

Quadro 4 - Característica 3 – Interferência na autodeterminação do titular dos dados através da imposição, pelos controladores, de perfis para direcionamento de informações e limitação dos conteúdos acessados

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "A preferência pela expressão autonomia privada se dá, pois o princípio pretende ilustrar um novo significado frente ao contexto individualista e patrimonialista que tanto influenciou a autonomia da vontade. Para muitos sequer se cogitaria da expressão autonomia privada, pois ela refletiria uma nova forma da autonomia da vontade. A autonomia privada transpareceria apenas uma interpretação mais atualizada da autonomia da vontade." (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa). "(...) É muito fácil ver isto como simplesmente uma mudança nos modos de operação do capitalismo, esquecendo-se ao mesmo tempo que o custo é sempre a expansão dos regimes de vigilância que interferem na autonomia dos seres humanos."⁴¹⁸ (Couldry, Mejias, 2019, p.8) (tradução nossa). "(...) Tais custos para a autonomia humana não são acidentais, mas intrínsecos às lógicas emergentes de conexão que tratam o monitoramento contínuo dos sujeitos humanos não como algo excepcional, mas "natural".⁴¹⁹ (Couldry, Mejias, 2019, p.11-12) (tradução nossa).	
(x) No texto é cerceada a autodeterminação individual a partir da categorização do sujeito e o direcionamento de informações.	() No texto não é cerceada a autodeterminação individual a partir da categorização do sujeito e o direcionamento de informações.
Síntese do critério: Busca-se analisar os documentos a fim de detectar as influências da relação mediada por eles sobre a autodeterminação informativa e se as práticas por ele impostas poderão cercear o poder de tomada de decisão dos usuários.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

Relativo à interferência na autodeterminação do indivíduo por meio da elaboração de perfis para direcionamento de informações e limitação pelos controladores dos dados que são acessados por titulares de dados é notável a presença no documento. Investigou-se a relação mediada pelo documento para detectar influências sobre a

⁴¹⁸ It is all too easy to see this as simply a shift within capitalism's modes of operation while forgetting that the cost is always the expansion of surveillance regimes that intrude on the autonomy of human beings. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.8) (tradução nossa).

⁴¹⁹ Such costs to human autonomy are not accidental but intrinsic to emerging logics of connection that treat the continuous monitoring of human subjects as not exceptional but "natural." (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.11-12) (tradução nossa).

autodeterminação, e se as práticas por ele impostas cerceiam o poder de tomada de decisão dos usuários, obtendo o resultado afirmativo.

A pessoa, sob pena de não acessar o serviço, é orientada a aceitar todos aos termos, bem como a conceder uma licença para publicização de suas ações e utilização para influenciar terceiros.

Consta também a autorização para manipulação dos dados para pesquisas com fins que o usuário desconhece. Tal previsão clausular, inclusive, diverge do comando normativo da LGPD, principalmente, quanto à autodeterminação informativa do indivíduo que deve conhecer a finalidade da captação e tratamento de seus dados. Tais achados puderam ser abstraídos dos seguintes trechos trazidos a seguir:

“(...) Oferecer oportunidades personalizadas de criar, conectar, comunicar, descobrir e compartilhar. (...) Parte do que fazemos é destacar conteúdo, recursos, ofertas e contas que possam ser do seu interesse e oferecer formas para você experimentar o Instagram, com base no que você e as outras pessoas fazem dentro e fora da plataforma. (...)”

“(...) Você nos concede permissão para mostrar seu nome de usuário, foto do perfil e informações sobre suas ações (como curtidas) ou relacionamentos (como contas que você segue) ao lado de ou relacionados a contas, anúncios, ofertas e outro conteúdo patrocinado que você segue ou com o qual interage, que sejam exibidos nos produtos da Meta, sem o pagamento de qualquer remuneração a você. (...)”

“(...) Usamos as informações que temos para estudar nosso Serviço e colaborar com terceiros em pesquisas. (...)”

Quadro 5 - Característica 4 - Opacidade dos mecanismos e subtração da autodeterminação do usuário.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "O colonialismo de dados consiste na apropriação externa de dados em termos que estão, parcial ou totalmente, fora do controle da pessoa a quem os dados se relacionam. Essa apropriação externa é o que possibilita a exploração desses dados para fins lucrativos." (Couldry, Mejias, 2019, p.12) (tradução nossa). ⁴²⁰ "A opacidade é uma consequência prática das operações. Os dados são coletados, processados e comprados para que determinados atores possam fazer coisas que desejam. Os aparatos computacionais disponíveis para atores corporativos e estatais hoje são capazes não apenas de traçar automaticamente as relações entre um grande número de variáveis e categorias, mas também de padrões de fixação em conjuntos de dados massivamente grandes nos quais nenhuma ordem parece existir." ⁴²¹ (Couldry, Mejias, 2019, p.124-125) (tradução nossa)	
(x) O texto apresenta sinais de opacidade e não esmiuça todas as formas de utilização dos dados captados durante a navegação.	() O texto não apresenta sinais de opacidade e esmiuça todas as formas de utilização dos dados captados durante a navegação.
Síntese do critério: Busca-se analisar indícios de opacidade algorítmica e de subtração da autodeterminação dos usuários quanto realidade da captação e processamento de seus dados.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

Quanto à análise em busca de indícios de opacidade algorítmica e alienação dos usuários quanto à realidade da captação e do processamento de seus dados, foi aferido que essa característica está presente no documento em questão.

Apesar de apresentarem iniciativas positivas para promover inclusão, segurança e ambiente positivo, não ficam explícitos quais são as informações ou ações que são consideradas abusivas. E mais:

420 "Data colonialism is concerned with the external appropriation of data on terms that are partly or wholly beyond the control of the person to whom the data relates. This external appropriation is what makes possible such data's exploitation for profit." (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

421 Opacity is also a practical consequence of operations. Data is collected, processed, and purchased so that particular actors can do particular things. The computing complexes available to corporate and state actors today are capable not just of automatically tracing the relations between large numbers of variables and categories but also of finding patterns in massively large data sets in which no order appears to exist. (Couldry, Mejias, 2019, p.124-125).

eles determinam a possibilidade de compartilhamento de dados com outros possíveis controladores que não são discriminados. A menção frequente a outro documento, com a promessa de uma explicação, deflora a opacidade do documento, uma vez que ele é de produção/apresentação apartada.

Ademais, a sociedade empresária aparentemente sabe que os usuários não compreendem as técnicas e estruturas cibernéticas utilizadas sendo as cláusulas insuficientes para a compreensão de usuários. Tais achados puderam ser abstraídos dos seguintes trechos trazidos a seguir:

“(...) Por isso, desenvolvemos sistemas que tentam entender com quem e com o que você e as outras pessoas se importam, e usamos essas informações para ajudar você a criar, encontrar, compartilhar e participar de experiências importantes. (...)”

“(...) Também temos equipes e sistemas que trabalham para combater abusos e violações de nossos Termos e políticas, bem como condutas enganosas e prejudiciais. Usamos todas as informações que temos, inclusive suas informações, para tentar manter nossa plataforma segura. Também podemos compartilhar informações sobre uso inadequado ou conteúdo prejudicial com outras empresas da Meta ou a polícia. Saiba mais na Política de Privacidade.(...)”

“(...) Tecnologias como inteligência artificial e aprendizado de máquina nos possibilitam utilizar processos complexos em nosso Serviço. Tecnologias automatizadas também nos ajudam a garantir a funcionalidade e a integridade de nosso Serviço.”

“(...)Ela também explica as várias formas como você pode controlar suas informações, inclusive nas Configurações de Privacidade e Segurança do Instagram. Você deve concordar com a Política de Privacidade para usar o Instagram. (...)”

“(...) Você não pode modificar, traduzir, criar trabalhos derivados nem aplicar engenharia reversa em nossos produtos ou seus componentes. (...)”

Quadro 6 - Característica 5 – Negociabilidade das cláusulas do contrato.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação:
“A propriedade ou controle dos processos de coleta de dados, dá especial poder a quem possui ou controla o hardware e o software que realizam a coleta e análise dos dados.”⁴²² (Couldry, Mejias, 2019, p.14) (tradução nossa).
“Talvez a admissão mais franca do papel ideológico da conexão tenha vindo em um memorando interno do Facebook, Andrew Bosworth, vice-presidente da empresa, postou em junho de 2016: “Conectamos pessoas. Ponto. É por isso que todo o trabalho que fazemos em prol do crescimento é justificado. Todas as práticas questionáveis de importação de contatos. Toda a linguagem sutil que ajuda as pessoas a se manterem pesquisáveis pelos amigos. Todo o trabalho que fazemos para trazer mais comunicação. O trabalho que provavelmente teremos que fazer na China algum dia. Tudo isso.”⁴²³ (Couldry, Mejias, 2019, p.16) (tradução nossa).
“Como as transações econômicas acontecem dentro e através da plataforma, as empresas podem se beneficiar retirando uma parte de cada transação, por meio de publicidade, ou extraindo dados das transações que podem então vender a terceiros, ao mesmo tempo em que lavam suas mãos de quaisquer obrigações contratuais complicadas entre eles e os usuários (algumas plataformas simplesmente cobram dos *giggers* para licitarem empregos, independentemente de conseguirem o emprego).”⁴²⁴ (Couldry, Mejias, 2019, p.60) (tradução nossa).

422 “There is the ownership or control of the processes of data collection, which gives special power to whoever owns or controls the hardware and software that collects and analyzes data.” (Couldry, Mejias, 2019, p.14)

423 “Perhaps the most frank admission of connection’s ideological role came in an internal memo, later discounted by its author, that Andrew Bosworth, a Facebook vice president, posted in June 2016: “We connect people. Period. That’s why all the work we do in growth is justified. All the questionable contact-importing practices. All the subtle language that helps people stay searchable by friends. All of the work we do to bring more communication in. Th e work we will likely have to do in China someday. All of it.”” (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.16).

424 “Because the economic transactions happen within and through the platform, companies are able to benefit by taking a cut from each transaction, through advertising, or by extracting data from the transactions that they can then sell to third parties, all the while washing their hands of any messy contractual obligations between themselves and the users (some platforms simply charge giggers to bid on jobs, regardless of whether they get the job). (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.60).”

(x) As terminologias e formas utilizadas no documento dificultam o entendimento pelo usuário e não possibilitam o questionamento de cláusulas.	() As terminologias e formas utilizadas no documento não dificultam o entendimento pelo usuário e possibilitam o questionamento de cláusulas.
Síntese do critério: Busca-se analisar as terminologias e formas utilizadas nos termos em questão para aferir se estão sendo empregados em prol de dificultar o entendimento, leitura e negociação das cláusulas pelo indivíduo, induzindo-o a aceitar o contrato sem a devida leitura e sem a realização de questionamentos.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

As terminologias e formas utilizadas nos documentos em questão são empregadas de forma que dificultam o entendimento, leitura e questionamentos pelo indivíduo, induzindo-o a aceitar o contrato sem a realização de negociações. Inicialmente, é notório observar que chamam de acordo, mas as cláusulas não podem ser discutidas, pode a pessoa aceitar os termos dispostos no contrato, ou não acessar o serviço.

Ademais, o controle das informações é realizado de forma unilateral pela empresa, que assume o tratamento de dados e o direcionamento de informações. Tais achados puderam ser abstraídos dos seguintes trechos trazidos a seguir:

“(...) Por isso, desenvolvemos sistemas que tentam entender com quem e com o que você e as outras pessoas se importam, e usamos essas informações para ajudar você a criar, encontrar, compartilhar e participar de experiências importantes. (...)”

“(...) constituem um acordo entre você e a Meta Platforms, Inc. (...)”

“(...) Em troca de nosso compromisso em fornecer o Serviço, exigimos que você se comprometa com o exposto a seguir. (...)”

“(..) Quando compartilha, publica ou carrega conteúdo protegido por direitos de propriedade intelectual (como fotos ou vídeos) em nosso Serviço ou em conexão com ele, você nos concede uma licença não exclusiva, gratuita, transferível, sublicenciável

e válida mundialmente para hospedar, usar, distribuir, modificar, veicular, copiar, exibir ou executar publicamente, traduzir e criar trabalhos derivados de seu conteúdo (de modo consistente com suas configurações de privacidade e do aplicativo). (...)” “(...) Poderemos remover qualquer conteúdo ou informação que você compartilhar no Serviço se acreditarmos que esse conteúdo viola estes Termos de Uso ou nossas políticas (incluindo nossas Diretrizes da Comunidade do Instagram) ou estivermos autorizados ou obrigados por lei a fazê-lo. (...)”

Quadro 7 - Característica 6 - Tratamento dos dados pelo controlador com fins lucrativos.

Trecho do texto: "Quando nos referimos às práticas de dados como colonizadoras da vida humana, referimo-nos à apropriação de dados, potencialmente para fins de lucro, em toda e qualquer dessas áreas." ⁴²⁵ (Coudry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa)	
(x) O documento contém previsão de tratamento de dados com fins lucrativos.	() O documento não contém previsão de tratamento de dados com fins lucrativos.
Síntese do critério: Busca-se analisar se o documento estabelece a prerrogativa do agente de tratamento para articulação de dados com fins lucrativos.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

O tratamento dos dados coletados para geração de lucro é explícito em várias partes do texto. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

(...) Parte do que fazemos é destacar conteúdo, recursos, ofertas e contas (...)

425 “When we refer to data practices as colonizing human life, we refer to the appropriation of data, potentially for profit, in any and all of these areas.” (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

(...) Fornecer experiências consistentes e contínuas em outros Produtos das Empresas da Meta. (...)

(...) Usamos dados do Instagram e de outros Produtos das Empresas da Meta, bem como de parceiros, para exibir a você anúncios, ofertas e outros conteúdos patrocinados que acreditamos ser significativos para você. (...)

(...) Em vez de pagar pelo uso do Instagram, usando o Serviço previsto nestes Termos, você reconhece que podemos mostrar anúncios a você que empresas e organizações nos pagam para promover dentro e fora dos Produtos das Empresas da Meta. (...)

(...) Se você publicar conteúdo de marca, deverá cumprir nossas Políticas de Conteúdo de Marca, que exigem o uso da nossa ferramenta para conteúdo de marca. (...)

(...) Isso inclui criar contas ou coletar informações de modo automatizado sem nossa permissão expressa. (...)

Quadro 8 - Característica 7 - Controle dos dados mantido por agentes no Norte global.

Trecho do texto:

"Para começar, devemos recordar o que tornou o colonialismo histórico distintivo. O colonialismo foi uma forma de organização econômica e social dominada por grandes potências coloniais como a Grã-Bretanha, a França, a Espanha e, mais tarde, os Estados Unidos. Geralmente é considerado historicamente finalizado, encerrado pelos movimentos de descolonização do final do século XX, embora na política e noutras áreas, as formas neocoloniais de poder continuam vivas. [...] O interesse neste livro reside nas continuidades desde o colonialismo mais antigo até uma nova forma de colonialismo – o colonialismo de dados."⁴²⁶ (Couldry, Mejias, 2019, p.4).

"(...) argumenta-se que as linhas cartográficas "abissais" que demarcavam o Velho e o Novo Mundo na era colonial subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental e permanecem constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no sistema mundial contemporâneo." (Santos, 2007, p.3)

426 To start, we must recall what made historical colonialism distinctive. Colonialism was a form of economic and social organization dominated by major colonial powers such as Britain, France, Spain, and later the United States. It is now usually regarded as historically closed, ended by the decolonizing movements of the later twentieth

(x) A documentação do consentimento é firmada por uma sociedade empresária cuja matriz se encontra em localidades próprias do Norte global.	() A documentação do consentimento é firmada por um sociedade empresária cuja matriz se encontra em localidades próprias do Norte global.
Síntese do critério: Busca analisar a localização das sedes de sociedades empresárias que possuem bancos de dados e algoritmos para tratamento de, em prol de definir se estão locadas no Norte global.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

A documentação do consentimento é firmada por uma sociedade empresária cuja matriz encontra-se em localidades próprias do Norte global. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

(....) constituem um acordo entre você e a Meta Platforms, Inc. (...)
(...) Para operar nosso Serviço global, precisamos armazenar e transferir dados entre nossos sistemas ao redor do mundo, inclusive fora de seu país de residência. O uso dessa infraestrutura global é necessário e essencial para fornecer nosso Serviço. A Meta Platforms, Inc., a Meta Platforms Ireland Limited ou suas afiliadas podem possuir ou operar essa infraestrutura. (...)

century, although in politics and other areas, neocolonial forms of power live on. [...] Our interest in this book is in the continuities from that older colonialism to a new form of colonialism—data colonialism. (Tradução nossa) (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.4).

5.2.2 DIRETRIZES DA COMUNIDADE⁴²⁷

Quadro 9 - Característica 1 – Potencial inferiorização do usuário- sobredeterminação da essência do 'outro'.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "(...) perpetua uma diferenciação entre características de populações do norte, principalmente europeias, frente à população do sul global, muitas vezes subalternizada. (...) Em outras palavras a "produção de dependência, captura e modulação algorítmica da subjetividade por tecnologias de quantificação das associações e interações produzidas nas plataformas e dispositivos." (Ferreira, 2021, p.56-57). "(...) Esta negação radical de co-presença fundamenta a afirmação da diferença radical que, deste lado da linha, separa o verdadeiro do falso, o legal do ilegal. O outro lado da linha compreende uma vasta gama de experiências desperdiçadas, tornadas invisíveis, tal como os seus autores, e sem uma localização territorial fixa." (Santos, 2007, p.6). "A mesma cartografia abissal é constitutiva do conhecimento moderno. Mais uma vez, a zona colonial é, <i>par excellence</i>, o universo das crenças e dos comportamentos incompreensíveis que de forma alguma podem considerar-se conhecimento, estando, por isso, para além do verdadeiro e do falso. O outro lado da linha alberga apenas práticas incompreensíveis, mágicas ou idolátricas. A completa estranheza de tais práticas conduziu à própria negação da natureza humana dos seus agentes." (Santos, 2007, p.8). (...) Seriam quatro os componentes-chave do colonialismo histórico que possuem semelhanças com o colonialismo de dados, primeiramente, (i) a apropriação de recursos; em seguida (ii) à amplificação de relações econômicas e sociais assimétricas para assegurar essa apropriação; terceiro (iii) a distribuição desigual dos recursos apropriados e o valor extraídos deles; e, por fim, (iv) a propagação de visões de mundo que façam com que a lógica colonialista tenha sentido. (...) (Machado, 2021, p.53-54)	
(x) No texto, de forma implícita, são impostos métodos ou conhecimentos derivados da diferenciação denotada pelas linhas abissais de divisão do globo.	() No texto, de forma implícita, não são impostos métodos ou conhecimentos derivados da diferenciação denotada pelas linhas abissais de divisão do globo.
Síntese do critério: Busca-se analisar as terminologias e referências utilizadas no texto para possivelmente identificar a predominância de padrões de conhecimento e conceitos baseados, mesmo que implicitamente, na diferenciação do mundo e dos povos em linhas abissais.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

No texto, de forma implícita, são impostos métodos ou conhecimentos derivados da diferenciação denotada pelas linhas abissais de divisão do globo.

427 INSTAGRAM. **Diretrizes da comunidade**. 2022.

Quadro 10 - Característica 2 - Manipulação invisível do “ser” - invisibilidade, desumanização, redução do particular à generalização.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "Este lado da linha só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante. Para além dela há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialéctica." (Santos, 2007, p.4). "O pensamento moderno ocidental continua a operar mediante linhas abissais que dividem o mundo humano do sub-humano, de tal forma que princípios de humanidade não são postos em causa por práticas desumanas." (Santos, 2007, p.10). "O colonialismo de dados se expande ao se apropriar para exploração de cada vez mais camadas da própria vida humana."⁴²⁸ (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa). "Nesse duplo sentido, a vida humana é apropriada por meio dos dados, tornando-se outra coisa, um processo atrelado a processos externos de extração de dados."⁴²⁹ (Couldry, Mejias, 2019, p.8) (tradução nossa). "(...) As principais questões ofuscadas por estas não-perguntas seriam (i) a dúvida sobre a neutralidade das plataformas digitais e a não intervenção destas no cotidiano social, (ii) o questionamento sobre a existência de consequências negativas na utilização de plataformas, e, (iii) a análise se os efeitos econômicos, políticos e sociais da coleta massiva de dados nos países centrais da plataforma tecnológica e nos periféricos seriam similares, e, por fim, o questionamento da viabilidade de desenvolvimento de uma inteligência computacional local. (...)" (Silveira, 2021, p.34-36).	
(x) O documento analisado demonstra aspectos e medidas que convergem para a manipulação, individualização e desumanização da pessoa.	() O documento analisado demonstra aspectos e medidas que convergem para a manipulação, individualização e desumanização da pessoa.
Síntese do critério: Busca-se analisar os documentos à procura de vestígios da utilização dos dados individuais para direcionamento de conteúdos e previsões, ao mesmo tempo que promovem a desumanização, manipulação e perfilização do ser.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

No documento são encontrados vestígios da utilização dos dados individuais para direcionamento de conteúdos e previsões, ao mesmo tempo que promovem a desumanização, manipulação e perfilização

428 “Data colonialism expands by appropriating for exploitation ever more layers of human life itself.” COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5.

429 In this double sense, human life is appropriated through data, becoming something else, a process tied to external processes of data extraction. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

do *ser*. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

(...) Usando o Instagram, você concorda com essas diretrizes e com os nossos Termos de Uso. (...)

(...) Também evite publicar comentários ou conteúdos repetitivos ou entrar em contato com pessoas constantemente para fins comerciais sem o consentimento delas. Não ofereça dinheiro nem brindes em dinheiro em troca de curtidas, seguidores, comentários ou outro tipo de engajamento. Não publique conteúdo que envolva, promova, incentive, facilite ou admita a oferta, a solicitação ou a negociação de avaliações ou classificações de usuários falsas e enganosas. (...)

(...) Poderemos remover publicações inteiras caso as imagens ou legendas associadas violem nossas diretrizes. (...)

Quadro 11 - Característica 3 – Interferência na autodeterminação do titular dos dados através da imposição, pelos controladores, de perfis para direcionamento de informações e limitação dos conteúdos acessados.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "A preferência pela expressão autonomia privada se dá, pois o princípio pretende ilustrar um novo significado frente ao contexto individualista e patrimonialista que tanto influenciou a autonomia da vontade. Para muitos sequer se cogitaria da expressão autonomia privada, pois ela refletiria uma nova forma da autonomia da vontade. A autonomia privada transpareceria apenas uma interpretação mais atualizada da autonomia da vontade." (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa). "(...) É muito fácil ver isto como simplesmente uma mudança nos modos de operação do capitalismo, esquecendo-se ao mesmo tempo que o custo é sempre a expansão dos regimes de vigilância que interferem na autonomia dos seres humanos."⁴³⁰ (Couldry, Mejias, 2019, p.8) (tradução nossa). "(...) Tais custos para a autonomia humana não são acidentais, mas intrínsecos às lógicas emergentes de conexão que tratam o monitoramento contínuo dos sujeitos humanos não como algo excepcional, mas "natural"."⁴³¹ (Couldry, Mejias, 2019, p.11-12) (tradução nossa).	
(x) No texto é cerceada à autodeterminação individual a partir da categorização do sujeito e o direcionamento de informações.	() No texto não é cerceada à autodeterminação individual a partir da categorização do sujeito e o direcionamento de informações.
Síntese do critério: Busca-se analisar os documentos a fim de detectar as influências da relação mediada por eles sobre a autodeterminação informativa e se as práticas por ele impostas poderão cercear o poder de tomada de decisão dos usuários.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

Nas diretrizes são detectadas influências da relação mediada por eles sobre a autodeterminação do indivíduo e as práticas impostas poderão cercear o poder de tomada de decisão dos usuários. Como exemplo, caso uma publicação seja considerada em desacordo com as diretrizes da comunidade ela é excluída. Dessa forma, não pode o

430 It is all too easy to see this as simply a shift within capitalism's modes of operation while forgetting that the cost is always the expansion of surveillance regimes that intrude on the autonomy of human beings. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.8) (tradução nossa).

431 Such costs to human autonomy are not accidental but intrinsic to emerging logics of connection that treat the continuous monitoring of human subjects as not exceptional but "natural." (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.11-12) (tradução nossa).

sujeito postar tudo o que deseja na plataforma. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) Também evite publicar comentários ou conteúdos repetitivos ou entrar em contato com pessoas constantemente para fins comerciais sem o consentimento delas. Não ofereça dinheiro nem brindes em dinheiro em troca de curtidas, seguidores, comentários ou outro tipo de engajamento. Não publique conteúdo que envolva, promova, incentive, facilite ou admita a oferta, a solicitação ou a negociação de avaliações ou classificações de usuários falsas e enganosas. (...)”

“(...) Poderemos remover publicações inteiras caso as imagens ou legendas associadas violem nossas diretrizes. (...)”

Quadro 12 - Característica 4 - Opacidade dos mecanismos e subtração da autodeterminação do usuário.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação:

O colonialismo de dados consiste na apropriação externa de dados em termos que estão, parcial ou totalmente, fora do controle da pessoa a quem os dados se relacionam. Essa apropriação externa é o que possibilita a exploração desses dados para fins lucrativos. (Couldry, Mejias, 2019, p.12) (tradução nossa).⁴³²

A opacidade é uma consequência prática das operações. Os dados são coletados, processados e comprados para que determinados atores possam fazer coisas que desejam. Os aparatos computacionais disponíveis para atores corporativos e estatais hoje são capazes não apenas de traçar automaticamente as relações entre um grande número de variáveis e categorias, mas também de padrões de fixação em conjuntos de dados massivamente grandes nos quais nenhuma ordem parece existir.⁴³³ (Couldry, Mejias, 2019, p.124-125) (tradução nossa)

432 “Data colonialism is concerned with the external appropriation of data on terms that are partly or wholly beyond the control of the person to whom the data relates. This external appropriation is what makes possible such data’s exploitation for profit.” (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

433 Opacity is also a practical consequence of operations. Data is collected, processed, and purchased so that particular actors can do particular things. The computing complexes available to corporate and state actors today are capable not just of automatically tracing the relations between large numbers of variables and categories

(x) O texto apresenta sinais de opacidade e não esmiuça todas as formas de utilização dos dados captados durante a navegação.	() O texto não apresenta sinais de opacidade e esmiuça todas as formas de utilização dos dados captados durante a navegação.
Síntese do critério: Busca-se analisar indícios de opacidade algorítmica e de subtração da autodeterminação dos usuários quanto realidade da captação e processamento de seus dados.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

O texto apresenta sinais de opacidade e não esmiuça todas as formas de utilização dos dados captados durante a navegação. A análise é realizada pela plataforma de forma discricionária, não sendo pormenorizados detalhes aos usuários. Quem decide se o conteúdo é indevido ou não é a empresa detentora do produto. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

(...) Analisamos cuidadosamente as denúncias de ameaças e consideramos vários fatores para determinar se uma ameaça é real. (...)

but also of finding patterns in massively large data sets in which no order appears to exist. (Couldry, Mejias, 2019, p.124-125).

Quadro 13 - Característica 5 – Negociabilidade das cláusulas do contrato

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "A propriedade ou controle dos processos de coleta de dados, dá especial poder a quem possui ou controla o hardware e o software que realizam a coleta e análise dos dados."⁴³⁴ (Couldry, Mejias, 2019, p.14) (tradução nossa). "Talvez a admissão mais franca do papel ideológico da conexão tenha vindo em um memorando interno do Facebook, Andrew Bosworth, vice-presidente da empresa, postou em junho de 2016: "Conectamos pessoas. Ponto. É por isso que todo o trabalho que fazemos em prol do crescimento é justificado. Todas as práticas questionáveis de importação de contatos. Toda a linguagem sutil que ajuda as pessoas a se manterem pesquisáveis pelos amigos. Todo o trabalho que fazemos para trazer mais comunicação. O trabalho que provavelmente teremos que fazer na China algum dia. Tudo isso."⁴³⁵ (Couldry, Mejias, 2019, p.16) (tradução nossa). "Como as transações econômicas acontecem dentro e através da plataforma, as empresas podem se beneficiar retirando uma parte de cada transação, por meio de publicidade, ou extraíndo dados das transações que podem então vender a terceiros, ao mesmo tempo em que lavam suas mãos de quaisquer obrigações contratuais complicadas entre eles e os usuários (algumas plataformas simplesmente cobram dos <i>giggers</i> para licitarem empregos, independentemente de conseguirem o emprego)."⁴³⁶ (Couldry, Mejias, 2019, p.60) (tradução nossa).	
(x) As terminologias e formas utilizadas no documento dificultam o entendimento pelo usuário e não possibilitam o questionamento de cláusulas.	() As terminologias e formas utilizadas no documento não dificultam o entendimento pelo usuário e possibilitam o questionamento de cláusulas.

434 "There is the ownership or control of the processes of data collection, which gives special power to whoever owns or controls the hardware and software that collects and analyzes data." (Couldry, Mejias, 2019, p.14)

435 Perhaps the most frank admission of connection's ideological role came in an internal memo, later discounted by its author, that Andrew Bosworth, a Facebook vice president, posted in June 2016: "We connect people. Period. That's why all the work we do in growth is justified. All the questionable contact-importing practices. All the subtle language that helps people stay searchable by friends. All of the work we do to bring more communication in. Th e work we will likely have to do in China someday. All of it." (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.16).

436 Because the economic transactions happen within and through the platform, companies are able to benefit by taking a cut from each transaction, through advertising, or by extracting data from the transactions that they can then sell to third parties, all the while washing their hands of any messy contractual obligations between themselves and the users (some platforms simply charge giggers to bid on jobs, regardless of whether they get the job). (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.60).

Síntese do critério: Busca-se analisar as terminologias e formas utilizadas nos documentos em questão para aferir se estão sendo empregados em prol de dificultar o entendimento, leitura e negociação das cláusulas pelo indivíduo, induzindo-o a aceitar o contrato sem a devida leitura e sem a realização de questionamentos.

Resultado: (x) Possui. () Não possui.

A análise das terminologias e formas utilizadas nos documentos em questão para aferir se estão sendo empregados em prol de dificultar o entendimento, leitura e negociação das cláusulas pelo indivíduo, induzindo-o a aceitar o contrato sem a devida leitura e sem a realização de questionamentos. A disposição das cláusulas denota que não é possível o questionamento das diretrizes impostas pela empresa, podendo as pessoas aceitá-las, e assim usufruir da plataforma, ou recusá-las e não acessar. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

(...) Criamos as Diretrizes da Comunidade para que você nos ajude a promover e a proteger essa comunidade maravilhosa. Usando o Instagram, você concorda com essas diretrizes e com os nossos Termos de Uso. Nós nos comprometemos a seguir essas diretrizes e esperamos que você também se comprometa. Ultrapassar estes limites pode resultar em exclusão de conteúdo, contas desativadas ou outras restrições. (...)

Quadro 14 - Característica 6 - Manipulação dos dados pelo controlador com fins lucrativos.

Trecho do texto: "Quando nos referimos às práticas de dados como colonizadoras da vida humana, referimo-nos à apropriação de dados, potencialmente para fins de lucro, em toda e qualquer dessas áreas." ⁴³⁷ (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa)	
(x) Os dados coletados a partir da relação intermediada pelo documento analisado serão utilizados pelas empresas com fins lucrativos.	() Os dados coletados a partir da relação intermediada pelo documento analisado serão utilizados pelas empresas com fins lucrativos.
Síntese do critério: Busca-se analisar se os dados coletados a partir da relação intermediada pelo documento analisado serão utilizados pelas empresas controladoras para fins lucrativos.	
Resultado: (x) Cumpre. () Não cumpre.	

De acordo com a análise do documento é observada menção a lucros ou a utilização dos dados com intuíto financeiros, não sendo possível denotar a presença da característica em questão.

⁴³⁷ When we refer to data practices as colonizing human life, we refer to the appropriation of data, potentially for profit, in any and all of these areas. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

Quadro 15 - Característica 7 - Controle dos dados captados por pessoas físicas e/ou jurídicas localizadas no Norte global.

Trecho do texto: "Para começar, devemos recordar o que tornou o colonialismo histórico distintivo. O colonialismo foi uma forma de organização econômica e social dominada por grandes potências coloniais como a Grã-Bretanha, a França, a Espanha e, mais tarde, os Estados Unidos. Geralmente é considerado historicamente finalizado, encerrado pelos movimentos de descolonização do final do século XX, embora na política e noutras áreas, as formas neocoloniais de poder continuam vivas. [...] O interesse neste livro reside nas continuidades desde o colonialismo mais antigo até uma nova forma de colonialismo – o colonialismo de dados."⁴³⁸ (Couldry, Mejias, 2019, p.4). "(...) argumenta-se que as linhas cartográficas "abissais" que demarcavam o Velho e o Novo Mundo na era colonial subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental e permanecem constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no sistema mundial contemporâneo." (Santos, 2007, p.3)	
(x) O acordo/termo de consentimento analisado pertence a uma empresa cuja matriz se encontra em países do Norte global.	() O acordo/termo de consentimento analisado pertence a uma empresa cuja matriz se encontra em países do Norte global.
Síntese do critério: Busca analisar a localização das empresas, detentoras de bancos de dados e algoritmos para processamento, em prol de definir se estão localadas no Norte global.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

A análise do termo permite inferir que este foi elaborado por uma equipe da empresa Meta, que possui sede localizada no Norte global. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

438 To start, we must recall what made historical colonialism distinctive. Colonialism was a form of economic and social organization dominated by major colonial powers such as Britain, France, Spain, and later the United States. It is now usually regarded as historically closed, ended by the decolonizing movements of the later twentieth century, although in politics and other areas, neocolonial forms of power live on. [...] Our interest in this book is in the continuities from that older colonialism to a new form of colonialism—data colonialism. (Tradução nossa) (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.4).

(...) Queremos que o Instagram continue a ser um lugar autêntico e seguro para inspiração e expressão. Ajude-nos a promover esta comunidade. (...)
 (...) Agradecemos por nos ajudar a criar uma das melhores comunidades no mundo,
 A Equipe do Instagram.

5.2.3 POLÍTICA DE COOKIES⁴³⁹

Quadro 16 - Característica 1 – Potencial inferiorização do usuário- sobredeterminação da essência do 'outro'.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação:
 "(...) perpetua uma diferenciação entre características de populações do norte, principalmente europeias, frente à população do sul global, muitas vezes subalternizada. (...) Em outras palavras a "produção de dependência, captura e modulação algorítmica da subjetividade por tecnologias de quantificação das associações e interações produzidas nas plataformas e dispositivos." (Ferreira, 2021, p.56-57).
 "(...)Esta negação radical de co-presença fundamenta a afirmação da diferença radical que, deste lado da linha, separa o verdadeiro do falso, o legal do ilegal. O outro lado da linha compreende uma vasta gama de experiências desperdiçadas, tornadas invisíveis, tal como os seus autores, e sem uma localização territorial fixa." (Santos, 2007, p.6).
 "A mesma cartografia abissal é constitutiva do conhecimento moderno. Mais uma vez, a zona colonial é, *par excellence*, o universo das crenças e dos comportamentos incompreensíveis que de forma alguma podem considerar-se conhecimento, estando, por isso, para além do verdadeiro e do falso. O outro lado da linha alberga apenas práticas incompreensíveis, mágicas ou idolátricas. A completa estranheza de tais práticas conduziu à própria negação da natureza humana dos seus agentes." (Santos, 2007, p.8).
 (...) Seriam quatro os componentes-chave do colonialismo histórico que possuem semelhanças com o colonialismo de dados, primeiramente, (i) a apropriação de recursos; em seguida (ii) à amplificação de relações econômicas e sociais assimétricas para assegurar essa apropriação; terceiro (iii) a distribuição desigual dos recursos apropriados e o valor extraídos deles; e, por fim, (iv) a propagação de visões de mundo que façam com que a lógica colonialista tenha sentido. (...) (Machado, 2021, p.53-54)

⁴³⁹ INSTAGRAM. **Política de Cookies**. 2022.

(x) No texto, de forma implícita, são impostos métodos ou conhecimentos derivados da diferenciação denotada pelas linhas abissais de divisão do globo.	() No texto, de forma implícita, não são impostos métodos ou conhecimentos derivados da diferenciação denotada pelas linhas abissais de divisão do globo.
Síntese do critério: Busca-se analisar as terminologias e referências utilizadas no texto para possivelmente identificar a predominância de padrões de conhecimento e conceitos baseados, mesmo que implicitamente, na diferenciação do mundo e dos povos em linhas abissais.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

Diante da análise realizada no documento foram buscados traços que demonstrassem possíveis inferiorizações do *ser*, levando a sobredeterminação da essência do ‘outro’. Estudaram-se as terminologias e referências utilizadas no texto para possivelmente identificar a predominância de padrões de conhecimento e conceitos baseados, mesmo que implicitamente, na diferenciação do mundo e dos povos em linhas abissais. Após tal procedimento, constataram-se a veracidade e a aplicabilidade da característica acima. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

(...) Usamos cookies para contar a quantidade de vezes que um anúncio é exibido e calcular o custo desses anúncios. Também usamos cookies para mensurar a frequência com que as pessoas realizam ações, como uma compra após uma impressão de anúncio. (...)
(...) Os cookies também nos permitem ter informações sobre as pessoas que usam os Produtos da Meta e que interagem com anúncios, sites e apps de nossos anunciantes e de empresas que usam os Produtos da Meta. (...)
(...) Usamos cookies para ajudar empresas a entender o tipo de pessoa que curte a Página do Facebook que elas administram ou usa os apps que desenvolvem. (...)

(...) Os tipos de conteúdo, incluindo anúncios, que você vê ou com o qual interage e o modo como faz isso (...)

(...)O que você está fazendo no dispositivo, como, por exemplo, se nosso app está em primeiro plano ou o mouse está se movendo, informação que ajuda a distinguir seres humanos de *bots*.(...)

Quadro 17 - Característica 2 - Manipulação invisível do “ser” - invisibilidade, desumanização, redução do particular à generalização.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: “Este lado da linha só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante. Para além dela há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialéctica.” (Santos, 2007, p.4). “O pensamento moderno ocidental continua a operar mediante linhas abissais que dividem o mundo humano do sub-humano, de tal forma que princípios de humanidade não são postos em causa por práticas desumanas.” (Santos, 2007, p.10). “O colonialismo de dados se expande ao se apropriar para exploração de cada vez mais camadas da própria vida humana.”⁴⁴⁰ (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa). “Nesse duplo sentido, a vida humana é apropriada por meio dos dados, tornando-se outra coisa, um processo atrelado a processos externos de extração de dados.”⁴⁴¹ (Couldry, Mejias, 2019, p.8) (tradução nossa). “(...)As principais questões ofuscadas por estas não-perguntas seriam (i) a dúvida sobre a neutralidade das plataformas digitais e a não intervenção destas no cotidiano social, (ii) o questionamento sobre a existência de consequências negativas na utilização de plataformas, e, (iii) a análise se os efeitos econômicos, políticos e sociais da coleta massiva de dados nos países centrais da plataforma tecnológica e nos periféricos seriam similares, e, por fim, o questionamento da viabilidade de desenvolvimento de uma inteligência computacional local. (...)” (Silveira, 2021, p.34-36).	
(x) O documento analisado demonstra aspectos e medidas que convergem para a manipulação, individualização e desumanização da pessoa.	() O documento analisado demonstra aspectos e medidas que convergem para a manipulação, individualização e desumanização da pessoa.

440 “Data colonialism expands by appropriating for exploitation ever more layers of human life itself.” COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5.

441 In this double sense, human life is appropriated through data, becoming something else, a process tied to external processes of data extraction. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

Síntese do critério: Busca-se analisar os documentos em busca de vestígios da utilização dos dados individuais para direcionamento de conteúdos e previsões, ao mesmo tempo que promovem a desumanização, manipulação e perfilização do <i>ser</i> .

Resultado: (x) Possui. () Não possui.

A análise dos documentos em busca de vestígios da utilização dos dados individuais para direcionamento de conteúdos e previsões, que ao mesmo tempo poderiam promover a desumanização, manipulação e perfilização do *ser* apresentou resultado positivo, sendo a característica em questão aplicada ao documento. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) Os *cookies* nos ajudam a fornecer, proteger e aprimorar os Produtos da Meta, seja personalizando conteúdo, mensurando e adaptando anúncios ou viabilizando uma experiência mais segura. (...)”

“(...) Também os usamos para combater atividades que violam nossas políticas ou que prejudicam nossa capacidade de fornecer os Produtos da Meta. (...)”

“(...) Se você tem uma conta do *Facebook* ou do *Instagram*, usa os Produtos da Meta, inclusive nossos sites e apps, ou acessa outros sites e apps que usam os Produtos da Meta (incluindo o botão Curtir), saiba que usamos *cookies*. Com eles, a Meta pode oferecer os Produtos dela para você e entender as informações que recebemos sobre você, incluindo informações sobre o uso de outros sites e apps, ou se você já se registrou ou se conectou. (...)”

“(...) decidimos quais anúncios são exibidos dentro e fora dos Produtos da Meta e os controles disponíveis para você. (...)”

“(...) Você pode optar por fornecer informações sobre sua religião, sua orientação sexual, suas preferências políticas, sua saúde, sua origem racial ou étnica, suas crenças filosóficas ou sua filiação sindical. Esses e outros tipos de informações podem ter proteções

especiais de acordo com a legislação de sua jurisdição.
(...)"

Quadro 18 - Característica 3 – Interferência na autodeterminação do titular dos dados por meio da imposição, pelos controladores, de perfis para direcionamento de informações e limitação dos conteúdos acessados.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "A preferência pela expressão autonomia privada se dá, pois o princípio pretende ilustrar um novo significado frente ao contexto individualista e patrimonialista que tanto influenciou a autonomia da vontade. Para muitos sequer se cogitaria da expressão autonomia privada, pois ela refletiria uma nova forma da autonomia da vontade. A autonomia privada transpareceria apenas uma interpretação mais atualizada da autonomia da vontade." (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa). "(...)É muito fácil ver isto como simplesmente uma mudança nos modos de operação do capitalismo, esquecendo-se ao mesmo tempo que o custo é sempre a expansão dos regimes de vigilância que interferem na autonomia dos seres humanos."⁴⁴² (Couldry, Mejias, 2019, p.8) (tradução nossa). "(...)Tais custos para a autonomia humana não são acidentais, mas intrínsecos às lógicas emergentes de conexão que tratam o monitoramento contínuo dos sujeitos humanos não como algo excepcional, mas "natural".⁴⁴³ (Couldry, Mejias, 2019, p.11-12) (tradução nossa).	
(x) No texto é cerceada à autodeterminação individual a partir da categorização do sujeito e o direcionamento de informações.	() No texto não é cerceada à autodeterminação individual a partir da categorização do sujeito e o direcionamento de informações.
Síntese do critério: Busca-se analisar os documentos a fim de detectar as influências da relação mediada por eles sobre a autodeterminação informativa e se as práticas por ele impostas poderão cercear o poder de tomada de decisão dos usuários.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

A interferência na autodeterminação do titular, pelos controladores, através da elaboração de perfis para direcionamento

⁴⁴² It is all too easy to see this as simply a shift within capitalism's modes of operation while forgetting that the cost is always the expansion of surveillance regimes that intrude on the autonomy of human beings. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.8) (tradução nossa).

⁴⁴³ Such costs to human autonomy are not accidental but intrinsic to emerging logics of connection that treat the continuous monitoring of human subjects as not exceptional but "natural." (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.11-12) (tradução nossa).

e limitação de informações acessadas por usuários, constitui uma marcante característica da colonialidade de dados, razão pela qual foi pesquisado o documento em conteúdo. Assim, foi encontrada a característica supracitada. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) Salvo disposições em contrário indicadas nesta política, a Política de Privacidade será aplicada ao nosso tratamento de dados que coletamos por meio de *cookies*. (...)”

“(...) Os *cookies* nos permitem veicular anúncios a pessoas que já visitaram o site de uma empresa, compraram seus produtos ou usaram seus *apps*, além de nos permitir recomendar produtos e serviços com base nessa atividade. Eles também nos permitem limitar a quantidade de vezes que você vê um anúncio para que não o veja repetidamente. (...)”

“(...) Os *cookies* nos ajudam a exibir e mensurar anúncios em diferentes navegadores e dispositivos usados pela mesma pessoa. (...)”

“(...) Usamos *cookies* para ajudar empresas a entender o tipo de pessoa que curte a Página do Facebook que elas administram ou usa os *apps* que desenvolvem. (...)”

“(...) decidimos quais anúncios são exibidos dentro e fora dos Produtos da Meta e os controles disponíveis para você. (...)”

“(...) Também usamos *cookies* para fornecer conteúdo relevante para sua localidade. (...)”

“(...) Eles têm as mesmas finalidades dos *cookies* definidos no domínio da Meta, que são personalizar conteúdo (inclusive anúncios), mensurar anúncios, gerar análises e proporcionar uma experiência mais segura, conforme estabelecido nesta Política de *Cookies*. (...)”

Quadro 19 - Característica 4 - Opacidade dos mecanismos e subtração da autodeterminação do usuário.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "O colonialismo de dados consiste na apropriação externa de dados em termos que estão, parcial ou totalmente, fora do controle da pessoa a quem os dados se relacionam. Essa apropriação externa é o que possibilita a exploração desses dados para fins lucrativos." (Couldry, Mejias, 2019, p.12) (tradução nossa).⁴⁴⁴ "A opacidade é uma consequência prática das operações. Os dados são coletados, processados e comprados para que determinados atores possam fazer coisas que desejam. Os aparatos computacionais disponíveis para atores corporativos e estatais hoje são capazes não apenas de traçar automaticamente as relações entre um grande número de variáveis e categorias, mas também de padrões de fixação em conjuntos de dados massivamente grandes nos quais nenhuma ordem parece existir."⁴⁴⁵ (Couldry, Mejias, 2019, p.124-125) (tradução nossa)	
(x) O texto apresenta sinais de opacidade e não esmiuça todas as formas de utilização dos dados captados durante a navegação.	() O texto não apresenta sinais de opacidade e esmiuça todas as formas de utilização dos dados captados durante a navegação.
Síntese do critério: Busca-se analisar indícios de opacidade algorítmica e de subtração da autodeterminação dos usuários quanto realidade da captação e processamento de seus dados.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

O documento em questão apresenta indícios de opacidade algorítmica e de subtração da autodeterminação dos usuários quanto realidade da captação e processamento de seus dados. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) os *cookies* nos ajudam a armazenar preferências, saber quando você visualizou ou interagiu com

⁴⁴⁴ “Data colonialism is concerned with the external appropriation of data on terms that are partly or wholly beyond the control of the person to whom the data relates. This external appropriation is what makes possible such data’s exploitation for profit.” (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

⁴⁴⁵ Opacity is also a practical consequence of operations. Data is collected, processed, and purchased so that particular actors can do particular things. The computing complexes available to corporate and state actors today are capable not just of automatically tracing the relations between large numbers of variables and categories but also of finding patterns in massively large data sets in which no order appears to exist. (Couldry, Mejias, 2019, p.124-125).

conteúdo dos Produtos da Meta e fornecer conteúdo e experiências personalizadas. (...)”

“(...) Armazenamos informações em um *cookie* colocado em seu navegador ou dispositivo para que você veja o site em seu idioma preferido. (...)”

“(...): Os *cookies* nos ajudam a rotear o tráfego entre servidores e saber a velocidade do carregamento dos Produtos da Meta para diferentes pessoas. Os *cookies* também nos ajudam a registrar as dimensões da sua tela e janelas e saber se você ativou o modo de alto contraste. Assim, podemos processar nossos sites e apps adequadamente. (...)”

“(...) *cookies* denominados *_fb* ou *_fbp* podem ser definidos no domínio do parceiro de negócios cujo site você está visitando. (...)”

Quadro 20- Característica 5 – Negociabilidade das cláusulas do contrato.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "A propriedade ou controle dos processos de coleta de dados, dá especial poder a quem possui ou controla o hardware e o software que realizam a coleta e análise dos dados."⁴⁴⁶ (Couldry, Mejias, 2019, p.14) (tradução nossa). "Talvez a admissão mais franca do papel ideológico da conexão tenha vindo em um memorando interno do Facebook, Andrew Bosworth, vice-presidente da empresa, postou em junho de 2016: "Conectamos pessoas. Ponto. É por isso que todo o trabalho que fazemos em prol do crescimento é justificado. Todas as práticas questionáveis de importação de contatos. Toda a linguagem sutil que ajuda as pessoas a se manterem pesquisáveis pelos amigos. Todo o trabalho que fazemos para trazer mais comunicação. O trabalho que provavelmente teremos que fazer na China algum dia. Tudo isso."⁴⁴⁷ (Couldry, Mejias, 2019, p.16) (tradução nossa). "Como as transações econômicas acontecem dentro e através da plataforma, as empresas podem se beneficiar retirando uma parte de cada transação, por meio de publicidade, ou extraíndo dados das transações que podem então vender a terceiros, ao mesmo tempo em que lavam suas mãos de quaisquer obrigações contratuais complicadas entre eles e os usuários (algumas plataformas simplesmente cobram dos <i>giggers</i> para licitarem empregos, independentemente de conseguirem o emprego)."⁴⁴⁸ (Couldry, Mejias, 2019, p.60) (tradução nossa).	
(x) As terminologias e formas utilizadas no documento dificultam o entendimento pelo usuário e não possibilitam o questionamento de cláusulas.	() As terminologias e formas utilizadas no documento não dificultam o entendimento pelo usuário e possibilitam o questionamento de cláusulas.
Síntese do critério: Busca-se analisar as terminologias e formas utilizadas nos termos em questão para aferir se estão sendo empregados em prol de dificultar o entendimento, leitura e negociação das cláusulas pelo indivíduo, induzindo-o a aceitar o contrato sem a devida leitura e sem a realização de questionamentos.	

446 "There is the ownership or control of the processes of data collection, which gives special power to whoever owns or controls the hardware and software that collects and analyzes data." (Couldry, Mejias, 2019, p.14)

447 Perhaps the most frank admission of connection's ideological role came in an internal memo, later discounted by its author, that Andrew Bosworth, a Facebook vice president, posted in June 2016: "We connect people. Period. That's why all the work we do in growth is justified. All the questionable contact-importing practices. All the subtle language that helps people stay searchable by friends. All of the work we do to bring more communication in. Th e work we will likely have to do in China someday. All of it." (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.16).

448 Because the economic transactions happen within and through the platform, companies are able to benefit by taking a cut from each transaction, through advertising, or by extracting data from the transactions that they can then sell to third parties, all the while washing their hands of any messy contractual obligations between themselves and the users (some platforms simply charge giggers to bid on jobs, regardless of whether they get the job). (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.60).

Resultado: (x) Possui. () Não possui.

A análise das terminologias utilizadas nos termos em questão para aferir se estão sendo empregados em prol de dificultar o entendimento e a leitura do indivíduo, induzindo-o a aceitar o contrato sem a devida leitura e sem a realização de questionamentos, denotou em um resultado positivo, estando tal característica presente no texto.

De forma semelhante aos contratos firmados pela adesão de uma das partes, sem nenhuma chance de questionamento ou mutação de cláusulas, utilizam terminologias e formas que dificultam o total entendimento pelo usuário da completude do termo. São utilizados termos técnicos, oriundos de linguagens de desenvolvedores que não estão facilmente presentes em dialetos populares ou entre pessoas leigas. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) Isso inclui, por exemplo, os cookies “*sb*” e “*dbln*”, os quais nos permitem identificar seu navegador com segurança, assim como o “*datr*”. O “*datr*” é um identificador exclusivo para o seu navegador que, entre outras coisas, nos ajuda a proteger você contra fraudes. Por exemplo, ele nos ajuda a identificar navegadores confiáveis nos quais você entrou anteriormente. O “*datr*” tem uma vida útil de 400 dias. (...)”

Quadro 21 - Característica 6 - Manipulação dos dados pelo controlador com fins lucrativos.

Trecho do texto: "Quando nos referimos às práticas de dados como colonizadoras da vida humana, referimo-nos à apropriação de dados, potencialmente para fins de lucro, em toda e qualquer dessas áreas." ⁴⁴⁹ (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa)	
(x) Os dados coletados a partir da relação intermediada pelo termo analisado irão ser utilizados pelas empresas com fins lucrativos.	() Os dados coletados a partir da relação intermediada pelo termo analisado irão ser utilizados pelas empresas com fins lucrativos.
Síntese do critério: Busca-se analisar se os dados coletados a partir da relação intermediada pelo termo analisado serão utilizados pelas empresas controladoras para fins lucrativos.	
Resultado: (x) Cumpre. () Não cumpre.	

A fim de elucidar a possível manipulação dos dados pelo controlador com fins lucrativos, é realizado estudo que afere o resultado positivo quanto a presença da característica no documento. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) Com eles, a Meta pode oferecer os Produtos dela para você e entender as informações que recebemos sobre você, incluindo informações sobre o uso de outros sites e apps, ou se você já se registrou ou se conectou. (...)”

⁴⁴⁹ When we refer to data practices as colonizing human life, we refer to the appropriation of data, potentially for profit, in any and all of these areas. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

Quadro 22 - Característica 7 - Controle dos dados mantido por agentes no Norte global.

Trecho do texto: "Para começar, devemos recordar o que tornou o colonialismo histórico distintivo. O colonialismo foi uma forma de organização econômica e social dominada por grandes potências coloniais como a Grã-Bretanha, a França, a Espanha e, mais tarde, os Estados Unidos. Geralmente é considerado historicamente finalizado, encerrado pelos movimentos de descolonização do final do século XX, embora na política e noutras áreas, as formas neocoloniais de poder continuam vivas. [...] O interesse neste livro reside nas continuidades desde o colonialismo mais antigo até uma nova forma de colonialismo – o colonialismo de dados."⁴⁵⁰ (Couldry, Mejias, 2019, p.4). "(...) argumenta-se que as linhas cartográficas "abissais" que demarcavam o Velho e o Novo Mundo na era colonial subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental e permanecem constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no sistema mundial contemporâneo." (Santos, 2007, p.3)	
(x) A documentação do consentimento é firmada por uma sociedade empresária cuja matriz se encontra em localidades próprias do Norte global.	() A documentação do consentimento é firmada por um sociedade empresária cuja matriz se encontra em localidades próprias do Norte global.
Síntese do critério: Busca analisar a localização das sedes de sociedades empresárias que possuem bancos de dados e algoritmos para tratamento de, em prol de definir se estão localadas no Norte global.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

É notório no acordo/termo de consentimento analisado que este foi elaborado por representantes de uma empresa cuja sede está localizada em países considerados do Norte global. No caso a empresa *Meta Inc.* Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

450 To start, we must recall what made historical colonialism distinctive. Colonialism was a form of economic and social organization dominated by major colonial powers such as Britain, France, Spain, and later the United States. It is now usually regarded as historically closed, ended by the decolonizing movements of the later twentieth century, although in politics and other areas, neocolonial forms of power live on. [...] Our interest in this book is in the continuities from that older colonialism to a new form of colonialism—data colonialism. (Tradução nossa) (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.4).

“(...) Se você tem uma conta do *Facebook* ou do *Instagram*, usa os Produtos da Meta, inclusive nossos *sites* e *apps*, ou acessa outros sites e *apps* que usam os Produtos da Meta (incluindo o botão Curtir), saiba que usamos *cookies*. (...)”

5.2.4 TERMOS DA PLATAFORMA META⁴⁵¹

Quadro 23 - Característica 1 – Potencial inferiorização do usuário- sobredeterminação da essência do ‘outro’.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação:

“(...) perpetua uma diferenciação entre características de populações do norte, principalmente europeias, frente à população do sul global, muitas vezes subalternizada. (...) Em outras palavras a “produção de dependência, captura e modulação algorítmica da subjetividade por tecnologias de quantificação das associações e interações produzidas nas plataformas e dispositivos.” (Ferreira, 2021, p.56-57).

“(...)Esta negação radical de co-presença fundamenta a afirmação da diferença radical que, deste lado da linha, separa o verdadeiro do falso, o legal do ilegal. O outro lado da linha compreende uma vasta gama de experiências desperdiçadas, tornadas invisíveis, tal como os seus autores, e sem uma localização territorial fixa.” (Santos, 2007, p.6).

“A mesma cartografia abissal é constitutiva do conhecimento moderno. Mais uma vez, a zona colonial é, *par excellence*, o universo das crenças e dos comportamentos incompreensíveis que de forma alguma podem considerar-se conhecimento, estando, por isso, para além do verdadeiro e do falso. O outro lado da linha alberga apenas práticas incompreensíveis, mágicas ou idolátricas. A completa estranheza de tais práticas conduziu à própria negação da natureza humana dos seus agentes.” (Santos, 2007, p.8).

(...) Seriam quatro os componentes-chave do colonialismo histórico que possuem semelhanças com o colonialismo de dados, primeiramente, (i) a apropriação de recursos; em seguida (ii) à amplificação de relações econômicas e sociais assimétricas para assegurar essa apropriação; terceiro (iii) a distribuição desigual dos recursos apropriados e o valor extraídos deles; e, por fim, (iv) a propagação de visões de mundo que façam com que a lógica colonialista tenha sentido. (...) (Machado, 2021, p.53-54)

(x) No texto, de forma implícita, são impostos métodos ou conhecimentos derivados da diferenciação denotada pelas linhas abissais de divisão do globo.

() No texto, de forma implícita, não são impostos métodos ou conhecimentos derivados da diferenciação denotada pelas linhas abissais de divisão do globo.

451 INSTAGRAM. **Termos da Plataforma da Meta**. 2022.

Síntese do critério: Busca-se analisar as terminologias e referências utilizadas no texto para possivelmente identificar a predominância de padrões de conhecimento e conceitos baseados, mesmo que implicitamente, na diferenciação do mundo e dos povos em linhas abissais.

Resultado: (x) Possui. () Não possui.

No texto observa-se a constante atribuição da posição de inferioridade ao denominado “cliente” que consiste na pessoa ou empresa que contrata os serviços da empresa Meta. Dessa forma, a análise das terminologias e referências utilizadas no texto em busca da predominância de possíveis padrões de conhecimento e conceitos baseados, mesmo que implicitamente, na diferenciação do mundo e dos povos em linhas abissais, mostrou-se positiva. É visível a previsão de mais concessões de direitos e proibições pela parte que fará adesão do contrato. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) Você nos concede uma licença mundial não exclusiva, transferível, sub-licenciável e isenta de royalties para hospedar, usar, distribuir, modificar, veicular, copiar, exibir ou apresentar publicamente e traduzir informações, dados e outros conteúdos disponibilizados por você ou em seu nome (inclusive pelos seus Provedores de Serviços ou por meio do seu Aplicativo), assim como para criar trabalhos derivados deles, que tenham relação com a Plataforma (coletivamente denominados “Seu Conteúdo”) para qualquer fim comercial relacionado à operação, ao fornecimento ou à melhoria da Plataforma ou de qualquer outro Produto da Meta.(...)”

“(...) Você deve manter em vigor todas as suas políticas de privacidade enquanto usar a Plataforma e fornecê-las a nós se solicitado. (...)”

“(...) vi. Podemos exigir que seus Provedores de Serviços ou Subprovedores de Serviços aceitem estes Termos ou outros termos e políticas aplicáveis para

acessar os Produtos da Meta, a Plataforma ou os Dados da Plataforma. (...)”

“(...) Se houver qualquer conflito entre estes Termos e quaisquer outros termos online aplicáveis, serão aplicáveis os termos mais restritivos para você e seu Aplicativo ou que ofereçam mais proteção para nós. (...)”

Quadro 24 - Característica 2 - Manipulação invisível do “ser” - invisibilidade, desumanização, redução do particular à generalização.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação:

“Este lado da linha só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante. Para além dela há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialéctica.” (Santos, 2007, p.4).

“O pensamento moderno ocidental continua a operar mediante linhas abissais que dividem o mundo humano do sub-humano, de tal forma que princípios de humanidade não são postos em causa por práticas desumanas.” (Santos, 2007, p.10).

“O colonialismo de dados se expande ao se apropriar para exploração de cada vez mais camadas da própria vida humana.”⁴⁵² (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa).

“Nesse duplo sentido, a vida humana é apropriada por meio dos dados, tornando-se outra coisa, um processo atrelado a processos externos de extração de dados.”⁴⁵³ (Couldry, Mejias, 2019, p.8) (tradução nossa).

“(...)As principais questões ofuscadas por estas não-perguntas seriam (i) a dúvida sobre a neutralidade das plataformas digitais e a não intervenção destas no cotidiano social, (ii) o questionamento sobre a existência de consequências negativas na utilização de plataformas, e, (iii) a análise se os efeitos econômicos, políticos e sociais da coleta massiva de dados nos países centrais da plataforma tecnológica e nos periféricos seriam similares, e, por fim, o questionamento da viabilidade de desenvolvimento de uma inteligência computacional local. (...)” (Silveira, 2021, p.34-36).

(x) O documento analisado demonstra aspectos e medidas que convergem para a manipulação, individualização e desumanização da pessoa.

() O documento analisado não demonstra aspectos e medidas que convergem para a manipulação, individualização e desumanização da pessoa.

452 “Data colonialism expands by appropriating for exploitation ever more layers of human life itself.” COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5.

453 In this double sense, human life is appropriated through data, becoming something else, a process tied to external processes of data extraction. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

Síntese do critério: Busca-se analisar os documentos em busca de vestígios da utilização dos dados individuais para direcionamento de conteúdos e previsões, ao mesmo tempo que promovem a desumanização, manipulação e perfilização do <i>ser</i> .

Resultado: (x) Possui. () Não possui.

Apesar de ser um termo aplicado à relação da empresa detentora do Instagram com outros desenvolvedores, a composição do documento, de forma padronizada, denota a generalização das transações a serem efetuadas, sem aferir possíveis particularidades ou tentativas em prol de adequar os termos às situações diversas que forem apresentadas.

Ainda constam diversos verbos no imperativo, determinando ações e proibições da parte contrária quanto a execução dos serviços, usos do aplicativo, transcrição de dados, entre outros. É demonstrada a utilização de dados coletados da parte envolvida, há referência a dados de terceiros, o que não permite conclusões positivas no que concerne à perfilização, manipulação ou desumanização do indivíduo envolvido diretamente. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) Você não venderá, transferirá ou sublicenciará nossa Plataforma para ninguém. Exceto conforme expressamente licenciado neste documento, você não usará, acessará, integrará a outros sistemas, modificará, traduzirá ou explorará a Plataforma ou um dos seus aspectos, tampouco criará trabalhos derivados nem realizará engenharia reversa deles. (...)”

“(...) Independentemente de o Aplicativo, inclusive o acesso dele a Dados da Plataforma, ser aprovado ou não, o que ficará a nosso exclusivo critério, você garantirá que o Aplicativo cumpra estes Termos e todos os outros termos e políticas aplicáveis. (...)”

Quadro 25 - Característica 3 – Interferência na autodeterminação do titular dos dados através da imposição, pelos controladores, de perfis para direcionamento de informações e limitação dos conteúdos acessados.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "A preferência pela expressão autonomia privada se dá, pois o princípio pretende ilustrar um novo significado frente ao contexto individualista e patrimonialista que tanto influenciou a autonomia da vontade. Para muitos sequer se cogitaria da expressão autonomia privada, pois ela refletiria uma nova forma da autonomia da vontade. A autonomia privada transpareceria apenas uma interpretação mais atualizada da autonomia da vontade." (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa). "(...)É muito fácil ver isto como simplesmente uma mudança nos modos de operação do capitalismo, esquecendo-se ao mesmo tempo que o custo é sempre a expansão dos regimes de vigilância que interferem na autonomia dos seres humanos."⁴⁵⁴ (Couldry, Mejias, 2019, p.8) (tradução nossa). "(...)Tais custos para a autonomia humana não são acidentais, mas intrínsecos às lógicas emergentes de conexão que tratam o monitoramento contínuo dos sujeitos humanos não como algo excepcional, mas "natural".⁴⁵⁵ (Couldry, Mejias, 2019, p.11-12) (tradução nossa).	
(x) No texto é cerceada à autodeterminação individual a partir da categorização do sujeito e o direcionamento de informações.	() No texto não é cerceada à autodeterminação individual a partir da categorização do sujeito e o direcionamento de informações.
Síntese do critério: Busca-se analisar os documentos a fim de detectar as influências da relação mediada por eles sobre a autodeterminação informativa e se as práticas por ele impostas poderão cercear o poder de tomada de decisão dos usuários.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

No documento são notórias as influências da relação mediada por eles sobre a autodeterminação informativa e as práticas por ele impostas irão cercear o poder de tomada de decisão dos usuários. A disposição de instruções, delimitações e deveres do contratante

⁴⁵⁴ It is all too easy to see this as simply a shift within capitalism's modes of operation while forgetting that the cost is always the expansion of surveillance regimes that intrude on the autonomy of human beings. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.8) (tradução nossa).

⁴⁵⁵ Such costs to human autonomy are not accidental but intrinsic to emerging logics of connection that treat the continuous monitoring of human subjects as not exceptional but "natural." (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.11-12) (tradução nossa).

restringe a atuação deste aos moldes apresentados no contrato. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) Independentemente de o Aplicativo, inclusive o acesso dele a Dados da Plataforma, ser aprovado ou não, o que ficará a nosso exclusivo critério, você garantirá que o Aplicativo cumpra estes Termos e todos os outros termos e políticas aplicáveis. (...)”

“(...) Para usar a Plataforma (inclusive para Tratar Dados da Plataforma), você aceita estes Termos da Plataforma (“Termos”) e todos os outros termos e políticas aplicáveis. Isso pode incluir os Termos de Serviço da Meta, os Termos de Uso do *Instagram*, os Termos Comerciais da Meta, os Termos das Ferramentas para Empresas e qualquer outro termo do Produto da Meta que seja aplicável. (...)”

Quadro 26 - Característica 4 - Opacidade dos mecanismos e subtração da autodeterminação do usuário.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação:

“O colonialismo de dados consiste na apropriação externa de dados em termos que estão, parcial ou totalmente, fora do controle da pessoa a quem os dados se relacionam. Essa apropriação externa é o que possibilita a exploração desses dados para fins lucrativos.” (Couldry, Mejias, 2019, p.12) (tradução nossa).⁴⁵⁶

“A opacidade é uma consequência prática das operações. Os dados são coletados, processados e comprados para que determinados atores possam fazer coisas que desejam. Os aparatos computacionais disponíveis para atores corporativos e estatais hoje são capazes não apenas de traçar automaticamente as relações entre um grande número de variáveis e categorias, mas também de padrões de fixação em conjuntos de dados massivamente grandes nos quais nenhuma ordem parece existir.”⁴⁵⁷ (Couldry, Mejias, 2019, p.124-125) (tradução nossa)

456 “Data colonialism is concerned with the external appropriation of data on terms that are partly or wholly beyond the control of the person to whom the data relates. This external appropriation is what makes possible such data’s exploitation for profit.” (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

457 Opacity is also a practical consequence of operations. Data is collected, processed, and purchased so that particular actors can do particular things. The computing complexes available to corporate and state actors today are capable not just of automatically tracing the relations between large numbers of variables and categories but also of finding patterns in massively large data sets in which no order appears to exist. (Couldry, Mejias, 2019, p.124-125).

(x) O texto apresenta sinais de opacidade e não esmiuça todas as formas de utilização dos dados captados durante a navegação.	() O texto não apresenta sinais de opacidade e esmiuça todas as formas de utilização dos dados captados durante a navegação.
Síntese do critério: Busca-se analisar indícios de opacidade algorítmica e de subtração da autodeterminação dos usuários quanto realidade da captação e processamento de seus dados.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

A despeito da concepção de um contrato entre desenvolvedores, é notável a diferença hierárquica entre os envolvidos, não deixando a empresa Meta de captar e tratar dados frente à transação realizada. São demonstrados sinais opacos e não são esmiuçadas todas as formas de utilização dos dados captados durante a navegação. Compactuando seguem os trechos do documento:

“(...)Para usar a Plataforma (inclusive para Tratar Dados da Plataforma), você aceita estes Termos da Plataforma (“Termos”) e todos os outros termos e políticas aplicáveis. Isso pode incluir os Termos de Serviço da Meta, os Termos de Uso do Instagram, os Termos Comerciais da Meta, os Termos das Ferramentas para Empresas e qualquer outro termo do Produto da Meta que seja aplicável (...)”

“(...) Você nos concede uma licença mundial não exclusiva, transferível, sublicenciável e isenta de royalties para hospedar, usar, distribuir, modificar, veicular, copiar, exibir ou apresentar publicamente e traduzir seu Aplicativo, assim como criar trabalhos derivados dele, para qualquer fim comercial relacionado à operação, ao fornecimento ou à melhoria da Plataforma. (...)”

“(...) Tentar decodificar, contornar, identificar, desanonimizar, desembaralhar ou descriptografar os Dados da Plataforma que são fornecidos a você, assim como fazer hash reverso ou engenharia reversa deles; (...)”

“(...) Você só pode compartilhar Dados da Plataforma segundo estes Termos, inclusive as Seções 3.a (“Práticas Proibidas”), 3.b (“Termos adicionais para Dados Restritos da Plataforma”), 4 (“Política de Privacidade”) e 5 (“Provedores de Serviços e Provedores de Tecnologia”); as leis e as regulamentações aplicáveis; e todos os outros termos e políticas aplicáveis, e somente nas seguintes circunstâncias (...)”

Quadro 27 - Característica 5 – Negociabilidade das cláusulas do contrato

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação:

"A propriedade ou controle dos processos de coleta de dados, dá especial poder a quem possui ou controla o hardware e o software que realizam a coleta e análise dos dados."⁴⁵⁸ (Couldry, Mejias, 2019, p.14) (tradução nossa).

"Talvez a admissão mais franca do papel ideológico da conexão tenha vindo em um memorando interno do Facebook, Andrew Bosworth, vice-presidente da empresa, postou em junho de 2016: "Conectamos pessoas. Ponto. É por isso que todo o trabalho que fazemos em prol do crescimento é justificado. Todas as práticas questionáveis de importação de contatos. Toda a linguagem sutil que ajuda as pessoas a se manterem pesquisáveis pelos amigos. Todo o trabalho que fazemos para trazer mais comunicação. O trabalho que provavelmente teremos que fazer na China algum dia. Tudo isso."⁴⁵⁹ (Couldry, Mejias, 2019, p.16) (tradução nossa).

"Como as transações econômicas acontecem dentro e através da plataforma, as empresas podem se beneficiar retirando uma parte de cada transação, por meio de publicidade, ou extraindo dados das transações que podem então vender a terceiros, ao mesmo tempo em que lavam suas mãos de quaisquer obrigações contratuais complicadas entre eles e os usuários (algumas plataformas simplesmente cobram dos *giggers* para licitarem empregos, independentemente de conseguirem o emprego)."⁴⁶⁰ (Couldry, Mejias, 2019, p.60) (tradução nossa).

458 "There is the ownership or control of the processes of data collection, which gives special power to whoever owns or controls the hardware and software that collects and analyzes data." (Couldry, Mejias, 2019, p.14)

459 Perhaps the most frank admission of connection's ideological role came in an internal memo, later discounted by its author, that Andrew Bosworth, a Facebook vice president, posted in June 2016: "We connect people. Period. That's why all the work we do in growth is justified. All the questionable contact-importing practices. All the subtle language that helps people stay searchable by friends. All of the work we do to bring more communication in. The work we will likely have to do in China someday. All of it." (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.16).

460 Because the economic transactions happen within and through the platform, companies are able to benefit by taking a cut from each transaction, through

(x) As terminologias e formas utilizadas no documento dificultam o entendimento pelo usuário e não possibilitam o questionamento de cláusulas.	() As terminologias e formas utilizadas no documento não dificultam o entendimento pelo usuário e possibilitam o questionamento de cláusulas.
Síntese do critério: Busca-se analisar as terminologias e formas utilizadas nos termos em questão para aferir se estão sendo empregados em prol de dificultar o entendimento, leitura e negociação das cláusulas pelo indivíduo, induzindo-o a aceitar o contrato sem a devida leitura e sem a realização de questionamentos.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

As terminologias e formas utilizadas nos documentos em questão foram analisadas e foi aferido que estes são empregados de forma que dificulta o entendimento, leitura e negociação das cláusulas pelo indivíduo, induzindo-o a aceitar o contrato sem a devida leitura e sem a realização de questionamentos. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) Você também deve cumprir todos os requisitos aplicáveis de nossas Políticas do Desenvolvedor e aqueles disponíveis em nosso *Site* para Desenvolvedores, inclusive os de nossa Documentação, coletivamente denominados “Documentação para Desenvolvedores”. (...)”

“(...) Caso você descumpra estes Termos ou quaisquer outros termos ou políticas aplicáveis, podemos suspender ou encerrar seu Aplicativo ou sua conta, conforme descrito abaixo. (...)”

advertising, or by extracting data from the transactions that they can then sell to third parties, all the while washing their hands of any messy contractual obligations between themselves and the users (some platforms simply charge giggers to bid on jobs, regardless of whether they get the job). (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.60).

Quadro 28 - Característica 6 - Tratamento dos dados pelo controlador com fins lucrativos.

Trecho do texto: "Quando nos referimos às práticas de dados como colonizadoras da vida humana, referimo-nos à apropriação de dados, potencialmente para fins de lucro, em toda e qualquer dessas áreas." ⁴⁶¹ (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa)	
(x) O documento contém previsão de tratamento de dados com fins lucrativos.	() O documento não contém previsão de tratamento de dados com fins lucrativos.
Síntese do critério: Busca-se analisar se o documento estabelece a prerrogativa do agente de tratamento para articulação de dados com fins lucrativos.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

O *Termo de aplicativos Meta* consiste em um documento elaborado para mediação de relações comerciais entre a empresa e terceiros. Apesar de não conter valores, é explícita a relação que é construída, sendo uma relação em prol de ganhos financeiros. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(…) a. Nossa Plataforma consiste no conjunto de APIs, SDKs, ferramentas, *plugins*, códigos, tecnologias, conteúdos e serviços que permitem que outras pessoas, inclusive desenvolvedores de aplicativos e operadores de *sites*, desenvolvam funcionalidades, recuperem dados da Meta e de qualquer outro Produto da Meta ou forneçam dados a nós. (...)”

461 When we refer to data practices as colonizing human life, we refer to the appropriation of data, potentially for profit, in any and all of these areas. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

**Quadro 29 - Característica 7 - Controle dos dados
mantido por agentes no Norte global.**

Trecho do texto: "Para começar, devemos recordar o que tornou o colonialismo histórico distintivo. O colonialismo foi uma forma de organização econômica e social dominada por grandes potências coloniais como a Grã-Bretanha, a França, a Espanha e, mais tarde, os Estados Unidos. Geralmente é considerado historicamente finalizado, encerrado pelos movimentos de descolonização do final do século XX, embora na política e noutras áreas, as formas neocoloniais de poder continuam vivas. [...] O interesse neste livro reside nas continuidades desde o colonialismo mais antigo até uma nova forma de colonialismo – o colonialismo de dados."⁴⁶² (Couldry, Mejias, 2019, p.4). "(...) argumenta-se que as linhas cartográficas "abissais" que demarcavam o Velho e o Novo Mundo na era colonial subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental e permanecem constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no sistema mundial contemporâneo." (Santos, 2007, p.3)	
(x) A documentação do consentimento é firmada por uma sociedade empresária cuja matriz se encontra em localidades próprias do Norte global.	() A documentação do consentimento é firmada por um sociedade empresária cuja matriz se encontra em localidades próprias do Norte global.
Síntese do critério: Busca analisar a localização das sedes de sociedades empresárias que possuem bancos de dados e algoritmos para tratamento de, em prol de definir se estão localadas no Norte global.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

O termo pertence a empresa *Meta Inc.* que possui sede no Norte global. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) recuperem dados da Meta e de qualquer outro Produto da Meta ou forneçam dados a nós. (...)”
“(...) As Empresas da Meta se reservam todos os direitos, titularidade e interesse (inclusive o direito

⁴⁶² To start, we must recall what made historical colonialism distinctive. Colonialism was a form of economic and social organization dominated by major colonial powers such as Britain, France, Spain, and later the United States. It is now usually regarded as historically closed, ended by the decolonizing movements of the later twentieth century, although in politics and other areas, neocolonial forms of power live on. [...] Our interest in this book is in the continuities from that older colonialism to a new form of colonialism—data colonialism. (Tradução nossa) (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.4).

de fazer valer esses direitos) não concedidos expressamente nestes Termos. (...)”

5.2.5 POLÍTICA DE PRIVACIDADE⁴⁶³

Quadro 30 - Característica 1 – Potencial inferiorização do usuário- sobredeterminação da essência do ‘outro’.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: “(…) perpetua uma diferenciação entre características de populações do norte, principalmente europeias, frente à população do sul global, muitas vezes subalternizada. (...) Em outras palavras a “produção de dependência, captura e modulação algorítmica da subjetividade por tecnologias de quantificação das associações e interações produzidas nas plataformas e dispositivos.” (Ferreira, 2021, p.56-57). “(…)Esta negação radical de co-presença fundamenta a afirmação da diferença radical que, deste lado da linha, separa o verdadeiro do falso, o legal do ilegal. O outro lado da linha compreende uma vasta gama de experiências desperdiçadas, tornadas invisíveis, tal como os seus autores, e sem uma localização territorial fixa.” (Santos, 2007, p.6). “A mesma cartografia abissal é constitutiva do conhecimento moderno. Mais uma vez, a zona colonial é, <i>par excellence</i>, o universo das crenças e dos comportamentos incompreensíveis que de forma alguma podem considerar-se conhecimento, estando, por isso, para além do verdadeiro e do falso. O outro lado da linha alberga apenas práticas incompreensíveis, mágicas ou idolátricas. A completa estranheza de tais práticas conduziu à própria negação da natureza humana dos seus agentes.” (Santos, 2007, p.8). (...) Seriam quatro os componentes-chave do colonialismo histórico que possuem semelhanças com o colonialismo de dados, primeiramente, (i) a apropriação de recursos; em seguida (ii) à amplificação de relações econômicas e sociais assimétricas para assegurar essa apropriação; terceiro (iii) a distribuição desigual dos recursos apropriados e o valor extraídos deles; e, por fim, (iv) a propagação de visões de mundo que façam com que a lógica colonialista tenha sentido. (...) (Machado,2021, p.53-54)	
(x) No texto, de forma implícita, são impostos métodos ou conhecimentos derivados da diferenciação denotada pelas linhas abissais de divisão do globo.	() No texto, de forma implícita, não são impostos métodos ou conhecimentos derivados da diferenciação denotada pelas linhas abissais de divisão do globo.
Síntese do critério: Busca-se analisar as terminologias e referências utilizadas no texto para possivelmente identificar a predominância de padrões de conhecimento e conceitos baseados, mesmo que implicitamente, na diferenciação do mundo e dos povos em linhas abissais.	

463 META. **Política de Privacidade**. 2023.

Resultado: (x) Possui. () Não possui.

As terminologias e referências utilizados no texto permitiram identificar a predominância de padrões de conhecimentos e conceitos baseados, mesmo que implicitamente, na diferenciação do mundo e dos povos em linhas abissais. É notória a imposições de conceitos e visões oriundas da empresa que são impostas aos usuários da plataforma. Não são consideradas as diferenças entre as pessoas, os termos são idênticos para todos, como se indivíduos estivessem em uma situação paritária ao longo de todo o Globo. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) Informações dos parceiros sobre o que você faz dentro ou fora dos nossos Produtos. Isso inclui outros sites que você acessa, apps que usa ou jogos online que você joga. (...)”

“(...) Em alguns casos, terceiros desidentificam, agregam ou anonimizam informações. Assim, elas deixam de identificar qualquer pessoa antes de serem disponibilizadas para nós. Usamos essas informações conforme descrito abaixo sem tentar reidentificar as pessoas. (...)”

Quadro 31 - Característica 2 - Manipulação invisível do “ser” - invisibilidade, desumanização, redução do particular à generalização.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "Este lado da linha só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante. Para além dela há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialéctica." (Santos, 2007, p.4). "O pensamento moderno ocidental continua a operar mediante linhas abissais que dividem o mundo humano do sub-humano, de tal forma que princípios de humanidade não são postos em causa por práticas desumanas." (Santos, 2007, p.10). "O colonialismo de dados se expande ao se apropriar para exploração de cada vez mais camadas da própria vida humana."⁴⁶⁴ (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa). "Nesse duplo sentido, a vida humana é apropriada por meio dos dados, tornando-se outra coisa, um processo atrelado a processos externos de extração de dados."⁴⁶⁵ (Couldry, Mejias, 2019, p.8) (tradução nossa). "(...)As principais questões ofuscadas por estas não-perguntas seriam (i) a dúvida sobre a neutralidade das plataformas digitais e a não intervenção destas no cotidiano social, (ii) o questionamento sobre a existência de consequências negativas na utilização de plataformas, e, (iii) a análise se os efeitos econômicos, políticos e sociais da coleta massiva de dados nos países centrais da plataforma tecnológica e nos periféricos seriam similares, e, por fim, o questionamento da viabilidade de desenvolvimento de uma inteligência computacional local. (...)" (Silveira, 2021, p.34-36).	
(x) O documento analisado demonstra aspectos e medidas que convergem para a manipulação, individualização e desumanização da pessoa.	() O documento analisado demonstra aspectos e medidas que convergem para a manipulação, individualização e desumanização da pessoa.
Síntese do critério: Busca-se analisar os documentos em busca de vestígios da utilização dos dados individuais para direcionamento de conteúdos e previsões, ao mesmo tempo que promovem a desumanização, manipulação e perfilização do ser.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

Os documentos demonstram vestígios da utilização dos dados individuais para direcionamento de conteúdos e previsões, ao mesmo tempo que manipulam, despersonalizam e perfilizam o ‘ser’. As formas

464 “Data colonialism expands by appropriating for exploitation ever more layers of human life itself.” COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5.

465 In this double sense, human life is appropriated through data, becoming something else, a process tied to external processes of data extraction. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

descritas no texto que exemplificam o tratamento realizado com os dados dos usuários mostram o compartilhamento de informações entre a Meta e outras empresas, para a condução de trabalhos publicitários e de marketing para fins determinados, bem como para medirem os efeitos desse direcionamento. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) A Política de Privacidade explica como coletamos, usamos e compartilhamos suas informações. Ela também descreve como as armazenamos e como elas são protegidas durante transferências. (...)”

“(...) Ela vale para o que chamamos de Produtos da Meta ou Produtos. Eles incluem o Facebook, o Instagram, o Messenger e o Portal. A Política também vale para o Meta Quest se você entra com uma conta da Meta ou do Facebook. (...)”

“(...) O horário, a frequência e a duração das suas atividades nos nossos Produtos. (...)”

“(...) Coletamos informações sobre amigos, seguidores, grupos, contas, Páginas do Facebook e outros usuários e comunidades com quem você tem conexão ou interage. Isso inclui a forma como você interage com eles nos nossos Produtos e com quais você interage mais. (...)”

“(...) Se você não usa os Produtos da Meta ou os usa sem uma conta, suas informações ainda podem ser coletadas. (...)”

“(...) Coletamos informações sobre você com base na atividade de outras pessoas. Veja alguns exemplos. (...)”

“(...) Por exemplo, podemos informar um anunciante de que mulheres de 25 a 34 anos que moram em Madri e gostam de engenharia de software viram o anúncio dele. (...)”

Quadro 32 - Característica 3 – Interferência na autodeterminação do titular dos dados através da imposição, pelos controladores, de perfis para direcionamento de informações e limitação dos conteúdos acessados.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "A preferência pela expressão autonomia privada se dá, pois o princípio pretende ilustrar um novo significado frente ao contexto individualista e patrimonialista que tanto influenciou a autonomia da vontade. Para muitos sequer se cogitaria da expressão autonomia privada, pois ela refletiria uma nova forma da autonomia da vontade. A autonomia privada transpareceria apenas uma interpretação mais atualizada da autonomia da vontade." (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa). "(...)É muito fácil ver isto como simplesmente uma mudança nos modos de operação do capitalismo, esquecendo-se ao mesmo tempo que o custo é sempre a expansão dos regimes de vigilância que interferem na autonomia dos seres humanos."⁴⁶⁶ (Couldry, Mejias, 2019, p.8) (tradução nossa). "(...)Tais custos para a autonomia humana não são acidentais, mas intrínsecos às lógicas emergentes de conexão que tratam o monitoramento contínuo dos sujeitos humanos não como algo excepcional, mas "natural"."⁴⁶⁷ (Couldry, Mejias, 2019, p.11-12) (tradução nossa).	
(x) No texto é cerceada à autodeterminação individual a partir da categorização do sujeito e o direcionamento de informações.	() No texto não é cerceada à autodeterminação individual a partir da categorização do sujeito e o direcionamento de informações.
Síntese do critério: Busca-se analisar os documentos a fim de detectar as influências da relação mediada por eles sobre a autodeterminação informativa e se as práticas por ele impostas poderão cercear o poder de tomada de decisão dos usuários.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

As influências da relação mediada pelos termos sobre a autodeterminação do indivíduo são muito amplas, tendo em vista que, a partir da definição das preferências pessoais, do direcionamento de conteúdos e da exploração de vieses cognitivos, é possível influenciar a

466 It is all too easy to see this as simply a shift within capitalism's modes of operation while forgetting that the cost is always the expansion of surveillance regimes that intrude on the autonomy of human beings. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.8) (tradução nossa).

467 Such costs to human autonomy are not accidental but intrinsic to emerging logics of connection that treat the continuous monitoring of human subjects as not exceptional but "natural." (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.11-12) (tradução nossa).

tomada de decisões dos usuários. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) Para nós, é importante que você saiba como controlar sua privacidade. Por isso, também mostramos onde gerenciar suas informações nas configurações dos Produtos da Meta que você usa. Para personalizar sua experiência, atualize essas configurações.(...)”

“(...) Nesta política, listamos os tipos de informações que coletamos. (...)”

“(...) Chamamos de “atividade” tudo o que você pode fazer nos nossos Produtos. Coletamos sua atividade nos nossos Produtos e as informações que você nos fornece, (...)”

“(...) Os tipos de conteúdo, incluindo anúncios, que você vê ou com o qual interage e o modo como faz isso; Os apps e recursos usados e quais ações você realiza neles; As compras ou outras transações que você realiza, como nas nossas experiências de finalização da compra da Meta, incluindo as informações de cartão de crédito. (...)”

“(...) Usamos as informações que temos para fornecer e aprimorar nossos Produtos. Isso inclui a personalização de recursos, de conteúdo e de recomendações, como o Feed do Facebook, o Feed do Instagram, o Stories e os anúncios. Usamos as informações com proteções especiais que você escolhe fornecer para esses fins, mas não para lhe mostrar anúncios. (...)”

“(...) Estamos sempre tentando tornar nossos Produtos melhores e criar novos com os recursos que você deseja. As informações que coletamos sobre você nos ajudam a saber como fazer isso. (...)”

Quadro 33 - Característica 4 - Opacidade dos mecanismos e subtração da autodeterminação do usuário.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "O colonialismo de dados consiste na apropriação externa de dados em termos que estão, parcial ou totalmente, fora do controle da pessoa a quem os dados se relacionam. Essa apropriação externa é o que possibilita a exploração desses dados para fins lucrativos." (Couldry, Mejias, 2019, p.12) (tradução nossa). ⁴⁶⁸ "A opacidade é uma consequência prática das operações. Os dados são coletados, processados e comprados para que determinados atores possam fazer coisas que desejam. Os aparatos computacionais disponíveis para atores corporativos e estatais hoje são capazes não apenas de traçar automaticamente as relações entre um grande número de variáveis e categorias, mas também de padrões de fixação em conjuntos de dados massivamente grandes nos quais nenhuma ordem parece existir." ⁴⁶⁹ (Couldry, Mejias, 2019, p.124-125) (tradução nossa)	
(x) O texto apresenta sinais de opacidade e não esmiuça todas as formas de utilização dos dados captados durante a navegação.	() O texto não apresenta sinais de opacidade e esmiuça todas as formas de utilização dos dados captados durante a navegação.
Síntese do critério: Busca-se analisar indícios de opacidade algorítmica e de subtração da autodeterminação dos usuários quanto realidade da captação e processamento de seus dados.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

A opacidade dos mecanismos e subtração da autodeterminação do usuário quanto a realidade da captação e processamento de seus dados estão intrínsecas no termo analisado. São explícitas diversas formas utilizadas para a coleta de dados, contudo, sempre fica uma brecha para inserções posteriores. Ainda, é imperioso ressaltar a deficiência técnica da grande maioria dos usuários, o que não permite

468 "Data colonialism is concerned with the external appropriation of data on terms that are partly or wholly beyond the control of the person to whom the data relates. This external appropriation is what makes possible such data's exploitation for profit." (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

469 Opacity is also a practical consequence of operations. Data is collected, processed, and purchased so that particular actors can do particular things. The computing complexes available to corporate and state actors today are capable not just of automatically tracing the relations between large numbers of variables and categories but also of finding patterns in massively large data sets in which no order appears to exist. (Couldry, Mejias, 2019, p.124-125).

a real compreensão quanto aos mecanismos de coleta. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...)Podemos sugerir um amigo pelo recurso Pessoas que você talvez conheça, do Facebook, se os dois aparecem em uma lista de contatos que alguém carregou. Levamos em consideração se seus amigos pertencem a um grupo quando sugerimos que você participe dele. (...)”

“(...) Além disso, adicionamos links para recursos em que você pode saber mais sobre tópicos de privacidade do seu interesse. (...)”

“(...) Coletamos e recebemos informações de e sobre os diferentes dispositivos que você usa, além do modo como faz isso. (...)”

“(...) Coletamos e recebemos informações de parceiros, fornecedores de mensuração, fornecedores de marketing e outros terceiros sobre diversas informações e atividades dentro e fora dos nossos Produtos. Veja alguns exemplos de informações que recebemos sobre você: As informações sobre o dispositivo; Os sites acessados e os dados de cookies, como por meio dos Plugins Sociais ou do Pixel da Meta; Os apps usados; Os jogos que você joga; As compras e as transações que você faz nos nossos Produtos pelas experiências de finalização da compra que não são da Meta; Seus dados demográficos, como nível de escolaridade; Os anúncios vistos e o modo como você interage com eles; A maneira como você usa os produtos e os serviços dos nossos parceiros, online ou offline. (...)”

Quadro 34 - Característica 5 – Negociabilidade das cláusulas do contrato.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "A propriedade ou controle dos processos de coleta de dados, dá especial poder a quem possui ou controla o hardware e o software que realizam a coleta e análise dos dados."⁴⁷⁰ (Couldry, Mejias, 2019, p.14) (tradução nossa). "Talvez a admissão mais franca do papel ideológico da conexão tenha vindo em um memorando interno do Facebook, Andrew Bosworth, vice-presidente da empresa, postou em junho de 2016: "Conectamos pessoas. Ponto. É por isso que todo o trabalho que fazemos em prol do crescimento é justificado. Todas as práticas questionáveis de importação de contatos. Toda a linguagem sutil que ajuda as pessoas a se manterem pesquisáveis pelos amigos. Todo o trabalho que fazemos para trazer mais comunicação. O trabalho que provavelmente teremos que fazer na China algum dia. Tudo isso."⁴⁷¹ (Couldry, Mejias, 2019, p.16) (tradução nossa). "Como as transações econômicas acontecem dentro e através da plataforma, as empresas podem se beneficiar retirando uma parte de cada transação, por meio de publicidade, ou extraíndo dados das transações que podem então vender a terceiros, ao mesmo tempo em que lavam suas mãos de quaisquer obrigações contratuais complicadas entre eles e os usuários (algumas plataformas simplesmente cobram dos <i>giggers</i> para licitarem empregos, independentemente de conseguirem o emprego)."⁴⁷² (Couldry, Mejias, 2019, p.60) (tradução nossa).	
(x) As terminologias e formas utilizadas no documento dificultam o entendimento pelo usuário e não possibilitam o questionamento de cláusulas.	() As terminologias e formas utilizadas no documento não dificultam o entendimento pelo usuário e possibilitam o questionamento de cláusulas.
Síntese do critério: Busca-se analisar as terminologias e formas utilizadas nos termos em questão para aferir se estão sendo empregados em prol de dificultar o entendimento, leitura e negociação das cláusulas pelo indivíduo, induzindo-o a aceitar o contrato sem a devida leitura e sem a realização de questionamentos.	

470 "There is the ownership or control of the processes of data collection, which gives special power to whoever owns or controls the hardware and software that collects and analyzes data." (Couldry, Mejias, 2019, p.14)

471 Perhaps the most frank admission of connection's ideological role came in an internal memo, later discounted by its author, that Andrew Bosworth, a Facebook vice president, posted in June 2016: "We connect people. Period. That's why all the work we do in growth is justified. All the questionable contact-importing practices. All the subtle language that helps people stay searchable by friends. All of the work we do to bring more communication in. Th e work we will likely have to do in China someday. All of it." (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.16).

472 Because the economic transactions happen within and through the platform, companies are able to benefit by taking a cut from each transaction, through advertising, or by extracting data from the transactions that they can then sell to third parties, all the while washing their hands of any messy contractual obligations between themselves and the users (some platforms simply charge giggers to bid on jobs, regardless of whether they get the job). (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.60).

Resultado: (x) Possui. () Não possui.

As terminologias utilizadas nos termos em questão não são dispostas unicamente com o intuito de dificultar o entendimento do indivíduo, contudo, este é induzindo-o a aceitar o contrato sem a devida leitura e sem a realização de questionamentos. São apresentadas características que corroboram com a afirmação, como o tamanho da política, o grande número de links com direcionamentos, as informações muitas vezes não estão completas e há menções a outras leituras necessárias para compreensão completa. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) Algumas informações são necessárias para que nossos Produtos funcionem. Outras informações são opcionais, mas, sem elas, é possível que a qualidade da sua experiência seja afetada. (...)”

“(...) Se você usa nossa câmera ou permite o acesso a fotos e vídeos, é possível adicionar filtros, efeitos, máscaras ou avatares em determinados Produtos da Meta. Alguns desses recursos processam partes do rosto ou do corpo exibidas no enquadramento da câmera, na foto ou no vídeo. É assim que esses recursos conseguem encaixar uma máscara corretamente sobre os olhos, o nariz e a boca. As informações que usamos para esse processo são usadas para criar o recurso. (...)”

“(...)Por exemplo, se você não informar um endereço de e-mail ou um telefone, não será possível criar uma conta para você usar nossos Produtos. Caso você escolha não adicionar amigos no Facebook, seu Feed não mostrará fotos nem atualizações de status dos amigos. (...)”

Quadro 35 - Característica 6 - Tratamento dos dados pelo controlador com fins lucrativos.

Trecho do texto: "Quando nos referimos às práticas de dados como colonizadoras da vida humana, referimo-nos à apropriação de dados, potencialmente para fins de lucro, em toda e qualquer dessas áreas." ⁴⁷³ (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa)	
(x) O documento contém previsão de tratamento de dados com fins lucrativos.	() O documento não contém previsão de tratamento de dados com fins lucrativos.
Síntese do critério: Busca-se analisar se o documento estabelece a prerrogativa do agente de tratamento para articulação de dados com fins lucrativos.	
Resultado: (x) Possui. () Não possui.	

A leitura pormenorizada da política de privacidade do Instagram permite aferir que a coleta dos dados outorgada com o termo é com finalidades lucrativas. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(…) Mesmo se você não tiver uma conta, você pode usar os Produtos da Meta ou interagir com eles.(…)”
“(…)Coletamos e armazenamos essas informações para personalizar sua experiência em nossos Produtos, para publicidade (…)”
“(…) Os sinais dos dispositivos incluem GPS, sinais de Bluetooth, pontos de acesso de Wi-Fi nas imediações, beacons e torres de antena de celular. (…)”
“(…) As Ferramentas para Empresas também ajudam nossos parceiros a entender e mensurar como as pessoas usam os produtos e serviços deles e o desempenho dos anúncios. (…)”
“(…) Personalizamos a sua experiência, como ao sugerir *reels* para você assistir ou comunidades das quais participar; Aprimoramos nossos Produtos aplicando informações sobre a finalidade com a qual você os usa e o que mais está acontecendo no seu dispositivo quando o nosso app talha: Trabalhamos para prevenir comportamentos prejudiciais e manter

473 When we refer to data practices as colonizing human life, we refer to the appropriation of data, potentially for profit, in any and all of these areas. (COULDRI, MEJIAS, 2019, p.5)

as pessoas em segurança nos nossos Produtos; Enviamos mensagens sobre os Produtos que você usa ou sobre Produtos dos quais poderia gostar, se você nos permitir; Fazemos pesquisas para o bem das pessoas do mundo inteiro, como para fazer avançar a tecnologia ou ajudar em uma crise. (...)”
 “(...) Muitas pessoas contam com nossos Produtos para administrar ou promover suas empresas. Nós as ajudamos a avaliar se os anúncios e outros conteúdos, produtos e serviços estão funcionando. (...)”

Quadro 36 - Característica 7 - Controle Dos Dados Mantido Por Agentes No Norte Global.

Trecho do texto: "Para começar, devemos recordar o que tornou o colonialismo histórico distintivo. O colonialismo foi uma forma de organização econômica e social dominada por grandes potências coloniais como a Grã-Bretanha, a França, a Espanha e, mais tarde, os Estados Unidos. Geralmente é considerado historicamente finalizado, encerrado pelos movimentos de descolonização do final do século XX, embora na política e noutras áreas, as formas neocoloniais de poder continuam vivas. [...] O interesse neste livro reside nas continuidades desde o colonialismo mais antigo até uma nova forma de colonialismo – o colonialismo de dados."⁴⁷⁴ (Couldry, Mejias, 2019, p.4). "(...) argumenta-se que as linhas cartográficas "abissais" que demarcavam o Velho e o Novo Mundo na era colonial subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental e permanecem constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no sistema mundial contemporâneo." (Santos, 2007, p.3)	
(x) A documentação do consentimento é firmada por uma sociedade empresária cuja matriz se encontra em localidades próprias do Norte global.	() A documentação do consentimento é firmada por um sociedade empresária cuja matriz se encontra em localidades próprias do Norte global.

⁴⁷⁴ To start, we must recall what made historical colonialism distinctive. Colonialism was a form of economic and social organization dominated by major colonial powers such as Britain, France, Spain, and later the United States. It is now usually regarded as historically closed, ended by the decolonizing movements of the later twentieth century, although in politics and other areas, neocolonial forms of power live on. [...] Our interest in this book is in the continuities from that older colonialism to a new form of colonialism—data colonialism. (Tradução nossa) (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.4).

Síntese do critério: Busca analisar a localização das sedes de sociedades empresárias que possuem bancos de dados e algoritmos para tratamento de, em prol de definir se estão localizadas no Norte global.

Resultado: (x) Possui. () Não possui.

O termo em questão atribui a posse do aplicativo à indústria *Meta Inc.* que é localizada no Norte Global. Tais achados puderam ser abstraídos dos trechos trazidos a seguir:

“(...) Ela vale para o que chamamos de Produtos da Meta ou Produtos. Eles incluem o Facebook, o Instagram, o Messenger e o Portal. A Política também vale para o Meta Quest se você entra com uma conta da Meta ou do Facebook. (...)”

“(...) Esta Política descreve as informações que nós, a Meta Platforms, Inc., processamos para oferecer os Produtos da Meta. Os Produtos da Meta, também chamados de “Produtos”, abrangem os seguintes: *Facebook; Messenger; Instagram* (incluindo apps como Boomerang e Threads); Produtos do *Facebook Portal*; Produtos da *Meta Platforms Technologies*, como o *Meta Horizon Worlds* ou o *Meta Quest* (ao usar uma conta do Facebook ou da Meta); Lojas; *Marketplace; Spark AR*; Ferramentas da Meta para Empresas; *Audience Network da Meta; Facebook View; Meta Pay*; Experiência de finalização da compra da Meta. (...)”



6. **CONCLUSÃO**

Está o mundo marcado pelas tecnologias da informação, em franco desenvolvimento, que ostenta compartilhamentos instantâneos de conteúdos partilhados por possíveis bilhões de usuários em todo o globo. Diante das profundas mutações sociais que decorrem desse contexto, faz-se necessária a problematização do papel do direito privado em busca de adaptar seus institutos, sua racionalidade e suas funções, de forma a maximizar a atuação na consecução de objetivos maiores, ostentados em direitos e garantias constitucionais, bem como espalhados pela legislação privatista infraconstitucional. A introdução do pluralismo epistemológico impacta as instituições, impondo esforços para a reestruturação em prol de projetos plurais de dignidades.

O objetivo central do trabalho envolve o diálogo entre a opacidade algorítmica, a colonialidade, a LGPD e a autodeterminação do titular de dados pessoais.

A LGPD corresponde a normativa vigente no país relativa ao tratamento de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, para proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre formação da personalidade de cada indivíduo. Em seu artigo 2º, II, a LGPD constitui a autodeterminação informativa como um dos fundamentos que disciplinam a proteção de dados pessoais, estampada como meio de garantir o controle do cidadão sobre suas próprias informações.

Já a opacidade algorítmica consiste em uma prática que corrompe o exercício da autodeterminação do indivíduo através do uso de mecanismos ou métodos obscuros, sem o consentimento total ou parcial do titular, que usurpam do titular o total controle sobre seus dados. Por fim, a colonialidade consiste na perpetuação de características dos períodos coloniais em situações atuais, estando presente no mundo cibernético oriunda da colonialidade de dados. Diferente do colonialismo, a colonialidade mostra, em um ambiente mais sofisticado, entrelaçamentos entre poder, conhecimento, *ser* e gênero.

A colonialidade de digital consiste na apropriação de aspectos da vida humana, através da extração e tratamento de dados, para a geração de lucro. A extração dos dados é operacionalizada através das relações, interações entre o titular e o mundo, facilitadas pelas ferramentas digitais. O resultado dessa sistemática, além de interligar a vida humana ao capitalismo, produz o cerceamento da autonomia do indivíduo, e interfere na sua liberdade, privacidade e tomada de decisões. A colonialidade de dados em conjunto com o capitalismo de vigilância levou a sociedade a um mundo governado por dados, no qual seus detentores possuem enorme poder frente a lógica capitalista.

Sociedades empresárias detentoras de tecnologias digitais têm cada vez mais subjogado aspectos da vida humana, dominando o mercado e impõem aos usuários conceitos e predeterminações imbuídas de concepções enviesadas, que, muitas vezes, desvalorizam as diversidades culturais e privilegiam noções eurocêntricas ou de países localizados no Norte global. A atribuição da supremacia a países localizados no Norte Global se origina historicamente, perpetuando ideologias construídas em períodos coloniais, onde aspectos culturais dos colonizadores eram impostos frente à diversidade cultural dos colonizados, subjogando culturas diversas e buscando a sobreposição destas.

A coleta e o tratamento massivo de dados através de maquinários especializados podem denotar consequências em cenários coletivos e individuais por corroborarem com a inclusão do *ser* em perfis comportamentais, que podem originar um quadro de manipulação e direcionamento personalizado de conteúdo. A eleição de informações expostas a uma pessoa pode lograr em vicissitudes na identidade do *ser*, que é moldada de forma heterônoma a partir de impressões individuais. A construção de tais processos de forma opaca, faz com que sujeitos leigos não tenham real compreensão da dimensão do cenário em que foi envolvido. Isto, porque as técnicas de inteligência artificial desenvolvidas permitem o manuseio das informações, através de algoritmos que se aprimoram sozinhos, para diversos fins,

dentre eles o comercial, que busca a supressão da subjetividade do *ser* em prol da geração de lucro.

O antagonismo entre a LGPD e a opacidade algorítmica consiste na imposição de fundamentos imprescindíveis ao tratamento de dados, como a finalidade e o consentimento, que atuam em direção oposta ao uso desenfreado de tecnologias sem a ciência do titular. Com efeito, aparatos legislativos buscam resguardar os titulares frente à desenfreada coleta e processamento de dados que pode ferir a autodeterminação informativa do *ser*.

O foco, portanto, com a realização da pesquisa empírica é revelar a eventual colonialidade de dados favorecida pela opacidade algorítmica entendida em sentido amplo (inclusive quando se situa em documentos que regulam sua utilização), o que se justifica pela necessidade de estudo do impacto que as ferramentas tecnológicas correlatas possuem na mitigação da autodeterminação informativa do titular de dados.

A proposta consiste em analisar os documentos, predominantemente de cunho jurídico, dispostos pelos controladores para orientar a relação estabelecida entre os usuários e os detentores da plataforma *Instagram*, que pertence a *Meta Inc.*, em busca de características que demonstrem a presença da colonialidade de dados e da opacidade, de forma prejudicial ao exercício do direito à autodeterminação informativa do *ser*.

De modo geral, foram apreciados cinco documentos, em sete critérios, sendo eles:

1. O potencial de inferiorização do usuário- sobredeterminação da essência do “outro”;
2. A manipulação invisível do “ser” - invisibilidade, desumanização, redução do particular à generalização;
3. A interferência na autodeterminação do titular dos dados através da imposição, pelos controladores, de perfis para direcionamento de informações e limitação dos conteúdos acessados;

4. A opacidade dos mecanismos e subtração da autodeterminação do usuário;
5. A negociabilidade das cláusulas do contrato;
6. O tratamento dos dados pelo controlador com fins lucrativos e o controle dos dados mantido por agentes no Norte global.

Em todos os documentos as 7 características puderam ser observadas, e confirmaram a hipótese de que a colonialidade de dados e a opacidade algorítmica, enraizadas nos textos, atuam de forma a mitigar o exercício da autodeterminação informativa dos titulares de dados que decidem usufruir da plataforma da rede social *Instagram*.

O primeiro documento, os “*Termos de uso*”, contém cerca de 8 (oito) páginas, está disponível em português utilizado no Brasil, e possui uma linguagem de fácil leitura. Contudo, são frequentemente utilizadas expressões vazias, que remetem a outros documentos e não esclarece de forma eficiente as questões as quais se referem. Essas características denotam certa opacidade ao documento, tendo em vista que, apenas com a sua leitura não é possível compreender a totalidade da nota. Ademais, as cláusulas foram escritas de forma unilateral pela empresa detentora do produto, restando ao usuário apenas duas opções: ou aceitar, e usar o aplicativo, ou recusar e não usar. São inclusas condutas e abstenções que devem ser seguidas pelas pessoas com penas de exclusão da publicação ou até mesmo da conta.

O segundo, as “*Diretrizes da comunidade*”, é um documento com cerca de 5 (cinco) páginas, disponível na linguagem portuguesa utilizada no Brasil. Consiste na descrição de direcionamentos para condutas na plataforma, delimitando formas de publicação e conteúdo que não podem ser realizados, como nudez, pornografia infantil e outros. Algumas das proibições correspondem a imposições legais e perfazem condutas típicas de acordo com o Código penal brasileiro. Apesar de uma linguagem mais sutil, são termos impositivos e a ação contrária será punida com a exclusão da publicação, comentário ou perfil. É possível a realização de denúncias de conteúdos de terceiros,

que serão analisados de forma unilateral pelo *Instagram*, não estando claro se existe a possibilidade de contestação.

O terceiro, os “*Termos da plataforma da Meta*”, estão expressos em um documento que possui cerca de 18 (dezoito) páginas. Este termo é voltado para a relação existente entre a plataforma Meta e outros desenvolvedores, que podem contratar serviços para possível uso dos dados coletados por ela. Tal documento deixa claro que a empresa utiliza os dados captados para geração de lucro através da elaboração de métricas e direcionamento de conteúdos, realizados de acordo com o aporte financeiro e interesses de terceiros. Também, afere-se que o titular dos dados não possui nenhuma influência sobre a transação, além de não existir nas cláusulas a necessidade de notificação para fazer o repasse dos dados, que são, majoritariamente, anonimizados. O sujeito ao qual os dados se referem não possui consciência das consequências que podem ser oriundas das transações envolvendo suas informações.

O quarto, a “*Política de cookies*”, afere-se cerca de 8 (oito) páginas, em português utilizado no Brasil, que repassam notas sobre o que são, os usos e finalidades dos instrumentos para processamento. A despeito do esperado esclarecimento, vê-se informações superficiais sobre o tratamento de dados, sendo realizadas muitas menções a outros documentos com promessas de melhores elucidações. Ainda, são citados diversos termos técnicos, não tão frequentes no vocabulário de pessoas leigas, como as denominações dos *cookies* utilizados. Para um usuário que não possui conhecimentos específicos em linguagens de programação, tais informações são inúteis, já que não serão compreendidas as reais “informações” dispostas.

E o quinto, a “*Política de privacidade*” da plataforma, que inicialmente chama atenção pela sua extensão, com cerca de 100 (cem) páginas. É disponibilizada em português e possui uma enorme quantidade de disposições sobre as possibilidades de intrusão na esfera privada dos usuários. Uma das grandes temáticas envoltas em discussões sobre o mundo virtual é a privacidade, e a leitura da política

da plataforma chega a chocar o leitor pelas vastas possibilidades que prevê.

A coleta de dados pessoais não é realizada apenas no contexto de uso da plataforma, ao acessar o aplicativo, mesmo sem *login*, o usuário permite que a empresa instale *cookies* em seus dispositivos, podendo coletar quase todos os dados ali presentes, bem como realizar o mapeamento geográfico e detectar o grupo familiar ou amigos próximos, para possível cruzamento de dados e enriquecimento do perfil do usuário. Aliás, é explícito o georreferenciamento e seu uso para seleção de conteúdos relacionados à localização do sujeito, o que abre portas para questionamentos sobre práticas de *geoblocking* e *geopricing*. As disposições desse documento tornam a leitura maçante pela extensão e quantidade de *links* para direcionamentos a outros documentos.

Assim, pode-se concluir que estão intrínsecos a tais documentos vetores que corroboram com a hipótese testada, de que são utilizadas técnicas e cláusulas obscuras para facilitar o tratamento dos dados do titular de formas que este não está sempre ciente, corroendo o domínio do sujeito sobre as finalidades do uso de seus dados.

Afinal, no decorrer das políticas estão presentes diversas formas de captação de dados, sendo utilizados mecanismos, nem sempre tão claros, para tais fins. A sociedade de vigilância e o ambiente virtual contínuo permite aferir informações dos usuários a todo momento, sendo compartilhadas localizações, ações, *sites* acessados, tempo e frequência de acesso, dentre outras informações oriundas dos aparelhos eletrônicos pessoais e de terceiros que estão próximos. A presença de *cookies*, em conjunto com algumas cláusulas dos contratos, permite o cruzamento dos dados de indivíduos próximos, ou com interesses em comum, firmando padrões que permitem o agrupamento de usuários em perfis para direcionamento de conteúdo.

Além disso, em conjunto com o processamento realizado por instrumentos técnicos capacitados e inteligentes, os algoritmos, a utilização de técnicas de economia comportamental para explorar vieses cognitivos e tendências dos usuários, permitem que os

controladores exerçam influências sobre o processo decisório dos sujeitos. O direcionamento massivo e constante de informações permite expor o usuário a publicidades, propagandas e conteúdos de acordo com os interesses dos controladores, com potencial de modificar aspectos que interferem na subjetividade do *ser* e na formação da sua identidade, real e virtual.

Afere-se, por fim, que a opacidade, tão recorrente nos documentos, demarca espaço propício à colonialidade de dados, sobretudo pela via da perfilização, comportamento que é franqueado em outras cláusulas destacadas no trabalho. Conclui-se que há fortes indícios de que acontece a utilização dos dados coletados do titular e seu entorno para exercício do poder de influenciar o *ser* a partir do direcionamento de conteúdos e marketing personalizado, o que compromete a autodeterminação informativa.

REFERÊNCIAS

ALECRIM, Emerson. **Machine learning**: o que é e por que é tão importante. 2018. Atualizado em fev. 2023. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/machine-learning-ia-o-que-e/>. Acesso em: 18 jun. 2023.

ALEXY, Robert. **Normas de direitos fundamentais no sistema jurídico**. Tradução de Virgílio Afonso Da Silva. 2. ed. Brasil: Malheiros Editores, 2008. 673 p.

ALMEIDA, Gabriela. **Navegando na filosofia**: encontre o sentido da vida. 2023. Disponível em: [https://rabiscodahistoria.com/navegando-na-filosofia-encontre-o-sentido-da-vida/#:~:text=Alguns%20fil%C3%B3sofos%20acreditam%20que%20o%20sentido%20da%20vida,algo%20maior%2C%20como%20a%20natureza%20ou%20o%20universo](https://rabiscodahistoria.com/navegando-na-filosofia-encontre-o-sentido-da-vida/#:~:text=Alguns%20fil%C3%B3sofos%20acreditam%20que%20o%20sentido%20da%20vida,algo%20maior%2C%20como%20a%20natureza%20ou%20o%20universo.). Acesso em: 12 fev. 2024.

ALVES, Igor. **O que é ideologia**: significado, conceito e definição. 2021. Disponível em: <https://www.significados.com.br/ideologia/>. Acesso em: 25 mar. 2024.

ALVES, Marco Antônio Sousa. Cibercultura e construção da identidade digital. In: seminário governança das redes: políticas, internet e sociedade, 3., 2018, **Anais [...]**. Belo Horizonte, MG. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. v. 1, p. 98-107.

ARAÚJO, Gabriel Teixeira de; SILVA, Marcio Caetano da; JUNQUEIRA, Mauro Luiz Soares; DANIEL, Yuri Duarte Lôbo. Panoptismo: vigilância cotidiana. **Jornal Eletrônico**: Faculdades Integradas Viana Júnior, v. 1, n. 1, p. 28-38, dez. 2016. Online.

AVELINO, Rodolfo. Colonialismo digital: dimensões da colonialidade nas grandes plataformas. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a

trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2021. cap. 1. p. 212.

AZEVEDO, Thiago Guimarães. Identidade digital: a crise das identidades no ciberespaço. **Artefactum: Revista de Estudos em Linguagens e Tecnologia**, Brasil, v. 8, n. 1, p. 1-15, jan. 2014.

BASAN, Arthur Pinheiro. A lei geral de proteção de dados pessoais e a tutela dos direitos fundamentais nas relações privadas. **Arquivo Jurídico: Revista Jurídica Eletrônica da UFPI**, Teresina, v. 8, n. 1, p. 9-36, jun. 2021. Semestral. Disponível em: file:///C:/Users/sabri/Downloads/10578-49590-1-PB.pdf. Acesso em: 27 jun. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2005.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2021.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Revista, aumentada e modificada por Eduardo C. B. Bittar. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502208292/pageid/0>. Acesso em: 22 mar. 2024.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**. v. 2 n. 1 (3), jan./jul. 2005, p. 68-80.

BORGES, Gustavo Silveira; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Decolonial thinking in Brazil: perspectives for overcoming digital colonialism through the protection of human rights. **Studia Prawnicze. Rozprawy i Materiały**, n. 2, p. 43-54, 31 dez. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023].

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da união para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. **Diário Oficial da União**, 11 fev. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm. Acesso em: 08 jul. 2023.

BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 17 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 ago. 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL, **Medida Provisória n. 954, de 17 de abril de 2020**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141619>. Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. Secretaria Nacional do Consumidor. Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor. Despacho nº 299/2018. Decisão de aplicação de sanção administrativa. Processo nº 08012.002116/2016-21.

Representada: Decolar.com Ltda. **Diário Oficial da União**, 18 jun. 2018b.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 6.387**. Rel. Min. Rosa Weber, Decisão monocrática, j. 07.05.2020, Dje 12.11.2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 6.388**. Rel. Min. Rosa Weber, Decisão monocrática, j. 17.11.2020, Dje 19.11.2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 6.389**. Rel. Min. Rosa Weber, Decisão monocrática, j. 07.05.2020, Dje 12.11.2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 6.390**. Rel. Min. Rosa Weber, Decisão monocrática, j. 07.05.2020, Dje 12.11.2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 6.393**. Rel. Min. Rosa Weber, Decisão monocrática, j. 07.05.2020, Dje 12.11.2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 186. Requerente: Democratas - DEM. Relator: Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, Arguição de descumprimento de preceito fundamental, 26 de fevereiro de 2012. **Diário Oficial da União**, 26 fev. 2012. p. 1-233. p.20.

BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas (org.). **Tecnopolíticas da vigilância**: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018. 433 p.

CARVALHO, Alexander Perazo Nunes de; LIMA, Renata Albuquerque. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 1, n. 17, p. 11-23, dez. 2015. Anual.

CASSINO, João Francisco. O sul global e os desafios pós-coloniais na era digital. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2021. cap. 1. p.13-31.

CASTRO-GOMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. set. 2005.

CAVIQUE, Luís. Big data e data science. **Boletim da Apdio:** IO em ação, v. 1, n. 51, p. 11-14, jan. 2014. *Online*.

CLARKE, Roger. Profiling: a hidden challenge to the regulation of data surveillance. **Journal of Law & Information Science**, v. 4, p. 403, 1993.

CLARO, Fernanda del. O avanço tecnológico no mundo econômico. **Vitrine da Conjuntura**, Curitiba, v. 2, n. 8, out. 2009. Disponível em: <https://img.fae.edu/galeria/getImage/45/5423643835714016.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

CLOUD, Oracle. **O que é Big Data?** 2023. Disponível em: <https://www.oracle.com/br/big-data/what-is-big-data/>. Acesso em: 25 jun. 2023.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. set. 2005.

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. Os direitos da personalidade frente à sociedade de vigilância: privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento nas redes sociais. **Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**, Belém, v. 5, n. 2, p. 22-41, jun. 2019. p.30.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. Data colonialism: rethinking Big Data's relation to the contemporary subject. **Sage**

Journals, set., 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1527476418796632>. Acesso em: 16 jun. 2023.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. **The costs of connection**: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism. Stanford, California: Stanford University Press, 2019.

COZMAN, Fábio Gagliardi; KAUFMAN, Dora. Viés no aprendizado de máquina em sistemas de inteligência artificial. **Revista USP**: a diversidade de origens e os caminhos de mitigação, São Paulo, v. 1, n. 135, p. 195-210, out. 2022.

CUNHA, Carlos; SILVEIRA, Heber. Inteligência artificial na formalização de contratos: análise do impacto em uma instituição financeira brasileira de médio porte. **Revista Gestão e Tecnologia**, Pedro Leopoldo, v. 20, n. 2, p. 256-279, jun. 2020.

DAMACENO, Siuari Santos; VASCONCELOS, Rafael Oliveira. Inteligência artificial: uma breve abordagem sobre seu conceito real e o conhecimento popular. **Cadernos de Graduação**: Ciências Exatas e Tecnológicas, Aracaju, v. 1, n. 5, p. 11-16, out. 2018.

DIVINO, Sthéfano Bruno Santos. Smart contracts: conceitos, limitações, aplicabilidade e desafios. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Portugal, v. 1, n. 6, p. 2771-2808, 2018.

DONEDA, Danilo. A proteção da privacidade e de dados pessoais no Brasil. In: **Revista Observatório Itaú Cultural**, São Paulo: Itaú Cultural, n. 16, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://issuu.com/itaucultural/docs/observatorio16>. Acesso em: 09 jul. 2023.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 91-108, jul. 2011.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**: elementos da formação da lei geral de proteção de dados. 3. ed. São Paulo: Thompson Reuters, 2020. p. 267-268.

DONEDA, Danilo. Panorama histórico da proteção de dados pessoais. *In*: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. cap. 1. p. 3-20.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. set. 2005.

DUQUE, Marcelo Schenk. **Direito privado e constituição**: drittwirkung dos direitos fundamentais, construção de um modelo de convergência à luz dos contratos de consumo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

EUROPEAN UNION. Law nº 2016/679, de 27 de abril de 2018. On the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation). Regulation (Eu) 2016/679 Of The European Parliament And Of The Council. **Official Journal of the European Union**, 27 abr. 2018. Disponível em: <https://gdpr-info.eu>. Acesso em: 22 jun. 2023.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BASAN, Arthur Pinheiro. Algoritmos, perfilização e contratos eletrônicos de consumo. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 43, n. 17, p. 41-70, dez. 2022.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BASAN, Arthur Pinheiro. Discriminação algorítmica, profiling e geolocalização: uma análise dos impactos jurídicos do geopricing e geoblocking. **Revista Meritum**, v.

16, n. 3, p. 302-320, set./dez. 2021. Anual. Disponível em: <https://doi.org/10.46560/meritum.v16i3.7923>. Acesso em: 17 jun. 2023.

FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva. O que é (ou o que estamos chamando de) ‘Colonialismo de Dados’? **Paulus**: Revista de Comunicação da FAPCOM, v. 5, n. 10, p. 49-61, 23 dez. 2021. Pia Sociedade de São Paulo FAPCOM.

FEDERIZZI, Andressa. **As 4 fases do capitalismo e suas características**. 2023. Disponível em: <https://kultivi.com/blog/enem/as-4-fases-do-capitalismo-e-suas-caracteristicas>. Acesso em: 25 fev. 2024.

FEENBERG, Andrew. O que é a filosofia da tecnologia? **SFU**, Komaba, p. 1-11, jun. 2003. Conferência pronunciada para os estudantes universitários de Komaba, junho, 2003, sob o título de “What is Philosophy of Technology?”. Tradução de Agustín Apaza, com revisão de Newton Ramos-de-Oliveira.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **O marco civil da internet**: comentários a Lei 12.465/2014. São Paulo: Saraiva, 2015.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; KNEBEL, Norberto Milton Paiva. O titular de dados como sujeito de direito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 2, p. 1002-1033, abr. 2021.

FRAZÃO, Ana. Geopricing e geoblocking: as novas formas de discriminação de consumidores. **Jota**, p. 1-6, ago. 2018.

FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; ABILIO, Vivianne da Silveira. Compliance de dados pessoais. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (org.). Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro. *Online*. **Revista dos Tribunais**: Thomson Reuters Brasil Conteúdo e Tecnologia Ltda., 2019. Cap. 10. p. 677-715.

FREITAS, Cinthia O. A.; BATISTA, Osvaldo Henrique dos Santos. *Neuromarketing* e as novas modalidades de comércio eletrônico (m-s-t-f-commerce) frente ao código de defesa do consumidor. **Derecho y Cambio Social**, Peru, v. 1, n. 1, p. 1-22, out. 2005.

GARRIDO, Patrícia P. **Proteção de dados pessoais**: comentários à lei n. 13.709/2018 (LGPD). São Paulo, SP: Editora Saraiva *Jur*, 2023. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555599480/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

GILLESPIE, Talerton. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 95-121, abr. 2018. Artigo publicado originalmente por Tarleton Gillespie sob o título “The relevance of algorithms”, no livro *Media Technologies: Essays on Communication, Materiality, and Society* (MIT Press, 2014). Traduzido por Amanda Jurno mediante autorização do autor e da editora. Revisão: Carlos d’Andréa.

GOMES, Heloisa Toller. A problemática inter-racial na literatura brasileira: novas possibilidades interpretativas à luz da crítica pós-colonial. *In*: ALMEIDA, Júlia; MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia; GOMES, Heloisa Toller (org.). **Crítica pós-colonial**: panorama de leituras contemporâneas. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013. p. 102.

GRAY, David E. **Pesquisa no mundo real**. Trad. Roberto Cataldo Costa. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

GUIMARÃES, M. C. Geoblocking e geopricing: uma análise à luz da teoria do interesse público de Mike Feintuck. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, v. 11, n. 2, p. 87-106, out., 2019.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e crise da democracia. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2022. 111 p. Tradução de Gabriel S. Philipson

HIGA, Carlos César. **Feudalismo**. 2023. Disponível em: <https://mundo-educacao.uol.com.br/historiageral/feudalismo.htm#:~:text=O%20feudalismo%20foi%20a%20forma,mão%20de%20obra%20era%20servil>. Acesso em: 17 jun. 2023.

HILDEBRANDT, Mireille. Defining Profiling: a new type of knowledge? *In*: HILDEBRANDT, Mireille; GUTWIRTH, Serge (ed.). **Profiling the European Citizen: cross-disciplinary perspectives**. Belgium: Springer, 2008. cap. 2. p. 17-43.

INSTAGRAM. **Diretrizes da comunidade**. 2022. Disponível em: https://help.instagram.com/477434105621119/?helpref=uf_share. Acesso em: 27 mar. 2024.

INSTAGRAM. **Política de cookies**. 2022. Disponível em: <https://mbasic.facebook.com/privacy/policies/cookies/printable/>. Acesso em: 27 mar. 2024.

INSTAGRAM. **Termos da plataforma da meta**. 2022. Disponível em: <https://developers.facebook.com/terms>. Acesso em: 27 mar. 2024.

INSTAGRAM. **Termos de uso**. 2022. Disponível em: https://help.instagram.com/581066165581870/?helpref=uf_share. Acesso em: 27 mar. 2024.

INTERNET.ORG. **Free basics content partner: CREA**, México. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=F-r1jOt9fyA>. Acesso em: 18 fev. 2024.

INTERNET.ORG. **Free basics content partner: Kangpe**, Nigéria. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3Zv6VtzNpHE>. Acesso em: 18 fev. 2024.

INTERNET.ORG. **Free basics content partner: Maya**, Bangladesh. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VhUZbV-4QMmk>. Acesso em: 18 fev. 2024.

INTERNET.ORG. **Free basics content partner:** Rappler, Philippines. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=x5gJmxa-1fxY>. Acesso em: 18 fev. 2024.

JALIL, Simone Medeiros; BURLAMAQUI, Aquiles Medeiros Filgueira. A importância do reconhecimento da proteção de dados pessoais como direito fundamental. **Research, Society And Development**, v. 11, n. 14, p. 1-16, 25 out. 2022. Research, Society and Development.

JURNO, Amanda C.; DALBEN, Sílvia. Questões e apontamentos para o estudo de algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 17-29, abr. 2018.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Como a antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica?** Um desafio metodológico. Anuário Antropológico. v. 1, 2014.

LIVRE, Wikipédia A Enciclopédia. **Aprendizagem profunda**. 2023. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Aprendizagem_profunda. Acesso em: 18 jun. 2023.

MACHADO, Débora Franco. A colonização dos dados como produto das operações das mídias sociais no sul global. *In*: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2021. cap. 3.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. *In*: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón (ed.). **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 127-167.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Direitos da personalidade**: a contribuição de Silmara J. A. Chinellato. Barueri, SP: Editora

Manole Ltda., 2019. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520463444/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%-3Dficha.xhtml\]!/4\[persona_00\]/4\[_idContainer001\]/10/1:15\[%20Li%-2Cma\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520463444/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%-3Dficha.xhtml]!/4[persona_00]/4[_idContainer001]/10/1:15[%20Li%-2Cma]). Acesso em: 08 jul. 2023.

MARQUESI, Roberto Wagner; MARTINS, Priscila Machado. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais e negócios jurídicos existenciais. *In*: PONA, Éverton Willian; AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do; MARTINS, Priscila Machado (org.). **Negócio jurídico e liberdades individuais**. Curitiba: Juruá, 2016. cap.6. p. 139-158.

MARTINS, Guilherme Magalhães. **Contratos eletrônicos de consumo**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016. 287 p.

MENDES, Laura Schertel. Autodeterminação informativa: a história de um conceito. **Pensar** - Revista de Ciências Jurídicas, v. 25, n. 4, p. 1-18, 11 dez. 2020. Fundação Edson Queiroz.

MENDES, Laura Schertel; FONSECA, Gabriel C. Soares. Proteção de dados para além do consentimento: tendências contemporâneas de materialização. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 2, p. 507-533, 2020. DOI: 10.21783/rei.v6i2.521. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/521>. Acesso em: 25 mar. 2024.

MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. **Revista Direito Público**, Porto Alegre, v. 16, n. 90, p. 39-64, nov. 2019. Anual.

MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz; FONSECA, Gabriel Campos Soares da. O Supremo Tribunal Federal e a proteção constitucional dos dados pessoais: rumo a um direito fundamental autônomo. *In*: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. cap. 1. p. 61-72. p.62-63.

MENDES, Laura Schertel. **Transparência e privacidade**: violação e proteção da informação pessoal na sociedade de consumo. 2008. 158 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Departamento de Pós-Graduação, Universidade de Brasília - UNB, Brasília, 2008.

MICHAELIS. **Capitalismo**. 2024. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=3oNd>. Acesso em: 25 fev. 2024.

MIGNOLO, Walter. Os esplendores e as misérias da ‘ciência’: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistêmica. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Conhecimento prudente para uma vida descente**: um discurso sobre as ciências revisado. São Paulo: Cortês, 2004.p. 667-710.

MONICA, Eder Fernandes. Problema da heteroformação da identidade digital: fundamentos para o princípio da autodeterminação informativa. **Confluências**: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 23, n. 2, p. 118-143, 4 ago. 2021. Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - UFF.

MORAES, José Diniz de; TABAK, Benjamin Miranda. [ARTIGO RETRATADO] As heurísticas e vieses da decisão judicial: análise econômico-comportamental do direito. **Revista Direito Gv**, v. 14, n. 2, p. 618-653, ago. 2018.

MORAES, Maria Celina Bodin de; QUEIROZ, João Quinelato de. Auto-determinação informativa e responsabilização proativa: novos instrumentos de tutela da pessoa humana na LGDP. In: CZYMMECK, Anja (ed.). **Proteção de dados pessoais**: privacidade versus avanço tecnológico.v. 3. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2019. cap. 1. p. 113-135.

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** 2. ed. reimp. editada. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

MULHOLLAND, Caitlin. **Dados pessoais sensíveis e consentimento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. 2020. Coordenação de Thamís Dalsenter. *Online*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-vulnerabilidade/329261/dados-pessoais-sensiveis-e-consentimento-na-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais>. Acesso em: 18 fev. 2024.

NAKAHIRA, Ricardo. **Eficácia horizontal dos direitos fundamentais**. 2007. 180 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

NOBRE, Marcos *et al.* **O que é pesquisa em direito?** São Paulo: Quartier Latin, 2005.

NOGUEIRA, Roberto Pôrto; ESTÊVES, Guilherme Mesquita. Blockchain, vulnerabilidade nas relações jurídicas negociais e a alternativa ao modelo hierárquico de certificação digital. **Revista Direito e Liberdade - RDL**: ESMARN, Natal, RN, v. 21, n. 3, p. 343-367, set. 2019.

NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; SILVA, Leila Bitencourt Reis da. Empresário de menor porte como sujeito vulnerável: reflexões a partir da abordagem do pensamento abissal de Boaventura de Sousa Santos. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**, Belo Horizonte, v. 1, n. 40, p. 70-87, jan. 2020. Anual.

NOGUEIRA, Roberto Henrique Porto; SOUZA, Iara Antunes de; SILVA, Leila Bitencourt Reis da. Gênese, função e compreensão dos novos direitos privados. **Revista Direitos Culturais**, v. 15, n. 37, p. 219-233, 15 set. 2020. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

OLMOS, Cristina Paranhos. Discriminação. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coord.). **Tomo: direito do trabalho e processo do trabalho**. Pedro Paulo Teixeira Manus e Suely Gitelman (coord.

de tomo). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

PALAZZO, Site do Prof. **Dados, informação e conhecimento**. 2011. Disponível em: https://palazzo.pro.br/dados-informacao-e-conhecimento/?doing_wp_cron=1687389214.4637238979339599609375#:~:text=A%20palavra%20Dados%20vem%20do,que%20foi%20disponibilizado%20ou%20oferecido. Acesso em: 21 jun. 2023.

PASQUALE, Frank. **The black box society: the secret algorithms that control money and information**. London, England: Harvard University Press, 2015. 320 p.

PAULO, Lucas Moreschi. Opacidade dos algoritmos e a necessidade de transparência: garantindo explicabilidade. *In: Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*, 19; Mostra Internacional de Trabalhos Científicos, 15, 2023, Santa Cruz do Sul. **Anais [...]**. Santa Cruz do Sul: Unisc, 2023. v. 1, p. 1-20.

PETRIN, Natália. **Behaviorismo filosófico**. 2021. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/behaviorismo=-filosofico/#:~:text=Também%20chamado%20de%20Behaviorismo%20Lógico,o%20agir%20estão%20diretamente%20relacionados..> Acesso em: 14 jul. 2023.

PINTO, Renata Ávila. Soberania digital ou colonialismo digital?: novas tensões relativas à privacidade, segurança e políticas nacionais. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 27, p. 15-28, dez. 2018. Anual.

POMPEU, Ivan G.; POMPEU, Renata G.. A natureza heterônoma da autonomia contratual no contexto da economia e dos mercados. *In: Congresso Nacional do CONPEDI*, 19, 2010, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: 2010. p. 3571-3583.

PORTUGUÊS, Dicio, Dicionário Online de. **Capitalismo**. 2024. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/capitalismo/>. Acesso em: 25 fev. 2024.

PORTUGUÊS, Dicionário Online de. **Dados**. 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/dados/>. Acesso em: 21 jun. 2023.

PORTUGUÊS, Dicionário Online de. **Discriminação**. 2024. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/discriminacao/>. Acesso em: 17 fev. 2024.

PORTUGUÊS, Dicionário Online de. **Opacidade**. 2024. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/opacidade/#:~:text=Particularidade%20do%20corpo%20que%20n%C3%A3o%20admite%20a%20passagem,Etimologia%20%28origem%20da%20palavra%20opacidade%29.%20Do%20latim%20opacitas.atis..> Acesso em: 13 fev. 2024.

PYTHON. **Python**. 2023. Disponível em: <https://www.python.org/>. Acesso em: 25 jun. 2023.

RIBEIRO, Cláudia Maria F. Araujo; BASTOS, Daniel; SANTOS, Jamillo; GUERRA, Johann; ALVES, Robinson. Melhoria de processos de gestão em saúde pública: extração automática de conhecimento e busca semântica de documentos não estruturados. **Empírica BR**, *online*, v. 2, n. 1, p. 72-87, dez. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.15628/empiricabr.2017.6859>. Acesso em: 25 jun. 2023.

RIBEIRO, Renato. **Modelo freemium**: o que é e exemplos - descubra se é para você!. 2008. Disponível em: <https://www.iugu.com/blog/modelo-freemium>. Acesso em: 20 mar. 2024.

REIS, Henrique Marcelo Guérin; MIRANDA, Luiz Fernando Prado de; DAMY, Antônio Sérgio Azevedo. A inteligência artificial – IA: à disposição dos operadores do direito. **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Brazcubas**, v. 3, n. 1, p. 1-9, jun. 2019.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODOTÀ, Stefano. Proprietà (Diritto Vigente). *In*: AZARA, Antonio; EULA, Ernesto (org.). **Novíssimo digesto italiano**. Torino: Utet, 1961.

ROQUE, André. A tutela coletiva dos dados pessoais na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, ano 13, n. 2, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/42138/30270>. Acesso em: 14 jul. 2023.

ROSSETTI, Regina; ANGELUCI, Alan. Ética algorítmica: questões e desafios éticos do avanço tecnológico da sociedade da informação. **Galáxia**, São Paulo), v. 1, n. 46, p. 1-10, jan. 2021. FapUNIFESP (SciELO).

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 78, p. 3-46, 1 out. 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. Fundamentos constitucionais: o direito fundamental à proteção de dados. *In*: MENDES, Laura Schertel; DONEGA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (org.). **Tratado de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2021. cap. 1. p. 21-61. p.22-23.

SARLET, Ingo Wolfgang. Proteção de dados pessoais como direito fundamental na Constituição Federal brasileira de 1988: contributo para a construção de uma dogmática constitucionalmente a. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, v. 1, n. 42, p. 178-218, jun. 2020.

SAWAIA, Bader. Identidade: uma ideologia separatista? *In*: SAWAIA, Bader (org.). **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2001. cap. 7. p. 119-128.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2014. Revista e Atualizada. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522493449/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

SCHWAB, KLAUS. **A quarta revolução industrial**. São Paulo/SP: Edipro, 2016. Tradução Daniel Moreira Miranda.

SICHMAN, Jaime Simão. Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos. **Estudos Avançados**, v. 35, n. 101, p. 37-50, abr. 2021.

SIGNIFICADOS. **Significado de discriminação**. 2021. Disponível em: <https://www.significados.com.br/discriminacao/>. Acesso em: 06 dez. 2021.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Colonialismo: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2021. cap. 1.

SIQUEIRA, Alessandra Cristina de Mendonça. O colonialismo digital como nova forma de imperialismo na sociedade em rede. **Revista do Mestrado em Direito da UFS**, Sergipe, v. 8, n. 1, p. 29-50, jun. 2019. Anual.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FERNANDES, Ana Elisa Silva; Big data e manipulação on-line dos usuários: revisão sistemática da literatura à luz do direito de personalidade à liberdade. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, v. 18, n. 1, p. 142-173, 2023. DOI: 10.22456/2317-8558.130117. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/130117>. Acesso em: 25 mar. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos de; TENA, Lucimara Plaza. Do reconhecimento da autodeterminação informativa como

direito da personalidade e do princípio da segurança. **Revista Direito em Debate**: Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí, Unijuí, v. 1, n. 57, p. 1-13, jun. 2022.

SIQUEIRA, Vinicius. **Modernidade líquida, o que é?** 2013. Disponível em: <https://colunastortas.com.br/modernidade-liquida/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

SOARES, Renato. **O que é machine learning?** 2023. Disponível em: https://editalconcursosbrasil.com.br/blog/tecnologia_o-que-e-machine-learning/. Acesso em: 25 jun. 2023.

SOLER, Fernanda Galera. **Proteção de dados**: reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622500/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

SOUZA, Alessandro J. de; OLIVEIRA, Luiz Affonso H. G. de; GONÇALVES, Luiz Marcos G.; NOGUEIRA, Marcelo B.; ROCHA, Kliger K. F.; BITTENCOURT, Valnaide G. **Apostila do curso**: algoritmo e lógica de programação. Natal, RN: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2004. 27 p. Centro de tecnologia departamento de computação e automação pós-graduação em engenharia elétrica. Disponível em: [https://www.dca.ufrn.br/~lmarcos/courses/DCA800/pdf/Sistemas Operacionais.pdf](https://www.dca.ufrn.br/~lmarcos/courses/DCA800/pdf/Sistemas_Operacionais.pdf). Acesso em: 16 jun. 2023.

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho de; SILVA, Paulo Henrique Tavares da. Proteção de dados pessoais e os contornos da autodeterminação informativa. **Informação & Sociedade**: Estudos, v. 30, n. 2, p. 1-19, 15 jun. 2020. Portal de Periódicos UFPB.

SPIEGEL, Thaís; CAULLIRAUX, Heitor Mansur. A tomada de decisão diante da racionalidade limitada: revisão da literatura. **Ciências & Cognição**. v.18, n.2, p.186-207, 20 dez. 2023.

STEINMETZ, Wilson; MARCO, Cristhian Magnus de. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais na teoria de Robert Alexy. **Revista da Ajuris**, São Paulo, v. 41, n. 134, p. 509-518, jun. 2014.

STREVA, Juliana Moreira. Colonialidade do ser e corporalidade: o racismo brasileiro por uma lente descolonial. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, v. 1, n. 40, p. 20-53, abr. 2016. Semanal.

TANAKA, Luís Carlos; CAMARGO, Felipe Melo; GOTARDO, Reginaldo. Sistema gerenciador de banco de dados: SGBD eXist XML. **Revista Eletrônica de Sistema da Informação e Gestão Tecnológica**, Franca, v. 2, n. 1, 2012.

TARGA, Maria Luiza Baillo; SILVA, Bianca Guimarães; SQUEFF, Tatiana Cardoso. Colonialidade digital: as técnicas de geoprícing e geoblocking como vetores de assimetrias globais nas relações de consumo transnacionais. In: Congresso Brasileiro De Direito Internacional, 19. 2021, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: Arraes, 2021. v. 21, p. 102-124.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; MORAES, Maria Celina Bodin de. Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil. análise a partir do marco civil da internet. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, v. 22, n. 1, p. 108-146, 14 jun. 2017. Fundação Edson Queiroz.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R.. **NUDGE**: improving decisions about health, wealth, and happiness. New Haven & London: Yale University Press, 2008.

TONETTO, Leandro Miletto; RENCK, Priscila Brust; STEIN, Lílían Milnitsky. Cognição, design e consumo: a racionalidade limitada na tomada de decisão, **Estudos em Design**, Rio de Janeiro, v.20, n.2, p.1-18. 2012.

TUMELERO, Náina Ariana Souza. Perfilização e coleta de dados comportamentais: as políticas de privacidade da Google pela ótica consumerista no capitalismo da vigilância. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**, Encontro Virtual, v. 7, n. 1, p. 55-74, jan/jul 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Carta dos direitos fundamentais da União Europeia. **Jornal Oficial da União Europeia**, 07 jun. 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=FR>. Acesso em: 26 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento geral sobre a proteção de Dddos 2016/679. **Jornal Oficial da União Europeia**, 04 maio 2016.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado de Lisboa**. Lisboa, Portugal, assinado em 13 de dezembro de 2007. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-lisbon>. Acesso em: 26 jun. 2023.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. p. 107-130.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. **LGPD e a proteção de dados pessoais na sociedade em rede**. Portugal: Grupo Almedina, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556276373/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

VESCHI, Benjamin. **Etimologia de discriminação**. 2019. Disponível em: <https://etimologia.com.br/discriminacao/>. Acesso em: 17 fev. 2024.

WEISSHEIMER, Raquel Fensterseifer; VELASCO, Rafael de Souza. Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi - Zygmunt Bauman. **Cadernos Zygmunt Bauman**, São Luís, MA, v. 10, n. 23, p. 110-115, 2020.

ZANATTA, Rafael A. F.. Perfilização, discriminação e direitos: do código de defesa do consumidor à lei geral de proteção de dados pessoais. **Unpublished**, p. 1-26, jan. 2019. Unpublished. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.33647.28328>.

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização da informação. In: BRUNO, Fernanda *et al.* **Tecnopolíticas da vigilância**: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 15-68.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. Tradução de George Schlesinger.

ANEXO I – MATRIZ DE ANÁLISE

CARACTERÍSTICA 1 – Potencial inferiorização do usuário-sobredeterminação da essência do ‘outro’.

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "(...) perpetua uma diferenciação entre características de populações do norte, principalmente europeias, frente à população do sul global, muitas vezes subalternizada. (...) Em outras palavras a "produção de dependência, captura e modulação algorítmica da subjetividade por tecnologias de quantificação das associações e interações produzidas nas plataformas e dispositivos." (Ferreira, 2021, p.56-57). "(...)Esta negação radical de co-presença fundamenta a afirmação da diferença radical que, deste lado da linha, separa o verdadeiro do falso, o legal do ilegal. O outro lado da linha compreende uma vasta gama de experiências desperdiçadas, tornadas invisíveis, tal como os seus autores, e sem uma localização territorial fixa." (Santos, 2007, p.6). "A mesma cartografia abissal é constitutiva do conhecimento moderno. Mais uma vez, a zona colonial é, <i>par excellence</i>, o universo das crenças e dos comportamentos incompreensíveis que de forma alguma podem considerar-se conhecimento, estando, por isso, para além do verdadeiro e do falso. O outro lado da linha alberga apenas práticas incompreensíveis, mágicas ou idolátricas. A completa estranheza de tais práticas conduziu à própria negação da natureza humana dos seus agentes." (Santos, 2007, p.8). "(...) Seriam quatro os componentes-chave do colonialismo histórico que possuem semelhanças com o colonialismo de dados, primeiramente, (i) a apropriação de recursos; em seguida (ii) à amplificação de relações econômicas e sociais assimétricas para assegurar essa apropriação; terceiro (iii) a distribuição desigual dos recursos apropriados e o valor extraídos deles; e, por fim, (iv) a propagação de visões de mundo que façam com que a lógica colonialista tenha sentido. (...) (Machado, 2021, p.53-54)	
() No texto, de forma implícita, são impostos métodos ou conhecimentos derivados da diferenciação denotada pelas linhas abissais de divisão do globo.	() No texto, de forma implícita, não são impostos métodos ou conhecimentos derivados da diferenciação denotada pelas linhas abissais de divisão do globo.
Síntese do critério: Busca-se analisar as terminologias e referências utilizadas no texto para possivelmente identificar a predominância de padrões de conhecimento e conceitos baseados, mesmo que implicitamente, na diferenciação do mundo e dos povos em linhas abissais.	
Resultado: () Possui. () Não possui.	

CARACTERÍSTICA 2 - Manipulação invisível do “ser”
- invisibilidade, desumanização, redução do particular à
generalização;

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "Este lado da linha só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante. Para além dela há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialéctica." (Santos, 2007, p.4). "O pensamento moderno ocidental continua a operar mediante linhas abissais que dividem o mundo humano do sub-humano, de tal forma que princípios de humanidade não são postos em causa por práticas desumanas." (Santos, 2007, p.10). "O colonialismo de dados se expande ao se apropriar para exploração de cada vez mais camadas da própria vida humana."⁴⁷⁵ (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa). "Nesse duplo sentido, a vida humana é apropriada por meio dos dados, tornando-se outra coisa, um processo atrelado a processos externos de extração de dados."⁴⁷⁶ (Couldry, Mejias, 2019, p.8) (tradução nossa). "(...)As principais questões ofuscadas por estas não-perguntas seriam (i) a dúvida sobre a neutralidade das plataformas digitais e a não intervenção destas no cotidiano social, (ii) o questionamento sobre a existência de consequências negativas na utilização de plataformas, e, (iii) a análise se os efeitos econômicos, políticos e sociais da coleta massiva de dados nos países centrais da plataforma tecnológica e nos periféricos seriam similares, e, por fim, o questionamento da viabilidade de desenvolvimento de uma inteligência computacional local. (...)" (Silveira, 2021, p.34-36).	
() O documento analisado demonstra aspectos e medidas que convergem para a manipulação, individualização e desumanização da pessoa.	() O documento analisado demonstra aspectos e medidas que convergem para a manipulação, individualização e desumanização da pessoa.
Síntese do critério: Busca-se analisar os documentos em busca de vestígios da utilização dos dados individuais para direcionamento de conteúdos e previsões, ao mesmo tempo que promovem a desumanização, manipulação e perfilização do <i>ser</i>.	
Resultado: () Possui. () Não possui.	

475 “Data colonialism expands by appropriating for exploitation ever more layers of human life itself.” COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5.

476 In this double sense, human life is appropriated through data, becoming something else, a process tied to external processes of data extraction. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

CARACTERÍSTICA 3 – Interferência na autodeterminação do titular dos dados através da imposição, pelos controladores, de perfis para direcionamento de informações e limitação dos conteúdos acessados

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "A preferência pela expressão autonomia privada se dá, pois o princípio pretende ilustrar um novo significado frente ao contexto individualista e patrimonialista que tanto influenciou a autonomia da vontade. Para muitos sequer se cogitaria da expressão autonomia privada, pois ela refletiria uma nova forma da autonomia da vontade. A autonomia privada transpareceria apenas uma interpretação mais atualizada da autonomia da vontade." (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa). "(...)É muito fácil ver isto como simplesmente uma mudança nos modos de operação do capitalismo, esquecendo-se ao mesmo tempo que o custo é sempre a expansão dos regimes de vigilância que interferem na autonomia dos seres humanos."⁴⁷⁷ (Couldry, Mejias, 2019, p.8) (tradução nossa). "(...)Tais custos para a autonomia humana não são acidentais, mas intrínsecos às lógicas emergentes de conexão que tratam o monitoramento contínuo dos sujeitos humanos não como algo excepcional, mas "natural."⁴⁷⁸ (Couldry, Mejias, 2019, p.11-12) (tradução nossa).	
(x) No texto é cerceada à autodeterminação individual a partir da categorização do sujeito e o direcionamento de informações.	() No texto não é cerceada à autodeterminação individual a partir da categorização do sujeito e o direcionamento de informações.
Síntese do critério: Busca-se analisar os documentos a fim de detectar as influências da relação mediada por eles sobre a autodeterminação informativa e se as práticas por ele impostas poderão cercear o poder de tomada de decisão dos usuários.	
Resultado: () Possui. () Não possui.	

CARACTERÍSTICA 4 - Opacidade dos mecanismos e subtração da autodeterminação do usuário.

477 It is all too easy to see this as simply a shift within capitalism's modes of operation while forgetting that the cost is always the expansion of surveillance regimes that intrude on the autonomy of human beings. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.8) (tradução nossa).

478 Such costs to human autonomy are not accidental but intrinsic to emerging logics of connection that treat the continuous monitoring of human subjects as not exceptional but "natural." (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.11-12) (tradução nossa).

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação: "O colonialismo de dados consiste na apropriação externa de dados em termos que estão, parcial ou totalmente, fora do controle da pessoa a quem os dados se relacionam. Essa apropriação externa é o que possibilita a exploração desses dados para fins lucrativos." (Couldry, Mejias, 2019, p.12) (tradução nossa).⁴⁷⁹ "A opacidade é uma consequência prática das operações. Os dados são coletados, processados e comprados para que determinados atores possam fazer coisas que desejam. Os aparatos computacionais disponíveis para atores corporativos e estatais hoje são capazes não apenas de traçar automaticamente as relações entre um grande número de variáveis e categorias, mas também de padrões de fixação em conjuntos de dados massivamente grandes nos quais nenhuma ordem parece existir."⁴⁸⁰ (Couldry, Mejias, 2019, p.124-125) (tradução nossa)	
() O texto apresenta sinais de opacidade e não esmiuça todas as formas de utilização dos dados captados durante a navegação.	() O texto não apresenta sinais de opacidade e esmiuça todas as formas de utilização dos dados captados durante a navegação.
Síntese do critério: Busca-se analisar indícios de opacidade algorítmica e de subtração da autodeterminação dos usuários quanto realidade da captação e processamento de seus dados.	
Resultado: () Possui. () Não possui.	

479 "Data colonialism is concerned with the external appropriation of data on terms that are partly or wholly beyond the control of the person to whom the data relates. This external appropriation is what makes possible such data's exploitation for profit." (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

480 Opacity is also a practical consequence of operations. Data is collected, processed, and purchased so that particular actors can do particular things. The computing complexes available to corporate and state actors today are capable not just of automatically tracing the relations between large numbers of variables and categories but also of finding patterns in massively large data sets in which no order appears to exist. (Couldry, Mejias, 2019, p.124-125).

CARACTERÍSTICA 5 – Negociabilidade das cláusulas do contrato

Trecho do texto que elucida o marco teórico da dissertação:

"A propriedade ou controle dos processos de coleta de dados, dá especial poder a quem possui ou controla o hardware e o software que realizam a coleta e análise dos dados."⁴⁸¹ (Couldry, Mejias, 2019, p.14) (tradução nossa).

"Talvez a admissão mais franca do papel ideológico da conexão tenha vindo em um memorando interno do Facebook, Andrew Bosworth, vice-presidente da empresa, postou em junho de 2016: "Conectamos pessoas. Ponto. É por isso que todo o trabalho que fazemos em prol do crescimento é justificado. Todas as práticas questionáveis de importação de contatos. Toda a linguagem sutil que ajuda as pessoas a se manterem pesquisáveis pelos amigos. Todo o trabalho que fazemos para trazer mais comunicação. O trabalho que provavelmente teremos que fazer na China algum dia. Tudo isso."⁴⁸² (Couldry, Mejias, 2019, p.16) (tradução nossa).

"Como as transações econômicas acontecem dentro e através da plataforma, as empresas podem se beneficiar retirando uma parte de cada transação, por meio de publicidade, ou extraíndo dados das transações que podem então vender a terceiros, ao mesmo tempo em que lavam suas mãos de quaisquer obrigações contratuais complicadas entre eles e os usuários (algumas plataformas simplesmente cobram dos *giggers* para licitem empregos, independentemente de conseguirem o emprego)."⁴⁸³ (Couldry, Mejias, 2019, p.60) (tradução nossa).

() As terminologias e formas utilizadas no documento dificultam o entendimento pelo usuário e não possibilitam o questionamento de cláusulas.

() As terminologias e formas utilizadas no documento não dificultam o entendimento pelo usuário e possibilitam o questionamento de cláusulas.

481 "There is the ownership or control of the processes of data collection, which gives special power to whoever owns or controls the hardware and software that collects and analyzes data." (Couldry, Mejias, 2019, p.14)

482 Perhaps the most frank admission of connection's ideological role came in an internal memo, later discounted by its author, that Andrew Bosworth, a Facebook vice president, posted in June 2016: "We connect people. Period. That's why all the work we do in growth is justified. All the questionable contact-importing practices. All the subtle language that helps people stay searchable by friends. All of the work we do to bring more communication in. Th e work we will likely have to do in China someday. All of it." (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.16).

483 Because the economic transactions happen within and through the platform, companies are able to benefit by taking a cut from each transaction, through advertising, or by extracting data from the transactions that they can then sell to third parties, all the while washing their hands of any messy contractual obligations between themselves and the users (some platforms simply charge giggers to bid on jobs, regardless of whether they get the job). (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.60).

Síntese do critério: Busca-se analisar as terminologias e formas utilizadas nos termos em questão para aferir se estão sendo empregados em prol de dificultar o entendimento, leitura e negociação das cláusulas pelo indivíduo, induzindo-o a aceitar o contrato sem a devida leitura e sem a realização de questionamentos.
Resultado: () Possui. () Não possui.

CARACTERÍSTICA 6 - Tratamento dos dados pelo controlador com fins lucrativos.

Trecho do texto: "Quando nos referimos às práticas de dados como colonizadoras da vida humana, referimo-nos à apropriação de dados, potencialmente para fins de lucro, em toda e qualquer dessas áreas." ⁴⁸⁴ (Couldry, Mejias, 2019, p.5) (tradução nossa)	
() O documento contém previsão de tratamento de dados com fins lucrativos.	() O documento não contém previsão de tratamento de dados com fins lucrativos.
Síntese do critério: Busca-se analisar se o documento estabelece a prerrogativa do agente de tratamento para articulação de dados com fins lucrativos.	
Resultado: () Possui. () Não possui.	

484 When we refer to data practices as colonizing human life, we refer to the appropriation of data, potentially for profit, in any and all of these areas. (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.5)

CARACTERÍSTICA 7 - Controle dos dados mantido por agentes no Norte global.

Trecho do texto: "Para começar, devemos recordar o que tornou o colonialismo histórico distintivo. O colonialismo foi uma forma de organização econômica e social dominada por grandes potências coloniais como a Grã-Bretanha, a França, a Espanha e, mais tarde, os Estados Unidos. Geralmente é considerado historicamente finalizado, encerrado pelos movimentos de descolonização do final do século XX, embora na política e noutras áreas, as formas neocoloniais de poder continuam vivas. [...] O interesse neste livro reside nas continuidades desde o colonialismo mais antigo até uma nova forma de colonialismo – o colonialismo de dados."⁴⁸⁵ (Couldry, Mejias, 2019, p.4). "(...) argumenta-se que as linhas cartográficas "abissais" que demarcavam o Velho e o Novo Mundo na era colonial subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental e permanecem constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no sistema mundial contemporâneo." (Santos, 2007, p.3)	
() A documentação do consentimento é firmada por uma sociedade empresária cuja matriz se encontra em localidades próprias do Norte global.	() A documentação do consentimento é firmada por um sociedade empresária cuja matriz se encontra em localidades próprias do Norte global.
Síntese do critério: Busca analisar a localização das sedes de sociedades empresárias que possuem bancos de dados e algoritmos para tratamento de, em prol de definir se estão localadas no Norte global.	
Resultado: () Cumpre. () Não cumpre.	

⁴⁸⁵ To start, we must recall what made historical colonialism distinctive. Colonialism was a form of economic and social organization dominated by major colonial powers such as Britain, France, Spain, and later the United States. It is now usually regarded as historically closed, ended by the decolonizing movements of the later twentieth century, although in politics and other areas, neocolonial forms of power live on. [...] Our interest in this book is in the continuities from that older colonialism to a new form of colonialism—data colonialism. (Tradução nossa) (COULDRY, MEJIAS, 2019, p.4).

ANEXO II - TERMOS DE USO

Bem-vindo(a) ao Instagram!

Estes Termos de Uso (ou “Termos”) governam seu uso do Instagram, exceto quando afirmamos explicitamente que outros termos (e não estes) se aplicam, e fornecem informações sobre o Serviço do Instagram (o “Serviço”), descritas abaixo. Ao usar ou criar uma conta do Instagram, você concorda com estes termos. Os Termos de Serviço da Meta não se aplicam a esse Serviço.

O Serviço do Instagram é um dos Produtos da Meta, fornecido a você pela Meta Platforms, Inc. Estes Termos de Uso, por conseguinte, constituem um acordo entre você e a Meta Platforms, Inc.

O Serviço do Instagram

Concordamos em fornecer a você o Serviço do Instagram. O Serviço inclui todos os produtos, recursos, apps, serviços, tecnologias e software do Instagram que fornecemos para promover a missão do Instagram: fortalecer seus relacionamentos com as pessoas e com as coisas que você adora. O Serviço é composto pelos seguintes aspectos:

- **Oferecer oportunidades personalizadas de criar, conectar, comunicar, descobrir e compartilhar.** As pessoas são diferentes. Por isso, oferecemos diferentes tipos de contas e recursos para ajudar você a criar, compartilhar, ampliar a sua presença e comunicar-se com pessoas dentro e fora do Instagram. Queremos também fortalecer seus relacionamentos por meio de experiências compartilhadas realmente importantes para você. Por isso, desenvolvemos sistemas que tentam entender com quem e com o que você e as outras pessoas se importam, e usamos essas informações para ajudar você a criar, encontrar, compartilhar e participar de experiências importantes. Parte do que fazemos é destacar conteúdo, recursos, ofertas e contas que possam ser

do seu interesse e oferecer formas para você experimentar o Instagram, com base no que você e as outras pessoas fazem dentro e fora da plataforma.

- **Promover um ambiente seguro, inclusivo e positivo.**

Desenvolvemos e usamos ferramentas e oferecemos aos membros da nossa comunidade recursos que contribuem para tornar as experiências deles positivas e inclusivas, até mesmo quando achamos que eles podem precisar de ajuda. Também temos equipes e sistemas que trabalham para combater abusos e violações de nossos Termos e políticas, bem como condutas enganosas e prejudiciais. Usamos todas as informações que temos, inclusive suas informações, para tentar manter nossa plataforma segura. Também podemos compartilhar informações sobre uso inadequado ou conteúdo prejudicial com outras empresas da Meta ou a polícia. Saiba mais na Política de Privacidade.

- **Desenvolver e usar tecnologias que nos ajudam a atender com consistência nossa crescente comunidade.**

Organizar e analisar informações para nossa crescente comunidade é essencial para nosso Serviço. Uma grande parte de nosso Serviço é criar e usar tecnologias de última geração que nos ajudam a personalizar, proteger e aprimorar o Serviço em uma escala incrivelmente grande para uma ampla comunidade global. Tecnologias como inteligência artificial e aprendizado de máquina nos possibilitam utilizar processos complexos em nosso Serviço. Tecnologias automatizadas também nos ajudam a garantir a funcionalidade e a integridade de nosso Serviço.

- **Fornecer experiências consistentes e contínuas em outros Produtos das Empresas da Meta.**

O Instagram faz parte das Empresas da Meta, compartilhando com elas tecnologia, sistemas e informações, inclusive as informações que temos sobre você (saiba mais na Política de Privacidade), para fornecer serviços que sejam melhores e mais seguros. Também

oferecemos meios de interagir nos Produtos das Empresas da Meta que você usa, além de sistemas desenvolvidos para alcançar uma experiência consistente e contínua entre todos esses produtos, dependendo das suas escolhas.

- **Garantir acesso ao nosso Serviço.**

Para operar nosso Serviço global, precisamos armazenar e transferir dados entre nossos sistemas ao redor do mundo, inclusive fora de seu país de residência. O uso dessa infraestrutura global é necessário e essencial para fornecer nosso Serviço. A Meta Platforms, Inc., a Meta Platforms Ireland Limited ou suas afiliadas podem possuir ou operar essa infraestrutura.

- **Conectar você com marcas, produtos e serviços de maneiras importantes para você.**

Usamos dados do Instagram e de outros Produtos das Empresas da Meta, bem como de parceiros, para exibir a você anúncios, ofertas e outros conteúdos patrocinados que acreditamos ser significativos para você. E tentamos fazer com que esse conteúdo seja tão relevante quanto todas as suas outras experiências no Instagram.

- **Pesquisar e inovar.**

Usamos as informações que temos para estudar nosso Serviço e colaborar com terceiros em pesquisas. Assim, podemos aprimorá-lo e contribuir para o bem-estar da nossa comunidade.

Como nosso Serviço é financiado

Em vez de pagar pelo uso do Instagram, usando o Serviço previsto nestes Termos, você reconhece que podemos mostrar anúncios a você que empresas e organizações nos pagam para promover dentro e fora dos Produtos das Empresas da Meta. Usamos seus dados pessoais, como informações sobre atividades e interesses, para veicular anúncios que são mais relevantes para você.

Mostramos anúncios úteis e relevantes sem que os anunciantes saibam quem você é. Não vendemos seus dados pessoais. Permitimos que os anunciantes nos informem, por exemplo, sua meta de negócios e o tipo de público que desejam alcançar com o anúncio. Em seguida, mostramos o anúncio para pessoas que podem estar interessadas.

Também oferecemos aos anunciantes relatórios sobre o desempenho dos anúncios para ajudá-los a entender como as pessoas estão interagindo com o conteúdo dentro e fora do Instagram. Por exemplo, fornecemos dados demográficos e informações de interesse gerais aos anunciantes para ajudá-los a entender melhor o público deles. Não compartilhamos informações que identifiquem você diretamente (como seu nome ou endereço de email, que alguém pode usar para entrar em contato com você ou verificar sua identidade), a menos que você nos dê permissão específica. Saiba mais sobre como os anúncios do Instagram funcionam aqui.

É possível que você veja conteúdo de marca no Instagram publicado por proprietários de contas que promovem produtos ou serviços baseados em um relacionamento comercial com o parceiro de negócios mencionado em tal conteúdo. Saiba mais sobre isso aqui.

A Política de Privacidade

Prestar nosso Serviço exige a coleta e o uso das suas informações. A Política de Privacidade explica como coletamos, usamos e compartilhamos informações nos Produtos da Meta. Ela também explica as várias formas como você pode controlar suas informações, inclusive nas Configurações de Privacidade e Segurança do Instagram. Você deve concordar com a Política de Privacidade para usar o Instagram.

Seus compromissos

Em troca de nosso compromisso em fornecer o Serviço, exigimos que você se comprometa com o exposto a seguir.

Quem pode usar o Instagram. Queremos que nosso Serviço seja o mais aberto e inclusivo possível, mas também desejamos que ele seja seguro e esteja em conformidade com a lei. Por isso, precisamos que você se comprometa em relação a algumas restrições para fazer parte da comunidade do Instagram.

- Você deve ter pelo menos 13 anos ou a idade mínima legal em seu país para usar o Instagram.
- Você não pode estar proibido de receber qualquer aspecto do nosso Serviço nos termos da legislação aplicável ou se envolver em pagamentos relativos ao Serviço caso tenha seu nome em uma lista de terceiros não autorizados a tanto.
- Sua conta não pode ter sido desativada por nós por violação da lei ou de qualquer uma das nossas políticas.
- Você não pode ter sido condenado por crime sexual.

Como você não pode usar o Instagram. Fornecer um Serviço aberto e seguro para uma comunidade ampla exige que todos nós façamos nossa parte.

- **Você não pode se passar por outras pessoas ou fornecer informações imprecisas.** Você não precisa revelar sua identidade no Instagram, mas deve nos fornecer informações atualizadas e precisas (inclusive informações de registro), que podem incluir dados pessoais. Além disso, você não deve se passar por alguém ou algo que você não seja, e você não pode criar uma conta para outra pessoa, a menos que tenha a permissão expressa dela.
- **Você não pode fazer algo ilícito, enganoso, fraudulento ou com finalidade ilegal ou não autorizada.**
- Você não pode violar (ou ajudar ou incentivar outras pessoas a violar) estes Termos ou nossas políticas, inclusive, em especial, as Diretrizes da Comunidade do Instagram, os Termos da Plataforma da Meta e

Políticas do Desenvolvedor e as Diretrizes de Música. Se você publicar conteúdo de marca, deverá cumprir nossas Políticas de Conteúdo de Marca, que exigem o uso da nossa ferramenta para conteúdo de marca. Saiba como denunciar condutas ou conteúdo em nossa Central de Ajuda.

- **Você não pode fazer algo que interfira ou afete a operação pretendida do Serviço.** Isso inclui usar indevidamente qualquer canal de denúncia, contestação ou recurso. Por exemplo, fazer denúncias ou recursos fraudulentos ou sem fundamentos.
- **Você não pode fazer algo que interfira ou afete a operação pretendida do Serviço.** Isso inclui criar contas ou coletar informações de modo automatizado sem nossa permissão expressa.
- **Você não pode vender, licenciar ou comprar nenhuma conta ou dado obtido de nós ou de nosso Serviço.**
- Isso inclui tentativas de comprar, vender ou transferir qualquer elemento de sua conta (incluindo seu nome de usuário), solicitar, coletar ou usar credenciais de login ou selos de outros usuários, solicitar ou coletar nomes de usuário e senhas do Instagram ou apropriar-se indevidamente de tokens de acesso.
- **Você não pode publicar informações privadas ou confidenciais de outra pessoa sem permissão ou fazer qualquer coisa que viole os direitos de outra pessoa, incluindo os direitos de propriedade intelectual (por exemplo, violação de direitos autorais, violação de marca comercial, falsificação ou bens pirateados).**
- Você pode usar o conteúdo criado por outra pessoa de acordo com as exceções e as limitações de direitos autorais e de direitos relacionados nos termos da lei aplicável. Você declara que possui ou que obteve todos os direitos necessários referentes ao conteúdo que publica ou compartilha. Saiba mais, inclusive sobre como denunciar conteúdo

que você considera violar seus direitos de propriedade intelectual, aqui.

- **Você não pode modificar, traduzir, criar trabalhos derivados nem aplicar engenharia reversa em nossos produtos ou seus componentes.**
- **Você não pode usar um nome de domínio ou URL em seu nome de usuário sem nosso consentimento prévio por escrito.**

Permissões que você nos concede. Como parte de nosso acordo, você também nos concede permissões necessárias para fornecermos o Serviço.

Não reivindicamos a propriedade do seu conteúdo, mas você nos concede uma licença para usá-lo.

Nada muda com relação aos seus direitos sobre seu conteúdo. Não reivindicamos a propriedade do seu conteúdo que você publica no Serviço ou por meio dele. Além disso, você tem liberdade para compartilhar seu conteúdo com qualquer outra pessoa, onde quiser. Contudo, requeremos que você nos conceda determinadas permissões legais (conhecidas como “licença”) para fornecermos o Serviço. Quando compartilha, publica ou carrega conteúdo protegido por direitos de propriedade intelectual (como fotos ou vídeos) em nosso Serviço ou em conexão com ele, você nos concede uma licença não exclusiva, gratuita, transferível, sublicenciável e válida mundialmente para hospedar, usar, distribuir, modificar, veicular, copiar, exibir ou executar publicamente, traduzir e criar trabalhos derivados de seu conteúdo (de modo consistente com suas configurações de privacidade e do aplicativo). Esta licença se encerrará quando seu conteúdo for excluído de nossos sistemas. Para remover conteúdo individualmente ou de uma vez só, basta excluir sua conta. Para saber mais sobre como usamos as informações e sobre como controlar ou excluir seu conteúdo, leia a Política de Privacidade e acesse a Central de Ajuda do Instagram.

Permissão para usar seu nome de usuário, foto do perfil e informações sobre seus relacionamentos e ações com contas, anúncios e conteúdo patrocinado.

Você nos concede permissão para mostrar seu nome de usuário, foto do perfil e informações sobre suas ações (como curtidas) ou relacionamentos (como contas que você segue) ao lado de ou relacionados a contas, anúncios, ofertas e outro conteúdo patrocinado que você segue ou com o qual interage, que sejam exibidos nos produtos da Meta, sem o pagamento de qualquer remuneração a você. Por exemplo, podemos mostrar que você curtiu uma publicação patrocinada criada por uma marca que nos pagou para exibir os anúncios dela no Instagram. Da mesma forma que executar ações em outros conteúdos e seguir outras contas, executar ações em conteúdo patrocinado e seguir contas patrocinadas são atos que podem ser vistos somente por pessoas com permissão para ver ou seguir tal conteúdo. Também respeitaremos suas configurações de anúncios. Saiba mais sobre as configurações de anúncios aqui.

Você concorda que podemos baixar e instalar atualizações do Serviço em seu dispositivo.

Direitos adicionais que nós mantemos

- Se você selecionar um nome de usuário ou identificador semelhante para sua conta, nós podemos alterá-lo se acreditarmos ser adequado ou necessário (por exemplo, se ele violar a propriedade intelectual de outra pessoa ou se passar por outro usuário).
- Se você usar conteúdo protegido por direitos de propriedade intelectual que detemos e disponibilizamos em nosso Serviço (por exemplo, imagens, desenhos, vídeos ou sons que nós fornecemos e você adiciona ao conteúdo que cria ou compartilha), nós manteremos todos os direitos sobre nosso conteúdo (mas não sobre o seu).

- Você só pode usar nossa propriedade intelectual, nossas marcas ou marcas semelhantes conforme expressamente autorizado por nossas Diretrizes de Marca ou com nossa permissão prévia por escrito.
- Você deve obter nossa permissão escrita ou sob uma licença de código-fonte aberto para modificar, criar trabalhos derivados, descompilar ou de outra forma tentar extrair o código-fonte de nós.

Remoção de conteúdo e desativação ou encerramento de sua conta

- Poderemos remover qualquer conteúdo ou informação que você compartilhar no Serviço se acreditarmos que esse conteúdo viola estes Termos de Uso ou nossas políticas (incluindo nossas Diretrizes da Comunidade do Instagram) ou estivermos autorizados ou obrigados por lei a fazê-lo. Poderemos recusar fornecer ou parar de fornecer imediatamente todo o Serviço ou parte dele para você (incluindo encerramento ou desativação do seu acesso aos Produtos da Meta e aos Produtos das Empresas da Meta) a fim de proteger nossos serviços ou nossa comunidade, ou se você criar risco ou exposição legal para nós, violar estes Termos de Uso ou nossas políticas (incluindo nossas Diretrizes da Comunidade do Instagram), violar repetidamente os direitos de propriedade intelectual de outras pessoas ou quando tivermos permissão ou obrigação legal para fazê-lo. Também poderemos encerrar ou alterar o Serviço, remover ou bloquear o conteúdo ou as informações compartilhadas no Serviço ou parar de fornecer todo o Serviço ou parte dele se determinarmos que isso é razoavelmente necessário para evitar ou reduzir impactos legais ou regulatórios adversos para nós. Se acreditar que a sua conta foi encerrada por engano ou se quiser desativá-la ou excluí-la permanentemente,

acesse a nossa Central de Ajuda. Quando você solicita a exclusão de um conteúdo que publicou ou a exclusão da sua conta, o processo se inicia automaticamente em até 30 dias após a sua solicitação. É possível que a exclusão do conteúdo ocorra em até 90 dias após o início do processo de exclusão. Apesar de o processo de exclusão de determinado conteúdo já ter começado, o conteúdo não é mais visível aos demais usuários, mas ele permanece sujeito a estes Termos de Uso e à nossa Política de Dados. Após a exclusão do conteúdo, talvez levemos mais 90 dias para removê-lo de nossos sistemas de backup e de recuperação de desastres.

- O conteúdo não será excluído em até 90 dias após o início do processo de exclusão da conta ou de conteúdo nas seguintes circunstâncias:
- se seu conteúdo foi usado por outras pessoas de acordo com essa licença, e elas não o excluíram (neste caso, a licença continuará a ser aplicável até que aquele conteúdo seja excluído); ou
- se a exclusão não puder ocorrer em até 90 dias devido a limitações técnicas dos nossos sistemas. Nesse caso concluiremos a exclusão assim que possível tecnicamente; ou
- se a exclusão restringiria nossa capacidade de:
 - investigar ou identificar atividade ilegal ou violações aos nossos termos e políticas (por exemplo, para identificar ou investigar o uso indevido de produtos ou sistemas);
 - assegurar a proteção dos nossos produtos, sistemas e usuários;
 - cumprir uma obrigação legal, como a preservação de provas; ou
 - atender a uma solicitação de uma autoridade judicial ou administrativa, de aplicação da lei ou de uma agência governamental.

- Neste caso, o conteúdo será mantido apenas pelo tempo necessário para os fins para os quais foi retido (a duração exata variará caso a caso).
- Caso você exclua sua conta ou nós a desativemos, estes Termos levarão à dissolução do acordo entre você e nós. Contudo, esta seção e a seção abaixo denominada “Nosso acordo e o que ocorrerá em caso de discordância” ainda se aplicarão mesmo após o encerramento, desativação ou exclusão da sua conta.

Nosso Acordo e o que acontecerá se nós discordarmos

Nosso acordo.

- Seu uso de música no Serviço também está sujeito às nossas Diretrizes de Música, e o uso da nossa API está sujeito às nossas Políticas de Desenvolvedores e Termos da Plataforma da Meta. Se você usar outros recursos ou serviços relacionados, termos adicionais serão disponibilizados e também integrarão nosso acordo. Por exemplo, caso utilize recursos de pagamento, você deverá concordar com os Termos de Pagamento da Comunidade. Se algum desses termos entrar em conflito com este acordo, tais termos prevalecerão.
- Se algum aspecto deste acordo for inexecutável, os demais aspectos deste permanecerão em vigor.
- Quaisquer alterações ou renúncias relativas a este acordo devem ser feitas por escrito e assinadas por nós. Se falharmos em executar qualquer aspecto deste acordo, isso não será considerado uma renúncia.
- Nós nos reservamos todos os direitos não concedidos expressamente a você.

Quem tem direitos por força deste acordo.

- Este acordo não concede direitos a quaisquer terceiros.
- Você não pode transferir seus direitos ou obrigações decorrentes deste acordo sem nosso consentimento.
- Nossos direitos e obrigações podem ser cedidos a outras pessoas. Por exemplo, isso poderia ocorrer em caso de alteração de propriedade (como em uma fusão, aquisição ou venda de ativos) ou de acordo com a lei.

Quem é responsável caso algo aconteça.

- Nosso Serviço é fornecido “no estado em que se encontra”, e não podemos garantir que ele será seguro e funcionará perfeitamente o tempo todo. NO LIMITE PERMITIDO POR LEI, TAMBÉM NOS EXIMIMOS DE TODAS AS GARANTIAS, EXPLÍCITAS OU IMPLÍCITAS, INCLUSIVE AS GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZABILIDADE, ADEQUAÇÃO A UMA DETERMINADA FINALIDADE, TÍTULO E NÃO VIOLAÇÃO.
- Também não controlamos o que as pessoas ou terceiros fazem ou mencionam e não somos responsáveis pelas respectivas (inclusive as suas) condutas ou ações, online ou offline, nem pelo conteúdo (inclusive conteúdo censurável ou ilícito). Também não somos responsáveis pelos serviços e recursos oferecidos por outras pessoas ou empresas, mesmo que você os acesse por meio do nosso Serviço.
- Nossa responsabilidade por qualquer ocorrência no Serviço será limitada tanto quanto permitido por lei. Não temos como prever todos os impactos possíveis que um problema com nosso Serviço possa causar. Você concorda que nós não seremos responsáveis por qualquer perda de lucro, receitas, informação ou dados, ou, ainda, por danos eventuais, especiais, indiretos, exemplares, punitivos ou acidentais decorrentes de ou relativos a estes Termos, ainda que

saibamos que eles são possíveis. Isso se aplica inclusive se nós excluirmos seu conteúdo, informações ou conta.

Como lidaremos com contestações.

- Se você for um consumidor, as leis do país em que reside serão aplicáveis a qualquer reclamação, causa da ação ou contestação que tiver contra nós decorrente de ou relacionada a estes Termos (“reclamação”), e você poderá resolver sua reclamação em qualquer tribunal competente em tal país que tenha jurisdição para tanto. Em todos os outros casos, você concorda que a reclamação deverá ser resolvida exclusivamente no Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito Norte da Califórnia ou em um tribunal estadual localizado no condado de San Mateo, que você se submeterá à jurisdição pessoal de qualquer desses tribunais para resolver essa reclamação e que as leis do estado da Califórnia regerão estes Termos e qualquer reclamação, independentemente de disposições sobre conflitos de leis. Sem prejuízo do disposto acima, você concorda que, ao exclusivo critério da Meta Platforms Inc., também poderemos apresentar reclamações que tenhamos contra você relacionadas a tentativas de abuso, interferência ou uso de nossos produtos de maneiras não autorizadas em qualquer tribunal competente em seu país de residência com jurisdição para tanto.

Material não solicitado.

- Seu feedback e outras sugestões são sempre bem-vindos, mas podemos usá-los sem qualquer restrição ou obrigação de compensá-lo por eles e não temos o dever de manter a confidencialidade em relação a eles.

Atualização destes Termos

Podemos alterar nosso Serviço e nossas políticas, e podemos precisar alterar estes Termos para que eles reflitam precisamente nosso Serviço e nossas políticas. Salvo quando a lei estabelecer o contrário, você será notificado (por exemplo, por meio de nosso Serviço) antes de alterarmos estes Termos e terá a oportunidade de analisá-los antes que entrem em vigor. Por isso, se você continuar usando o Serviço, estará vinculado aos Termos atualizados. Se você não quiser concordar com estes ou com quaisquer outros Termos atualizados, poderá excluir sua conta aqui.

Data de entrada em vigor: 26 de julho de 2022

ANEXO III - DIRETRIZES DA COMUNIDADE

COVID-19: Proteções e atualizações das Diretrizes da Comunidade: À medida que pessoas do mundo inteiro combatem esta emergência de saúde pública sem precedentes, queremos garantir que as Diretrizes da Comunidade protejam os usuários de conteúdo prejudicial e de novos tipos de abuso relacionados à COVID-19. Estamos trabalhando para remover conteúdo com potencial para causar danos no mundo real, inclusive por meio de nossas políticas que proíbem a coordenação de danos, a venda de máscaras de proteção e bens relacionados, o discurso de ódio, o bullying e o assédio, bem como desinformação que contribua para o risco de violência ou lesão corporal iminente. Saiba mais a respeito das nossas políticas sobre COVID-19 e vacinas aqui.

Texto resumido

Queremos que o Instagram continue a ser um lugar autêntico e seguro para inspiração e expressão. Ajude-nos a promover esta comunidade. Publique apenas as suas fotos e os seus vídeos cumprindo sempre com a lei. Respeite todos no Instagram, não envie spam e nem publique nudez.

Texto completo

O Instagram é um reflexo da nossa comunidade de culturas, idades e crenças diversificadas. Passamos muito tempo pensando sobre os diferentes pontos de vista para criar um ambiente aberto e seguro para todos.

Criamos as Diretrizes da Comunidade para que você nos ajude a promover e a proteger essa comunidade maravilhosa. Usando o Instagram, você concorda com essas diretrizes e com os nossos Termos de Uso. Nós nos comprometemos a seguir essas diretrizes e esperamos que você também se comprometa. Ultrapassar estes limites pode resultar em exclusão de conteúdo, contas desativadas ou outras restrições.

Em alguns casos, permitimos conteúdo que poderia ir contra as nossas Diretrizes da Comunidade para fins de conscientização pública, caso ele seja interessante e de interesse público. Para fazer esses julgamentos, consideramos o valor do interesse público e o risco de dano. Também observamos os padrões internacionais relativos a direitos humanos.

- Compartilhe somente as fotos que você tirou e os vídeos que gravou ou aqueles que tem direito de compartilhar.
- Como sempre, você tem propriedade sobre o conteúdo que publica no Instagram. Lembre-se de publicar conteúdo autêntico e de não publicar nada que você tenha copiado ou obtido da internet sem ter o direito de publicar. Saiba mais sobre os direitos de propriedade intelectual.
- Publique fotos e vídeos apropriados para um público variado.
- Sabemos que há momentos em que as pessoas podem querer compartilhar imagens de nudez de natureza artística ou criativa, mas, por vários motivos, não permitimos nudez no Instagram. Isso inclui fotos, vídeos e alguns conteúdos criados digitalmente que mostram relações sexuais, genitais e foco em nádegas totalmente expostas. Algumas fotos de mamilos femininos também estão incluídas, mas fotos no contexto de amamentação, parto e pós-parto, em situações relacionadas à saúde (por exemplo, pós-mastectomia, conscientização sobre câncer de mama ou cirurgia de confirmação de gênero) ou como ato de protesto são permitidas. Nudez em imagens de pinturas e esculturas também é permitida.

As pessoas gostam de compartilhar fotos e vídeos dos filhos. Por motivos de segurança, em alguns momentos, podemos remover as imagens que apresentam crianças nuas ou parcialmente nuas. Mesmo quando o conteúdo é compartilhado com boas intenções, outras pessoas podem usá-lo de maneira inesperada. Você pode saber mais em nossa página de Dicas para pais, mães ou responsáveis.

- **Promova interações sinceras e significativas.**

Para nos ajudar a acabar com o spam, evite conseguir curtidas, seguidores ou compartilhamentos de forma artificial. Também evite publicar comentários ou conteúdos repetitivos ou entrar em contato com pessoas constantemente para fins comerciais sem o consentimento delas. Não ofereça dinheiro nem brindes em dinheiro em troca de curtidas, seguidores, comentários ou outro tipo de engajamento. Não publique conteúdo que envolva, promova, incentive, facilite ou admita a oferta, a solicitação ou a negociação de avaliações ou classificações de usuários falsas e enganosas.

Você não precisa usar seu nome real no Instagram, mas exigimos que os usuários da plataforma nos forneçam informações precisas e atualizadas. Não tente se passar por outras pessoas nem crie contas com o objetivo de violar nossas diretrizes ou enganar usuários.

- **Cumpra a lei.**

O Instagram não é um lugar para apoiar nem exaltar terrorismo, crime organizado ou grupos organizados de propagação de ódio. Também não é permitido oferecer serviços sexuais, comprar ou vender armas de fogo, álcool e produtos de tabaco entre indivíduos particulares, bem como comprar ou vender drogas não medicinais ou farmacêuticas. Além disso, removemos conteúdos que tenham por finalidade doar, presentear, requisitar, trocar ou coordenar a troca de drogas não medicinais, bem como conteúdos que admitam o uso pessoal (exceto no contexto de reabilitação) ou coordenem ou promovam o uso de drogas não medicinais. O Instagram também proíbe a venda de animais vivos entre indivíduos, embora lojas físicas possam oferecer essas vendas. Ninguém pode organizar a caça clandestina ou a venda de espécies ameaçadas ou de suas partes.

Lembre-se de sempre cumprir a lei ao oferecer a venda ou a compra de outros produtos regulamentados. Contas que promovem apostas online, jogos online de habilidade valendo dinheiro real ou loterias online devem obter, primeiro, nossa permissão por escrito antes de usar qualquer um dos nossos produtos.

Temos tolerância zero quando se trata de compartilhar conteúdo sexual que envolva menores de idade ou ameaçar publicar imagens íntimas de outras pessoas.

- **Respeite os outros membros da comunidade do Instagram.**

Queremos promover uma comunidade diversificada e positiva. Removemos conteúdo que contenha ameaças reais ou discurso de ódio, conteúdo que ataque indivíduos privados com a intenção de degradá-los ou constrangê-los. Também removemos informações pessoais com o intuito de chantagear ou assediar alguém e mensagens indesejadas enviadas repetidamente. Geralmente, permitimos discussões fortes sobre pessoas que são noticiadas na mídia ou que possuem um público mais amplo devido à profissão ou às atividades de sua escolha.

Não é aceitável incentivar a violência ou atacar alguém com base em raça, etnia, nacionalidade, sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, deficiências ou doenças. Quando um discurso de ódio for compartilhado como uma forma de confrontá-lo ou de conscientizar, poderemos permitir esse compartilhamento. Nesses casos, pedimos para você expressar as suas intenções claramente.

Não são permitidas ameaças reais de danos à segurança pública e pessoal. Isso inclui tanto ameaças específicas de danos físicos quanto ameaças de roubos, vandalismo e outros danos financeiros. Analisamos cuidadosamente as denúncias de ameaças e consideramos vários fatores para determinar se uma ameaça é real.

- **Mantenha nosso ambiente solidário não glorificando automutilação.**

A comunidade do Instagram se preocupa com todos e, geralmente, é um lugar em que as pessoas que enfrentam problemas difíceis, como distúrbios alimentares, autoflagelação ou outros tipos de automutilação, se reúnem para gerar consciência sobre o problema ou encontrar apoio. Tentamos fazer nossa parte oferecendo educação no aplicativo e adicionando informações à Central de Ajuda para que as pessoas possam receber a ajuda necessária.

Incentivar ou solicitar que as pessoas pratiquem automutilação vai contra esse ambiente de apoio. Caso esse tipo de comportamento seja denunciado, removeremos o conteúdo ou desativaremos as contas que o publicarem. Também podemos remover conteúdo que identifique vítimas ou sobreviventes de automutilação, caso esse conteúdo os identifique para fins de ataque ou de humor.

- **Seja cuidadoso ao publicar eventos de divulgação.**

Sabemos que muitas pessoas usam o Instagram para compartilhar eventos importantes e interessantes. Alguns desses problemas podem envolver imagens explícitas. Como muitas pessoas diferentes e de várias idades usam o Instagram, podemos remover vídeos de violência explícita e intensa para garantir que a plataforma seja apropriada para todos.

Compreendemos que as pessoas compartilham frequentemente esse tipo de conteúdo para condenar, gerar conscientização ou educar. Se quer compartilhar um conteúdo por esses motivos, incentivamos você a escrever uma legenda avisando sobre a violência explícita. Nunca é permitido compartilhar imagens explícitas por prazer sádico ou para exaltar a violência.

Ajude-nos a manter a comunidade forte:

- Todos somos uma parte importante da comunidade do Instagram. Se você acredita ter visto alguma coisa que possa violar nossas diretrizes, ajude-nos usando nossa opção de denúncia incorporada. Temos uma equipe global que analisa as denúncias e trabalha o mais rápido possível para remover o conteúdo que não segue as nossas diretrizes. Mesmo que você ou alguém que conheça não tenha uma conta do Instagram, vocês podem fazer uma denúncia. Quando você concluir a denúncia, tente fornecer o máximo de informações possíveis, como links, nomes de usuários e descrições do conteúdo, para que possamos encontrá-lo e analisá-lo rapidamente. Poderemos remover publicações

inteiras caso as imagens ou legendas associadas violem nossas diretrizes.

- Você pode encontrar um conteúdo de que não goste, mas que não viola as Diretrizes da Comunidade. Se isso acontecer, você pode deixar de seguir ou bloquear a pessoa que fez a publicação. Se há algo de que você não gosta em um comentário em uma das suas publicações, você pode excluir o comentário.
- Muitas discussões e mal-entendidos podem ser resolvidos diretamente entre os membros da comunidade. Caso algum dos seus vídeos ou fotos tenha sido publicado por outra pessoa, você pode tentar comentar na publicação e pedir à pessoa que a remova. Se isso não resolver, você pode fazer uma denúncia de violação de direitos autorais. Se você acredita que alguém está violando os seus direitos de marca registrada, é possível fazer uma denúncia de violação de marca registrada. Não ataque a pessoa que publicou o conteúdo compartilhando capturas de tela nem chame atenção para a situação, pois isso pode ser considerado assédio.
- Podemos trabalhar com as autoridades policiais, inclusive quando acreditamos que há risco de lesão corporal ou ameaça à segurança pública.

Para saber mais, confira nossa Central de Ajuda e nossos Termos de Uso.

Agradecemos por nos ajudar a criar uma das melhores comunidades no mundo,

A Equipe do Instagram

ANEXO IV - TERMOS DA PLATAFORMA DA META

1. Introdução

a. Nossa Plataforma consiste no conjunto de APIs, SDKs, ferramentas, plugins, códigos, tecnologias, conteúdos e serviços que permitem que outras pessoas, inclusive desenvolvedores de aplicativos e operadores de sites, desenvolvam funcionalidades, recuperem dados da Meta e de qualquer outro Produto da Meta ou forneçam dados a nós.

b. Para usar a Plataforma (inclusive para Tratar Dados da Plataforma), você aceita estes Termos da Plataforma (“Termos”) e todos os outros termos e políticas aplicáveis. Isso pode incluir os Termos de Serviço da Meta, os Termos de Uso do Instagram, os Termos Comerciais da Meta, os Termos das Ferramentas para Empresas e qualquer outro termo do Produto da Meta que seja aplicável.

c. Você também deve cumprir todos os requisitos aplicáveis de nossas Políticas do Desenvolvedor e aqueles disponíveis em nosso Site para Desenvolvedores, inclusive os de nossa Documentação, coletivamente denominados “Documentação para Desenvolvedores”)

d. Estes Termos entram em vigor a partir da data em que você aceitá-los ou começar a usar ou acessar a Plataforma e continuarão em vigor até que você pare de acessar e usar a Plataforma, a menos que eles sejam encerrados previamente conforme descrito abaixo. Se você aceitar estes Termos ou acessar ou usar a Plataforma em nome de uma pessoa jurídica, você declara e garante que tem autoridade para vincular a pessoa jurídica a estes Termos e concorda em nome da pessoa jurídica a ser vinculado por eles (para efeitos de clareza, todas as outras referências a “você” nestes Termos referem-se a essa pessoa jurídica). Para que fique claro, estes Termos atualizaram e substituíram a Política da Plataforma do Facebook e a Política da Plataforma do Instagram. Por isso, quaisquer referências a termos, políticas ou acordos existentes com a “Política da Plataforma do Facebook”, a “Política da Plataforma do Instagram” ou a “Política da Plataforma” agora significam estes Termos.

e. Caso você descumpra estes Termos ou quaisquer outros termos ou políticas aplicáveis, podemos suspender ou encerrar seu Aplicativo ou sua conta, conforme descrito abaixo.

f. Termos em maiúsculas não definidos neste documento (inclusive na Seção 12, “Glossário”) têm o significado apresentado em outros termos e políticas nossos, inclusive os Termos de Serviço e os Termos Comerciais da Meta. O termo “inclusive” significa “inclusive, entre outros.”

2. Direitos de propriedade intelectual

a. Nossa licença para você. Sujeitos ao seu cumprimento destes Termos e de todos os outros termos e políticas aplicáveis, concedemos a você uma licença limitada, não exclusiva, não sublicenciável (exceto a Provedores de Serviços, conforme descrito abaixo), não transferível e não cedível para uso, acesso e integração com a Plataforma, mas somente quando permitido nestes Termos e em todos os outros termos e políticas aplicáveis. Você não venderá, transferirá ou sublicenciará nossa Plataforma para ninguém. Exceto conforme expressamente licenciado neste documento, você não usará, acessará, integrará a outros sistemas, modificará, traduzirá ou explorará a Plataforma ou um dos seus aspectos, tampouco criará trabalhos derivados nem realizará engenharia reversa deles. As Empresas da Meta se reservam todos os direitos, titularidade e interesse (inclusive o direito de fazer valer esses direitos) não concedidos expressamente nestes Termos.

b. Sua licença para nós

i. Seu Conteúdo:

1. Você nos concede uma licença mundial não exclusiva, transferível, sublicenciável e isenta de royalties para hospedar, usar, distribuir, modificar, veicular, copiar, exibir ou apresentar publicamente e traduzir informações, dados e outros conteúdos disponibilizados por você ou em seu nome (inclusive pelos seus Provedores de Serviços ou por meio do seu Aplicativo), assim como para criar trabalhos derivados deles, que tenham relação com a

Plataforma (coletivamente denominados “Seu Conteúdo”) para qualquer fim comercial relacionado à operação, ao fornecimento ou à melhoria da Plataforma ou de qualquer outro Produto da Meta. Essa licença permanece em vigor, mesmo que você pare de usar a Plataforma. Ela inclui, entre outros, o direito de incorporar Seu Conteúdo a outras partes dos Produtos da Meta; o direito de atribuir a fonte do Seu Conteúdo com seu nome, suas marcas comerciais ou seus logotipos; o direito de usar Seu Conteúdo para fins promocionais; e o direito de analisar Seu Conteúdo (inclusive para verificar se você está cumprindo estes Termos e todos outros termos e políticas aplicáveis).

2. Se você usa as Ferramentas da Meta para Empresas com o propósito de nos enviar Dados das Ferramentas para Empresas, nosso uso desses dados é regido pelos Termos das Ferramentas para Empresas, não pela licença do Seu Conteúdo, que se encontra acima.

3. Se você já era titular de Seu Conteúdo antes de fornecê-lo a nós, você continuará sendo após o fornecimento, sujeito aos direitos concedidos nestes Termos ou em quaisquer outros termos ou políticas aplicáveis e a qualquer acesso que você forneça a outros por compartilhamento pela Plataforma.

ii. Seu Aplicativo:

1. Você nos concede uma licença mundial não exclusiva, transferível, sublicenciável e isenta de royalties para hospedar, usar, distribuir, modificar, veicular, copiar, exibir ou apresentar publicamente e traduzir seu Aplicativo, assim como criar trabalhos derivados dele, para qualquer fim comercial relacionado à operação, ao fornecimento ou à melhoria da Plataforma. Essa licença permanece em vigor, mesmo que você pare de usar a Plataforma. Sem limitação, a licença acima inclui o direito de enquadrar Seu Aplicativo ou vincular a ele, de colocar conteúdo (incluindo anúncios) em seu Aplicativo e de analisar seu Aplicativo (inclusive para avaliar seu cumprimento destes Termos e de todos os outros termos e políticas aplicáveis).

2. Entre as partes, em relação à Plataforma, não estaremos sujeitos a nenhum termo ou política associado com seu Aplicativo ou

Seu Conteúdo (mesmo se clicarmos ou tocarmos em aceitar). Esses termos e políticas são considerados nulos e estão vedados e excluídos destes Termos.

3. Nada nestes Termos será interpretado como uma declaração ou um acordo de que não desenvolveremos ou não desenvolvemos até agora aplicativos, produtos, recursos ou serviços semelhantes ao seu Aplicativo ou que concorram com ele.

iii. *Seu nome, suas marcas comerciais e seus logotipos:* Você nos concede uma licença mundial não exclusiva, transferível, sublicenciável e isenta de royalties para usar seu nome, suas marcas comerciais e seus logotipos para fins de distribuição, de marketing e de promoção relacionados ao seu uso dos Produtos da Meta em todos os formatos e mídias. Essa licença permanece em vigor em materiais e casos existentes, mesmo que você pare de usar a Plataforma.

c. Proteção dos direitos de terceiros

i. Você não oferecerá nem promoverá conteúdo em seu Aplicativo que viole os direitos de quaisquer pessoas ou terceiros.

ii. Você obterá os direitos necessários de todos os titulares dos direitos aplicáveis, assim como declarará e garantirá que possui ou obteve as autorizações necessárias, para (1) conceder as licenças, os direitos e as permissões destes Termos, inclusive os da Seção 2.b (“Sua licença para nós”); (2) exibir, distribuir e entregar todas as informações, dados e outros conteúdos de seu Aplicativo; e (3) operar seu Aplicativo de qualquer forma. Isso inclui cumprir todas as obrigações de licenciamento, de informação e de pagamento a terceiros.

iii. Caso seu Aplicativo apresente conteúdo enviado ou fornecido por seus Usuários ou por outros terceiros, você deve ter um aviso e um processo de remoção adequados e cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis para atender a reclamações de infração. Sem limitar o cumprimento dessas leis e regulamentações, nos Estados Unidos você deverá cumprir todos os requisitos da Digital Millennium Copyright Act (Lei de Direitos Autorais do Milênio Digital).

3. Uso de dados

a. Práticas proibidas. Você não realizará nenhuma das seguintes práticas proibidas (coletivamente denominadas “Práticas Proibidas”), tampouco facilitará ou apoiará a realização delas por terceiros:

i. Tratar Dados da Plataforma para discriminar pessoas ou incentivar a discriminação contra elas com base em atributos pessoais, inclusive raça, etnia, cor, nacionalidade, religião, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, deficiência, condição médica ou genética ou qualquer outra categoria protegida por lei, regulamento ou política da Meta aplicável.

ii. Tratar Dados da Plataforma para determinar a elegibilidade de pessoas, inclusive para moradia, emprego, seguros, oportunidades educacionais, crédito, benefícios governamentais ou status imigratório. Por determinação da elegibilidade, queremos dizer determinar se um benefício específico será concedido, negado ou retirado (como moradia ou bolsas de estudo), bem como determinar os termos sob os quais o benefício será fornecido, negado ou retirado.

iii. Tratar Dados da Plataforma para realizar, facilitar ou oferecer ferramentas de vigilância. Isso inclui o Tratamento de Dados da Plataforma relacionados a pessoas, grupos ou eventos para fins de segurança nacional ou de aplicação da lei.

iv. Vender, licenciar ou comprar Dados da Plataforma.

v. Inserir ou disponibilizar Dados da Plataforma em um mecanismo de pesquisa ou em um diretório sem nosso consentimento prévio expresso e por escrito.

vi. Tentar decodificar, contornar, identificar, desanonimizar, desembaralhar ou descriptografar os Dados da Plataforma que são fornecidos a você, assim como fazer hash reverso ou engenharia reversa deles;

vii. Alterar a funcionalidade de núcleo ou o Tratamento de dados de seu Aplicativo para que os Usuários o vejam como um Aplicativo desconhecido ou diferente ou alterar materialmente o escopo do Tratamento de Dados da Plataforma coletados previamente, a menos

que primeiro, em cada caso, você reenvie seu Aplicativo e receba nossa aprovação por meio da Análise do Aplicativo.

viii. Tratar listas de amigos do Facebook para estabelecer conexões sociais em seu Aplicativo, a menos que todas as pessoas envolvidas na conexão tenham permitido que você acesse essas informações para esse fim.

b. Termos adicionais para Dados Restritos da Plataforma

i. Você não solicitará Dados Restritos da Plataforma, a menos que eles sejam necessários para melhorar, de modo significativo, a qualidade da experiência do Usuário aplicável no produto ou no serviço específico com o qual ele compartilhou os dados.

ii. Deve ficar claro para o Usuário por que você está solicitando seus Dados Restritos da Plataforma a fim de melhorar a qualidade da experiência dele.

iii. Por fins de clareza, seu Tratamento dos Dados Restritos da Plataforma deve cumprir a Documentação para Desenvolvedores e outras cláusulas aplicáveis destes Termos (inclusive as Práticas Proibidas).

c. Compartilhamento de Dados da Plataforma. Você só pode compartilhar Dados da Plataforma segundo estes Termos, inclusive as Seções 3.a (“Práticas Proibidas”), 3.b (“Termos adicionais para Dados Restritos da Plataforma”), 4 (“Política de Privacidade”) e 5 (“Provedores de Serviços e Provedores de Tecnologia”); as leis e as regulamentações aplicáveis; e todos os outros termos e políticas aplicáveis, e somente nas seguintes circunstâncias:

i. Com respeito a Dados da Plataforma coletados como um Provedor de Tecnologia, unicamente conforme descrito abaixo na Seção 5.b (“Provedores Técnicos”);

ii. Com respeito a Dados da Plataforma não coletados como um Provedor de Tecnologia,

1. quando exigido por lei ou regulamentação aplicável (você deve guardar um comprovante da exigência ou da solicitação legal ou regulatória aplicável e fornecê-lo se solicitado);

2. com seu Provedor de Serviços;

3. quando um Usuário instruir você expressamente a compartilhar os dados com um terceiro (você deve guardar um comprovante da instrução expressa do Usuário e fornecê-lo se solicitado); ou

4. unicamente com respeito aos Dados da Plataforma que não sejam Dados Restritos da Plataforma, com outros terceiros, desde que:

a. primeiro você os proíba contratualmente de usar os Dados da Plataforma de uma maneira que viole estes Termos ou quaisquer outros termos ou políticas aplicáveis (você deve guardar um comprovante da proibição contratual e fornecê-lo se solicitado); e

b. você garanta que terceiros cumpram estes Termos e todos os outros termos e políticas aplicáveis como se estivessem em seu lugar e que você seja responsável por atos e omissões desses terceiros, inclusive seu descumprimento.

d. Retenção, exclusão e acessibilidade dos Dados da Plataforma

i. A menos que a retenção dos Dados da Plataforma seja exigida por lei ou regulamentação aplicável, você deve fazer o seguinte (e se esforçar para que seus Provedores de Serviços o façam):

1. Procurar manter os Dados da Plataforma atualizados, inclusive Dados da Plataforma que foram modificados ou excluídos. Você deve atualizar os Dados da Plataforma prontamente após receber uma solicitação nossa ou do Usuário para fazer isso. Você deve proporcionar aos Usuários uma maneira acessível e claramente indicada de pedir que seus Dados da Plataforma sejam modificados ou excluídos.

2. Excluir todos os Dados da Plataforma assim que razoavelmente possível nos seguintes casos:

a. Quando não for mais necessário reter Dados da Plataforma para um fim comercial legítimo que seja consistente com estes Termos e todos os outros termos e políticas aplicáveis;

b. Quando você deixar de operar o produto ou o serviço por meio do qual os Dados da Plataforma foram obtidos;

c. Quando solicitarmos que você exclua os Dados da Plataforma para proteger os Usuários (o que determinaremos segundo nossos próprios critérios);

d. Quando um Usuário solicitar que seus Dados da Plataforma sejam excluídos ou quando ele não tiver mais uma conta com você (a menos que os Dados da Plataforma tenham sido agregados, encobertos ou desidentificados para não serem associados a um Usuário, a um navegador ou a um dispositivo específico) ou, no caso dos Provedores de Tecnologia, quando um Usuário ou o Cliente solicitar que seus Dados da Plataforma sejam excluídos ou o Cliente não tiver mais uma conta com você;

e. Quando exigido por lei ou regulamentações aplicáveis; ou

f. Conforme exigido segundo a Seção 7 (“Direitos de análise de cumprimento e suspensão e rescisão destes Termos”).

ii. Caso a retenção dos Dados da Plataforma seja exigida segundo lei ou regulamentação aplicável, você deve guardar um comprovante da exigência ou da solicitação legal ou regulatória aplicável e fornecê-lo se solicitado.

iii. Se tiver recebido Dados da Plataforma por engano, avise-nos imediatamente, exclua esses dados e apresente um comprovante da exclusão se solicitado.

e. Exceções a restrições. As cláusulas desta Seção acima (Seção 3.a-d) não se aplicam a certos Dados da Plataforma conforme descritos aqui.

4. Política de Privacidade

a. Se usar a Plataforma para Tratar Dados da Plataforma, você apresentará e cumprirá uma política de privacidade disponibilizada publicamente e com fácil acesso.

b. Essa política deve cumprir leis e regulamentações aplicáveis e explicar, de modo claro e preciso, os dados que você está tratando, a

maneira como você os Trata, as finalidades para as quais você faz isso e a forma como os Usuários podem solicitar a exclusão desses dados.

c. Você só pode Tratar Dados da Plataforma conforme claramente descrito em sua política de privacidade e de acordo com todas as leis e regulamentações aplicáveis, com estes Termos e com todos os outros termos e políticas aplicáveis.

d. Sua política de privacidade não substituirá nem modificará estes Termos ou quaisquer outros termos ou políticas, tampouco será inconsistente com eles.

e. Você deve manter em vigor todas as suas políticas de privacidade enquanto usar a Plataforma e fornecê-las a nós se solicitado.

f. Você manterá links públicos para suas políticas de privacidade no campo de política de privacidade das configurações de seu Painel de Aplicativos, bem como em qualquer loja de aplicativos que lhe permita fazer isso, se aplicável, e garantirá que os links estejam sempre atualizados.

5. Provedores de Serviços e Provedores de Tecnologia

a. Prestadores de serviço

i. Você não usará um Provedor de Serviços relacionado ao seu uso da Plataforma ou ao Tratamento dos Dados da Plataforma, a menos que ele aceite primeiro por escrito as seguintes disposições:

1. Usar a Plataforma e Tratar os Dados da Plataforma unicamente para você e segundo suas instruções para oferecer os serviços solicitados de maneira a cumprir estes Termos, todos os outros termos e políticas aplicáveis e sua política de privacidade, não para nenhum outro indivíduo ou pessoa jurídica e para nenhuma outra finalidade, inclusive para finalidades próprias do Provedor de Serviços, e

2. No caso de o Provedor de Serviços envolver outro Provedor de Serviços (“Subprovedor de Serviços”) para oferecer os serviços solicitados, garanta que o Provedor de Serviços exija o cumprimento dos requisitos acima por escrito do Subprovedor de Serviços.

ii. Você deve garantir que qualquer Provedor de Serviços e Subprovedor de Serviços cumpra estes Termos e todos os outros termos e políticas aplicáveis como se estivessem em seu lugar e se responsabilizar por atos e omissões desses provedores, inclusive o descumprimento deles.

iii. Ao deixar de usar um Provedor de Serviços ou Subprovedor de Serviços, você deve garantir que eles parem de usar imediatamente a Plataforma e de Tratar Dados da Plataforma e excluam prontamente todos os Dados da Plataforma sob a posse ou controle deles.

iv. Mediante nossa solicitação, você deve fornecer uma lista com seus Provedores de Serviços e Subprovedores de Serviços, incluindo informações de contato atualizadas de cada um deles, os tipos e o volume de Dados da Plataforma compartilhados e um comprovante da aceitação por escrito de seus Provedores de Serviços para demonstrar o cumprimento desta Seção.

v. Podemos proibir você de usar qualquer Provedor de Serviços ou Subprovedor de Serviços relacionado ao seu uso da Plataforma ou ao Tratamento de Dados da Plataforma caso, no nosso entendimento, (1) eles tenham violado estes Termos ou outros termos ou políticas aplicáveis ou (2) estejam prejudicando a Plataforma, outros Produtos da Meta, Dados da Plataforma ou pessoas que usam os Produtos da Meta. Se isso acontecer, notificaremos você. Logo após essa notificação, você deve parar de usar esse Provedor de Serviços ou Subprovedor de Serviços relacionado ao seu uso da Plataforma ou ao Tratamento de Dados da Plataforma.

vi. Podemos exigir que seus Provedores de Serviços ou Subprovedores de Serviços aceitem estes Termos ou outros termos e políticas aplicáveis para acessar os Produtos da Meta, a Plataforma ou os Dados da Plataforma.

b. Provedores de Tecnologia

i. Caso seja Provedor de Tecnologia, você deve cumprir as outras cláusulas destes Termos, além daquelas desta Seção relacionadas ao seu uso da Plataforma e ao Tratamento dos Dados da Plataforma como

um Provedor de Tecnologia. Se os termos estiverem em conflito, serão aplicados aqueles mais restritivos para você ou que ofereçam mais proteção para nós.

ii. Você, como Provedor de Tecnologia, entende e aceita o seguinte:

1. Você só usará a Plataforma e Tratará os Dados da Plataforma em nome do Cliente e sob as instruções dele para ajudá-lo a usar a Plataforma ou Tratar os Dados da Plataforma segundo estes Termos e todos os outros termos e políticas aplicáveis (“Finalidade do Cliente”), não para suas próprias finalidades ou aquelas de outro Cliente ou pessoa jurídica (por exemplo, você não Tratará os Dados da Plataforma para criar ou multiplicar perfis de usuário para suas próprias finalidades ou aquelas de outro Cliente);

2. Você garantirá que os Dados da Plataforma que mantém em nome de um Cliente fiquem separados daqueles de outros Clientes;

3. Você guardará uma lista atualizada dos Clientes e das informações de contato deles e nos fornecerá essa lista se solicitado;

4. Você só compartilhará Dados da Plataforma segundo estes Termos, inclusive as Seções 3.a (“Práticas Proibidas”), 3.b (“Termos adicionais para Dados Restritos da Plataforma”) e 5.a (“Provedores de Serviços”); as leis e as regulamentações aplicáveis; e todos os outros termos e políticas aplicáveis, e somente nas seguintes circunstâncias:

a. com seu Cliente aplicável, desde que primeiro você tenha proibido o Cliente contratualmente de Tratar os Dados da Plataforma de uma maneira que violaria estes Termos ou quaisquer outros termos ou políticas aplicáveis;

b. até o limite exigido por lei ou regulamentação aplicável (você deve guardar um comprovante da exigência ou da solicitação legal ou regulatório aplicável e fornecê-lo se solicitado);

c. com seu Provedor de Serviços unicamente até o limite necessário para a Finalidade do Cliente aplicável; ou

d. com o provedor de serviços de seu Cliente unicamente até o limite necessário para a Finalidade do Cliente e quando esse Cliente instruir você explicitamente a compartilhar os dados com esse

provedor de serviços (você deve guardar um comprovante da instrução expressa do Cliente e fornecê-lo se solicitado);

5. Podemos exigir que seus Clientes aceitem estes Termos ou outros termos e políticas aplicáveis para acessar os Produtos da Meta, a Plataforma ou os Dados da Plataforma por meio do seu Aplicativo.

6. Você encerrará imediatamente o uso que um Cliente faz dos nossos Produtos da Meta, nossa Plataforma ou nossos Dados da Plataforma por meio do seu Aplicativo caso nós o solicitemos porque, no nosso entendimento, o Cliente (a) violou estes Termos ou outros termos e políticas aplicáveis ou (b) está prejudicando a Plataforma, outros Produtos da Meta, Dados da Plataforma ou pessoas que usam os Produtos da Meta.

6. Segurança de Dados

a. Requisitos de segurança de dados

i. Você deve ter, em todos os momentos, proteções administrativas, físicas e técnicas em vigor para fazer o seguinte:

1. Cumprir ou exceder padrões do setor, considerando a confidencialidade dos dados da plataforma;

2. Cumprir leis e regulamentações aplicáveis, incluindo leis, regras e regulamentações de segurança de dados e privacidade; e

3. Impedir qualquer Tratamento de Dados da Plataforma não autorizado (inclusive em violação destes Termos ou de quaisquer outros termos ou políticas aplicáveis), o que inclui acesso, destruição, perda, alteração, divulgação, distribuição ou comprometimento dos Dados.

ii. Você deve disponibilizar uma forma para que as pessoas relatem vulnerabilidades de segurança em seu Aplicativo e tratar as deficiências identificadas imediatamente.

iii. Você não deve solicitar, coletar, guardar, armazenar em cache, retransmitir ou usar credenciais de login do Facebook ou do Instagram de outros Usuários.

iv. Você não deve transferir nem compartilhar seu token de acesso e sua chave secreta ou os números de identificação do usuário, exceto com um Provedor de Serviços que ajude você a criar, executar ou operar seu Aplicativo.

b. Relatórios de incidentes

i. Caso aconteça qualquer um dos incidentes abaixo, você deve nos notificar imediatamente (no máximo, 24 horas após tomar conhecimento do incidente) e fornecer as informações solicitadas sobre o seguinte:

1. Qualquer Tratamento de Dados da Plataforma não autorizado (inclusive em violação destes Termos ou de quaisquer outros termos ou políticas aplicáveis), o que inclui acesso, destruição, perda, alteração, divulgação, distribuição ou comprometimento dos Dados; ou

2. Quaisquer incidentes com razoável probabilidade de comprometer a segurança, a confidencialidade ou a integridade de seus Sistemas de TI ou dos Sistemas de TI de seu Provedor de Serviços ou Subprovedor de Serviços.

ii. Você deve iniciar imediatamente a correção do incidente e cooperar conosco de modo razoável, o que inclui nos informar com detalhes sobre o impacto do incidente nos Dados da Plataforma e as ações corretivas que estão sendo tomadas e nos manter informados sobre seu cumprimento de qualquer notificação ou outros requisitos segundo leis e regulamentações aplicáveis.

7. Direitos de análise de cumprimento e suspensão e rescisão destes Termos

a. Análise do Aplicativo. Podemos solicitar que você envie seu Aplicativo para nossa análise ou aprovação (“Análise do Aplicativo”). Independentemente de o Aplicativo, inclusive o acesso dele a Dados da Plataforma, ser aprovado ou não, o que ficará a nosso exclusivo critério, você garantirá que o Aplicativo cumpra estes Termos e todos os outros termos e políticas aplicáveis. Além disso, a nosso exclusivo

critério, podemos analisar seu Aplicativo periodicamente para verificar se ele está respeitando isso. Você cooperará com as nossas análises e providenciará todas as informações que solicitarmos. Podemos verificar as informações fornecidas durante essa análise ou no seu Painel de Aplicativos, que você atualizará para ele continuar completo e preciso.

b. Monitoramento regular. Nós ou profissionais terceirizados que trabalham segundo nossas instruções (inclusive auditores, advogados, consultores e analistas de computação forense, coletivamente denominados “Auditores Terceirizados”), podemos realizar o monitoramento regular de seu Aplicativo e do acesso dele à Plataforma e ao Tratamento dos Dados da Plataforma usando medidas técnicas e operacionais.

c. Direitos de Auditoria

i. Nós ou os Auditores Terceirizados podemos realizar uma Auditoria, no máximo uma vez por ano civil (a menos que ocorra uma Condição Necessária), para garantir que seu Aplicativo e o Tratamento de Dados da Plataforma realizado por ele cumprem estes Termos e todos os outros termos e políticas aplicáveis.

ii. As Auditorias serão realizadas durante o horário comercial após você ter recebido um aviso por escrito com pelo menos dez dias úteis de antecedência (um email é suficiente), a menos que determinemos, segundos nossos próprios critérios, que há uma Condição Necessária que requer acesso mais imediato.

iii. Você cooperará com as Auditorias, inclusive (1) dando todo o acesso necessário, físico e remoto, aos seus Registros e Sistemas de TI e (2) providenciando informações e assistência conforme solicitado de forma razoável (o que inclui permitir que seu pessoal com conhecimento de seu Aplicativo ou do Tratamento de Dados da Plataforma do Aplicativo fique disponível para responder a nossas perguntas).

iv. Você se esforçará de modo comercialmente razoável para conseguir a permissão e a cooperação de seus Provedores de Serviços. Assim, poderemos conduzir essas Auditorias nos Sistemas de TI, nos Registros e no pessoal aplicável relacionados a eles.

v. Você corrigirá qualquer descumprimento revelado por uma Auditoria assim que razoavelmente possível (conforme determinarmos com base nos fatos e circunstâncias), após a qual poderemos realizar Auditorias de acompanhamento para garantir a correção adequada do descumprimento.

vi. Se uma Auditoria revelar qualquer descumprimento de sua parte ou de um ou mais seus Provedores de Serviços, você nos reembolsará por todos os nossos custos e despesas razoáveis associados à realização da Auditoria e de quaisquer Auditorias de acompanhamento relacionadas.

vii. Após a extinção destes Termos, nossos direitos de Auditoria segundo esta Seção vigorarão por até um ano depois que você demonstrar positivamente que encerrou todo o Tratamento de todos os Dados da Plataforma e que todos os resultados decorrentes que estejam em sua posse ou controle ou de seus Provedores de Serviços foram excluídos. Nada nesta Seção limita outros direitos ou medidas asseguradas por lei, por equidade ou segundo estes Termos ou outros termos ou políticas aplicáveis.

d. Certificações. Por escrito ou pelo Painel de Aplicativos, pela Plataforma ou por qualquer Produto da Meta, podemos solicitar periodicamente informações, certificações e atestados relacionados ao seu uso da Plataforma ou ao Tratamento de Dados da Plataforma, os quais você fornecerá na forma e no prazo solicitados. Isso pode incluir o seguinte: (i) verificar se você está cumprindo estes Termos e todos os outros termos e políticas aplicáveis e (ii) confirmar a finalidade ou o uso dos Dados da Plataforma que você solicitou ou a que tem acesso, além de analisar se essa finalidade e esse uso cumprem estes Termos e todos os outros termos e políticas aplicáveis. Todas essas certificações

e atestados devem ser fornecidos por um representante autorizado por você.

e. Suspensão e Rescisão

i. Podemos tomar medidas contra você e seu Aplicativo caso julgemos, segundo nossos próprios critérios, que:

1. Você não tenha respondido, de modo oportuno, a nossas solicitações relacionadas a monitoramento ou auditoria;

2. Você ou seu Aplicativo tenha violado ou possa ter violado estes Termos ou qualquer outro termo ou política aplicável ou esteja prejudicando a Plataforma, outros Produtos da Meta, Dados da Plataforma ou pessoas que usam os Produtos da Meta;

3. Isso seja necessário para cumprir leis ou regulamentações aplicáveis ou solicitadas ou exigidas por ordem judicial ou autoridade pública; ou

4. Isso seja necessário para proteger as Empresas da Meta contra responsabilidade legal ou regulatória.

ii. Podemos tomar medidas a qualquer momento, inclusive enquanto investigamos seu Aplicativo, com ou sem aviso prévio a você. O monitoramento pode ser automatizado ou manual. Essas medidas podem incluir a suspensão ou a remoção do seu Aplicativo, a remoção do seu acesso e do acesso do seu Aplicativo à Plataforma, a exigência de que você deixe de realizar o Tratamento e exclua os Dados da Plataforma, a rescisão dos nossos acordos com você ou qualquer outra ação considerada apropriada, inclusive o encerramento de outros acordos com você ou da sua capacidade de usar os Produtos da Meta.

iii. Podemos suspender ou encerrar o acesso de seu App a qualquer API da Plataforma, permissões ou recursos que o App não tenha usado ou acessado em um período de 28 dias com ou sem aviso prévio a você.

8. Aviso

Depois que você aceitar estes Termos, qualquer aviso, solicitação ou comunicação por escrito da nossa parte pode ser enviado por e-mail ou correio (como para o endereço de e-mail ou o endereço de correspondência na sua conta do Aplicativo conosco) ou por notificações dentro dos Produtos da Meta (como na sua conta conosco). Você manterá suas informações de contato atualizadas, inclusive nome, razão social e e-mail.

9. Indenização

Além disso, sem limitar o escopo da Seção “Indenização” dos nossos Termos Comerciais da Meta, se alguém iniciar uma ação, uma causa de pedir ou um litígio contra as Empresas da Meta que se relacione ao seu uso da Plataforma, seu Tratamento dos Dados da Plataforma ou Seu Conteúdo, assim como seu Aplicativo, nome ou logotipo, produtos ou serviços ou ações relacionadas à Plataforma, você indenizará as Empresas da Meta de todos os prejuízos, perdas e despesas de qualquer tipo (inclusive taxas e custos legais cabíveis) relacionados a essa ação, a essa causa de pedir ou a esse litígio.

10. Transferências Internacionais — Transferências de Dados do EEE

Esta Seção se aplicará na medida em que seu Processamento dos Dados da Plataforma incluir dados pessoais controlados pela Meta Platforms Ireland Limited (“Dados da Meta Ireland”) e a transferência desses Dados da Meta Ireland para um território fora do Espaço Econômico Europeu (EEE) que, no momento da transferência, não tenha uma decisão de adequação positiva da Comissão Europeia segundo o artigo 45 do Regulamento (UE) 2016/679, cada qual uma “Transferência de Dados do EEE”.

No caso de uma Transferência de Dados da EEE, seu uso dos Dados da Meta Ireland está sujeito à conformidade com as Cláusulas no que diz respeito às transferências de controlador para controlador (Módulo Um). Em cada caso, você concorda que, para efeitos da Seção IV, Cláusulas 17 e 18 nas Cláusulas, a Opção 1 e a Opção (b) serão aplicadas respectivamente e que o Estado-Membro será a Irlanda. Nada nesta Seção 10 (Transferências Internacionais — Transferências de Dados do EEE) é destinado a variar ou modificar as Cláusulas. Para as finalidades do Apêndice das Cláusulas, o seguinte será aplicável:

Seus Direitos, Propriedade e Obrigações

a. Para os fins do anexo I.A das Cláusulas, a Meta Platforms Ireland Limited é a “exportadora dos dados”, e você é o “importador dos dados”, conforme descrito nelas.

b. Para os fins do anexo I.B das Cláusulas:

i. As “categorias de titulares de dados” são Usuários que visitam, acessam ou usam o Aplicativo e os produtos e serviços da Meta Platforms Ireland Limited ou interagem com eles;

ii. As “categorias de dados pessoais” são Dados da Meta Ireland, o que inclui informações de perfil, fotos e vídeos, informações de localização, comunicações entre Usuários, informações sobre o uso do Aplicativo e de outros produtos e serviços, informações de pagamento, informações de dispositivo, informações sobre visitas a sites de terceiros ou Aplicativos que usam um botão “curtir” ou “comentar” ou outra integração de serviço, informações de outros parceiros ou das Empresas da Meta ou conforme definido na Política de Dados;

iii. Os “dados sensíveis” são dados pessoais que revelam a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa, suas condenações criminais ou alegações de prática de um crime;

iv. A “frequência da transferência” é contínua durante o período necessário para cumprir o propósito definido na Seção 10(b)(v) abaixo;

v. A “natureza e finalidade da(s) transferência(s)” é o fornecimento do Aplicativo e de outros produtos e serviços por você ao Usuário segundo os termos e condições e Política de Privacidade aplicáveis, seus e de seu Cliente;

vi. O “período pelo qual os dados pessoais serão retidos” está definido na Seção 3(d)(i)(2), a menos que leis aplicáveis obriguem que os Dados da Meta Ireland sejam retidos por um período maior. Nesse caso, você reterá esses Dados apenas pelo período necessário por essas leis, sempre sujeito à Seção 10(d).

c. Para os fins do Anexo I(C) das Cláusulas, a autoridade de supervisão competente será a Comissão de Proteção de Dados da Irlanda; e

d. Para os fins do Anexo II das Cláusulas, você implementará e manterá as Medidas Técnicas e Organizacionais da Meta.

10A. Transferências Internacionais — Transferências de Dados do Reino Unido

Esta Seção 10A se aplicará na medida em que seu Processamento de Dados da Plataforma incluir dados pessoais controlados pela Meta Platforms, Inc. sujeitos ao RGPD do Reino Unido (conforme definido na Data Protection Act (Lei de Proteção de Dados) de 2018 do Reino Unido (“DPA”)) e a transferência desses Dados do Reino Unido para um território fora do Reino Unido que, no momento da transferência em questão, não tenha adotado uma decisão de adequação positiva do Secretário de Estado de acordo com as disposições pertinentes do RGPD e da DPA do Reino Unido (“Transferência de Dados do Reino Unido”).

Sempre que houver uma Transferência de Dados do Reino Unido, o uso que você fizer de Dados do Reino Unido estão sujeitos à sua conformidade com o Adendo Aprovado (que é incorporado a estes Termos como referência e é considerado como tendo sido acessado e preenchido conforme estabelecido abaixo). Nada nesta Seção 10A (Transferências Internacionais — Transferências de Dados do Reino

Unido) é destinado a variar ou modificar o Adendo Aprovado. Todos os termos definidos usados abaixo terão o significado atribuído a eles no Adendo Aprovado. Para efeitos do Adendo Aprovado, o seguinte será aplicável:

a. Na Tabela 1 do Adendo Aprovado, os detalhes das partes são os seguintes:

i. A Meta Platforms, Inc. é o “exportador de dados”, e você é o “importador de dados” conforme definido no Adendo Aprovado.

ii. Os detalhes e as informações de contato principais das partes são:

Meta Platforms, Inc., 1601 Willow Road, Menlo Park, CA 94205, USA, e os detalhes da pessoa de contato são notificados pelo exportador de dados ao importador de dados de tempos em tempos.

Os detalhes do desenvolvedor e as informações de contato principais são seus detalhes notificados à Meta Platforms, Inc. periodicamente.

iii. As partes concordam que a execução destes Termos pelas partes compreenderá a execução do Adendo Aprovado.

b. Para os efeitos da Tabela 2 do Adendo Aprovado, os módulos selecionados das Cláusulas Contratuais Padrão da União Europeia Aprovadas serão o Módulo 1 (de controlador a controlador).

c. A Tabela 3 do Adendo Aprovado será preenchida como segue:

i. Anexo 1A: Lista das Partes: consulte as referências à Tabela 1 acima e as atividades pertinentes aos dados transferidos conforme descrito nestes Termos.

ii. Anexo 1B: descrição da transferência: as informações contidas na Seção 10(b) se aplicarão, embora as referências a “Meta Platforms Ireland Limited” devam ser substituídas por “Meta Platforms, Inc.” e as referências a “Dados da Meta Ireland” devam ser substituídas por “Dados do Reino Unido”.

iii. Anexo II: medidas técnicas e organizacionais: para os fins do Anexo II, você implementará e manterá as Medidas Técnicas e Organizacionais da Meta.

d. Na Tabela 4 do Adendo do Reino Unido, o exportador dos dados pode encerrar este Adendo do Reino Unido de acordo com os termos do Adendo do Reino Unido.

11. Geral

a. De acordo com nossos Termos de Serviço, você não transferirá seus direitos nem suas obrigações de acordo com estes Termos para outra pessoa sem nosso consentimento prévio por escrito. A transferência pode incluir atribuição, aquisição, incorporação, mudança de controle ou outras formas de transferência. Qualquer transferência não permitida será considerada nula. Para qualquer transferência permitida, você pode continuar a Tratar Dados da Plataforma somente para seu Aplicativo segundo estes Termos e somente após você reapresentar seu Aplicativo e receber nossa aprovação por meio de nosso processo de Análise do Aplicativo.

b. Você também deve cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis (inclusive a Children's Online Privacy Protection Act [Lei de Proteção da Privacidade Online das Crianças, "COPPA", na sigla em inglês] e a Video Privacy Protection Act [Lei de Proteção de Privacidade de Vídeo, "VPPA", na sigla em inglês]).

c. Se houver qualquer conflito entre estes Termos e quaisquer outros termos online aplicáveis, serão aplicáveis os termos mais restritivos para você e seu Aplicativo ou que ofereçam mais proteção para nós. Se você já tiver aceitado nossos Termos Suplementares para Produtos da Plataforma Estendida e/ou nossa Emenda de Provedor de Tecnologia aos Termos Suplementares para Produtos da Plataforma Estendida, os Termos do presente documento substituem todos eles.

d. Reservamo-nos o direito de alterar estes Termos a qualquer momento. Seu uso contínuo ou o acesso à Plataforma após tal alteração constituirá seu contrato vinculativo com estes Termos, conforme alterados.

e. Podemos alterar, suspender ou descontinuar a disponibilidade da Plataforma a qualquer momento. Também podemos impor limites

a determinados recursos e serviços ou restringir seu acesso, total ou em parte, a nossos outros sites ou APIs sem aviso ou responsabilidade.

f. Se decidimos lhe oferecer suporte para a Plataforma ou modificações nela, podemos interromper qualquer um deles a qualquer momento sem avisar você.

g. Nós não podemos garantir que a plataforma será sempre gratuita.

h. Podemos divulgar um comunicado à imprensa ou fazer declarações públicas que descrevem nosso relacionamento com você ou seu uso da Plataforma.

i. Após a extinção destes Termos, todos os direitos concedidos a você segundo eles serão imediatamente extintos, e você interromperá imediatamente o uso da Plataforma. As Seções a seguir permanecerão em vigor após a extinção destes Termos: Seção 2.b, Seção 2.c, Seção 3, Seção 4, Seção 5, Seção 6, Seção 7, Seção 9, Seção 10, Seção 10A, Seção 11 e Seção 12.

12. Glossário

a. “App” refere-se a qualquer integração técnica com a Plataforma ou à qual atribuímos um número de identificação de App. Quaisquer códigos, APIs, SDKs, ferramentas, plugins, bots, sites, aplicativos, especificações e outras tecnologias disponibilizadas por você ou em seu nome relacionados à Plataforma são considerados parte de seu Aplicativo.

b. “Adendo Aprovado” refere-se ao Adendo sobre a Transferência de Dados Internacionais das Cláusulas Contratuais Padrão Aprovadas da União Europeia, Versão B1.0, emitido pelo Comissário de Informação segundo o s119A da Lei de Proteção de Dados de 2018 e datado de 21 de março de 2022, e as possíveis alterações ou substituições pelo Comissário de Informação.

c. “Auditoria” refere-se a uma análise, inspeção ou auditoria de Sistemas de TI e Registros seus ou de seus Provedores de Serviços.

d. “Cláusulas” referem-se às cláusulas-padrão contratuais anexadas à Decisão de Execução (UE) 2021/914 da Comissão.

e. “Cliente” refere-se ao Usuário do App de um Provedor de Tecnologia.

f. “Desenvolvedor” refere-se à pessoa ou empresa que cria ou opera um App.

g. “Documentação para Desenvolvedores” tem o significado apresentado na Seção 1.c (“Introdução”).

h. “Sistemas de TI” referem-se a sistemas de tecnologia da informação (reais e virtuais), redes, tecnologias e instalações (inclusive acesso físico e remoto a data centers e instalações em nuvem) que Tratem Dados da Plataforma.

i. “Condição Necessária” pode se referir a qualquer um dos seguintes:

i. é necessário por lei, regra ou regulamentação aplicável ou exigido ou solicitado por ordem judicial ou autoridade pública;

ii. suspeitamos que você ou seu App Processaram Dados da Plataforma em violação destes Termos ou de outros termos ou políticas aplicáveis;

iii. você realiza uma transação de alteração de controle ou transferência (ou solicitação de transferência) de qualquer um de seus direitos ou obrigações segundo estes Termos ou outros termos ou políticas aplicáveis;

iv. determinamos, segundo nossos próprios critérios, que é necessário garantir que você e seu App excluam os Dados da Plataforma de acordo com estes Termos e todos os outros termos e políticas aplicáveis; ou

v. determinamos segundo nossos próprios critérios que é necessário garantir a correção adequada de qualquer descumprimento revelado por uma Auditoria.

j. “Plataforma” refere-se ao conjunto de APIs, SDKs, ferramentas, plugins, códigos, tecnologias, conteúdos e serviços que permitem que outras pessoas, inclusive desenvolvedores de apps e operadores de

sites, desenvolvam funcionalidades, recuperem dados da Meta e de qualquer outro Produto da Meta ou forneçam dados a nós.

k. “Dados da Plataforma” referem-se a quaisquer informações, dados ou outro conteúdo que você recebe de nós, por meio da Plataforma ou de seu App, direta ou indiretamente, e antes, depois ou na data em que você aceita estes Termos, incluindo dados anonimizados, agregados ou derivados desses dados. Os Dados da Plataforma incluem tokens de apps, de páginas, de acesso e de usuários e chaves secretas de apps.

l. “Processar” refere-se a qualquer operação ou conjunto de operações, automatizadas ou não, realizadas em dados ou conjuntos de dados, inclusive o uso, a coleta, o armazenamento, o compartilhamento ou a transmissão.

m. “Práticas Proibidas” tem o significado apresentado na Seção 3.a (“Práticas Proibidas”).

n. “Registros” referem-se a livros, contratos, registros de acesso, relatórios de terceiros, políticas, processos e outros registros relacionados ao Processamento de Dados da Plataforma.

o. “Dados Restritos da Plataforma” referem-se a Dados da Plataforma que (i) podem ser usados satisfatoriamente para identificar um Usuário ou dispositivo específico; (ii) são acessados usando-se as permissões listadas aqui; ou (iii) nós designamos como Restritos. Sem prejuízo do exposto, os Dados Restritos da Plataforma não incluem dados que podem ser acessados com as permissões listadas aqui.

p. “SDK” refere-se a qualquer código de objeto, código-fonte ou documentação que você recebe de nós e que o ajuda a criar Apps ou conteúdo para uso com a Plataforma.

q. “Provedor de Serviços” refere-se a uma pessoa jurídica que você escolhe para fornecer serviços a você em relação à Plataforma ou quaisquer Dados da Plataforma.

r. “Provedor de Tecnologia” refere-se ao Desenvolvedor de um App cuja finalidade principal é capacitar os Usuários do App a acessar e usar a Plataforma ou Dados da Plataforma.

s. “Auditores Terceirizados” tem o significado apresentado na Seção 7.b (“Monitoramento regular”).

t. “Usuário” refere-se ao usuário final de um App (uma pessoa ou empresa).

u. “Seu Conteúdo” tem o significado apresentado na Seção 2.b (“Sua licença para nós”).

ANEXO V - POLÍTICA DE COOKIES

O que são cookies e o que esta política aborda?

Em vigor em 12 de dezembro de 2023

Cookies são pequenos fragmentos de texto usados para armazenar informações em navegadores da web. Os cookies são usados para armazenar e receber identificadores e outras informações em computadores, smartphones e outros dispositivos. Outras tecnologias, inclusive os dados que armazenamos no seu navegador ou dispositivo, identificadores associados ao seu dispositivo e outros softwares, são usadas com finalidades semelhantes. Nesta política, nós nos referimos a todas essas tecnologias como “cookies”.

Se você tem uma conta do Facebook ou do Instagram, usa os Produtos da Meta, inclusive nossos sites e apps, ou acessa outros sites e apps que usam os Produtos da Meta (incluindo o botão Curtir), saiba que usamos cookies. Com eles, a Meta pode oferecer os Produtos dela para você e entender as informações que recebemos sobre você, incluindo informações sobre o uso de outros sites e apps, ou se você já se registrou ou se conectou.

Esta política explica como usamos os cookies e as opções que você tem. Salvo disposições em contrário indicadas nesta política, a Política de Privacidade será aplicada ao nosso tratamento de dados que coletamos por meio de cookies.

Por que usamos cookies?

Os cookies nos ajudam a fornecer, proteger e aprimorar os Produtos da Meta, seja personalizando conteúdo, mensurando e adaptando anúncios ou viabilizando uma experiência mais segura. Os cookies que usamos incluem cookies de sessões, que são excluídos quando você fecha o navegador, e cookies persistentes, que ficam no navegador até eles expirarem ou você os excluir. Os cookies que usamos, e como os usamos,^[1] podem variar à medida que melhoramos e

atualizamos os Produtos da Meta, e normalmente usamos os cookies para as seguintes finalidades:

- Autenticação

Usamos cookies para verificar sua conta e identificar quando você se conecta. Assim, podemos facilitar seu acesso aos Produtos da Meta e mostrar a você a experiência e os recursos apropriados.

- Por exemplo: Usamos cookies para manter sua conta conectada enquanto você navega por Páginas do Facebook. Os cookies também nos ajudam a lembrar do seu navegador para que você não precise refazer o login no Facebook toda hora e possa entrar nele de forma mais fácil quando usar apps e sites de terceiros. Por exemplo, usamos os cookies “c_user” e “xs”, cuja vida útil é de 365 dias, para essa finalidade.

- Integridade de produtos, site e segurança

Usamos cookies para nos ajudar a manter sua conta, seus dados e os Produtos da Meta seguros e protegidos.

- Por exemplo: Os cookies podem nos ajudar a identificar e a aplicar medidas adicionais de segurança quando alguém tenta acessar uma conta do Facebook sem autorização, por exemplo, tentando adivinhar senhas diferentes rapidamente. Também usamos cookies para armazenar informações que nos permitem recuperar sua conta caso você se esqueça da senha ou para exigir autenticação adicional caso nos informe de que sua conta foi invadida. Isso inclui, por exemplo, os cookies “sb” e “dbln”, os quais nos permitem identificar seu navegador com segurança, assim como o “datr”. O “datr” é um identificador exclusivo para o seu navegador que, entre outras coisas, nos ajuda a proteger você contra fraudes. Por exemplo, ele nos ajuda a identificar navegadores confiáveis

nos quais você entrou anteriormente. O “datr” tem uma vida útil de 400 dias.

Também os usamos para combater atividades que violam nossas políticas ou que prejudicam nossa capacidade de fornecer os Produtos da Meta.

- Por exemplo: Os cookies nos ajudam a combater spam e ataques de phishing ao nos permitir identificar computadores usados para criar uma grande quantidade de contas do Facebook falsas. Também usamos cookies para detectar computadores infectados com malware e para tomar medidas e evitar que eles possam causar mais prejuízos. Nosso cookie “csrf”, por exemplo, nos ajuda a evitar ataques de falsificação de solicitação entre sites. O cookie “datr” também nos ajuda a identificar navegadores usados por agentes maliciosos e a prevenir ataques de cibersegurança, como um ataque de negação de serviço que possa impedir você de acessar os Produtos da Meta. Os cookies também nos ajudam a evitar que menores de idade se registrem em contas do Facebook.

- Publicidade, recomendações, informações e mensuração

Usamos cookies para nos ajudar a mostrar anúncios e recomendar empresas e outras organizações a usuários que possam ter interesse nos produtos, nos serviços ou nas causas promovidas por elas.

- Por exemplo: Os cookies nos permitem veicular anúncios a pessoas que já visitaram o site de uma empresa, compraram seus produtos ou usaram seus apps, além de nos permitir recomendar produtos e serviços com base nessa atividade. Eles também nos permitem limitar a quantidade de vezes que você vê um anúncio para que não o veja repetidamente. Por exemplo, o cookie “fr”, cuja vida útil é de 90 dias, é usado para veicular, avaliar e melhorar a relevância dos anúncios.

Também usamos cookies para nos ajudar a mensurar o desempenho de campanhas de anúncios de empresas que usam os Produtos da Meta.

- Por exemplo: Usamos cookies para contar a quantidade de vezes que um anúncio é exibido e calcular o custo desses anúncios. Também usamos cookies para mensurar a frequência com que as pessoas realizam ações, como uma compra após uma impressão de anúncio. Por exemplo, o cookie “_fbp”, cuja vida útil é de 90 dias, identifica navegadores para fornecer serviços de publicidade e análise de site.

Os cookies nos ajudam a exibir e mensurar anúncios em diferentes navegadores e dispositivos usados pela mesma pessoa.

- Por exemplo: Podemos usar cookies para evitar que você veja o mesmo anúncio repetidamente em todos os dispositivos que usa.

Os cookies também nos permitem ter informações sobre as pessoas que usam os Produtos da Meta e que interagem com anúncios, sites e apps de nossos anunciantes e de empresas que usam os Produtos da Meta.

- Por exemplo: Usamos cookies para ajudar empresas a entender o tipo de pessoa que curte a Página do Facebook que elas administram ou usa os apps que desenvolvem. Assim, as empresas podem oferecer conteúdo mais relevante e desenvolver recursos que provavelmente serão do interesse dos clientes.

Também usamos cookies como o nosso “oo”, cuja vida útil é de 400 dias, para ajudar você a recusar a exibição de anúncios da Meta com base na sua atividade em sites de terceiros. Saiba mais sobre as

informações que recebemos, como decidimos quais anúncios são exibidos dentro e fora dos Produtos da Meta e os controles disponíveis para você.

- Recursos e serviços do site

Usamos cookies para habilitar a funcionalidade que nos ajuda a oferecer os Produtos da Meta.

- Por exemplo: os cookies nos ajudam a armazenar preferências, saber quando você visualizou ou interagiu com conteúdo dos Produtos da Meta e fornecer conteúdo e experiências personalizadas. Por exemplo, os cookies nos permitem fazer sugestões a você e a outras pessoas e personalizar conteúdo em sites de terceiros que integram nossos plugins sociais. Se você administra uma Página do Facebook, os cookies permitem que alterne entre publicar na sua conta pessoal do Facebook e na Página do Facebook. Usamos cookies como o “presence”, que é baseado em sessão, para oferecer suporte ao uso das janelas de bate-papo do Messenger.

Também usamos cookies para fornecer conteúdo relevante para sua localidade.

- Por exemplo: Armazenamos informações em um cookie colocado em seu navegador ou dispositivo para que você veja o site em seu idioma preferido.

- Desempenho

Usamos cookies para proporcionar a você a melhor experiência possível.

- Por exemplo: Os cookies nos ajudam a rotear o tráfego entre servidores e saber a velocidade do carregamento dos Produtos da Meta para diferentes pessoas. Os cookies também nos

ajudam a registrar as dimensões da sua tela e janelas e saber se você ativou o modo de alto contraste. Assim, podemos processar nossos sites e apps adequadamente. Por exemplo, configuramos os cookies “dpr” e “wd”, cada um com uma vida útil de sete dias, para que você tenha uma experiência otimizada na tela do seu dispositivo.

- Análises e pesquisas

Usamos cookies para entender melhor como as pessoas usam os Produtos da Meta e, assim, aprimorá-los.

Por exemplo: Os cookies podem nos ajudar a entender como as pessoas usam o serviço do Facebook, analisar quais partes dos nossos Produtos são consideradas mais úteis e envolventes pelos usuários e identificar recursos que podem ser aprimorados.

- Sites e apps de terceiros

Nossos parceiros de negócios também podem escolher compartilhar informações com a Meta usando cookies definidos nos respectivos domínios de sites. Isso acontece independentemente de você ter ou não uma conta do Facebook ou do Instagram ou ter entrado nela ou não. Especificamente, cookies denominados _fbclid ou _fbp podem ser definidos no domínio do parceiro de negócios cujo site você está visitando. Diferentemente dos cookies definidos nos domínios da Meta, esses cookies não podem ser acessados pela Meta quando você está em um site diferente daquele em que eles foram definidos, inclusive quando você está em um de nossos domínios. Eles têm as mesmas finalidades dos cookies definidos no domínio da Meta, que são personalizar conteúdo (inclusive anúncios), mensurar anúncios, gerar análises e proporcionar uma experiência mais segura, conforme estabelecido nesta Política de Cookies.

Abaixo, listamos os cookies que geralmente usamos e as respectivas finalidades:

Cookie	Descrição	Vida útil
c_user; xs	Usamos esses cookies para autenticar você e manter sua conta conectada enquanto você navega por Páginas do Facebook.	365 dias
sb; dbln	Esses cookies nos ajudam a identificar seu navegador de forma segura.	400 dias
datr	Esse é um identificador exclusivo para o seu navegador que, entre outras coisas, nos ajuda a proteger você contra fraudes. Esse cookie também nos ajuda a identificar navegadores usados por agentes maliciosos e para prevenir ataques à cibersegurança.	400 dias
csrf	Esse cookie nos ajuda a manter sua conta segura.	Sessão
fr	De acordo com suas escolhas, esse cookie é usado para veicular, avaliar e melhorar a relevância dos anúncios.	90 dias
_fbp; fbc	Esses cookies identificam navegadores das empresas que usam os produtos da Meta para fornecer anúncios e serviços de análise de sites.	90 dias
oo	Esse cookie nos auxilia a armazenar suas preferências de anúncios.	400 dias
presence	Esse cookie possibilita o uso das janelas de bate-papo do Messenger.	30 dias
dpr; wd	Esses cookies ajudam a entregar uma experiência ideal na tela do seu dispositivo.	7 dias

Onde usamos cookies?

Podemos colocar cookies no seu computador ou dispositivo e receber informações armazenadas nesses cookies quando você usa ou acessa:

- Os Produtos da Meta;
- Os produtos fornecidos por outros membros das Empresas da Meta; e
- Os sites e apps fornecidos por outras empresas que usam os Produtos da Meta, como empresas que incorporam tecnologias da Meta em seus sites e apps. A Meta usa cookies e recebe informações

quando você visita esses sites e apps, inclusive informações do dispositivo e informações sobre sua atividade, sem nenhuma outra ação sua. Isso acontece independentemente de você ter ou não uma conta do Facebook ou do Instagram ou estar ou não conectado a ela.

Outras empresas usam cookies com os Produtos da Meta?

Sim, outras empresas usam cookies nos Produtos da Meta para nos fornecer serviços de publicidade, mensuração, marketing e análise e para oferecer determinados recursos e melhorar nossos serviços para você.

- Por exemplo, os cookies de outras empresas ajudam a adaptar anúncios fora dos Produtos da Meta, mensurar o desempenho e a eficácia deles e oferecer suporte ao marketing e às análises. Recursos específicos dos Produtos da Meta usam cookies de outras empresas para que determinados mapas e recursos de pagamento e de segurança funcionem sobre as empresas que usam cookies nos Produtos da Meta.

Empresas de terceiros também usam cookies em seus próprios sites e apps em conexão com os Produtos da Meta. Para entender como outras empresas usam cookies, leia as respectivas políticas.

Lista de empresas

Abaixo estão listados os nomes e os sites de algumas das empresas que usam cookies nos Serviços do Facebook para fornecer serviços a nós e às empresas que anunciam no Facebook.

Última atualização: 3 de maio de 2023

Empresa	Dominio
Ada	<i>ada.support</i>
Adobe	<i>mktoresp.com</i>
Akamai	<i>akamaihd.net</i>
Amazon Web Services	<i>amazonaws.com</i>
Amazon Web Services	<i>cloudfront.net</i>
Chili Piper	<i>chilipiper.com</i>
Clarabridge	<i>engagor.com</i>
Giphy	<i>giphy.com</i>
Google	<i>doubleclick.net</i>
Google	<i>google-analytics.com</i>
Google	<i>google.com</i>
Google	<i>googleadservices.com</i>
Google	<i>googleapis.com</i>
Google	<i>googletagmanager.com</i>
Google	<i>gstatic.com</i>
Google	<i>youtube-nocookie.com</i>
Google	<i>youtube.com</i>
Google	<i>yimg.com</i>
Hive Streaming	<i>hivestreaming.com</i>
Jio	<i>jio.com</i>
LinkedIn	<i>adsymptotic.com</i>
LinkedIn	<i>licdn.com</i>
LinkedIn	<i>linkedin.com</i>
Mapbox	<i>mapbox.com</i>

Colonialidade de Dados e Opacidade Algorítmica:
Autodeterminação Informativa nas Políticas do Instagram

Empresa	<i>Domínio</i>
Maxar	<i>digitalglobe.com</i>
Measurement Lab	<i>measurement-lab.org</i>
Measurement Lab	<i>measurementlab.net</i>
Microsoft	<i>bing.com</i>
Microsoft	<i>office.net</i>
Microsoft	<i>virtualearth.net</i>
OSM	<i>openstreetmap.org</i>
Paypal	<i>paypal.com</i>
Pinterest	<i>pinterest.com</i>
Plaid	<i>plaid.com</i>
Plotly	<i>plot.ly</i>
Recruitics	<i>recruitics.com</i>
Reddit	<i>reddit.com</i>
Reddit	<i>redditstatic.com</i>
Salesforce	<i>herokuapp.com</i>
Stackla	<i>stackla.com</i>
Tealium	<i>tiqcdn.com</i>
Tenor	<i>tenor.co</i>
Tenor	<i>tenor.com</i>
The Trade Desk	<i>adsrvr.org</i>
Topps Digital Services	<i>gmgpulse.com</i>
Trusty Pay With My Bank	<i>paywithmybank.com</i>
Twitter	<i>ads-twitter.com</i>
Twitter	<i>t.co</i>

Empresa	<i>Domínio</i>
Twitter	<i>twimg.com</i>
Twitter	<i>twitter.com</i>
V Rich App	<i>vrich619.com</i>
Vidyard	<i>vidyard.com</i>
Visa	<i>cardinalcommerce.com</i>
Zendesk	<i>smooch.io</i>
Zendesk	<i>zendesk.com</i>

Como você pode controlar suas informações?

Usamos cookies para ajudar a personalizar e melhorar o conteúdo e os serviços, proporcionar uma experiência mais segura e mostrar a você anúncios úteis e relevantes dentro e fora dos Produtos da Meta. Você pode controlar como usamos os dados para mostrar anúncios e muito mais usando as ferramentas descritas abaixo.

Se você tem uma conta do Facebook

- Você pode usar suas preferências de anúncios para saber por que está vendo determinado anúncio e controlar como usamos as informações que coletamos para exibir anúncios a você.
- Para mostrar a você anúncios mais relevantes, usamos dados que os anunciantes e outros parceiros nos fornecem sobre sua atividade fora dos Produtos das Empresas da Meta, como sites e apps. Para controlar nosso uso desses dados para mostrar anúncios a você, acesse as configurações de anúncios.
- O Audience Network da Meta é uma maneira de os anunciantes mostrarem a você anúncios em apps e sites fora dos Produtos das Empresas da Meta. Uma das maneiras pelas quais o Audience Network mostra anúncios relevantes

é usando as preferências de anúncios para determinar os que podem ser interessantes para você. Você pode controlar isso nas suas configurações de anúncios.

- Você pode analisar sua atividade fora das tecnologias da Meta, que é um resumo das atividades que empresas e organizações compartilham conosco sobre as suas interações com elas, como acesso aos apps ou sites delas. Elas usam nossas Ferramentas para Empresas, como o Login ou o Pixel da Meta, para compartilhar essas informações conosco. Isso nos ajuda a proporcionar, por exemplo, uma experiência mais personalizada nos Produtos da Meta. Saiba mais sobre sua atividade fora das tecnologias da Meta, como a usamos e como você pode gerenciá-la.

Se você tiver uma conta do Instagram

- Você pode usar suas preferências de anúncios para saber por que está vendo determinado anúncio e controlar como usamos as informações que coletamos para exibir anúncios a você.
- Para mostrar a você anúncios mais relevantes, usamos dados que os anunciantes e outros parceiros nos fornecem sobre sua atividade fora dos Produtos das Empresas da Meta, como sites e apps. Para controlar nosso uso desses dados para mostrar anúncios a você, acesse as configurações de anúncios.
- Você pode analisar sua atividade fora das tecnologias da Meta, que é um resumo das atividades que empresas e organizações compartilham conosco sobre as suas interações com elas, como acesso aos apps ou sites delas. Elas usam nossas Ferramentas para Empresas, como o Login ou o Pixel da Meta, para compartilhar essas informações conosco. Isso nos ajuda a proporcionar, por exemplo, uma experiência mais personalizada nos Produtos da Meta. Saiba mais sobre

sua atividade fora das tecnologias da Meta, como a usamos e como você pode gerenciá-la.

Todos

- Você pode recusar a exibição de anúncios baseados em interesse online da Meta e de todas as empresas participantes por meio da Digital Advertising Alliance nos EUA, da Digital Advertising Alliance of Canada no Canadá ou da European Interactive Digital Advertising Alliance na Europa, ou usando as configurações do dispositivo móvel, quando disponíveis, no Android, no iOS 13 ou em uma versão anterior do iOS. Observe que bloqueadores de anúncios e ferramentas que restringem o uso de cookies podem interferir nesses controles.

Mais informações sobre publicidade online

As empresas de publicidade com as quais trabalhamos geralmente usam cookies e tecnologias semelhantes como parte dos serviços que fornecem. Para saber mais sobre como anunciantes de modo geral usam cookies e as escolhas que eles oferecem, consulte os recursos a seguir:

- *Digital Advertising Alliance*
- *Digital Advertising Alliance of Canada*
- *European Interactive Digital Advertising Alliance*

Controles de cookies do navegador

Além disso, seu navegador ou dispositivo pode ter configurações que permitam a você escolher se deseja definir cookies ou não e excluí-los. Esses controles variam de acordo com o navegador. Além disso, os fabricantes podem alterar as configurações e a forma como elas funcionam a qualquer momento. A partir de 23 de junho de 2021, você poderá encontrar informações sobre os controles oferecidos por

navegadores populares nos links abaixo. Determinadas partes dos Produtos da Meta poderão não funcionar corretamente se você tiver desativado o uso de cookies do navegador. Observe que estes controles são diferentes daqueles que oferecemos a você.

- Google Chrome
- Internet Explorer
- Firefox
- Safari
- Safari para celular
- Opera

ANEXO VI - POLÍTICA DE PRIVACIDADE

O que é a Política de Privacidade e o que ela aborda?

Em vigor em 27 de dezembro de 2023

Destaques

- A Política de Privacidade explica como coletamos, usamos e compartilhamos suas informações. Ela também descreve como as armazenamos e como elas são protegidas durante transferências.
- A Política de Privacidade também informa você sobre os seus direitos
- Ela vale para o que chamamos de Produtos da Meta ou Produtos. Eles incluem o Facebook, o Instagram, o Messenger e o Portal.
- A Política também vale para o Meta Quest se você entra com uma conta da Meta ou do Facebook

Nós, da Meta, queremos que você saiba quais informações coletamos e como as usamos e compartilhamos. É por essa razão que recomendamos a leitura da nossa Política de Privacidade. Isso facilita o uso dos Produtos da Meta da maneira certa para você.

Na Política de Privacidade, explicamos como coletamos, usamos, compartilhamos, retemos e transferimos informações. Explicamos também quais são seus direitos. Cada seção da Política apresenta exemplos úteis em uma linguagem simples para que nossas práticas sejam fáceis de entender. Além disso, adicionamos links para recursos em que você pode saber mais sobre tópicos de privacidade do seu interesse.

Para nós, é importante que você saiba como controlar sua privacidade. Por isso, também mostramos onde gerenciar suas informações nas configurações dos Produtos da Meta que você usa. Para personalizar sua experiência, atualize essas configurações.

Leia abaixo a Política na íntegra.

Quais Produtos esta Política abrange?

Esta Política descreve as informações que nós, a Meta Platforms, Inc., processamos para oferecer os Produtos da Meta. Os Produtos da Meta, também chamados de “Produtos”, abrangem os seguintes:

- Facebook
- Messenger
- Instagram (incluindo apps como Boomerang e Threads)
- Produtos do Facebook Portal
- Produtos da Meta Platforms Technologies, como o Meta Horizon Worlds ou o Meta Quest (ao usar uma conta do Facebook ou da Meta)
- Lojas
- Marketplace
- Spark AR
- Ferramentas da Meta para Empresas
- Audience Network da Meta
- Facebook View
- Meta Pay

Experiência de finalização da compra da Meta

Alguns dos nossos Produtos também têm políticas de privacidade complementares que suplementam as informações fornecidas nesta Política.

Quais informações coletamos?

Destaques

Nesta política, listamos os tipos de informações que coletamos. Veja alguns importantes:

Coletamos:

- As informações que você nos fornece ao se cadastrar nos nossos Produtos e criar um perfil, como endereço de e-mail ou telefone
- O que você faz nos nossos Produtos. Isso inclui curtidas, cliques, publicações, fotos e mensagens enviadas. Se você usa mensagens criptografadas de ponta a ponta, não podemos ver o conteúdo delas, a menos que os usuários as denunciem para análise.
- Quem são seus amigos ou seguidores e o que eles fazem nos nossos Produtos
- Informações sobre o telefone, o computador ou o tablet que você usa nos nossos Produtos, como o modelo do dispositivo e a versão do app que você está usando
- Informações dos parceiros sobre o que você faz dentro ou fora dos nossos Produtos. Isso inclui outros sites que você acessa, apps que usa ou jogos online que você joga.

As informações que coletamos e tratamos sobre você dependem do seu uso dos nossos Produtos. Por exemplo, coletamos informações diferentes se você vende móveis no Marketplace ou publica um reels no Instagram. Quando você usa nossos Produtos, coletamos algumas informações sobre você, mesmo que não tenha uma conta.

Estas são as informações que coletamos:

Sua atividade e as informações que você fornece

Nos nossos Produtos, você pode enviar mensagens, tirar fotos e gravar vídeos, comprar ou vender itens, entre outros. Chamamos de “atividade” tudo o que você pode fazer nos nossos Produtos. Coletamos sua atividade nos nossos Produtos e as informações que você nos fornece, como as seguintes:

- O conteúdo criado, como publicações, comentários ou áudios
- O conteúdo fornecido por meio do nosso recurso de câmera, das configurações do rolo da câmera ou dos nossos recursos

habilitados para voz. Sobre o que coletamos desses recursos e como usamos as informações da câmera em máscaras, filtros, avatares e efeitos.

- As mensagens enviadas e recebidas, incluindo o conteúdo, sujeitas às leis aplicáveis. Não podemos ver o conteúdo de mensagens criptografadas de ponta a ponta, a menos que os usuários as denunciem para análise.
- Os metadados sobre conteúdo e mensagens, sujeitos às leis aplicáveis
- Os tipos de conteúdo, incluindo anúncios, que você vê ou com o qual interage e o modo como faz isso
- Os apps e recursos usados e quais ações você realiza neles.
- As compras ou outras transações que você realiza, como nas nossas experiências de finalização da compra da Meta, incluindo as informações de cartão de crédito.
- As hashtags usadas
- O horário, a frequência e a duração das suas atividades nos nossos Produtos

Informações com proteções especiais

Você pode optar por fornecer informações sobre sua religião, sua orientação sexual, suas preferências políticas, sua saúde, sua origem racial ou étnica, suas crenças filosóficas ou sua filiação sindical. Esses e outros tipos de informações podem ter proteções especiais de acordo com a legislação de sua jurisdição.

Os amigos, os seguidores e outras conexões

As informações coletadas sobre amigos, seguidores e outras conexões

Coletamos informações sobre amigos, seguidores, grupos, contas, Páginas do Facebook e outros usuários e comunidades com quem você tem conexão ou interage. Isso inclui a forma como você interage com eles nos nossos Produtos e com quais você interage mais.

Informações que coletamos sobre contatos

Também coletamos as informações dos seus contatos, incluindo nome e endereço de e-mail ou telefone, caso você as carregue ou importe de um dispositivo, como ao sincronizar uma agenda de contatos.

Se você não usa os Produtos da Meta ou os usa sem uma conta, suas informações ainda podem ser coletadas. Saiba mais sobre como a Meta usa as informações de contato carregadas pelos titulares das contas.

Saiba como carregar e excluir contatos no Facebook e no Messenger ou como conectar a lista de contatos do seu dispositivo no Instagram.

As informações que coletamos ou inferimos sobre você com base na atividade de outras pessoas

Coletamos informações sobre você com base na atividade de outras pessoas. Veja alguns exemplos.

Também inferimos informações sobre você com base na atividade de outras pessoas. Por exemplo:

- Podemos sugerir um amigo pelo recurso Pessoas que você talvez conheça, do Facebook, se os dois aparecem em uma lista de contatos que alguém carregou.
- Levamos em consideração se seus amigos pertencem a um grupo quando sugerimos que você participe dele.

As informações de apps, de navegadores e de dispositivos

Coletamos e recebemos informações de e sobre os diferentes dispositivos que você usa, além do modo como faz isso.

As informações sobre dispositivos que coletamos e recebemos incluem as seguintes:

- O dispositivo e o software usados e outras características do dispositivo.

- O que você está fazendo no dispositivo, como, por exemplo, se nosso app está em primeiro plano ou o mouse está se movendo, informação que ajuda a distinguir seres humanos de *bots*.
- Identificadores que diferenciam o seu dispositivo dos de outros usuários, incluindo identificações de dispositivos da família.
- Sinais do seu dispositivo.
- As informações que você compartilhou conosco pelas configurações do dispositivo, como localização por GPS, acesso à câmera, fotos e metadados relacionados.
- As informações sobre a rede com a qual você conecta seu dispositivo e sobre a conexão, incluindo seu endereço de IP. Veja mais exemplos.
- Algumas informações relacionadas a localização mesmo se os serviços de localização estão desativados nas configurações do seu dispositivo. Isso inclui usar endereços de IP para estimar sua localização geral.
- As informações sobre o desempenho dos nossos Produtos no seu dispositivo.
- As informações de cookies e tecnologias semelhantes.

Informações de parceiros, fornecedores e outros terceiros

Que tipo de informações coletamos ou recebemos?

Coletamos e recebemos informações de parceiros, fornecedores de mensuração, fornecedores de marketing e outros terceiros sobre diversas informações e atividades dentro e fora dos nossos Produtos.

Veja alguns exemplos de informações que recebemos sobre você:

- As informações sobre o dispositivo
- Os sites acessados e os dados de cookies, como por meio dos Plugins Sociais ou do Pixel da Meta

- Os apps usados
- Os jogos que você joga
- As compras e as transações que você faz nos nossos Produtos pelas experiências de finalização da compra que não são da Meta
- Seus dados demográficos, como nível de escolaridade
- Os anúncios vistos e o modo como você interage com eles
- A maneira como você usa os produtos e os serviços dos nossos parceiros, online ou offline

Nossos parceiros também compartilham conosco informações como seu endereço de e-mail, cookies e ID do dispositivo de publicidade. Isso nos ajuda a associar suas atividades à sua conta, caso tenha uma.

Recebemos essas informações independentemente de você ter ou não feito login ou ter ou não uma conta relacionada aos nossos Produtos. Saiba mais sobre como conectamos as informações dos nossos parceiros com a sua conta.

Os parceiros também compartilham conosco as comunicações que têm com você caso eles peçam o fornecimento de serviços para a empresa deles, como ajudá-los a gerenciar as próprias comunicações. Para saber como uma empresa trata ou compartilha suas informações, leia a política de privacidade dela ou entre em contato com a empresa.

Como coletamos ou recebemos essas informações dos nossos parceiros?

Os parceiros usam nossas Ferramentas para Empresas, integrações e tecnologias do Audience Network da Meta para compartilhar informações conosco.

Esses parceiros coletam suas informações quando você acessa o site ou o app deles ou usa os serviços que eles oferecem ou por meio de outras empresas ou organizações com as quais eles trabalham. Exigimos que nossos parceiros tenham o direito de coletar, usar e compartilhar suas informações antes de passá-las para nós.

O que acontecerá se você não permitir nossa coleta de determinadas informações?

Algumas informações são necessárias para que nossos Produtos funcionem. Outras informações são opcionais, mas, sem elas, é possível que a qualidade da sua experiência seja afetada.

E se as informações coletadas não identificam nenhuma pessoa?

Em alguns casos, terceiros desidentificam, agregam ou anonimizam informações. Assim, elas deixam de identificar qualquer pessoa antes de serem disponibilizadas para nós. Usamos essas informações conforme descrito abaixo sem tentar reidentificar as pessoas.

Parceiro

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que usa os nossos Produtos ou se integra a eles para anunciar, comercializar ou fornecer suporte para seus produtos e serviços.

Quais Produtos esta Política abrange?

Esta Política descreve as informações que nós, a Meta Platforms, Inc., processamos para oferecer os Produtos da Meta. Os Produtos da Meta, também chamados de “Produtos”, abrangem os seguintes:

- *Facebook*
- *Messenger*
- *Instagram* (incluindo apps como Boomerang e Threads)
- Produtos do *Facebook* Portal
- Produtos da *Meta Platforms Technologies*, como o *Meta Horizon Worlds* ou o *Meta Quest* (ao usar uma conta do Facebook ou da Meta)
- Lojas
- *Marketplace*
- *Spark AR*

- Ferramentas da Meta para Empresas
- *Audience Network da Meta*
- *Facebook View*
- *Meta Pay*
- Experiência de finalização da compra da Meta

Alguns dos nossos Produtos também têm políticas de privacidade complementares que suplementam as informações fornecidas nesta Política.

Informações que coletamos e recebemos se você usa ou interage com nossos Produtos, mas não tem uma conta

Mesmo se você não tiver uma conta, você pode usar os Produtos da Meta ou interagir com eles. Coletaremos informações como:

- Registros do navegador e do app de acessos feitos a conteúdo público, como Páginas do Facebook, vídeos e salas
- Informações básicas sobre dispositivos que baixaram nossos apps, como modelo e sistema operacional

Também recebemos informações com cookies e tecnologias similares, como o Pixel da Meta ou Plugins Sociais, quando você acessa outros sites e apps que usam as Ferramentas para Empresas ou outros Produtos da Meta. Leia mais sobre as informações que recebemos de parceiros, fornecedores e outros terceiros nesta política e em nossa Política de Cookies.

Exemplos de motivos pelos quais coletamos e recebemos informações

Segurança dos nossos Produtos

Por exemplo, coletamos informações para monitorar tentativas de ataques a nossos sistemas, como sobrecarregar nossos servidores com tráfego. Além disso, se identificarmos alguém sem uma conta

tentando carregar muitas páginas, pode ser que essa pessoa esteja tentando fazer raspagem no nosso site, o que é uma violação dos nossos termos. Dessa maneira, poderemos tomar medidas para impedir que isso ocorra.

Segurança e integridade

Por exemplo, se alguém sem uma conta entra em uma sala e compartilha um vídeo negativo, podemos tomar medidas conforme os nossos Padrões da Comunidade. Temos a capacidade de remover o conteúdo que viole nossos termos e políticas ou de compartilhar informações com a polícia caso haja, no nosso entendimento, um risco real de morte ou lesões corporais iminentes.

Publicidade

Por exemplo, também é possível ver anúncios para os Produtos das Empresas da Meta mostrados por meio da Audience Network da Meta quando você acessa outros apps caso não seja possível reconhecer você como usuário cadastrado nos Produtos da Meta.

Desempenho

Por exemplo, coletamos informações quando as pessoas usam nossos Produtos, mesmo as que não têm uma conta, para mensurar a velocidade de carregamento das nossas páginas em países diferentes e se elas estão funcionando corretamente. Isso nos ajuda a identificar e corrigir problemas com as redes locais.

Informações que você fornece

Por exemplo, quando você cria uma conta do Facebook, é necessário dar algumas informações, como senha e endereço de email ou telefone. É possível adicionar outros dados à conta, como uma foto do perfil ou informações de pagamento.

Também coletamos informações fornecidas quando você:

- cria seu avatar;
- preenche um formulário;
- fala conosco.

Conteúdo de áudio que você cria

É possível criar conteúdo de áudio se você for o organizador ou o palestrante em uma transmissão somente em áudio. Qualquer pessoa que esteja na transmissão pode escutar o conteúdo em áudio.

O que coletamos no nosso recurso de Câmera

José gosta de usar o recurso de Câmera do Instagram para tirar fotos do seu jardim de flores. Coletamos informações sobre como José usa o recurso de Câmera. Por exemplo, se ele escolher usar um efeito de plano de fundo na foto que ele está prestes a tirar, coletamos informações da câmera para que possamos aplicar o efeito à foto.

Como funcionam os filtros, os efeitos, as máscaras e os avatares

Se você usa nossa câmera ou permite o acesso a fotos e vídeos, é possível adicionar filtros, efeitos, máscaras ou avatares em determinados Produtos da Meta. Alguns desses recursos processam partes do rosto ou do corpo exibidas no enquadramento da câmera, na foto ou no vídeo. É assim que esses recursos conseguem encaixar uma máscara corretamente sobre os olhos, o nariz e a boca. As informações que usamos para esse processo são usadas para criar o recurso. Elas não são usadas para identificar você.

O que coletamos nos recursos ativados por voz

Renê dá um comando de voz ao Assistant, da Meta, para que ele tire uma foto no Ray-Ban Stories. Um indicador visual mostra que o Assistant está ativado e ouvindo o comando de Renê. Coletamos essa interação por voz, o que inclui qualquer som de fundo presente quando Renê diz o comando. Coletada a interação, podemos oferecer e, dependendo das configurações de Renê, aprimorar o recurso Assistant.

Metadados

- Informações sobre o próprio conteúdo, como o local em que a foto foi tirada ou a data em que um arquivo foi criado.
- Informações sobre a própria mensagem, como o tipo de mensagem ou a data e a hora em que foi enviada.

Apps e recursos que você usa e como usa

Por exemplo, registramos:

- Apps, publicações, vídeos, anúncios, jogos, Lojas e outro conteúdo visto ou com os quais você interage nos nossos Produtos.
- Quais recursos você acessa em nossos produtos de mensagens
- Quando você usa Plugins Sociais, o Login do Facebook, o histórico de links do navegador no app ou o preenchimento automático
- Informações sobre os sites que você visita ou com os quais interage quando você usa o navegador no app. Saiba mais.

Compras ou outras transações.

Coletamos informações quando você usa nossos Produtos para comprar ou vender itens ou fazer outras transações financeiras.

Alguns exemplos:

- Compras em um jogo online.
- Doações para a campanha de arrecadação de fundos de um amigo.
- Compras no Marketplace, em Lojas ou em grupos.
- Compras feitas usando o Meta Pay ou outras experiências de finalização da compra da Meta
- Transferências de dinheiro para amigos e familiares (quando disponíveis).

O que coletamos nas transações

Quando você compra itens ou faz outros pagamentos no Marketplace, em Lojas ou em grupos, ou usa outras experiências de finalização da compra da Meta, coletamos informações sobre sua compra ou outras transações financeiras, por exemplo:

- Número do cartão de crédito ou de débito e outras informações do cartão.
- Dados de cobrança, de envio e de contato.
- Itens comprados e a quantidade deles.
- Outras informações da conta e de autenticação.

Por que coletamos essas informações

Coletamos e armazenamos essas informações para personalizar sua experiência em nossos Produtos, para publicidade e para permitir que você acesse e veja seu histórico de pagamentos e transações, onde estiverem disponíveis.

Além disso, de acordo com as suas escolhas, você pode usá-las em sua próxima compra para que tenha uma experiência de compra mais fácil e rápida.

Dispositivo

Os dispositivos incluem computadores, smartphones, hardware, TVs conectadas, dispositivos do Portal e outros dispositivos conectados pela web.

Quando coletamos informações de acordo com a atividade de outras pessoas

Por exemplo, coletamos informações sobre você nos Produtos da Meta quando outras pessoas:

- compartilham ou comentam uma foto em que marcaram você;
- enviam uma mensagem a você;

- convidam você para participar de uma conversa;
- carregam a agenda de contatos com as suas informações de contato;
- convidam você para jogar.

Qual dispositivo você está usando e outras características do dispositivo

As informações que coletamos sobre o dispositivo são as seguintes:

- O tipo do dispositivo
- Os dados sobre o sistema operacional
- Os dados sobre hardware e software
- Marca e modelo
- O nível da bateria
- A intensidade do sinal
- O armazenamento disponível
- O tipo de navegador
- O nome e o tipo dos apps e dos arquivos
- Os plugins

Os identificadores que diferenciam o seu dispositivo dos demais

Entre os identificadores que coletamos estão as identificações dos dispositivos, dos anunciantes da plataforma móvel ou de jogos, de apps ou de contas usadas. Também coletamos as identificações de dispositivo da família ou outros identificadores únicos dos Produtos das Empresas da Meta associados ao mesmo dispositivo ou conta.

Os sinais do dispositivo

Os sinais dos dispositivos incluem GPS, sinais de Bluetooth, pontos de acesso de Wi-Fi nas imediações, beacons e torres de antena de celular.

Metadados relacionados

Por exemplo, se você nos der permissão para acessar o rolo da câmera do seu dispositivo, coletaremos metadados. Esses metadados são de suas fotos e vídeos e incluem data e hora em que foram criados. Usamos essas informações para lembrar você de quando há, por exemplo, novas fotos para carregar.

Endereço IP

Significa “endereço do protocolo de internet”. É um número único atribuído a um dispositivo, como um smartphone ou um computador, que permite a comunicação dele pela internet. Os números são atribuídos de acordo com diretrizes padrão ou protocolos.

Assim como você precisa de um endereço de correspondência para receber uma carta de um amigo, seu dispositivo precisa de um endereço IP para receber informações na internet.

As informações sobre a rede à qual você conecta seu dispositivo e sua conexão com a internet

As informações sobre a rede e a conexão incluem as seguintes:

- Nome da operadora de celular ou do provedor de serviços de Internet (ISP)
- Idioma
- Fuso horário
- Número do celular
- Endereço IP
- Velocidade de download e conexão
- Capacidade de rede
- Informações sobre outros dispositivos nas imediações ou na sua rede
- Hotspots de Wi-Fi aos quais você se conecta usando nossos Produtos

Coletamos essas informações para tornar sua experiência ainda melhor. Por exemplo, se sabemos que seu smartphone e sua TV estão

conectados à mesma rede, podemos ajudar você a usá-lo para controlar um stream de vídeo na TV.

Informações sobre o desempenho dos nossos Produtos no seu dispositivo

Coletamos informações do dispositivo para prevenir, diagnosticar, solucionar problemas e corrigir erros e bugs. Essas informações incluem: tempo de funcionamento do app, modelo do dispositivo usado e outros dados de desempenho e diagnóstico.

Informações de cookies e tecnologias semelhantes

Cookies são pequenos fragmentos de texto usados para armazenar informações em navegadores da web. Usamos cookies e tecnologias semelhantes, inclusive os dados que armazenamos no navegador da web ou no dispositivo, identificadores associados ao dispositivo e outros softwares, Plugins Sociais e o Pixel da Meta. Eles nos ajudam a oferecer, proteger e aprimorar nossos Produtos, seja personalizando conteúdo, mensurando e aprimorando anúncios e viabilizando uma experiência mais segura.

Coletamos informações dos cookies armazenados em seu dispositivo, inclusive configurações e IDs de cookies.

Tipos de parceiros

Parceiros

Nossos parceiros usam nossos Produtos, incluindo nossas Ferramentas para Empresas e outras tecnologias que permitem que empresas anunciem ou ofereçam suporte para os produtos delas. As Ferramentas para Empresas também ajudam nossos parceiros a entender e mensurar como as pessoas usam os produtos e serviços deles e o desempenho dos anúncios. Por exemplo, elas podem colocar uma das nossas Ferramentas para Empresas, o Pixel da Meta, no site delas. Ou podem usar as ferramentas do Audience Network da Meta

para monetizar os apps com a exibição de anúncios de empresas que anunciam no Facebook.

Parceiros integrados

Os Parceiros integrados também usam nossos Produtos, em específico as tecnologias que ajudam você a se conectar a eles. Por exemplo, é possível entrar no app ou no site deles com o Login do Facebook. Ou você pode jogar o jogo deles no Facebook, o que chamamos de integração, porque é possível jogar sem sair do nosso app.

Quem são nossos parceiros e parceiros integrados?

Veja alguns exemplos:

- Anunciantes
- As empresas e as pessoas que usam nossos Produtos para vender ou oferecer produtos e serviços
- Os publishers (como sites ou apps) e os fornecedores de mensuração deles
- Os desenvolvedores de apps
- Os desenvolvedores de jogos
- Os fabricantes de dispositivos, provedores de serviço de internet e operadoras de celular
- Plataformas de comércio eletrônico

Outros terceiros dos quais obtemos informações

Alguns órgãos, pessoas, empresas e organizações compartilham informações com a Meta, mas não necessariamente usam nossos Produtos. Coletamos e recebemos informações desses outros terceiros, incluindo o seguinte:

- Fontes disponíveis publicamente, como artigos acadêmicos e fóruns públicos
- Colegas do setor, como outras plataformas online e empresas de tecnologia

- Fornecedores de marketing e de publicidade e provedores de dados, que têm o direito de nos fornecer suas informações
- Empresas ou organizações que fornecem conteúdo, incluindo vídeos, fotos e áudios.
- Polícia
- Autoridades governamentais
- Grupos profissionais e sem fins lucrativos, como ONGs e instituições de caridade
- Instituições acadêmicas e de pesquisa, como universidades, grupos de pesquisa sem fins lucrativos e círculos de reflexão

Fontes públicas de terceiros

Por exemplo, acessamos conjuntos de dados de fontes disponíveis publicamente, de instituições de pesquisa e de grupos profissionais e sem fins lucrativos. Usamos esses conjuntos de dados para fazer o seguinte:

- Detectar e deter a extração de dados que viole nossos termos.
- Tomar outras medidas para promover a segurança, a integridade e a proteção dos nossos Produtos, dos nossos usuários, do público, bem como dos nossos colaboradores e da nossa propriedade.
- Aprimorar nossas tecnologias de IA e apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos em IA, como traduções, visão computacional, entendimento de conteúdo, processamento de linguagem natural e ferramentas para pessoas e empresas criarem conteúdo
- Interagir com participantes de pesquisas que escolherem participar de conversas adicionais.

O que acontecerá se você não permitir a nossa coleta de determinadas informações

Por exemplo, se você não informar um endereço de e-mail ou um telefone, não será possível criar uma conta para você usar nossos Produtos.

Caso você escolha não adicionar amigos no Facebook, seu Feed não mostrará fotos nem atualizações de status dos amigos.

Parceiro integrado

Um parceiro que usa tecnologias que ajudam você a se conectar a ele em nossos Produtos, incluindo plugins, login, experiências de finalização da compra, jogos instantâneos e outras integrações semelhantes

Terceiro

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que não faz parte das empresas da Meta.

Como usamos suas informações?

Destaques

Estas são algumas maneiras em que usamos suas informações:

- Personalizamos a sua experiência, como ao sugerir reels para você assistir ou comunidades das quais participar.
- Aprimoramos nossos Produtos aplicando informações sobre a finalidade com a qual você os usa e o que mais está acontecendo no seu dispositivo quando o nosso app falha.
- Trabalhamos para prevenir comportamentos prejudiciais e manter as pessoas em segurança nos nossos Produtos
- Enviamos mensagens sobre os Produtos que você usa ou sobre Produtos dos quais poderia gostar, se você nos permitir.

- Fazemos pesquisas para o bem das pessoas do mundo inteiro, como para fazer avançar a tecnologia ou ajudar em uma crise.

Usamos as informações coletadas para lhe proporcionar uma experiência personalizada, incluindo anúncios, junto com as outras finalidades explicadas em detalhes abaixo.

Para algumas dessas finalidades, recorreremos às informações dos nossos Produtos e dos seus dispositivos. As informações que usamos para essas finalidades são tratadas automaticamente por nossos sistemas. Porém, em alguns casos, também realizamos uma análise manual para acessar e analisar suas informações.

Em certos casos, para usarmos menos informações relacionadas a usuários individuais, desidentificamos ou agregamos as informações, ou as anonimizamos para que elas não identifiquem você. Usamos essas informações da mesma forma que usamos as suas, conforme descrito nesta seção.

Estas são as maneiras como usamos suas informações:

Para oferecer, personalizar e aprimorar nossos Produtos

Usamos as informações que temos para fornecer e aprimorar nossos Produtos. Isso inclui a personalização de recursos, de conteúdo e de recomendações, como o Feed do Facebook, o Feed do Instagram, o Stories e os anúncios. Usamos as informações com proteções especiais que você escolhe fornecer para esses fins, mas não para lhe mostrar anúncios.

Leia mais sobre como usamos as informações para oferecer, personalizar e aprimorar nossos Produtos:

Como mostramos anúncios e outros conteúdos patrocinados ou comerciais

Ao usar nossos Produtos, você vê anúncios e conteúdos patrocinados ou comerciais, como classificados de produtos no recurso Lojas. Você também vê anúncios mostrados por meio do Audience

Network da Meta ou conteúdo comercial quando você acessa outros apps. Queremos que tudo o que você vê seja interessante e útil.

Para decidirmos o que mostrar a você e outras pessoas, usamos informações suas que estão à nossa disposição, como as seguintes:

- As informações do perfil
- Sua atividade dentro e fora dos nossos Produtos, incluindo informações que recebemos pelos cookies e por tecnologias similares, de acordo com as configurações
- Conteúdos que você cria ou com os quais você interage no Facebook e no Instagram
- As informações que inferimos sobre você, como tópicos que podem ser do seu interesse
- As informações sobre amigos, seguidores ou outras conexões, incluindo as atividades e os interesses deles sobre algumas das formas por meio das quais mostramos anúncios que podem ser interessantes para você, incluindo o uso de aprendizado de máquina.

Como usamos as informações para aprimorar nossos Produtos

Estamos sempre tentando tornar nossos Produtos melhores e criar novos com os recursos que você deseja. As informações que coletamos sobre você nos ajudam a saber como fazer isso.

Usamos as informações coletadas para fazer o seguinte:

- Ver se um produto está funcionando corretamente
- Solucionar problemas e corrigi-los antes que eles ocorram
- Testar produtos e recursos novos para ver se eles funcionam
- Coletar feedback sobre ideias para produtos ou recursos
- Realizar pesquisas sobre o que você gosta dos nossos Produtos e das nossas marcas e o que podemos melhorar

Como usamos as informações relacionadas à localização

Usamos informações relacionadas à localização que você nos permite receber caso você ative os serviços de localização nas

configurações do dispositivo. Isso inclui, por exemplo, sua localização por GPS e, dependendo do sistema operacional, outros sinais do dispositivo.

Também recebemos e usamos algumas informações relacionadas à localização, mesmo que os serviços de localização estejam desativados. Isso inclui o seguinte:

- Endereços IP, que usamos para estimar sua localização geral. Podemos usar endereços IP para estimar sua localização específica caso isso seja necessário para proteger você e outras pessoas.
- Sua atividade e a de outras pessoas nos nossos Produtos, como check-ins e eventos
- Informações fornecidas diretamente a nós, como quando você insere sua cidade atual no perfil ou seu endereço no Marketplace

Usamos essas informações, como a localização atual, o local onde você mora, os lugares que gosta de frequentar e as empresas e as pessoas que estão por perto, para realizar o seguinte, conforme descrito na seção “Como usamos suas informações?” da Política:

- Oferecer, personalizar e aprimorar nossos Produtos, incluindo anúncios, para você e outras pessoas.
- Detectar atividades suspeitas e proteger sua conta.

Para promover a segurança, a proteção e a integridade

Usamos as informações coletadas para proteger as pessoas e oferecer Produtos seguros.

Para oferecer serviços de mensuração, análise e negócios

Muitas pessoas contam com nossos Produtos para administrar ou promover suas empresas. Nós as ajudamos a avaliar se os anúncios e outros conteúdos, produtos e serviços estão funcionando.

Para nos comunicar com você

Nós entramos em contato com as informações que você nos fornece, como as inseridas no seu perfil.

Para pesquisar e inovar pelo bem social

Usamos as informações que temos, assim como aquelas dos pesquisadores e dos conjuntos de dados de fontes disponíveis publicamente, de grupos profissionais e de grupos sem fins lucrativos, para realizar e apoiar pesquisas.

Promover a segurança, a proteção e a integridade

Abaixo estão algumas das formas como promovemos a segurança, a proteção e a integridade. Nós nos empenhamos para fazer o seguinte:

- Verificar contas e atividades;
- Encontrar e resolver violações dos nossos termos e políticas. Em alguns casos, as decisões que tomamos sobre violações passam pela análise do Comitê de Supervisão. Ao examinarem nossas decisões, eles podem usar informações que temos. Saiba mais sobre como o Comitê de Supervisão trata as informações.
- Investigar atividade suspeita
- Detectar, prevenir e combater comportamentos prejudiciais ou ilegais
- Identificar e combater disparidades e preconceito racial contra comunidades historicamente marginalizadas
- Detectar e prevenir spam e outras experiências ruins
- Detectar quando alguém precisa de ajuda e prestar apoio
- Detectar e impedir ameaças ao nosso pessoal e aos nossos bens
- Manter a integridade dos nossos Produtos

Oferecer serviços de mensuração, análise e negócios

Para prestarmos serviços de mensuração e de análise, usamos as informações que coletamos sobre você por meio das suas contas nos nossos Produtos.

Nossos serviços de mensuração e de análise ajudam nossos parceiros a entender o seguinte:

- Quantas pessoas veem e interagem com os respectivos produtos, serviços ou conteúdos, como publicações, vídeos, Páginas, classificados, Lojas e anúncios (incluindo aqueles mostrados em apps com a *Audience Network* da Meta)
- Quantas pessoas interagem com o conteúdo, os sites, os apps e os serviços
- Quais tipos de pessoas interagem com o conteúdo ou usam os serviços
- A maneira como as pessoas usam os produtos e os serviços dos nossos parceiros para se conectarem com Produtos da Meta, o desempenho da conexão e das redes e a experiência dos usuários com elas

Também usamos as informações que coletamos para fornecer serviços comerciais.

Comunicação com você

Nós nos comunicamos com você de várias maneiras, Por exemplo:

- Enviamos mensagens sobre os Produtos que sabemos que você usa pelo e-mail cadastrado na sua conta
- Dependendo das suas configurações, enviamos comunicações de marketing sobre Produtos de que você pode gostar
- Solicitamos sua participação em pesquisas de acordo com a maneira como você usa, por exemplo, nossos Produtos
- Informamos você sobre as nossas políticas e termos de serviço

- Quando você entra em contato conosco para tirar dúvidas, respondemos ao seu e-mail
- Facilitamos a comunicação com o suporte ao cliente quando você nos diz, diretamente ou por terceiros, que tem dúvidas ou preocupações sobre os nossos Produtos.

Também usamos informações sobre como você interage com as nossas mensagens, como ao abrir um e-mail que lhe enviamos. Isso nos ajuda a saber qual é a melhor forma de entrar em contato com você e se nossas comunicações são úteis.

Pesquisar e inovar pelo bem social

Pesquisamos e inovamos para ajudar as pessoas no mundo inteiro. Entre as nossas metas, estão as seguintes:

- Contribuir para o bem social em áreas de utilidade pública
- Fazer avançar a tecnologia
- Melhorar a segurança, a saúde e o bem-estar

Veja alguns exemplos das nossas pesquisas:

- Analisamos informações sobre onde vão grupos de pessoas durante crises. Isso ajuda as organizações humanitárias a prestar apoio aos lugares certos.
- Trabalhamos com pesquisadores independentes para entender melhor os possíveis impactos das redes sociais em eleições e processos democráticos
- Temos colaborado com acadêmicos e especialistas do setor para melhorar o acesso à internet e a qualidade dela em áreas rurais
- Apoiamos pesquisas em áreas como inteligência artificial e aprendizado de máquina para, por exemplo, criar modelos de previsão da COVID-19

Uso de informações nos nossos Produtos

Usamos informações entre suas contas nos nossos Produtos para:

- Personalizar anúncios para você e outras pessoas.
- Mensurar o desempenho desses anúncios.
- Fornecer recursos, conteúdo e sugestões mais personalizados em nossos Produtos.
- Contar pessoas com mais precisão e entender como elas usam os nossos Produtos.
- Ajudar a manter seguros você e as outras pessoas. .

Por que usamos informações entre os dispositivos

Usamos suas informações entre dispositivos para podermos oferecer a você uma experiência mais personalizada. Por exemplo, podemos mostrar um anúncio no seu smartphone e, mais tarde, você pode usar seu notebook para clicar no anúncio e comprar o produto. Com a combinação dessas informações entre seus dispositivos, conseguimos entender os anúncios que são mais relevantes para você e ajudar as empresas a mensurar o desempenho do anúncio.

Análise manual

Exemplos de quando usamos análise manual

- Nossos analistas nos ajudam a promover segurança, proteção e integridade em nossos Produtos. Por exemplo, os analistas podem procurar e remover conteúdo que viole nossos termos e nossas políticas e manter conteúdo que não os viole. O trabalho deles complementa nossa tecnologia de detecção de violações.
- Quando nossos algoritmos detectam que uma pessoa pode estar precisando de ajuda, um analista avalia a publicação dela e oferece apoio, se necessário.

- Também usamos a análise manual com o objetivo de examinar conteúdo e treinar nossos algoritmos para fazê-lo da mesma maneira que uma pessoa faria. Isso melhora o nosso processamento automático, o que nos ajuda a aprimorar os nossos produtos.

Quem analisa as informações

Nossos analistas trabalham na Meta, para as Empresas da Meta ou para um prestador de serviços de confiança. Exigimos que todos os analistas com acesso às suas informações cumpram os padrões de privacidade e de segurança.

Quais Produtos esta Política abrange?

Esta Política descreve as informações que nós, a Meta Platforms, Inc., processamos para oferecer os Produtos da Meta. Os Produtos da Meta, também chamados de “Produtos”, abrangem os seguintes:

- Facebook
- Messenger
- Instagram (incluindo apps como Boomerang e Threads)
- Produtos do Facebook Portal
- Produtos da Meta Platforms Technologies, como o Meta Horizon Worlds ou o Meta Quest (ao usar uma conta do Facebook ou da Meta)
- Lojas
- Marketplace
- Spark AR
- Ferramentas da Meta para Empresas
- Audience Network da Meta
- Facebook View
- Meta Pay
- Experiência de finalização da compra da Meta

Como personalizamos seu Feed do Facebook

Seu Feed do Facebook é exclusivamente seu. Ordenamos ou “classificamos” o conteúdo que você vê no seu Feed. Saiba mais sobre os diferentes tipos de sinais que usamos para classificá-lo. Também sugerimos conteúdo relevante para você.

Muitos elementos influenciam o conteúdo visto no seu Feed.

Por exemplo:

- Caso amigos, conexões ou pessoas que você talvez conheça interajam com uma Página do Facebook, uma publicação ou um determinado tópico, poderemos sugerir conteúdo semelhante a você. Portanto, caso um amigo seu deixe um comentário em uma publicação sobre parques nacionais, poderemos sugerir a você uma publicação com o mesmo tema.
- Se você e outras pessoas interagirem com o mesmo grupo, Página do Facebook ou publicação, poderemos sugerir a você outro grupo, Página ou publicação com que elas interagem. Portanto, se você e sua amiga estiverem no mesmo grupo sobre gatos, e ela curtir uma Página que vende cachecóis, podemos sugerir essa Página a você.
- Se você interagiu recentemente com determinado tópico no Facebook, é possível que façamos sugestões de outras publicações relacionadas a esse tópico. Portanto, se você recentemente curtiu uma publicação de uma Página de basquete ou deixou um comentário nela, podemos sugerir outras publicações sobre basquete a você.
- É possível que você veja publicações baseadas em sua localização e com quais pessoas próximas a você estão interagindo no Facebook. Portanto, caso você esteja perto de um estádio de futebol, poderemos lhe sugerir jogos ou eventos que ocorram ali. Saiba mais como usamos as informações relacionadas a localização.

Sua atividade nos nossos Produtos

Por exemplo, Roberto está em uma padaria local e faz check-in no Facebook. Mais tarde, poderemos mostrar a ele anúncios no Instagram de outras padarias locais.

Sua atividade em sites e apps de terceiros, dependendo das suas configurações

Por exemplo, Júlia compra um par de sapatos em uma loja de calçados online ou em uma conversa virtual com um vendedor de sapatos. O vendedor compartilha conosco a atividade de Júlia usando nossas Ferramentas para Empresas, sujeitas aos nossos Termos das Ferramentas para Empresas.

Mais tarde, Júlia vê um anúncio no Instagram sobre um desconto que terá na próxima compra de sapatos na loja online.

Se ela não quiser mais ver anúncios dessa loja de calçados, poderá ocultá-los na Configuração de anunciantes. Caso não queira mais ver anúncios baseados na atividade dela em outros sites e apps, poderá desativar essa configuração nas configurações de anúncios

Tópicos que podem ser do seu interesse

Por exemplo, Paulo curte várias Páginas do Facebook sobre músicos famosos. Por isso, acreditamos que ele tem interesse em música.

Com base nisso, podemos mostrar um anúncio de uma loja de discos local ou uma publicação de música online.

Paulo pode gerenciar os interesses dele nos Tópicos de anúncios.

Suas conexões

Por exemplo, a amiga de Sílvia curte uma conta do Instagram de uma exposição de arte local. Com base na atividade da amiga dela, podemos mostrar a Sílvia um anúncio da exposição de arte.

Outros sinais que recebemos do dispositivo

Recebemos do dispositivo diversos tipos de sinais de sistemas operacionais diferentes. Esses sinais incluem conexões Bluetooth ou Wi-Fi nas imediações.

Endereço IP

Significa “endereço do protocolo de internet”. É um número único atribuído a um dispositivo, como um smartphone ou um computador, que permite a comunicação dele pela internet. Os números são atribuídos de acordo com diretrizes padrão ou protocolos.

Assim como você precisa de um endereço de correspondência para receber uma carta de um amigo, seu dispositivo precisa de um endereço IP para receber informações na internet.

Personalização de anúncios para você e outras pessoas

Por exemplo, Marcos está indo viajar e quer localizar uma rede pública e gratuita no aeroporto com o recurso Encontrar Redes Wi-Fi. Ele ativou os Serviços de localização no dispositivo dele e permitiu que o app do Facebook acessasse a localização para que pudéssemos usar as informações de GPS dele a fim de ajudá-lo a encontrar as redes públicas de Wi-Fi mais relevantes. Também usamos essas informações para lhe mostrar anúncios de empresas locais próximas ao aeroporto.

Depois, Marcos desativa os serviços de localização antes de pousar. Assim, não coletamos mais suas informações de GPS. Mais tarde, em sua viagem, ele abre o app do Facebook. Dessa forma, podemos usar o endereço IP recebido para estimar a localização geral de Marcos e lhe mostrar anúncios de empresas nas imediações.

Ajudando a manter sua conta segura

Por exemplo, usamos informações sobre as localizações das quais você normalmente acessa sua conta, combinadas com outras informações, para detectar atividade suspeita. Assim, se detectarmos uma tentativa de entrada em sua conta em uma nova localização, poderemos confirmar se é realmente você.

Parceiro

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que usa os nossos Produtos ou se integra a eles para anunciar, comercializar ou fornecer suporte para seus produtos e serviços.

Informações que disponibilizamos sobre diversos tipos de pessoas

Por exemplo, podemos informar um anunciante de que mulheres de 25 a 34 anos que moram em Madri e gostam de engenharia de software viram o anúncio dele.

Terceiro

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que não faz parte das empresas da Meta.

Fornecendo recursos, conteúdo e sugestões mais personalizados em nossos Produtos

Por exemplo, podemos fazer o seguinte:

- Preencher automaticamente informações de cadastro (como telefone) por meio de um Produto da Meta quando você se cadastra em outro Produto.
- Permitir que outras pessoas vejam e pesquisem seu nome e sua foto do perfil nos nossos Produtos e se comuniquem com você.
- Mostrar em um só lugar todas as interações com o conteúdo que você publicou em Produtos diferentes.

Usando suas informações se você adicionar contas à mesma Central de Contas

Por exemplo, se você segue seu time favorito no Instagram, será mais fácil sugerir que siga a Página desse time no Facebook.

Dispositivo

Os dispositivos incluem computadores, smartphones, hardware, TVs conectadas, dispositivos do Portal e outros dispositivos conectados pela web.

Prestador de Serviços

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que fornece serviços à Meta ou para nossos usuários em nome da Meta. Por exemplo, nossos prestadores de serviços desempenham atividades como investigar atividades suspeitas e fornecer suporte aos clientes.

Como suas informações são compartilhadas nos Produtos da Meta ou com parceiros integrados?

Destaques

- Você pode escolher compartilhar informações em nossos Produtos ou com parceiros integrados.
- Lembre-se de compartilhar somente com pessoas de confiança.
- Você pode decidir usar um produto que se integre com um dos nossos, por exemplo quando você usa o Login do Facebook para entrar em um serviço de música ou em um site de compras.
- Se esse for o caso, a organização em questão lhe solicitará receber algumas informações sobre você, como seu endereço de e-mail ou seu aniversário.

Nos Produtos da Meta

Pessoas e contas com quem você compartilha e se comunica

Às vezes, ao compartilhar e se comunicar pelos nossos Produtos, você pode escolher o público daquilo que compartilha.

Quando você interage com pessoas ou empresas, elas podem ver o seguinte:

O que você compartilha com elas

Por exemplo, o público selecionado pode ver quando você realiza as seguintes ações:

Compartilha uma publicação que você escreveu

- Compartilha uma foto ou um vídeo
- Cria um story
- Compartilha um artigo de notícias
- Adiciona informações ao perfil

O que você comunica com elas

As pessoas com quem você interage podem ver o que você envia para elas. Portanto, se você envia para uma pessoa ou empresa uma mensagem no Messenger ou no Instagram, essa pessoa ou empresa pode ler a mensagem enviada.

Parte da sua atividade

As pessoas e as empresas também podem ver parte da sua atividade nos nossos Produtos, o que inclui as seguintes situações:

- Quando você comenta as publicações de outras pessoas ou reage a elas
- Quando você interage com anúncios ou outros conteúdos patrocinados ou comerciais, como ao deixar um comentário ou uma curtida
- Quando você permite que o conteúdo que você compartilhou sobre um produto em uma Loja seja compartilhado nos nossos Produtos
- Quando você vê o story da pessoa ou da empresa no Facebook ou no Instagram
- Quando você conecta outro dispositivo da Meta, como o Portal ou o Ray-Ban Stories, à sua conta

Quando você está online

Alguns dos nossos Produtos podem oferecer configurações que permitem que outras pessoas vejam quando você está online nos nossos Produtos, como o status online. Em alguns casos, também oferecemos configurações que permitem que outras pessoas vejam quando você está online em uma seção específica de um dos nossos Produtos (como uma conversa, um jogo ou um evento) ou quando foi a última vez que você usou um deles.

Conteúdo que outras pessoas compartilham ou recompartilham sobre você

Quem pode ver ou recompartilhar seu conteúdo

As pessoas do seu público podem ver seu conteúdo e compartilhá-lo com outras pessoas que não fazem parte do seu público tanto dentro quanto fora dos nossos Produtos. Por exemplo, quando você compartilha uma publicação ou envia uma mensagem para amigos específicos, eles podem baixar o conteúdo, tirar uma captura de tela dele ou recompartilhá-lo com qualquer pessoa dentro ou fora dos nossos Produtos.

Quando você comenta em uma publicação ou reage a uma foto, qualquer pessoa com acesso a uma dessas duas pode ver o comentário ou reação que você deixou. Isso pode incluir pessoas com as quais você não tem conexão. A pessoa que compartilhou a publicação também pode alterar o público a qualquer momento depois de você interagir com ele.

Como as informações sobre você podem ser compartilhadas

As pessoas que usam nossos Produtos podem compartilhar informações sobre você com o público de preferência delas. Por exemplo, elas podem fazer o seguinte:

- Compartilhar uma foto ou vídeo de você em uma publicação, comentário, story, vídeo do Reels ou mensagem

- Mencionar você em uma publicação ou story
- Marcar você em uma publicação, comentário, story ou localização
- Compartilhar detalhes sobre você em uma publicação, story ou mensagem

Caso você se sinta desconfortável com o que as outras pessoas compartilharam sobre você nos nossos Produtos, é sempre possível denunciar publicações e stories.

Conteúdo público

Qual conteúdo é público?

Algumas das suas informações e atividades são sempre públicas, como nome, nome de usuário do Facebook e do Instagram, foto do perfil e atividade em Páginas e grupos públicos do Facebook.

Outros conteúdos podem ser definidos como Públicos, incluindo publicações, fotos e vídeos publicados em seu perfil, *Stories* ou *Reels*.

Quem pode ver o conteúdo público?

Quando o conteúdo é público, qualquer pessoa dentro dos nossos Produtos pode vê-lo, inclusive, em alguns casos, fora deles e sem uma conta.

Por exemplo, caso você comente algo no Marketplace, em uma Página pública do Facebook ou em uma conta pública do Instagram ou deixe uma classificação ou uma avaliação, qualquer pessoa pode ver isso. É possível que o conteúdo apareça em qualquer um dos nossos Produtos ou que qualquer pessoa o veja, inclusive fora dos nossos Produtos.

Onde é possível compartilhar conteúdo público?

Nós, você e as pessoas que usam nossos Produtos podemos enviar conteúdo público (como sua foto do perfil ou informações compartilhadas em uma Página do Facebook ou em uma conta

pública do Instagram) para qualquer pessoa dentro ou fora dos nossos Produtos. Por exemplo, os usuários conseguem compartilhar esse conteúdo em um fórum público ou ele pode aparecer em resultados de pesquisa na internet.

Também é possível ver, acessar, recompartilhar, ou baixar conteúdo público com serviços de terceiros, como os seguintes:

- Mecanismos de pesquisa.
- APIs
- A mídia, como a TV
- Outros apps e sites conectados com nossos Produtos

Gerenciar informações públicas

Com parceiros integrados

Você pode escolher se conectar com parceiros integrados que usam nossos Produtos. Nesse caso, eles recebem informações sobre você e sua atividade.

Os parceiros integrados podem acessar as informações públicas nos nossos Produtos. Saiba mais sobre outras informações que eles recebem e o modo como tratam suas informações:

Quando você usa um produto ou um serviço de um parceiro integrado

As informações recebidas automaticamente

Quando você usa um produto ou um serviço de um parceiro integrado, ele pode acessar o seguinte:

- Suas publicações ou seus compartilhamentos nesses produtos ou serviços
- A finalidade do seu uso
- As informações de e sobre o dispositivo usado

- As configurações de idioma que você escolheu em nossos Produtos

As informações recebidas com a sua permissão

Às vezes, os parceiros integrados pedem permissão para acessar algumas informações da sua conta do Facebook, do Instagram ou do Messenger. Na solicitação, eles explicam quais informações gostariam de acessar e permitem que você as compartilhe ou não.

No Facebook, isso inclui, por exemplo, endereço de email, cidade natal e aniversário. No Instagram, isso inclui conteúdo, como fotos e vídeos, que você compartilhou na sua conta quando ela foi alterada para privada.

Registramos automaticamente quando você recebe uma solicitação de um parceiro integrado para acessar suas informações. Essas solicitações são separadas do acesso a Apps e Sites gerenciados nas configurações de anúncios do seu Facebook ou do seu Instagram ou nas configurações do seu dispositivo móvel.

Por quanto tempo eles podem acessar suas informações

Os apps ou os sites em que você entrou com o Login do Facebook ou que estão conectados à sua conta do Instagram podem acessar suas informações não públicas nos Produtos da Meta, a menos que constatem que você não usou o app ou o site nos últimos 90 dias. Embora o acesso de um app às suas informações tenha expirado, ele ainda tem a capacidade de reter informações compartilhadas anteriormente.

Recomendamos que você acesse periodicamente as suas configurações de Apps e de Sites para verificar quais deles continuam tendo acesso às suas informações pelo Login do Facebook ou pelo Instagram.

Quando você interage com o conteúdo de outra pessoa em um produto ou um serviço de um parceiro integrado

Os parceiros integrados recebem informações sobre a sua atividade quando você interage com outros usuários do Facebook, do Instagram ou do Messenger enquanto eles estão usando produtos ou serviços do parceiro integrado.

Por exemplo, um gamer faz uma transmissão ao vivo no Facebook com o app de um Parceiro. Em seguida, você deixa um comentário na transmissão. Por fim, o desenvolvedor do app recebe informações sobre o seu comentário.

Como os parceiros integrados tratam suas informações

Os parceiros integrados tratam as informações compartilhadas de acordo com os termos e políticas deles e não da Meta. Leia a política de privacidade desses Parceiros nos sites ou apps deles para saber como recebem e tratam suas informações. Em alguns casos, eles usam um prestador de serviços separado para receber e tratar suas informações.

Quais Produtos esta Política abrange?

Esta Política descreve as informações que nós, a *Meta Platforms, Inc.*, processamos para oferecer os Produtos da Meta. Os Produtos da Meta, também chamados de “Produtos”, abrangem os seguintes:

- *Facebook*
- *Messenger*
- *Instagram* (incluindo apps como *Boomerang* e *Threads*)
- Produtos do *Facebook Portal*
- Produtos da *Meta Platforms Technologies*, como o *Meta Horizon Worlds* ou o *Meta Quest* (ao usar uma conta do *Facebook* ou da *Meta*)
- Lojas
- *Marketplace*
- *Spark AR*

- Ferramentas da Meta para Empresas
- *Audience Network da Meta*
- *Facebook View*
- *Meta Pay*
- Experiência de finalização da compra da Meta

Alguns dos nossos Produtos também têm políticas de privacidade complementares que suplementam as informações fornecidas nesta Política.

Escolhendo um público

No Facebook, o público pode ser composto do seguinte:

- As pessoas dentro e fora do Facebook.
- Seus amigos e outras conexões, como os amigos das pessoas marcadas.
- Uma lista personalizada de pessoas.
- Você.
- Os membros de uma comunidade, como um grupo.

No Instagram, é possível definir o público dos seus compartilhamentos. Para fazer isso, basta escolher entre uma conta privada ou pública. Com uma conta privada, apenas os seguidores aprovados veem o que você compartilha. Agora, com uma conta pública, qualquer pessoa, dentro ou fora dos nossos Produtos, inclusive se não tem uma conta, pode ver suas publicações e outros conteúdos no Instagram. Para restringir o público do conteúdo, basta bloquear a visualização de contas individuais. Também é possível criar uma lista de amigos próximos para alguns conteúdos que somente as pessoas daquela lista podem ver.

As configurações de público são diferentes das permissões de app

Suas configurações de público são diferentes das permissões dadas a apps e sites individuais para que eles acessem suas informações.

Mecanismos de pesquisa

Acesse suas configurações de privacidade para definir se os mecanismos de pesquisa fora do Facebook podem vincular ao seu perfil. No entanto, outros conteúdos públicos (como ao criar uma publicação definida como Pública ou publicar algo em Páginas ou contas públicas) ainda podem ser acessados por meio de mecanismos de pesquisa, dependendo das configurações da conta.

Parceiro integrado

Um parceiro que usa tecnologias que ajudam você a se conectar a ele em nossos Produtos, incluindo plugins, login, experiências de finalização da compra, jogos instantâneos e outras integrações semelhantes

Quando um parceiro integrado pode receber suas informações

Por exemplo, você pode usar seu *login* do *Facebook* para jogar online com os seus amigos da rede social. O desenvolvedor do jogo recebe automaticamente informações sobre a sua atividade no jogo.

Quando um parceiro integrado pode receber suas informações

Ou você pode usar o botão Curtir, do *Facebook*, em um artigo publicado em um site de notícias. O desenvolvedor do site recebe automaticamente informações sobre sua curtida no artigo dele.

Compartilhando listas de amigos

Quando você compartilha sua lista de amigos

Se você usar seu login do *Facebook* para entrar em um app, o desenvolvedor dele poderá solicitar acesso à sua lista de amigos do

Facebook. Veja o que acontece se você permitir que o desenvolvedor do app veja essas listas:

- Ele verá e acessará uma lista dos seus amigos do *Facebook* que usam o mesmo app e deram ao app permissão para acessar a lista de amigos deles. Por esse processo, ele não poderá acessar informações que não sejam públicas sobre seus amigos ou seguidores. Observe que o desenvolvedor do app receberá mais informações sobre seus amigos se eles escolherem compartilhá-las. Eles podem compartilhá-las fornecendo as informações diretamente ou dando ao desenvolvedor permissão para acessar informações das contas deles.
- Você aparecerá nas listas de amigos que os seus amigos do Facebook podem compartilhar com o mesmo app. Você tem a opção de remover essa permissão, ou todo o app, se posteriormente decidir que não deseja compartilhar a sua lista de amigos com um app ou que não deseja aparecer em outras listas de amigos compartilhadas com esse app.

Quando seus amigos compartilham a lista de amigos deles

Seus amigos têm a opção de compartilhar as listas de amigos deles com desenvolvedores de apps por meio do *Login* do *Facebook*. Entretanto, seus amigos não podem usar o *Login* do *Facebook* para compartilhar informações suas não públicas.

Como compartilhamos informações com terceiros?

Destaques

Nós compartilhamos certas informações com:

- anunciantes que veiculam anúncios em nossos Produtos
- empresas que contratamos para comercializar nossos Produtos

- empresas que contratamos para prestar serviço, como oferecer atendimento ao cliente ou realizar pesquisas
- pesquisadores que as utilizam para realizar atividades como inovar, aprimorar a tecnologia ou melhorar a segurança das pessoas

Não vendemos suas informações e jamais o faremos.

Não vendemos suas informações para ninguém e jamais o faremos. Também exigimos que os parceiros e outros terceiros sigam regras sobre como usar e divulgar as informações fornecidas.

Aqui estão mais detalhes sobre as pessoas com quem compartilhamos informações:

Anunciantes e *publishers da Audience Network*

Anunciantes

Aos anunciantes fornecemos relatórios sobre o número e os tipos de pessoas que veem e interagem com seus anúncios e seu conteúdo comercial. Esses relatórios incluem informações sobre os dados demográficos e os interesses gerais das pessoas que interagem com o anúncio de um anunciante ou conteúdo comercial. Assim, os anunciantes podem conhecer melhor os respectivos públicos.

Aos anunciantes e seus fornecedores, a Meta também oferece informações sobre o seguinte:

- Anúncios e conteúdo comercial com os quais as pessoas interagem, se houver
- Quando as pessoas interagiram com os anúncios e o conteúdo comercial
- Onde o anúncio ou conteúdo comercial foi mostrado (como no Instagram ou no *Facebook*)

Nós também confirmamos quais anúncios ou conteúdo comercial dos que você visualizou levaram você a realizar uma

ação junto a um anunciante, como baixar um app do anunciante. No entanto, não compartilhamos com esses anunciantes e seus fornecedores informações que, por si só, possam ser usadas para identificar ou contatar você, como nome ou endereço de e-mail, a menos que você nos dê permissão.

Publishers da Audience Network e seus fornecedores

Com a *Audience Network da Meta*, os anunciantes podem publicar anúncios conosco que serão veiculados em outros apps e sites fora da Meta.

Para ajudarmos a mostrar a você os anúncios nos apps e sites deles, compartilhamos informações com *publishers* que usam a *Audience Network*, e também com fornecedores que facilitam esse uso. Por exemplo, compartilhamos o seguinte:

- Quantas pessoas veem e interagem com anúncios nos apps dos *publishers*
- Informações relacionadas ou em resposta a uma solicitação do *publisher* para exibir um anúncio no seu app.

No entanto, não compartilhamos com esses *publishers* e seus fornecedores informações que, por si só, possam ser usadas para identificar ou contatar você, como seu nome ou endereço de e-mail, a menos que você nos dê permissão.

Os parceiros que usam nossos serviços de análise

As pessoas contam com nossos Produtos, como contas empresariais, ferramentas profissionais e Páginas do *Facebook*, para administrar e promover os negócios. As empresas usam nossos serviços de análise para entender melhor como as pessoas estão usando os respectivos conteúdos, recursos, produtos e serviços.

Para fornecer esses serviços, usamos as informações que coletamos sobre você. Nós colocamos essas informações em relatórios agregados, de forma que os parceiros possam verificar o desempenho

dos respectivos conteúdos, recursos, produtos e serviços e possam entender coisas como a experiência dos usuários com esses conteúdos, produtos e serviços.

Esses relatórios agregam informações como as seguintes:

- Quantas pessoas interagiram com os conteúdos, os produtos ou os serviços de nossos parceiros
- Os dados demográficos e os interesses gerais das pessoas que interagiram com o conteúdo
- A maneira como as pessoas usam os produtos e os serviços dos nossos parceiros para se conectarem com Produtos da Meta e o desempenho da conexão e das redes

Os anunciantes também recebem outras informações. Leia nossa política sobre como compartilhamos informações com os anunciantes.

Os Parceiros que oferecem bens ou serviços nos nossos Produtos e plataformas de serviços comerciais

Quando você realiza uma transação ou compartilha informações com um vendedor, um criador de conteúdo, uma campanha de arrecadação de fundos, uma instituição de caridade, um prestador de serviços de pagamento ou uma plataforma de serviços comerciais, compartilhamos informações com eles e qualquer prestador que atue em nome deles.

De acordo com a interação de vocês, eles recebem o seguinte:

- Informações para concluir sua transação, como informações sobre o pedido e o pagamento, bem como as informações de contato e de envio
- Informações para ajudar a garantir a segurança da transação, como informações sobre o seu dispositivo ou sobre a conexão
- Qualquer informação exigida pela regulamentação aplicável

- Outras informações que você opte por compartilhar com eles

Por exemplo, se você fizer uma compra em uma loja do *Instagram* usando a finalização da compra, a loja receberá informações para concluir sua transação. Isso pode incluir os itens do seu pedido, os seus detalhes de contato e as informações de envio. Se a loja usar um provedor de serviços de pagamento, como o *PayPal*, para facilitar a transação, o provedor receberá o valor da transação, uma descrição da transação (para que ela apareça na fatura do seu cartão de crédito) e as informações do seu cartão de pagamento, como o nome do titular do cartão, o número do cartão, sua data de validade e o endereço de cobrança.

Parceiros integrados

Quando você usa os produtos ou os serviços dos parceiros integrados, eles podem receber informações sobre você e sua atividade.

Fornecedores

Fornecedores de mensuração

Nós não criamos todas as mensurações e relatórios de análise por conta própria.

Compartilhamos informações (como se as pessoas viram um anúncio ou interagiram com ele) com nossos parceiros de mensuração, que as agregam para oferecer os relatórios.

Por exemplo, um anunciante pode pedir ajuda a um fornecedor de mensuração para descobrir o impacto que os anúncios veiculados no Facebook tiveram sobre as vendas dele. Para isso, o fornecedor de mensuração compara informações que temos sobre cliques nos anúncios do Facebook do anunciante com as informações que o anunciante tem sobre compras de produtos. Em seguida, o fornecedor de mensuração cria e disponibiliza relatórios agregados que mostram ao anunciante o desempenho dos anúncios dele.

Fornecedores de *marketing*

Compartilhamos informações sobre você com fornecedores de marketing. Por exemplo, compartilhamos o seu identificador de dispositivo ou outros identificadores com fornecedores de *marketing*. Assim, eles nos ajudam a exibir anúncios mais pertinentes aos seus interesses.

Os fornecedores de marketing apoiam nossos esforços de *marketing* e de publicidade da seguinte maneira:

- Veiculando nossos anúncios na internet, inclusive em dispositivos móveis, desktop e TVs conectadas.
- Rastreamento e categorizando sua atividade online e em apps para celular.
- Fornecendo informações sobre os seus interesses e as interações que você tem com a comunidade e a publicidade.

Esses fornecedores de *marketing* nos ajudam a entender quem pode achar nossa publicidade mais relevante para os próprios interesses e qual dos nossos produtos pode interessar a você. É possível usar essas informações para personalizar quais anúncios mostramos para você. Os fornecedores de *marketing* também usam essas informações para mensurar a resposta aos nossos esforços de *marketing* e a eficácia da nossa publicidade.

Prestadores de serviços

Prestadores de serviços

Os prestadores de serviços oferecem serviços que nos permitem disponibilizar nossos Produtos a você. Compartilhamos as informações que temos sobre você para receber esses serviços, os quais incluem os seguintes:

- Investigar atividade suspeita

- Detectar e interromper ameaças ao nosso pessoal e aos nossos bens
- Facilitar os pagamentos
- Oferecer suporte ao cliente
- Aprimorar a funcionalidade dos nossos Produtos
- Fornecer serviços de infraestrutura técnica
- Analisar como nossos Produtos são usados
- Realizar pesquisas
- Comercializar e promover nossos Produtos

Terceiros

Pesquisadores externos

Oferecemos informações para pesquisadores externos. Com elas, eles podem realizar pesquisas que fomentam conhecimento e inovação e promover segurança, proteção e integridade.

As metas das pesquisas incluem apoiar o seguinte:

- Nossos negócios ou nossa missão
- O bem social. Saiba mais.
- O avanço tecnológico
- A segurança dos nossos Produtos
- A utilidade pública
- A saúde e o bem-estar

Ao compartilhar informações com pesquisadores externos, garantimos a proteção da privacidade dos nossos usuários.

Outros terceiros

Também compartilhamos informações com outros terceiros em resposta a solicitações legais para cumprir a legislação aplicável ou evitar danos. Leia a política.

E se vendermos ou transferirmos toda ou parte da nossa empresa a alguém, em alguns casos cederemos ao novo dono suas informações como parte da transação, mas somente conforme permitido por lei.

Parceiro

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que usa os nossos Produtos ou se integra a eles para anunciar, comercializar ou fornecer suporte para seus produtos e serviços.

Terceiro

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que não faz parte das empresas da Meta.

Dados demográficos e interesses gerais

Por exemplo, uma loja de bicicletas cria uma Página no *Facebook* e quer veicular um anúncio para quem esteja em Porto Alegre e tenha interesse em ciclismo. Para determinarmos se uma pessoa se encaixa nesse público, vemos se ela curtiu, por exemplo, uma Página sobre bicicletas. Depois, as pessoas desse público podem ver o anúncio da loja de bicicletas.

Nas preferências de anúncio, é possível ver e remover os interesses atribuídos a você.

Feito isso, a loja de bicicletas pode ver relatórios que mostram estatísticas agregadas sobre o público que vê os anúncios e o desempenho deles. Os relatórios mostrariam ao anunciante, por exemplo, estatísticas de que a maioria das pessoas que viu o anúncio ou clicou nele:

- era do sexo feminino;
- tinha entre 25 e 34 anos;
- acessou o anúncio com o *smartphone*.

Quando você pode nos dar permissão

Por exemplo, você pode solicitar mais informações de uma empresa clicando no anúncio dela no *Feed do Facebook* e enviando um formulário com seu nome e suas informações de contato. Dessa forma, o anunciante receberá as informações que você forneceu.

Quais Produtos esta Política abrange?

Esta Política descreve as informações que nós, a *Meta Platforms, Inc.*, processamos para oferecer os Produtos da Meta. Os Produtos da Meta, também chamados de “Produtos”, abrangem os seguintes:

- *Facebook*
- *Messenger*
- *Instagram* (incluindo apps como *Boomerang* e *Threads*)
- Produtos do *Facebook Portal*
- Produtos da *Meta Platforms Technologies*, como o *Meta Horizon Worlds* ou o *Meta Quest* (ao usar uma conta do *Facebook* ou da *Meta*)
- Lojas
- *Marketplace*
- *Spark AR*
- Ferramentas da Meta para Empresas
- *Audience Network da Meta*
- *Facebook View*
- *Meta Pay*
- Experiência de finalização da compra da Meta

Transações que você pode realizar

- Assinatura de conteúdo premium
- Compra, venda ou uso de produtos
- Compra, venda ou uso de serviços
- Doação para instituições beneficentes

Plataformas de serviços comerciais

As plataformas de serviços comerciais oferecem uma gama de serviços comerciais, inclusive os seguintes:

- Pagamento
- *Marketing*
- Envio
- Ferramentas de engajamento com o cliente

Fornecedor de mensuração

Um terceiro que cria relatórios para ajudar anunciantes a entender o desempenho do conteúdo e dos anúncios deles. Esses relatórios também mensuram se as pessoas realizaram alguma ação após ver o anúncio.

Fornecedor de marketing

Um terceiro que ajuda a comercializar ou anunciar a Meta e os nossos Produtos, mensura a eficácia das nossas próprias campanhas de *marketing* e realiza pesquisa de publicidade

Gerenciar os anúncios da Meta que você vê em nossos Produtos

Anunciamos nossos próprios produtos e serviços em plataformas de anúncios não relacionadas à Meta. Usamos fornecedores de *marketing* para veicular esses anúncios. Veja como você pode recusar os anúncios personalizados que vê em nossos Produtos:

- **Recusar anúncios baseados em cookies:** Se aplicável e disponível na sua jurisdição, você pode usar a plataforma de recusa *Digital Advertising Alliance*, disponível em inglês e espanhol. Os residentes no Canadá podem usar a plataforma de recusa *Digital Advertising Alliance of Canada*. Se você usar determinados bloqueadores de anúncios e ferramentas para restringir cookies, isso pode interferir na sua capacidade de escolher recusar.

- **Recusar anúncios baseados em celular:** Verifique as configurações do seu dispositivo móvel. Diferentes fabricantes fornecem diferentes formas de recusar anúncios.
- **Outros identificadores online:** Você pode usar a plataforma de desativação do setor NAI.

Como as Empresas da Meta trabalham em conjunto?

Destaques

- A Meta é proprietária do *Facebook*, do *Instagram*, do *Messenger*, do Portal e dos outros Produtos cobertos por esta política
- A Meta também é proprietária das Empresas da Meta, que incluem o *WhatsApp*
- Às vezes compartilhamos informações entre essas Empresas
- Fazemos isso para elaborar novos recursos ou experiências compartilhadas entre diferentes produtos. Depois, você pode fazer coisas como usar o *WhatsApp* para conversar no Portal.
- Também compartilhamos informações, como seu nome e endereço de e-mail, para facilitar a verificação de suas contas e detectar atividades suspeitas. Isso nos ajuda a manter suas contas em segurança.

Fazemos parte das Empresas da Meta que oferecem os Produtos delas. Os Produtos das Empresas da Meta incluem todos os Produtos da Meta cobertos por esta Política e outros produtos, como o *WhatsApp*, o *Novi*, entre outros.

Compartilhamos as informações coletadas, a infraestrutura, os sistemas e a tecnologia com as outras Empresas da Meta. Saiba mais sobre como transferimos informações para outros países.

Também tratamos as informações recebidas sobre você de outras Empresas da Meta de acordo com os termos e políticas delas e conforme permitido pelas leis aplicáveis. Em alguns casos, a Meta atua como prestadora de serviços para outras Empresas da Meta. Atuamos

em nome dessas empresas e de acordo com as instruções e os termos delas.

Por que compartilhamos informações entre as Empresas da Meta

Os Produtos da Meta compartilham informações com outras Empresas dela para os seguintes fins:

- Promover a segurança, a proteção e a integridade e cumprir as leis aplicáveis
- Personalizar ofertas, anúncios e outros conteúdos patrocinados ou comerciais
- Desenvolver e oferecer recursos e integrações
- Entender como as pessoas usam os Produtos das Empresas da Meta e interagem com eles

Quais Produtos esta Política abrange?

Esta Política descreve as informações que nós, a *Meta Platforms, Inc.*, processamos para oferecer os Produtos da Meta. Os Produtos da Meta, também chamados de “Produtos”, abrangem os seguintes:

- *Facebook*
- *Messenger*
- *Instagram* (incluindo apps como *Boomerang* e *Threads*)
- Produtos do *Facebook Portal*
- Produtos da *Meta Platforms Technologies*, como o *Meta Horizon Worlds* ou o *Meta Quest* (ao usar uma conta do *Facebook* ou da Meta)
- Lojas
- *Marketplace*
- *Spark AR*
- Ferramentas da Meta para Empresas
- *Audience Network da Meta*
- *Facebook View*

- *Meta Pay*
- Experiência de finalização da compra da Meta

Prestador de Serviços

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que fornece serviços à Meta ou para nossos usuários em nome da Meta. Por exemplo, nossos prestadores de serviços desempenham atividades como investigar atividades suspeitas e fornecer suporte aos clientes.

Por que compartilhamos informações entre as Empresas da Meta

Promover segurança, proteção e integridade e cumprir a lei aplicável

Por exemplo, compartilhamos informações com as Empresas da Meta que disponibilizam produtos e serviços financeiros para ajudá-las a promover a segurança, a proteção e a integridade e a cumprir a lei aplicável. Isso inclui o seguinte:

- Cumprir as obrigações legais delas.
- Ajudar a manter seguros você e as outras pessoas.
- Realizar verificação de conta.
- Investigar atividades suspeitas.
- Criar análises.

Para esses fins, podemos compartilhar seu nome, seu endereço de e-mail, seus amigos e outras informações da conta com as Empresas da Meta.

Desenvolver e oferecer recursos e integrações

Por exemplo, caso esteja disponível no seu país, é possível usar determinadas integrações que conectam suas experiências no *WhatsApp* com outros Produtos das Empresas da Meta. Com essas integrações, você pode fazer o seguinte:

- Usar sua conta do *Meta Pay* para pagar por itens no *WhatsApp*
- Conversar com amigos em outros Produtos das Empresas da Meta, como o Portal, conectando a conta do *WhatsApp*

Também compartilhamos informações com as Empresas da Meta para apoiar a inovação. Por exemplo, seus vídeos podem ajudar a treinar nossos produtos para que reconheçam objetos, como árvores, ou ações, como um cachorro correndo atrás de uma bola. Eles também podem ajudar a treinar ferramentas que permitem que pessoas e empresas criem conteúdo, como imagens e vídeos. Essa tecnologia é usada para nos ajudar a oferecer novos produtos ou recursos no futuro.

Entender como as pessoas usam nossos produtos

Contamos o número de usuários únicos, usuários ativos mensais e usuários ativos diários nos nossos produtos. Essas informações nos ajudam a entender a comunidade que usa nossos produtos e a compartilhar publicamente tendências importantes sobre como nossos produtos são usados.

Como você pode gerenciar ou excluir suas informações e exercer seus direitos?

Destaques

- Você tem o direito de visualizar e baixar as informações que temos sobre você
- Você pode usar as configurações desta seção para gerenciar sua privacidade
- Você também pode excluir sua conta ou informações específicas da conta, se desejar

Oferecemos abaixo uma variedade de ferramentas para visualizar, gerenciar, baixar e excluir suas informações. Você também pode gerenciar suas informações acessando as configurações dos

Produtos que você usa. É possível que você tenha também outros direitos de privacidade previstos pelas leis aplicáveis.

Para exercer seus direitos, acesse nossas Centrais de Ajuda, as configurações no Facebook e no Instagram e as configurações do dispositivo.

Gerenciar os anúncios da Meta que você vê em nossos Produtos

Anunciamos nossos próprios produtos e serviços em plataformas de anúncios não relacionadas à Meta. Usamos fornecedores de marketing para veicular esses anúncios. Veja como você pode recusar os anúncios personalizados que vê em nossos Produtos:

- **Recusar anúncios baseados em cookies:** Se aplicável e disponível na sua jurisdição, você pode usar a plataforma de recusa *Digital Advertising Alliance*, disponível em inglês e espanhol. Os residentes no Canadá podem usar a plataforma de recusa *Digital Advertising Alliance of Canada*. Se você usar determinados bloqueadores de anúncios e ferramentas para restringir cookies, isso pode interferir na sua capacidade de escolher recusar.
- **Recusar anúncios baseados em celular:** Verifique as configurações do seu dispositivo móvel. Diferentes fabricantes fornecem diferentes formas de recusar anúncios.
- **Outros identificadores online:** Você pode usar a plataforma de desativação do setor NAI.

Transferir suas informações

Em certos casos, e sujeito à legislação aplicável, você tem o direito de transferir suas informações.

Excluir suas informações ou sua conta

Para excluir suas informações, você pode:

- **Localizar e excluir informações específicas.** Oferecemos ferramentas que você pode usar para excluir determinadas informações. Por exemplo, para excluir conteúdo que você publicou na sua conta, basta clicar no botão Excluir. Também é possível usar ferramentas, como registro de atividades, no *Facebook* para enviar uma grande quantidade de conteúdo para a lixeira. Quando você exclui conteúdo, outros usuários não podem vê-lo mais. Acesse a Central de Ajuda do *Facebook* ou a Central de Ajuda do *Instagram* para saber o que acontece quando você exclui conteúdo ou o envia para a lixeira.
- **Excluir permanentemente sua conta.** Se você excluir sua conta do Facebook ou do Instagram, excluiríamos suas informações, incluindo suas publicações, como fotos e atualizações de status, a menos que seja necessário mantê-las, como descrito em “Por quanto tempo mantemos suas informações?”. Quando sua conta for excluída permanentemente, você não conseguirá reativá-la nem recuperar informações, incluindo o conteúdo publicado.

Quanto tempo leva para excluir suas informações?

Caso você solicite a exclusão da sua conta ou do seu conteúdo, isso pode demorar até 90 dias após o início do processo de exclusão da conta ou após o recebimento de um pedido de exclusão de conteúdo. Excluídas as informações, podemos levar mais 90 dias para removê-las dos nossos sistemas de *backup* e de recuperação de desastres.

Se você deixa o conteúdo excluído na lixeira do Facebook ou na pasta Excluídos recentemente do Instagram, o processo de exclusão começa automaticamente em 30 dias. Também é possível iniciar o processo de exclusão imediatamente excluindo o conteúdo da lixeira ou da pasta Excluídos recentemente.

Por quanto tempo mantemos suas informações?

Destaques

- Retemos as informações pelo tempo necessário para fornecer um recurso ou serviço
- Mas você pode solicitar que suas informações sejam excluídas
- Faremos isso a não ser que tenhamos que retê-las por outro motivo, como por motivos legais

Mantemos as informações pelo tempo necessário para oferecer nossos Produtos, cumprir as obrigações legais ou proteger nossos interesses ou os de outras pessoas. Decidimos por quanto tempo precisamos delas conforme o caso. Consideramos os seguintes fatores para tomar uma decisão:

- Se precisamos das informações para operar ou oferecer nossos Produtos. Por exemplo, precisamos reter alguns dos seus dados para manter sua conta.
- O recurso para o qual usamos essas informações e como ele funciona. Por exemplo, as mensagens enviadas no modo temporário do Messenger são retidas por menos tempo do que as normais.
- Durante quanto tempo precisamos reter as informações para cumprir certas obrigações legais.
- Se precisamos dessas informações para outros fins legítimos, como evitar danos; investigar possíveis violações dos nossos termos ou políticas; promover a segurança, a proteção e a integridade; ou proteger a nós mesmos, incluindo nossos direitos, nossa propriedade ou nossos produtos

Em alguns casos, e por razões específicas, manteremos as informações por um período prolongado. Leia nossa política sobre os casos em que podemos reter suas informações.

Se precisarmos das informações para operar ou oferecer nossos Produtos

Por exemplo, mantemos informações do perfil, fotos publicadas (e não excluídas) e informações de segurança enquanto sua conta está ativa.

Quando você pesquisa algo no *Facebook*, mantemos o histórico da sua pesquisa até você limpá-la do registro de atividades ou excluir sua conta. Após a limpeza de uma pesquisa ou a exclusão da sua conta, você não verá mais a pesquisa, e ela será excluída.

Mas, independentemente disso, no prazo de seis meses da sua pesquisa, excluiríamos informações sobre ela que não sejam necessárias para mostrar seu histórico de pesquisa, como informações sobre o dispositivo usado ou sua localização.

O recurso para o qual usamos essas informações e como ele funciona

Por exemplo, Beatriz está planejando uma festa surpresa para Dorival. Com o modo temporário ativado, ela envia à Cíntia os detalhes da festa pelo *Messenger* para que a mensagem desapareça. A mensagem não aparecerá mais para Beatriz quando ela sair da conversa. Já Cíntia verá a mensagem somente a primeira vez que abrir a conversa.

Depois que ela ler a mensagem, o conteúdo será excluído depois de uma hora. Se Cíntia nunca a ler, a mensagem será excluída depois de 14 dias.

Quanto tempo precisamos reter as informações para cumprir certas obrigações legais

Por exemplo, retemos as informações pelo tempo necessário para responder ao seguinte:

- Uma solicitação ou obrigação legal, incluindo obrigações das Empresas da Meta ou para cumprir a lei aplicável
- Uma investigação do governo

- uma ação judicial, uma denúncia, um litígio ou ações regulatórias

Por que podemos manter suas informações por mais tempo

Suas informações, incluindo dados de transações financeiras relacionados a compras ou transferências de dinheiro feitas em nossos Produtos, podem ser preservadas e acessadas por um período mais longo caso estejam relacionadas ao seguinte:

- Uma solicitação ou obrigação legal, incluindo obrigações das Empresas da Meta ou para cumprir a lei aplicável
- Uma investigação do governo
- Uma investigação de possíveis violações dos nossos termos ou políticas.
- Evitar danos.
- Fins de segurança, proteção e integridade
- Proteger-nos, incluindo nossos direitos, nossa propriedade ou nossos Produtos.
- Se for necessário em relação a uma ação judicial, denúncia, litígio ou ações regulatórias.

Em alguns casos, podemos preservar suas informações com base nas razões acima mesmo depois que você solicitar a exclusão da sua conta ou de algum dos seus conteúdos. Também podemos manter informações de contas que foram desativadas e conteúdo que foi removido por violação dos nossos termos e políticas.

Excluir suas informações ou sua conta

Para excluir suas informações, você pode:

- **Localizar e excluir informações específicas.** Oferecemos ferramentas que você pode usar para excluir determinadas informações. Por exemplo, para excluir conteúdo que você publicou na sua conta, basta clicar no botão *Excluir*.

Também é possível usar ferramentas, como registro de atividades, no *Facebook* para enviar uma grande quantidade de conteúdo para a lixeira. Quando você exclui conteúdo, outros usuários não podem vê-lo mais. Acesse a Central de Ajuda do *Facebook* ou a Central de Ajuda do *Instagram* para saber o que acontece quando você exclui conteúdo ou o envia para a lixeira.

- **Excluir permanentemente sua conta.** Se você excluir sua conta do *Facebook* ou do *Instagram*, excluiríamos suas informações, incluindo suas publicações, como fotos e atualizações de status, a menos que seja necessário mantê-las, como descrito em “Por quanto tempo mantemos suas informações?”. Quando sua conta for excluída permanentemente, você não conseguirá reativá-la nem recuperar informações, incluindo o conteúdo publicado.

Quanto tempo leva para excluir suas informações?

Caso você solicite a exclusão da sua conta ou do seu conteúdo, isso pode demorar até 90 dias após o início do processo de exclusão da conta ou após o recebimento de um pedido de exclusão de conteúdo. Excluídas as informações, podemos levar mais 90 dias para removê-las dos nossos sistemas de backup e de recuperação de desastres.

Se você deixa o conteúdo excluído na lixeira do Facebook ou na pasta Excluídos recentemente do Instagram, o processo de exclusão começa automaticamente em 30 dias. Também é possível iniciar o processo de exclusão imediatamente excluindo o conteúdo da lixeira ou da pasta Excluídos recentemente.

Exemplos do motivo pelo qual mantemos suas informações

Atender a uma solicitação legal

Por exemplo, podemos manter suas informações após a exclusão da sua conta quando recebermos uma solicitação legal válida, como ordem de preservação ou mandado de busca, em relação à sua conta.

Cumprir a lei aplicável

Por exemplo, preservamos determinadas informações sobre compras ou transações associadas a uma conta, de acordo com as obrigações contábeis da Meta.

Fins de segurança, proteção e integridade

Por exemplo, se desativarmos uma conta por violação dos nossos termos ou políticas, manteremos as informações sobre tal usuário para evitar que ele abra uma nova conta.

Também podemos manter algumas das informações da sua conta como parte da nossa análise de atividade suspeita. Isso inclui qualquer atividade suspeita associada aos nossos produtos financeiros, como suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo.

Litígio

Podemos manter suas informações se julgarmos necessário por motivos relacionados a uma ação judicial ou reclamação. Por exemplo, talvez seja necessário nos defendermos em processos judiciais de uma alegação relacionada às suas informações.

Como transferimos as informações?

Destaques

- Como nós conectamos pessoas no mundo inteiro, precisamos transferir informações no mundo inteiro também
- Quando fazemos isso, seguimos os regulamentos internacionais para manter as suas informações em segurança

Por que as informações são transferidas para outros países?

Compartilhamos as informações que coletamos globalmente, tanto internamente, em nossos escritórios e data centers,

quanto externamente, com nossos parceiros, fornecedores de mensuração, prestadores de serviços e outros terceiros. Como a Meta é internacional, com usuários, parceiros e funcionários no mundo inteiro, as transferências são necessárias por vários motivos, incluindo os seguintes:

- Para podermos operar e oferecer os serviços declarados nos termos do Produto da Meta que você está usando e desta Política. Isso inclui permitir que você compartilhe informações e se conecte com a família e os amigos no mundo inteiro.
- Para corrigirmos, analisarmos e aprimorarmos nossos Produtos.

Para onde as informações são transferidas?

Suas informações serão transferidas ou transmitidas para os seguintes lugares ou armazenadas e tratadas neles:

- Locais onde temos infraestrutura e data centers, incluindo os Estados Unidos, a Irlanda, a Dinamarca e a Suécia, entre outros.
- Países onde os Produtos das Empresas da Meta estão disponíveis.
- Outros países onde nossos parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros estão localizados fora do seu país de residência, para os fins descritos nesta Política.

Como protegemos suas informações?

Contamos com mecanismos apropriados para transferências internacionais de dados.

Também aplicamos proteções apropriadas sempre que transferimos suas informações. Por exemplo, criptografamos as

informações quando elas estão em trânsito por redes públicas para protegê-las contra acesso não autorizado.

Parceiro

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que usa os nossos Produtos ou se integra a eles para anunciar, comercializar ou fornecer suporte para seus produtos e serviços.

Fornecedor de mensuração

Um terceiro que cria relatórios para ajudar anunciantes a entender o desempenho do conteúdo e dos anúncios deles. Esses relatórios também mensuram se as pessoas realizaram alguma ação após ver o anúncio.

Prestador de Serviços

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que fornece serviços à Meta ou para nossos usuários em nome da Meta. Por exemplo, nossos prestadores de serviços desempenham atividades como investigar atividades suspeitas e fornecer suporte aos clientes.

Terceiro

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que não faz parte das empresas da Meta.

Quais Produtos esta Política abrange?

Esta Política descreve as informações que nós, a *Meta Platforms, Inc.*, processamos para oferecer os Produtos da Meta. Os Produtos da Meta, também chamados de “Produtos”, abrangem os seguintes:

- *Facebook*
- *Messenger*
- *Instagram* (incluindo apps como *Boomerang* e *Threads*)
- Produtos do *Facebook Portal*

- Produtos da *Meta Platforms Technologies*, como o *Meta Horizon Worlds* ou o *Meta Quest* (ao usar uma conta do *Facebook* ou da *Meta*)
- Lojas
- *Marketplace*
- *Spark AR*
- Ferramentas da Meta para Empresas
- *Audience Network da Meta*
- *Facebook View*
- *Meta Pay*
- Experiência de finalização da compra da Meta

Alguns dos nossos Produtos também têm políticas de privacidade complementares que suplementam as informações fornecidas nesta Política.

Como promovemos a segurança, a proteção e a integridade

Compartilhamos as suas informações com a polícia, autoridades governamentais, Empresas da Meta e outros terceiros (incluindo empresas do setor) caso julguemos necessário para detectar, prevenir e resolver várias situações, como as seguintes:

- Uso não autorizado dos nossos Produtos.
- Violações dos nossos termos e políticas.
- Investigar atividade suspeita
- Proteger-nos, incluindo nossos direitos, propriedade, colaboradores ou Produtos.
- Prevenir abuso, fraude ou outra atividade prejudicial ou ilegal, dentro e fora dos nossos Produtos.
- Proteger você ou outras pessoas, incluindo como parte de investigações ou inspeções regulatórias.
- Emergências, como risco de morte ou lesão corporal iminente.

Por que podemos manter suas informações por mais tempo

Suas informações, incluindo dados de transações financeiras relacionados a compras ou transferências de dinheiro feitas em nossos Produtos, podem ser preservadas e acessadas por um período mais longo caso estejam relacionadas ao seguinte:

- Uma solicitação ou obrigação legal, incluindo obrigações das Empresas da Meta ou para cumprir a lei aplicável
- Uma investigação do governo
- Uma investigação de possíveis violações dos nossos termos ou políticas.
- Evitar danos.
- Fins de segurança, proteção e integridade
- Proteger-nos, incluindo nossos direitos, nossa propriedade ou nossos Produtos.
- Se for necessário em relação a uma ação judicial, denúncia, litígio ou ações regulatórias.

Em alguns casos, podemos preservar suas informações com base nas razões acima mesmo depois que você solicitar a exclusão da sua conta ou de algum dos seus conteúdos. Também podemos manter informações de contas que foram desativadas e conteúdo que foi removido por violação dos nossos termos e políticas.

Uso não autorizado dos nossos Produtos

Por exemplo, se você coletar e usar ilegalmente dados de usuário do *Facebook*, poderemos compartilhar suas informações para nos defendermos de alegações ou em caso de litígio.

Violações dos nossos termos e políticas

Por exemplo, se você publicar conteúdo prejudicial ou ameaçador, poderemos compartilhar suas informações entre as Empresas da Meta para proteger a nós e às outras pessoas. Também é

possível que o seu acesso a determinados recursos seja bloqueado ou que a sua conta nas Empresas da Meta seja desativada.

Exemplos do motivo pelo qual mantemos suas informações

Atender a uma solicitação legal

Por exemplo, podemos manter suas informações após a exclusão da sua conta quando recebermos uma solicitação legal válida, como ordem de preservação ou mandado de busca, em relação à sua conta.

Cumprir a lei aplicável

Por exemplo, preservamos determinadas informações sobre compras ou transações associadas a uma conta, de acordo com as obrigações contábeis da Meta.

Fins de segurança, proteção e integridade

Por exemplo, se desativarmos uma conta por violação dos nossos termos ou políticas, manteremos as informações sobre tal usuário para evitar que ele abra uma nova conta.

Também podemos manter algumas das informações da sua conta como parte da nossa análise de atividade suspeita. Isso inclui qualquer atividade suspeita associada aos nossos produtos financeiros, como suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo.

Litígio

Podemos manter suas informações se julgarmos necessário por motivos relacionados a uma ação judicial ou reclamação. Por exemplo, talvez seja necessário nos defendermos em processos judiciais de uma alegação relacionada às suas informações.

Como você saberá que a Política foi alterada?

Nós lhe enviaremos uma notificação antes de alterar esta Política. Você terá a oportunidade de ler a versão modificada antes de decidir continuar usando nossos Produtos.

Como entrar em contato com a Meta em caso de dúvidas

Saiba mais sobre como a privacidade funciona no *Facebook*, no *Instagram* e na Central de Ajuda do *Facebook*. Se você tem dúvidas sobre esta Política ou perguntas, queixas ou solicitações relacionadas às suas informações, entre em contato conosco conforme descrito abaixo.

Você pode entrar em contato conosco online ou por correio:

- *Meta Platforms, Inc.*
- *ATTN: Privacy Operations*
- *1601 Willow Road*
- *Menlo Park, CA 94025*

Aviso de privacidade do Brasil

Esta seção se aplica a atividades de tratamento de dados pessoais de acordo com as leis brasileiras e complementa esta Política de Privacidade.

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil (“LGPD”), você tem o direito de acessar, retificar e apagar seus dados, além de autorizar nosso tratamento deles e solicitar sua portabilidade. Saiba mais sobre os seus direitos e veja como você pode exercê-los nas configurações do *Facebook* e nas configurações do *Instagram*. Em determinadas circunstâncias, você também tem o direito de contestar e restringir o tratamento dos seus dados pessoais ou de revogar seu consentimento que usamos como base para tratar dados fornecidos. Esta Política de Dados traz informações sobre como compartilhamos dados com terceiros. Caso queira solicitar mais informações sobre as nossas práticas de dados, clique aqui para o *Facebook* ou aqui para o *Instagram*.

O controlador de dados responsável por suas informações é a *Meta Platforms, Inc.* Entre em contato com o encarregado da proteção de dados da *Meta Platforms, Inc.* Você também tem o direito de contatar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) entrando em contato diretamente com a DPA.

Terceiro

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que não faz parte das empresas da Meta.

Por que e como tratamos suas informações

Veja abaixo as categorias de informações usadas, porque tratamos as informações e como isso é feito:

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
Personalização dos Produtos da Meta (exceto anúncios, confira abaixo): nossos sistemas tratam automaticamente as informações que coletamos e armazenamos sobre você e outras pessoas. O objetivo disso é avaliar e compreender seus interesses e suas preferências, bem como proporcionar experiências personalizadas nos Produtos da Meta de acordo com nossos termos. É assim que nós: Personalizamos recursos e conteúdos (como o Feed de Notícias, o Feed do Instagram e o Stories); Apresentamos sugestões para você (como pessoas que talvez você conheça, grupos ou eventos que podem ser do seu interesse ou tópicos que você pode querer seguir) dentro e fora dos nossos produtos. Saiba mais sobre como usamos as informações sobre você para personalizar a sua experiência nos Produtos da Meta e o modo como escolhemos os anúncios que você vê.	Sua atividade e as informações que você fornece: - O conteúdo criado, como publicações, comentários ou áudios - O conteúdo fornecido por meio do nosso recurso de câmera, das configurações do rolo da câmera ou dos nossos recursos habilitados para voz - Os metadados sobre conteúdo - Os tipos de conteúdo visto ou com o qual você interage e o modo como faz isso - Os apps e os recursos usados e quais ações você realiza neles - As compras ou outras transações efetuadas - As hashtags usadas - O horário, a frequência e a duração das suas atividades nos nossos Produtos - Os amigos, os seguidores e outras conexões - Informações de apps, de navegadores e de dispositivos: - As características e o software do dispositivo - O que você está fazendo no dispositivo, como, por exemplo, se nosso app está em primeiro plano ou o mouse está se movendo, informação que ajuda a distinguir seres humanos de bots. - Os identificadores que diferenciam o seu dispositivo dos demais - Os sinais do dispositivo - As informações compartilhadas por meio das configurações do dispositivo, como localização de GPS. - Informações relacionadas à localização - Informações sobre a rede à qual você conecta o dispositivo

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
Fornecimento de anúncios nos produtos da Meta: Nossos sistemas processam automaticamente categorias limitadas de informações que coletamos e armazenamos para fornecer a você anúncios nos produtos da Meta de acordo com nossos termos. Fornecimento e melhoria dos nossos Produtos da Meta: o fornecimento dos Produtos da Meta inclui a coleta, o armazenamento e, quando relevante, o compartilhamento, a definição de perfil, a análise e a seleção e, em alguns casos, não apenas o tratamento automático de dados, mas também a análise manual (humana) para fazer o seguinte: Criar e manter sua conta e seu perfil; fornecer serviços de envio de mensagens, a capacidade de fazer ligações de voz e de vídeo e se conectar com outras pessoas; Fornecer novos produtos de publicidade; Compreender e possibilitar a criação de conteúdos como texto, imagens e vídeos; e realizar análises.	Os relatórios sobre o desempenho dos nossos produtos no seu dispositivo Informações de cookies e tecnologias semelhantes Informações de parceiros, de fornecedores e de terceiros Sua atividade e as informações que você fornece: Idade O gênero que você informa Informações sobre os anúncios exibidos e a forma como você interage com eles Informações de apps, de navegadores e de dispositivos: Informações de localização As características e o software do dispositivo Sua atividade e as informações que você fornece: O conteúdo criado, como publicações, comentários ou áudios Suas informações de perfil público (incluindo seu nome, nome de usuário e foto do perfil) O conteúdo fornecido por meio do nosso recurso de câmera, das configurações do rolo da câmera ou dos nossos recursos habilitados para voz As mensagens enviadas e recebidas, incluindo o conteúdo, sujeitas às leis aplicáveis Os metadados sobre conteúdo e mensagens, sujeitos às leis aplicáveis Os tipos de conteúdo visto ou com o qual você interage e o modo como faz isso Os apps e os recursos usados e quais ações você realiza neles As compras ou outras transações efetuadas, incluindo informações separadas do cartão de crédito As hashtags usadas O horário, a frequência e a duração das suas atividades nos nossos Produtos Os amigos, os seguidores e outras conexões Informações de apps, de navegadores e de dispositivos:

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
Também usamos informações para desenvolver, pesquisar e testar melhorias nos nossos Produtos. Usamos as informações que temos para: ver se um produto está funcionando corretamente, solucionar problemas e corrigi-los antes que eles ocorram, testar produtos e recursos novos para ver se eles funcionam, coletar feedback sobre ideias para produtos ou recursos, e realizar pesquisas sobre o que você gosta dos nossos Produtos e das nossas marcas e o que podemos melhorar. Promoção da segurança, da proteção e da integridade nos Produtos da Meta: os Produtos da Meta são criados para fazer pesquisas e ajudar a garantir a segurança e a integridade deles e das pessoas que os usam, dentro e fora dos Produtos da Meta. Tratamos informações que associamos a você e aplicamos técnicas de processamento automatizado e, em alguns casos, realizamos a análise manual (humana) para fazer o seguinte: Verificar contas e atividades; Encontrar e resolver violações dos nossos termos e políticas. Em alguns casos, as decisões que tomamos sobre violações passam pela análise do Comitê de Supervisão;	As características e o software do dispositivo O que você está fazendo no dispositivo, como, por exemplo, se nosso app está em primeiro plano ou o mouse está se movendo, informação que ajuda a distinguir seres humanos de bots. Os identificadores que diferenciam o seu dispositivo dos demais Os sinais do dispositivo As informações compartilhadas por meio das configurações do seu dispositivo Informações relacionadas à localização As informações sobre a rede à qual você conecta seu dispositivo, incluindo seu endereço IP Informações de cookies e tecnologias semelhantes Informações de parceiros, de fornecedores e de terceiros Sua atividade e as informações que você fornece: O conteúdo criado, como publicações, comentários ou áudios O conteúdo fornecido por meio do nosso recurso de câmera, das configurações do rolo da câmera ou dos nossos recursos habilitados para voz As mensagens enviadas e recebidas, incluindo o conteúdo, sujeitas às leis aplicáveis Os metadados sobre conteúdo e mensagens, sujeitos às leis aplicáveis Os tipos de conteúdo visto ou com o qual você interage e o modo como faz isso Os apps e os recursos usados e quais ações você realiza neles As compras ou outras transações efetuadas, incluindo informações separadas do cartão de crédito

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
Investigar atividade suspeita; Detectar, prevenir e combater comportamentos prejudiciais ou ilegais, como analisar e, em alguns casos, remover o conteúdo denunciado; Identificar e combater disparidades e preconceitos contra comunidades historicamente marginalizadas; Proteger a vida, a saúde física ou mental, o bem-estar ou a integridade dos nossos usuários ou de outras pessoas; Detectar e evitar spam, bem como outras questões de segurança e más experiências; Detectar e impedir ameaças ao nosso pessoal e aos nossos bens; e Manter a integridade dos nossos Produtos. Para saber mais sobre segurança e integridade nos Produtos da Meta, acesse a Central de Ajuda do Facebook e as Dicas de Segurança do Instagram. Para nos comunicar com você: usamos as informações que você nos deu (como as de contato no perfil) para lhe enviar comunicações, como e-mails ou avisos no produto. Entraremos em contato por e-mail ou por notificações durante o uso do produto para falar dos Produtos da Meta, de questões relacionadas a produtos ou de pesquisas ou para informar algo sobre os nossos termos e políticas.	As hashtags usadas O horário, a frequência e a duração das suas atividades nos nossos Produtos Os amigos, os seguidores e outras conexões Informações de apps, de navegadores e de dispositivos: As características e o software do dispositivo O que você está fazendo no dispositivo, como, por exemplo, se nosso app está em primeiro plano ou o mouse está se movendo, informação que ajuda a distinguir seres humanos de bots. Os identificadores que diferenciam o seu dispositivo dos demais Os sinais do dispositivo As informações compartilhadas por meio das configurações do seu dispositivo Informações relacionadas à localização As informações sobre a rede à qual você conecta seu dispositivo, incluindo seu endereço IP Informações de cookies e tecnologias semelhantes Informações de parceiros, de fornecedores e de terceiros Sua atividade e as informações que você fornece: As informações de contato no perfil e as comunicações que você tem conosco O conteúdo criado, como publicações, comentários ou áudios O conteúdo fornecido por meio do nosso recurso de câmera, das configurações do rolo da câmera ou dos nossos recursos habilitados para voz Informações de apps, de navegadores e de dispositivos: As características e o software do dispositivo

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
Também usamos informações de contato, como o seu endereço de e-mail, para responder quando você entra em contato conosco. Transferência, armazenamento ou tratamento internacionais das suas informações, inclusive de/para os Estados Unidos e outros países: compartilhamos as informações que coletamos internacionalmente, tanto com nossos escritórios e data centers quanto com nossos parceiros^[98], terceiros^[99] e prestadores de serviços^[100]. Como a Meta é internacional, com usuários, parceiros, fornecedores e funcionários no mundo inteiro, as transferências são necessárias para fazer o seguinte: Operar e prestar os serviços descritos nos termos que se aplicam a um ou mais Produtos da Meta que você usa. Isso inclui permitir que você compartilhe informações e se conecte com a família e os amigos no mundo inteiro; e Corrigir, analisar e aprimorar nossos Produtos. Para mais informações, leia a seção "Como transferimos as informações?" da Política de Privacidade da Meta.	O que você está fazendo no dispositivo, como, por exemplo, se nosso app está em primeiro plano ou o mouse está se movendo, informação que ajuda a distinguir seres humanos de <i>bots</i>. Os identificadores que diferenciam o seu dispositivo dos demais Os sinais do dispositivo As informações compartilhadas por meio das configurações do seu dispositivo Informações relacionadas à localização As informações sobre a rede à qual você conecta seu dispositivo, incluindo seu endereço IP As informações de cookies e tecnologias semelhantes. Sua atividade e as informações que você fornece: O conteúdo criado, como publicações, comentários ou áudios O conteúdo fornecido por meio do nosso recurso de câmera, das configurações do rolo da câmera ou dos nossos recursos habilitados para voz Os metadados sobre conteúdo e mensagens, sujeitos às leis aplicáveis Os tipos de conteúdo visto ou com o qual você interage e o modo como faz isso Os apps e os recursos usados e quais ações você realiza neles As compras ou outras transações efetuadas, incluindo informações separadas do cartão de crédito As hashtags usadas O horário, a frequência e a duração das suas atividades nos nossos Produtos

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
Tratamento de informações com proteções especiais conferidas por leis aplicáveis que você fornece para que possamos compartilhá-las com quem você escolher, bem como para personalizar e aprimorar nossos Produtos e realizar análises. Vamos coletar, armazenar, publicar e utilizar tratamento automatizado, e às vezes manual (humano), para esses fins. Recebimento e uso de informações de terceiros para personalizar os anúncios que você vê: usaremos as informações que os anunciantes, empresas e outros parceiros nos oferecem sobre a atividade fora dos Produtos da Meta e que associamos a você para personalizar os anúncios exibidos a você nos Produtos da Meta, e em sites, apps e dispositivos que usam nossos serviços de publicidade. Recebemos essas informações independentemente de você ter ou não feito login ou ter ou não uma conta nos nossos Produtos. Para obter mais informações, consulte a Política de Cookies.	Os amigos, os seguidores e outras conexões Informações de apps, de navegadores e de dispositivos: As características e o software do dispositivo O que você está fazendo no dispositivo, como, por exemplo, se nosso app está em primeiro plano ou o mouse está se movendo, informação que ajuda a distinguir seres humanos de bots. Os identificadores que diferenciam o seu dispositivo dos demais Os sinais do dispositivo As informações compartilhadas por meio das configurações do seu dispositivo Informações relacionadas à localização As informações sobre a rede à qual você conecta seu dispositivo, incluindo seu endereço IP Informações de cookies e tecnologias semelhantes Informações de parceiros, de fornecedores e de terceiros Sua atividade e as informações que você fornece: Qualquer informação com proteções especiais que você decida fornecer, como religião, orientação sexual, opinião política, saúde, origem racial ou étnica, convicções filosóficas ou filiação a sindicatos, ou como parte de pesquisas das quais você participa e quando há consentimento explícito da sua parte Sua atividade e as informações que você fornece: As informações e o conteúdo fornecidos, como nome ou endereço de email Informações de parceiros, de fornecedores e de terceiros

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
Compartilhamento com terceiros do seu contato, do seu perfil ou de outras informações mediante sua solicitação: O tipo de terceiro e as categorias de informações compartilhadas dependem das circunstâncias do que você nos solicita que compartilhemos. Por exemplo: Compartilhamos o seu email ou outras informações de contato ou outros dados que você venha a escolher ao nos instruir a compartilhá-los com um anunciante para que ele entre em contato com mais informações sobre um produto promovido, e se você decidir integrar outros apps, jogos ou sites com Produtos da Meta e fizer login, compartilharemos as suas informações com o app, jogo ou site para realizar o login. Oferecer serviços de mensuração, análise e negócios: Nossos sistemas tratam automaticamente, com algum tratamento manual (humano), os dados coletados e armazenados sobre você e outras pessoas. Usamos essas informações para fazer o seguinte:	Sua atividade e as informações que você fornece; Informações como as de contato ou do perfil O conteúdo criado, como publicações ou comentários Sua atividade e as informações que você fornece: O conteúdo criado, como publicações, comentários ou áudios O conteúdo fornecido por meio do nosso recurso de câmera, das configurações do rolo da câmera ou dos nossos recursos habilitados para voz Os tipos de conteúdo visto ou com o qual você interage e o modo como faz isso Os apps e os recursos usados e quais ações você realiza neles As compras ou outras transações efetuadas As hashtags usadas O horário, a frequência e a duração das suas atividades nos nossos Produtos Os amigos, os seguidores e outras conexões Informações de apps, de navegadores e de dispositivos; As características e o software do dispositivo O que você está fazendo no dispositivo, como, por exemplo, se nosso app está em primeiro plano ou o mouse está se movendo, informação que ajuda a distinguir seres humanos de bots. Os identificadores que diferenciam o seu dispositivo dos demais Os sinais do dispositivo As informações compartilhadas por meio das configurações do seu dispositivo Informações relacionadas à localização

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
Oferecer insights e relatórios de mensuração para empresas, anunciantes e outros parceiros a fim de ajudá-los a mensurar a eficácia e a distribuição dos anúncios, do conteúdo e dos serviços deles ou dos seus clientes e entender os tipos de pessoas que estão vendo o conteúdo e os anúncios deles e como esse conteúdo e anúncios estão funcionando dentro e fora dos Produtos da Meta; e providenciar análises de usuário agregadas e relatórios de insights que ajudam empresas, anunciantes e outros parceiros a entender melhor os públicos com os quais querem se conectar, bem como os tipos de pessoas que usam os serviços deles e como interagem com os sites, os apps e os serviços deles. Compartilhamento de informações entre as empresas da Meta: Para proporcionar uma experiência inovadora que seja integrada, consistente e mais rica em todos os Produtos das Empresas da Meta a fim de permitir interações entre apps, compartilhamento, visualização e engajamento com conteúdo (incluindo publicações e vídeos).	As informações sobre a rede à qual você conecta seu dispositivo, incluindo seu endereço IP Informações de cookies e tecnologias semelhantes Sua atividade e as informações que você fornece: O conteúdo criado, como publicações, comentários ou áudios O conteúdo fornecido por meio do nosso recurso de câmera, das configurações do rolo da câmera ou dos nossos recursos habilitados para voz Os metadados sobre conteúdo Os tipos de conteúdo visto ou com o qual você interage e o modo como faz isso Os apps e os recursos usados e quais ações você realiza neles As compras ou outras transações efetuadas As hashtags usadas O horário, a frequência e a duração das suas atividades nos nossos Produtos Os amigos, os seguidores e outras conexões Informações de apps, de navegadores e de dispositivos:

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
Análises e inteligência de negócios; Para entender, de forma agregada, seu uso dos nossos Produtos, para contar as pessoas e as empresas com precisão; e Para validar métricas diretamente relacionadas, a fim de informar e melhorar a direção e o desenvolvimento de produtos e cumprir as obrigações de relatórios (acionistas/ganhos).	Sua atividade e as informações que você fornece; O conteúdo criado, como publicações, comentários ou áudios O conteúdo fornecido por meio do nosso recurso de câmera, das configurações do rolo da câmera ou dos nossos recursos habilitados para voz Os metadados sobre conteúdo e mensagens, sujeitos às leis aplicáveis Os tipos de conteúdo visto ou com o qual você interage e o modo como faz isso Os apps e os recursos usados e quais ações você realiza neles As compras ou outras transações efetuadas As hashtags usadas O horário, a frequência e a duração das suas atividades nos nossos Produtos Os amigos, os seguidores e outras conexões Informações de apps, de navegadores e de dispositivos; As características e o software do dispositivo O que você está fazendo no dispositivo, como, por exemplo, se nosso app está em primeiro plano ou o mouse está se movendo, informação que ajuda a distinguir seres humanos de <i>bots</i>. Os identificadores que diferenciam o seu dispositivo dos demais Os sinais do dispositivo As informações compartilhadas por meio das configurações do seu dispositivo Informações relacionadas à localização As informações sobre a rede à qual você conecta seu dispositivo, incluindo seu endereço IP Informações de cookies e tecnologias semelhantes Informações de parceiros, de fornecedores e de terceiros

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
Identificação de você como usuário dos Produtos da Meta e personalização dos anúncios que mostramos pelo Audience Network da Meta quando você acessa outros apps: Quando mostramos anúncios pela Audience Network da Meta no momento em que você acessa outros apps, nossos sistemas tratam automaticamente as informações coletadas e armazenadas sobre você e outras pessoas para identificar você como usuário de um Produto da Meta e personalizar os anúncios vistos.	Sua atividade e as informações que você fornece; Informações que você fornece O conteúdo criado, como publicações, comentários ou áudios O conteúdo fornecido por meio do nosso recurso de câmera, das configurações do rolo da câmera ou dos nossos recursos habilitados para voz Os metadados sobre conteúdo Os tipos de conteúdo visto ou com o qual você interage e o modo como faz isso Os apps e os recursos usados e quais ações você realiza neles As compras ou outras transações efetuadas As hashtags usadas O horário, a frequência e a duração das suas atividades nos nossos Produtos Os amigos, os seguidores e outras conexões Informações de apps, de navegadores e de dispositivos: As características e o software do dispositivo O que você está fazendo no dispositivo, como, por exemplo, se nosso app está em primeiro plano ou o mouse está se movendo, informação que ajuda a distinguir seres humanos de <i>bots</i>. Os identificadores que diferenciam o seu dispositivo dos demais Os sinais do dispositivo As informações compartilhadas por meio das configurações do seu dispositivo As informações sobre a rede à qual você conecta seu dispositivo, incluindo seu endereço IP Informações de cookies e tecnologias semelhantes

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
Envio de comunicações de marketing para você: De acordo com as suas configurações, e conforme permitido pela lei aplicável, compartilharemos comunicações de marketing com você. Coletaremos e armazenaremos suas informações e as usaremos para lhe enviar comunicações de marketing, como um e-mail, conforme permitido pelas leis aplicáveis. Pesquisa e inovação pelo bem social: Realizamos pesquisas e usamos informações (inclusive dos pesquisadores com quem colaboramos) para conduzir e apoiar pesquisas e inovação em tópicos relacionados a bem-estar social geral, avanço tecnológico, utilidade pública, saúde e bem-estar. Por exemplo, analisamos as informações que temos sobre padrões de migração durante crises. Isso ajuda as organizações humanitárias a prestar apoio aos lugares certos.	Sua atividade e as informações que você fornece: As informações e o conteúdo fornecidos, incluindo informações de contato, como endereço de e-mail Informações de apps, de navegadores e de dispositivos: Identificadores de dispositivo Sua atividade e as informações que você fornece: O conteúdo criado, como publicações, comentários ou áudios O conteúdo fornecido por meio do nosso recurso de câmera, das configurações do rolo da câmera ou dos nossos recursos habilitados para voz Os metadados sobre conteúdo e mensagens, sujeitos às leis aplicáveis Os tipos de conteúdo visto ou com o qual você interage e o modo como faz isso Os apps e os recursos usados e quais ações você realiza neles As compras ou outras transações efetuadas As hashtags usadas O horário, a frequência e a duração das suas atividades nos nossos Produtos Os amigos, os seguidores e outras conexões Informações de apps, de navegadores e de dispositivos: As características e o software do dispositivo O que você está fazendo no dispositivo, como, por exemplo, se nosso app está em primeiro plano ou o mouse está se movendo, informação que ajuda a distinguir seres humanos de <i>bots</i>. Os identificadores que diferenciam o seu dispositivo dos demais Os sinais do dispositivo

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
Coletamos, armazenamos, combinamos, analisamos e aplicamos técnicas de tratamento automatizado, como a agregação de informações e a análise manual (humana), conforme necessário para realizar pesquisas e inovar pelo bem social. Fazemos isso para criar, por exemplo, modelos de previsão da COVID-19. Saiba mais sobre os nossos programas de pesquisa. A anonimização das suas informações Em alguns casos, anonimizamos as informações que temos associadas a você, como a sua atividade dentro e fora dos nossos Produtos, e usamos as informações resultantes para, por exemplo, oferecer e melhorar nossos Produtos da Meta, incluindo anúncios.	As informações compartilhadas por meio das configurações do seu dispositivo Informações relacionadas à localização As informações sobre a rede à qual você conecta seu dispositivo, incluindo seu endereço IP Informações de cookies e tecnologias semelhantes Informações de parceiros, de fornecedores e de terceiros Sua atividade e as informações que você fornece: O conteúdo criado, como publicações, comentários ou áudios O conteúdo fornecido por meio do nosso recurso de câmera, das configurações do rolo da câmera ou dos nossos recursos habilitados para voz Os metadados sobre conteúdo Os tipos de conteúdo visto ou com o qual você interage e o modo como faz isso Os apps e os recursos usados e quais ações você realiza neles As compras ou outras transações efetuadas As hashtags usadas O horário, a frequência e a duração das suas atividades nos nossos Produtos Os amigos, os seguidores e outras conexões Informações de apps, de navegadores e de dispositivos: As características e o software do dispositivo O que você está fazendo no dispositivo, como, por exemplo, se nosso app está em primeiro plano ou o mouse está se movendo, informação que ajuda a distinguir seres humanos de <i>bots</i>.

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
O compartilhamento de informações com outras pessoas, incluindo autoridades policiais, e para responder a solicitações legais. Leia a seção Como respondemos a solicitações legais, evitamos danos e promovemos a segurança e a integridade? da Política de Privacidade da Meta para saber mais sobre quando compartilhamos informações com autoridades policiais e outras pessoas. As categorias de informações acessadas, preservadas, usadas e compartilhadas dependem das circunstâncias específicas. Por exemplo, respostas a solicitações legais não exigidas por lei normalmente incluirão informações limitadas (como detalhes de contato e informações de login). No entanto, as informações tratadas dependem dos fins, que podem incluir o seguinte: Para responder a solicitações legais de terceiros, como advogados cíveis, autoridades policiais e outras autoridades públicas Para cumprir a legislação aplicável ou fins legais legítimos. Para promover a segurança, a proteção e a integridade das empresas da Meta e dos Produtos, usuários, funcionários e propriedade da Meta, bem como do público	Os identificadores que diferenciam o seu dispositivo dos demais Os sinais do dispositivo As informações compartilhadas por meio das configurações do seu dispositivo Informações relacionadas à localização As informações sobre a rede à qual você conecta seu dispositivo, incluindo seu endereço IP Informações de cookies e tecnologias semelhantes Informações de parceiros, de fornecedores e de terceiros Sua atividade e as informações que você fornece: O conteúdo criado, como publicações, comentários ou áudios O conteúdo fornecido por meio do nosso recurso de câmera, das configurações do rolo da câmera ou dos nossos recursos habilitados para voz Os metadados sobre conteúdo, sujeitos às leis aplicáveis Os tipos de conteúdo visto ou com o qual você interage e o modo como faz isso Os apps e os recursos usados e quais ações você realiza neles As compras ou outras transações efetuadas As hashtags usadas Os amigos, os seguidores e outras conexões Informações de apps, de navegadores e de dispositivos: As características e o software do dispositivo O que você está fazendo no dispositivo, como, por exemplo, se nosso app está em primeiro plano ou o mouse está se movendo, informação que ajuda a distinguir seres humanos de bots.

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
Saiba mais sobre como promovemos a segurança, a proteção e a integridade. Para o tratamento de informações quando a lei nos obriga a fazê-lo: quando temos a obrigação de divulgar informações (caso recebamos, por exemplo, uma solicitação legal válida por certas informações, como um mandado de busca), acessamos, preservamos e/ou compartilhamos as suas informações com os órgãos reguladores, as autoridades policiais ou outras pessoas. A forma como as informações serão tratadas dependerá das circunstâncias específicas. Leia a seção "Como atendemos a solicitações legais, evitamos danos e promovemos a segurança e a integridade?" da Política de Privacidade da Meta para saber mais. Em "Informações para autoridades policiais, administrativas ou judiciais", oferecemos informações sobre as diretrizes operacionais que as autoridades policiais precisam seguir.	Os identificadores que diferenciam o seu dispositivo dos demais Os sinais do dispositivo As informações compartilhadas por meio das configurações do seu dispositivo Informações relacionadas à localização As informações sobre a rede à qual você conecta seu dispositivo, incluindo seu endereço IP Informações de cookies e tecnologias semelhantes Informações de parceiros, de fornecedores e de terceiros As categorias de informações dependem das circunstâncias específicas de cada solicitação ou obrigação. Somente as informações necessárias para cumprir uma obrigação legal serão compartilhadas ou tratadas. Por exemplo, para questões civis, isso normalmente inclui informações limitadas (como de contato e de login). Entretanto, de acordo com as circunstâncias, isso pode incluir o seguinte: Sua atividade e as informações que você fornece: O conteúdo criado, como publicações, comentários ou áudios O conteúdo fornecido por meio do nosso recurso de câmera, das configurações do rolo da câmera ou dos nossos recursos habilitados para voz As mensagens enviadas e recebidas, incluindo o conteúdo, sujeitas às leis aplicáveis Os metadados sobre conteúdo e mensagens, sujeitos às leis aplicáveis Os tipos de conteúdo visto ou com o qual você interage e o modo como faz isso Os apps e os recursos usados e quais ações você realiza neles

Por que e como tratamos suas informações	As categorias de informações usadas (leia Quais informações coletamos? para saber mais sobre cada categoria de informação) As informações reais que usamos dependem das suas circunstâncias factuais, mas podem incluir qualquer um dos seguintes itens:
	As compras ou outras transações efetuadas, incluindo informações separadas do cartão de crédito As hashtags usadas O horário, a frequência e a duração das suas atividades nos nossos Produtos Os amigos, os seguidores e outras conexões Informações de apps, de navegadores e de dispositivos: As características e o software do dispositivo O que você está fazendo no dispositivo, como, por exemplo, se nosso app está em primeiro plano ou o mouse está se movendo, informação que ajuda a distinguir seres humanos de <i>bots</i>. Os identificadores que diferenciam o seu dispositivo dos demais Os sinais do dispositivo As informações compartilhadas por meio das configurações do seu dispositivo Informações relacionadas à localização As informações sobre a rede à qual você conecta seu dispositivo, incluindo seu endereço IP Informações de cookies e tecnologias semelhantes Informações de parceiros, de fornecedores e de terceiros

Quais Produtos esta Política abrange?

Esta Política descreve as informações que nós, a *Meta Platforms, Inc.*, processamos para oferecer os Produtos da Meta. Os Produtos da Meta, também chamados de “Produtos”, abrangem os seguintes:

- *Facebook*
- *Messenger*

- *Instagram (incluindo apps como Boomerang e Threads)*
- *Produtos do Facebook Portal*
- *Produtos da Meta Platforms Technologies, como o Meta Horizon Worlds ou o Meta Quest (ao usar uma conta do Facebook ou da Meta)*
- *Lojas*
- *Marketplace*
- *Spark AR*
- *Ferramentas da Meta para Empresas*
- *Audience Network da Meta*
- *Facebook View*
- *Meta Pay*
- *Experiência de finalização da compra da Meta*

Metadados

- Informações sobre o próprio conteúdo, como o local em que a foto foi tirada ou a data em que um arquivo foi criado.
- Informações sobre a própria mensagem, como o tipo de mensagem ou a data e a hora em que foi enviada.

Dispositivo

Os dispositivos incluem computadores, smartphones, hardware, TVs conectadas, dispositivos do Portal e outros dispositivos conectados pela web.

Endereço IP

Significa “endereço do protocolo de internet”. É um número único atribuído a um dispositivo, como um smartphone ou um computador, que permite a comunicação dele pela internet. Os números são atribuídos de acordo com diretrizes padrão ou protocolos.

Assim como você precisa de um endereço de correspondência para receber uma carta de um amigo, seu dispositivo precisa de um endereço IP para receber informações na internet.

Parceiro

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que usa os nossos Produtos ou se integra a eles para anunciar, comercializar ou fornecer suporte para seus produtos e serviços.

Terceiro

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que não faz parte das empresas da Meta.

Prestador de Serviços

Uma pessoa, empresa, organização ou órgão que fornece serviços à Meta ou para nossos usuários em nome da Meta. Por exemplo, nossos prestadores de serviços desempenham atividades como investigar atividades suspeitas e fornecer suporte aos clientes.

